SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 27 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3245

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 003 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 003
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, consoante Termo Público de Delegação firmado pelo Município de Panelas, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO a retificação do **ITEM 5.1.1** do Edital 005/2022 – Processo de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Panelas, que passará a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:
5.1.1 Os candidatos Inscritos para as funções de nível de escolaridade Fundamental Incompleto serão submetidos unicamente à prova prática.

leia-se:
5.1.1 Os candidatos Inscritos para as funções de Operador de Máquinas Pesadas I e Operador de Máquinas Pesadas II de nível de escolaridade Fundamental Incompleto serão submetidos unicamente à prova prática.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.

Em, 26 de dezembro de 2022.

JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador da Comissão

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Membro da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E51EBFED

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2020 - COMSUL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, AO CONTRATO Nº 005/2020 - COMSUL. Originado do Processo Licitatório Nº 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção do parque de iluminação pública dos municípios consorciados, em regime de demanda, incluindo o fornecimento de materiais, exclusivamente ao atendimento de reclamações advindas dos munícipes e ao atendimento também de reclamações via consórcio. Contratada:**SILVANIA M. DOS SANTOS SILVA - ME**, inscrita no**CNPJ sob o nº. 21.303.988/0001-38.** Nova Vigência de 13.10.2022 à 13.10.2023.
Como contraprestação, o Contratante obriga-se ao adimplemento em 12 (doze) meses no valor de **R$ 1.560.471,83 (um milhão quinhentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)**.

Ribeirão, 03 de novembro de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
Prefeita de Primavera

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:28D756A7

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - COMSUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - COMSUL, originado do **Processo Licitatório Nº 002/2022 – Tomada de Preços Nº 001/2022,** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Ampliação do Aterro Sanitário, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL.
CONTRATO Nº 002/2022 - COMSUL, Contratada: **RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº. **27.602.052/0001-94**, valor total do contrato: **R$ 1.645.534,31 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).** Vigência de 08 (oito) meses, pelo critério de julgamento: **Menor Preço Global.**

Ribeirão, 26 de dezembro de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
Prefeita de Primavera

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:9D5747D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DO CONTRATO Nº 113 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

Na publicação do dia 30 de setembro de 2022 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, referente à Publicação do Extrato do Contrato nº 113/2022 do Processo Licitatório nº 068/2022, da Contratação de cantores e bandas para abrilhantar as Festividades de Abertura de Verão da Ilha de Itamaracá, Onde se lê: Processo Licitatório nº 069/2022, Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2022. Leia-se: Processo Licitatório nº 068/2022, Modalidade: Inexigibilidadenº 012/2022.

JALDECI MARIA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:5F7190D7

GABINETE DO PREFEITO
662022

PORTARIA GP Nº 066/2022

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do Cargo Efetivo de Professor, Classe LESP I-A, o Servidor Municipal **EVERALDO MANOEL DA SILVA**, Matrícula Nº 100508, nos termos do que dispõe o artigo 26, *caput*, da Lei Municipal Nº 1.210/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 13 de abril de 2022.

Ilha de Itamaracá, 21 de dezembro de 2022.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:6DB2AFA2

GABINETE DO PREFEITO
672022

PORTARIA GP Nº 067/2022

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá e na conformidade a solicitação contida no Ofício Nº 1850785- DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a cessão do servidor deste Município **JANGO SANTOS UEBA,** matrícula 100097, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 21 de dezembro de 2022.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:4E08F4A0

GABINETE DO PREFEITO
682022

PORTARIA GP Nº 068/2022

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e considerando solicitações específicas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE), quanto à cessão de servidores municipais,

RESOLVE:

.

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO por 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023, dos Servidores Municipais **EDUARDO SOARES DA SILVA**, Matrícula Nº 100195, **WELLINGTON ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº 100085, e **SOLANGE RAQUEL CORDEIRO VALENÇA DOS SANTOS**, Matrícula 100311, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE), sem ônus para esta Prefeitura, conforme solicitação constante do Ofício Nº 843/2022, de 25 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 21 de dezembro de 2022.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:83591D69

GABINETE DO PREFEITO
692022

PORTARIA GP Nº 069/2022

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e considerando solicitações específicas da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), quanto à cessão de servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO por 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023, das Servidoras Municipais **MARÍLIA FALCÃO RODRIGUES**, Matrícula Nº

100287, e **RUBENY MARIA DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº 100077, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), sem ônus para esta Prefeitura, conforme solicitação constante do Ofício TRT6-GP Nº 538/2022, de 25 de outubro de 2022, da Presidência do TRT da 6ª Região (PE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 23 de dezembro de 2022.

PAULO BATISTA ANDRADE.
Prefeito municipal.

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:0234AF9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL N° 106/2022 - Pregão Eletrônico n° 052/2022. Empresa vencedora: FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA Vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 com proposta final de R$ 2.619.535,00. Empresas classificadas e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema BNC. Processo Adjudicado e homologado nesta data 26/12/2022. Outras informações através do e-mail cplpmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 26/12/2022.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:5B405735

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022. **CONTRATADA**: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de 42,66% (quarenta e dois vírgula sessenta e seis porcento) ao valor do contrato. Valor acrescido: R$ 276.503,87. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, I, "b", c/c seu §1° da Lei n.º. 8.666/93 e Justificativa CI nº 1118/2022. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 14 de dezembro de 2022

LEIDJANE DA SILVA VIRAES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:FB1060EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 103/2022, **modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2022**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO**, para eventual contratação de empresa especializada no serviço de **ESPETÁCULO PIROTÉCNICO**, para comemoração de eventos do calendário municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, abertura efetuada em 26/12/2022, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 103/2022, **modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2022**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO**, para eventual contratação de empresa especializada no serviço de **ESPETÁCULO PIROTÉCNICO**, para comemoração de eventos do calendário municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.Empresa VENCEDORA: **C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI** (CNPJ: 05.873.000/0002-93). **Homologado em: 26/12/2022.**

MURILO DE LUAN DE S. LIMA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6139808C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 020/2022 - ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna público que na **Ratificação da Inexigibilidade 020/2022,** com objeto: Contratação da empresa FT SHOWS LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor FABINHO TESTADO, durante as comemorações dos Festejos do Sítio histórico do Caboclo no município de Afrânio, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 26/12/2022, ANO XIV, Nº 3244, no que diz respeito ao **Valor,** R$ 30.000,00; Leia-se: R$ 50.000,00. **As demais informações permanecem inalteradas.**

Afrânio/PE, 26/12/2022.

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES -
Secretário.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:54A04088

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 025/2022 - ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna público que na **Ratificação da Inexigibilidade 025/2022,** com objeto: Contratação da empresa LUIS H. J. C. LINS - ME, para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista RUAN TAVARES, durante as comemorações dos Festejos do Sítio histórico do Caboclo no município de Afrânio, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 26/12/2022, ANO XIV, Nº 3244, no que diz respeito ao **Valor,** R$ 10.000,00; Leia-se: R$ 15.000,00. **As demais informações permanecem inalteradas.**

Afrânio/PE, 26/12/2022.

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES -
Secretário.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F6004167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2022 AÇÃO SOCIAL

Processo: 060/2022 **Tomada De Preço:**009/2022 **Objeto Nat.:** Prestação De Serviço **Objeto Descr.:** Contratação De Instituição, Pública Ou Privada, Com A Finalidade De Executar O Programa Nacional De
Capacitação Do Suas – Capacitasuas, Com Vistas A Realização De Capacitação Para 100 (Cem)
Trabalhadores Do Sistema Único De Assistência Social Que Serão Distribuídos Em 8 (Oito) Cursos, Em
Conformidade Com Demanda Levantada Pela Secretaria Municipal De Assistência Social – Seas. **Contratada:** Agência Brasileira De Desenvolvimento Econômico Social Dos Municípios- Abdesm, Regularmente Inscrita No Cnpj Sob O N.º 07.575.730/0001-60. **Valor Global Do Contrato:** R$ 111.000,00 (Cento E Onze Mil Reais). Vigência: 12 (Doze) Meses. Agrestina, 15 De Dezembro De 2022. Maria Das Graças Mendes Da Silva. Secretaria. Informações Na Sala Da Cpl, Pelo Telefone (81) 3744-1103 Ou Pelo E-Mail: Licitacaopma@Outlook.Com.
Agrestina,15 De dezembro De 2022

MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA
Secretaria Do Fundo De Assistência Social De Agrestina

Publicado por:
Kelly Albanielle Curcino de Barros
Código Identificador:8F3C87B6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2022 AÇÃO SOCIAL

Processo: 061/2022 **Tomada De Preço:**010/2022 **Objeto Nat.:** Prestação De Serviço **Objeto Descr.:** Contratação de pessoa jurídica visando à prestação dos serviços de desenvolvimento institucional com
ensino e capacitação sócio - profissional para 440 (quatrocentos e quarenta) usuários do PAIF, na área de serviços diversos no âmbito do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Local Sustentável, através de curso de qualificação profissional, distribuídos nos bairros do município de Agrestina,/PE, através de realização de 22 (vinte e duas) turmas de Qualificação Profissional, com carga horária de 20 a 60 horas por turma. **Contratada:** Agência Brasileira De Desenvolvimento Econômico Social Dos Municípios- Abdesm, Regularmente Inscrita No Cnpj Sob O N.º 07.575.730/0001-60. **Valor Global Do Contrato:** R$ R$209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (Doze) Meses. Agrestina, 15 De dezembro De 2022. Maria Das Graças Mendes Da Silva. Secretaria. Informações Na Sala Da Cpl, Pelo Telefone (81) 3744-1103 Ou Pelo E-Mail: Licitacaopma@Outlook.Com.
Agrestina,15 De dezembro De 2022

MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA
Secretaria Do Fundo De Assistência Social De Agrestina

Publicado por:
Kelly Albanielle Curcino de Barros
Código Identificador:8709B018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 078/2022 TOMADA DE PREÇOS 014/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÂO

ROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2022, modalidade Tomada de Preços N° 014/2022. Serviços. Homologação da TOMADA DE PREÇOS 014/2022, que tem como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico na Rua José Serafim da Silva (Vila Santa Teresa) e Rua da Igreja Católica (Vila Barra de Jardim), no Município de Agrestina.** Adjudicação de seu objeto em favor da empresa **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.627.465/0001-32** pelo valor de R$ 120.185,29. Informações pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 23 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:78625DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORRIGE MONETARIAMENTE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - UFM COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 547, parágrafo 2°, e artigo 548, parágrafo único da Lei Complementar n° 1.378, de 21 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica corrigido monetariamente, para efeito de base de cálculo relativo à incidência tributária, o valor padrão da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de dezembro de 2021 a novembro de 2022.
Art. 2°. O valor da Unidade Fiscal do Município de Agrestina, passa de R$ R$ 62,59 (sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), acréscimo percentual de 5,900490%, conforme cálculo realizado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, em 20/12/2022, em anexo.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Vieira Godoi
Código Identificador:DADCB6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO – TLF, BEM COMO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INCIDENTE SOBRE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS SUJEITOS A ALÍQUOTA FIXA RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica, bem como pelas disposições da Lei Complementar Municipal n° 1.378, de 21 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),
DECRETA:
Art. 1º. Constitui-se pelo lançamento, nesta data, os créditos tributários relativo ao exercício 2023, proveniente da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento - TLF, fundada no Poder de Polícia do Município de Agrestina, bem como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre todos os prestadores de serviços sujeitos a alíquota fixa, concernente ao ordenamento das atividades urbana e rural, incidente sobre todos os estabelecimentos comerciais, sociais e prestadores de serviços, conforme Lei Complementar n° 1.378/2017 (Código Tributário

Municipal), cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 31/03/2023.
Art. 2º. Fica os contribuintes notificados do lançamento da TLF 2023, bem como ISSQN/FIXO, na data de publicação deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 23 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Vieira Godoi
Código Identificador:9591A57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, JUNTAMENTE COM A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES TRSD, RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2023, FIXA O VENCIMENTO E CONCEDE REDUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 192, parágrafo único, artigo 218, inciso I, e art. 222, parágrafo único, e art. 288, todos da Lei Complementar n° 1.378, de 21 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º. Constitui-se pelo lançamento, nesta data, os créditos tributários relativos ao exercício 2023, proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados na zona urbana, bem como zona de expansão urbana e rural, exceto os imóveis utilizados para exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 31 de maio de 2023.
Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento IPTU em cota única com desconto de 30% (trinta por cento), bem como da TRSD com desconto de 10% (dez por cento) ou parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais sucessivas sem desconto, de acordo com as datas de vencimento consignadas no anexo único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).
Art. 2º. Ficam os contribuintes notificados do lançamento do IPTU/2023, juntamente com a TRSD, na data da publicação deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 23 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Vieira Godoi
Código Identificador:5ABA4825

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2022

Processo Licitatório nº. 007/2022; CPL; Pregão Eletrônico-007/2022.

CONTRATO LICITÁTORIO Nº012/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão publica, contendo os seguintes módulos: serviços de atendimento digital ao cidadão, governo digital, gestão de protocolo e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) com fornecimento de infraestrutura de nuvem, softwares, incluindo também a implantação, treinamento, suporte técnico, com vistas ao município, atendimento as necessidades de todas as entidades municipais da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ N° 12.064.805/0001-88
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –
CNPJ Nº 37.253.522/0001-05
TOTAL:R$36.000,00(Trinta e seis mil reais.)
VIGENCIA: 24/08/2022 a 24/08/2023

Água Preta/PE, 24 de agosto de 2022.

ANA REGINA DE ALBUQUERQUE MELO DE MORAIS
Gestora do FMAS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:FE8CFDB0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMAP nº 053/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº 009/2022 –
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 014/2022
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Passeio, Caminhões, Ônibus e Maquinas, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e equipamentos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, abrangendo todos os veículos da frota pertencente ao Município da Água Preta/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 12.064.805/0001-88
CONTRATADA: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ n° 09.239.373/0001-94

ITÉM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	UND	01	R$170.000,00	R$170.000,00
02	HORAS	454,545455	R$176,00	R$80.000,00
		R$ 250.000,00		

VIGENCIA: 19/09/2022 a 19/09/2023

Água Preta, 19 de setembro de 2022

ANA REGINA DE ALBUQUERQUE MELO DE MORAIS
Gestora do FMAS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:676FB28A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022 INEXIGIBILIDADE N° 006/2022 - PMAP

CONTRATO LICITATÓRIO N° 007/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento Público e disponibilidade de dados em tempo real para o portal da transparência para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo

Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, SAAE, RPPS, e Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ N° 04.882.433/0001-79
VALOR:R$ 58.500,00 (cinquenta e Oito mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA:27/04/2022a**27/04/2023**
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:9FF188C1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMAP nº 053/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº 009/2022 –
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 021/2022
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Passeio, Caminhões, Ônibus e Maquinas, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e equipamentos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, abrangendo todos os veículos da frota pertencente ao Município da Água Preta/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ n° 09.239.373/0001-94

ITÉM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	UND	01	R$450.000,00	R$450.000,00
02	HORAS	1.845,49	R$233,00	R$180.000,00
		R$ 630.000,00		

VIGENCIA: 19/09/2022 a 19/09/2023

Água Preta, 19 de setembro de 2022

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:8EEBDBD6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 012/2022; CPL; Pregão Eletrônico- RP nº 012/2022. Compras; Adjudicação e Homologação do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**; **OBJETO**: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos para Atenção Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Água Preta, em favor das seguintes empresas : **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA -ME- CNPJ Nº 09.478.023/0001-80;** para os lotes nº 01,02,03,04,05,09,11,12,13,14,18, No valor total de: **R$ 28.442,92** (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos); **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI- CNPJ Nº 10.462.477/0001-42,** para os lotes nº 06,07,10,15,17. No valor total de: **R$ 55.827,00** (Cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte sete reais); **KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – **CNPJ Nº 09.251.627/0001-90;** Para os lotes nº 08,16, No valor total de: **R$ 34.500,00** (Trinta e quatro mil e quinhentos reais.);

Água Preta/PE, 26 de Dezembro de 2022.

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:F31F46BC

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022 INEXIGIBILIDADE N° 006/2022 - PMAP

CONTRATO LICITATÓRIO N° 012/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento Público e disponibilidade de dados em tempo real para o portal da transparência para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, SAAE, RPPS, e Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ N° 04.882.433/0001-79
VALOR:R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA:27/04/2022a**27/04/2023**
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:7A3AEB2F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº031/2022

Processo Licitatório nº. 007/2022; CPL; Pregão Eletrônico-007/2022.
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 031/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão publica, contendo os seguintes módulos: serviços de atendimento digital ao cidadão, governo digital, gestão de protocolo e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) com fornecimento de infraestrutura de nuvem, softwares, incluindo também a implantação, treinamento, suporte técnico, com vistas ao município, atendimento as necessidades de todas as entidades municipais da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –
CNPJ Nº 37.253.522/0001-05
TOTAL:R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
VIGENCIA: 24/08/2022 a 24/08/2023

Água Preta/PE, 24 de agosto de 2022.

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:B4119C19

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMAP nº 053/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº 009/2022 –
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 039/2022
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Passeio, Caminhões, Ônibus e Maquinas, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e equipamentos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, abrangendo todos os veículos da frota pertencente ao Município da Água Preta/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ n° 09.239.373/0001-94

ITÉM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	UND	01	R$250.000,00	R$250.000,00
02	UND	01	R$130.000,00	R$130.000 00
03	HORAS	568,181818	R$176,00	R$100.000,00
04	HORAS	257,51073	R$233,00	R$60.000,00
		R$ 540.000,00		

VIGENCIA: 19/09/2022 a 19/09/2023

Água Preta, 19 de setembro de 2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:A36C2442

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2022, aprovado pela Lei nº 1933, de 01 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.321.109,82 destinado exclusivamente a realização de despesas:

03.07.01 FUNDO DE DESENVOVIMENTO MUNICIPAL

14– DIREITOS DA CIDADANIA
451– DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
1401– FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS Á MULHER
1815 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O FEM - MULHER

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 92.935,50

15– URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1514 – INTERVENÇÕES VIÁRIAS

1816 - PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 1.228.174,32

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.964 de 23 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:1BA77827

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 - SAAE

CONTRATO LICITATÓRIO N° 014/2022
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de Cloro Liquefeito, para o tratamento de Água para o consumo Humano do Município da Água Preta-PE, .

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
CONTRATADA:SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES SA
CNPJ N° 12.884.672/0001-96

ITÉM	PREÇO UNIT.	QUANT.	MARCA	TOTAL
01	R$28,63	5.000 KG	UNIPAR CARBOCLORO/NACIONAL	R$143.150,00

VIGÊNCIA:16/05/2022 16/05/2023
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:D2315EEF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022 INEXIGIBILIDADE N° 006/2022 - PMAP

CONTRATO LICITATÓRIO N° 001/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento Público e disponibilidade de dados em tempo real para o portal da transparência para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, SAAE, RPPS, e Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
CNPJ Nº: 09.663.279/0001-68
CONTRATADA:TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ N° 04.882.433/0001-79
VALOR:R$ 33.333,33 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três reais trinta e três centavos)
VIGÊNCIA: 20/04/2021 a **20/03/2022**
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021

IVO VELOSO MARINHO FILHO
presidente do saae

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:76D76FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 009/2022; CPL; Tomada de Preços-005/2022. Serviço; Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 005/2022, **OBJETO**: Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização da praça Severino Tomaz e reforma do banheiro Público Municipal, Centro, no município da Água Preta/PE, em favor da seguinte empresa: **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº 23.593.622/000176;** no valor total de: **R$ 179.476,69** (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Água Preta/PE, 27 de junho de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:CB41AAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO Nº48/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2022 CONVITE N° 001/2022 - SAAE

CONTRATO LICITATÓRIO N° 048/2022
OBJETO: Empresa de engenharia para execução da Revitalização da Praça do Cruzeiro, e da Praça do Pano na PE 096, Zona Urbana do Município de Água Preta-PE.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA
CONTRATADA:C L LEMOS DE MELO-ME
CNPJ N° 28.345.960/0001-02
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:B2546EA5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO Nº19/2022

Processo Licitatório nº. 007/2022; CPL; Pregão Eletrônico-007/2022.
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 019/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão publica, contendo os seguintes módulos: serviços de atendimento digital ao cidadão, governo digital, gestão de protocolo e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) com fornecimento de infraestrutura de nuvem, softwares, incluindo também a implantação, treinamento, suporte técnico, com vistas ao município, atendimento as necessidades de todas as entidades municipais da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –
CNPJ Nº 37.253.522/0001-05
TOTAL:R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
VIGENCIA: 24/08/2022 a 24/08/2023

Água Preta/PE, 24 de agosto de 2022.

LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:D28EFDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO Nº061/2022

Processo Licitatório nº. 007/2022; CPL; Pregão Eletrônico-007/2022.
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 061/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão publica, contendo os seguintes módulos: serviços de atendimento digital ao cidadão, governo digital, gestão de protocolo e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) com fornecimento de infraestrutura de nuvem, softwares, incluindo também a implantação, treinamento, suporte técnico, com vistas ao município, atendimento as necessidades de todas as entidades municipais da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –
CNPJ Nº 37.253.522/0001-05
TOTAL:R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
VIGENCIA: 24/08/2022 a 24/08/2023

Água Preta/PE, 24 de agosto de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeitura

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:2379B891

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 069/2022; CPL; Pregão Eletrônico-015/2022. Compras; Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 015/2022, **OBJETO**: Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo caminhão no 0 km, equipado com

caçamba basculante nos termos do convênio de cooperação financeira nº11/2022 SEDUH, para manutenção e melhoria das vias vicinais do Município de Água Preta, em favor da seguinte empresa: **VENEZA DIESEL CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº 14.246.589/0001-17;** para os lotes **nº 01** no valor total de: **R$ 715.000,00** (Setecentos e quinze mil reais)

Água Preta/PE, 26 de Dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:FE81A6D8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 017/2022; CPL; Tomada de Preços-007/2022. Serviço; Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 007/2022, **OBJETO**: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de pavimentação em pedras graníticas na rua 03,04,06,08,09,10,11,01,02,13,14,16,22 Bairro do Cruzeiro, no Município da Água Preta/PE, em favor da seguinte empresa: **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA- CNPJ Nº 44.369.249/0001-44;** no valor total de: **R$ 949.705,40** (Novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos).

Água Preta/PE, 27 de junho de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:46CA1400

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMAP nº 053/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº 09/2022 –

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Passeio, Caminhões, Ônibus e Maquinas, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e equipamentos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, abrangendo todos os veículos da frota pertencente ao Município da Água Preta/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 12.064.805/0001-88
CONTRATADA: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ n° 09.239.373/0001-94
VIGENCIA: 19/09/2022 a 19/09/2023

Água Preta, 19 de setembro de 2022

ANA REGINA DE ALBUQUERQUE MELO DE MORAIS
Gestora do FMAS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:D167C9B7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMAP nº 053/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº 009/2022 –
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 067/2022
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Passeio, Caminhões, Ônibus e Maquinas, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e equipamentos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, abrangendo todos os veículos da frota pertencente ao Município da Água Preta/PE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA
CNPJ Nº 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ n° 09.239.373/0001-94

ITÉM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	UND	01	R$400.000,00	R$400.000,00
02	UND	815,45	R$233.00	R$190.000,00
		R$ 590.000,00		

VIGENCIA: 19/09/2022 a 19/09/2023

Água Preta, 19 de setembro de 2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:79F97F0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE, através de sua gestora, solicita cotação de preços para "Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao monitoramento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores de desempenho do Previne Brasil e do antigo PMAQ; Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS: PEC/CDS em servidor web/nuvem; Administração e processamento de dados dos sistemas: CNES; SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e importação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; SIH-D com digitação do sistema SISAIH01; importação dos sistemas e envio ao DATASUS; Formação e Capacitação das Equipes das Unidades de Saúde; Suporte e Monitoramento; com vistas a modernização da gestão das informações em Saúde do Município de Aliança-PE" por um período de 12 meses. Para maiores informações favor entrar em contato através do e-mail: fmsalicitacao@gmail.com. Por fim, informamos que este procedimento e simples solicitação de cotação estará recebendo por 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:A3BC2AF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2022 - Pregão Eletrônico nº 016/2022

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho. Valor máximo aceitável: **R$ 2.247.000,00**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **27/12/2022**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **06/01/2023 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **06/01/2023, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 26 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:238A29AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURÍSMO E JUVENTUDE

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 007/2022

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE através da **Secretaria MUNICIPAL DE CULTURA, TURÍSMO E JUVENTUDE**, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA AS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2023,** através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme valor médio extraído do Banco de Preços e quantitativos constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br. ou no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: https://amaraji.pe.gov.br

1. MERECADÃO DE FOGOS SÃO PEDRO
CNPJ Nº 11.492.147/0001-62

2. VALOR MÉDIO EXTRAÍDO DO BANCO DE PREÇOS
CNPJ Nº 29.333.912/0001-67

Amaraji, 26 de dezembro de 2022

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:50F1D3EA

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022
PROCESSO Nº 017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **JMS Empreendimentos Eirelli**. **CNPJ Nº 12.292.982/0001-11**.**VALOR R$ 15.566,97 (Quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).**
Data da assinatura: 08/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

RONALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022
PROCESSO Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE. **PESSOA JURÍDICA**: **JMS Empreendimentos Eirelli**. **CNPJ Nº 12.292.982/0001-11**.**VALOR R$ 33.102,14 (Trinta e três mil cento e dois reais e quatorze centavos).**
Data da assinatura: 08/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

RONALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022
PROCESSO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. OBJETO: fornecimento de forma parcelada de medicamentos, material médico, odontológico e alimentos suplementares, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji/PE.**PESSOA JURÍDICA**: **LIDER MED DISTRIBUIDORA**. **CNPJ Nº 41.516.065/0001-71. VALOR R$ 67.328,28 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).**
Data da assinatura: 08/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

RONALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022
PROCESSO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (notebooks) para a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, através da Secretaria de Educação. **PESSOA JURÍDICA**: **A Z Distribuidora Eireli**. **CNPJ: 20.916.073/0001-35**. **VALOR R$** 165.554,00 (Cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Data da assinatura: 08/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022

PROCESSO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento materiais de construção para suprir eventuais reparos e manutenção de prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **JMS Empreendimentos Eirelli** CNPJ n.º. **VALOR R$ 32.092,43** (Trinta e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
Data da assinatura: 08/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131 /2022
PROCESSO Nº 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. OBJETO: Locação e prestação de serviços de locação de sonorização para a realização de festividades da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, conforme calendários das festas locais realizados pela Secretaria de Cultura de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ Nº 07. 139.305/0001-28**. **VALOR R$** 7.001,00 (Sete mil e um reais).
Data da assinatura: 08/11/2022.
Amaraji, 26/12/2022.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretário de Cultura,Turismo e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022
PROCESSO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento materiais de construção para suprir eventuais reparos e manutenção de prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **JMS Empreendimentos Eirelli. CNPJ :VALOR R$ 108.749.,43** (Cento e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).
Data da assinatura: 16/11/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2022
PROCESSO Nº 029/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE.**PESSOA JURÍDICA**:**THIAGO ROBERTO DA SILVA. CNPJ: 08.628.104/0001-57**. **VALOR R$** 3.968,00 (Três mil novecentos e sessenta e oito reais).
Data da assinatura: 01/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022
PROCESSO Nº 052/2022
INEXIBILIDADE Nº 013/2022

INEXIBILIDADE Nº 013/2022. OBJETO: Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos especializados de alta complexidade, organização e controle de lançamentos fiscais ligados a Prefeitura Municipal de Amaraji-PE. **PESSOA JURÍDICA**:**PAES BARRETO E PAES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.CNPJ: 24.995.940/0001-26. VALOR R$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais).
Data da assinatura: 12/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

DEIVIDE DIOGENES ANTÔNIO DE ANDRADE
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022
PROCESSO Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (CARNES E FRIOS) para Secretaria Municipal de Educação no âmbito da merenda escolar. **PESSOA JURÍDICA**: **RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA - ME**, CNPJ n.º 21.693.051/0001-16. **VALOR R$** 13.536,14 (treze mil quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).
Data da assinatura: 12/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. OBJETO: contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e utensílios para uma Cozinha Comunitária onde atuam como ferramentas de educação e segurança alimentar e nutricional com capacidade para 200 (duzentas) refeições diárias no Município de Amaraji PE; destinados a suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PESSOA JURÍDICA**: **KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS.CNPJ: 09.251.627/0001-90. VALOR R$** 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 12/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. OBJETO: contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e utensílios para uma Cozinha Comunitária onde atuam como ferramentas de educação e

segurança alimentar e nutricional com capacidade para 200 (duzentas) refeições diárias no Município de Amaraji PE; destinados a suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PESSOA JURÍDICA**:**J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS. CNPJ:37.253.522/0001-05. VALOR R$** 10.859,26 (Dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).
Data da assinatura: 12/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. OBJETO: contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e utensílios para uma Cozinha Comunitária onde atuam como ferramentas de educação e segurança alimentar e nutricional com capacidade para 200 (duzentas) refeições diárias no Município de Amaraji PE; destinados a suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PESSOA JURÍDICA**: **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELLI. CNPJ:36.251.392/0001-81. VALOR R$** 6.895,44 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 12/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de FRANGO RESFRIADO COMPLETO para distribuição entre moradores de baixa renda no Natal do município de Amaraji, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **PESSOA JURÍDICA**: RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA ME. **CNPJ: 21. VALOR R$** 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais).
Data da assinatura: 15/12/2022.

Amaraji, 26/12/2022.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:7DCA59A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal do Município de Belo Jardim - REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais regramentos legais do ente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.432/2022, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal do Município de Belo Jardim – REFIS;

CONSIDERANDO o término da validade do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal do Município de Belo Jardim – REFIS para o dia 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido Programa tem promovido recuperação financeira aos cofres municipais, conforme apontado pelo Departamento de Cadastramento e Tributação;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 1º de março de 2023, o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal do Município de Belo Jardim – REFIS, conforme autorização dada pelo §2º do art. 1º da Lei nº 3.432/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim/PE, 22 de dezembro de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:038A1319

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS EDITAL Nº. 007/2022

Onde se lê:
2.1. Para Assumir a designação para as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar;
k) possuir formação específica para assumir a função pleiteada ou estar matriculado nos cursos correspondentes conforme previsão do Decreto Nº 064/2022;
l) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos de exercício do magistério exclusivamente para a função de Gestor Escolar.

LEIA-SE:
2.1. Para ASSUMIR as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar.

Onde se lê:
10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em três etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.

LEIA-SE:
10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em DUAS etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.

Onde se lê:
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico;
d) o candidato com maior pontuação na Entrevista.

LEIA-SE:
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) O CANDIDATO QUE JÁ EXERCEU A FUNÇÃO DE JURADO, CONFORME ART. 440 DO CÓDIGO PENAL;
d) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico.

Onde se lê:
12.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, podendo ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

LEIA-SE:
12.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, **SENDO enviado POR e-mail e carta registrada**, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

Onde se lê:
12.3. Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.

LEIA-SE:
12.3. Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 12.2, o candidato será eliminado da Seleção.
Onde se lê:
12.4. O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.

LEIA-SE:
12.4. O CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CASO APROVADO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO OCUPARÁ AS VAGAS RESERVADAS PARA PCD, AS MESMAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS QUE OPTAREM POR CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Onde se lê:
12.5. O candidato que concorrer como pessoa negra, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa negra aprovada.

LEIA-SE:
12.5. O CANDIDATO NEGRO, CASO APROVADO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO OCUPARÁ AS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS NEGRAS, DEVENDO AS MESMAS SEREM PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS QUE OPTAREM POR CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA.

Onde se lê:
12.7. A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 12.5 deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX, no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

LEIA-SE:
12.7. A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem **12.6** deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX, no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

Onde se lê:
13.8. O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.

LEIA-SE:
13.8. O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados. PARA TANTO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO E-MAIL SELECAOGESTCOORD@BELOJARDIM.PE.GOV.BR.

Onde se lê:
13.10. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a designação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado.

LEIA-SE:

13.10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS PROVENIENTES DA PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 3.360/2021.
13.10.1 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a CONTRATAÇÃO antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a CONTRATAÇÃO ou por infração disciplinar do designado.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:BFF7A7B8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS EDITAL Nº. 008/2022

Onde se lê:
1.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

LEIA-SE:
1.1. O processo seletivo será realizado em DUAS etapas:

Onde se lê:
10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em três etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.

LEIA-SE:
10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em DUAS etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.

Onde se lê:
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico;
d) o candidato com maior pontuação na Entrevista.

LEIA-SE:
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) O CANDIDATO QUE JÁ EXERCEU A FUNÇÃO DE JURADO, CONFORME ART. 440 DO CÓDIGO PENAL;
d) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico.

Onde se lê:
12.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, podendo ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

LEIA-SE:
12.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, **SENDO enviado POR e-mail e carta registrada**, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

Onde se lê:
12.3. Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.

LEIA-SE:
12.3. Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 12.2, o candidato será eliminado da Seleção.

Onde se lê:
12.4. O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.

LEIA-SE:
12.4. O CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CASO APROVADO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO OCUPARÁ AS VAGAS RESERVADAS PARA PCD, AS MESMAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS QUE OPTAREM POR CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Onde se lê:
12.5. O candidato que concorrer como pessoa negra, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa negra aprovada.

LEIA-SE:
12.5. O CANDIDATO NEGRO, CASO APROVADO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO OCUPARÁ AS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS NEGRAS, DEVENDO AS MESMAS SEREM PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS QUE OPTAREM POR CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA.

Onde se lê:
12.7. A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 12.5 deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX, no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

LEIA-SE:
12.7. A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem **12.6** deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX, no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

Onde se lê:
13.8. O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.

LEIA-SE:
13.8. O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados. PARA TANTO,

DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO E-MAIL SELECAOGESTCOORD@BELOJARDIM.PE.GOV.BR.

Onde se lê:
13.10. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a designação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado.

LEIA-SE:
13.10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS PROVENIENTES DA PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 3.360/2021.
13.10.1 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a CONTRATAÇÃO antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a CONTRATAÇÃO ou por infração disciplinar do designado.

Onde se lê:
ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Formação em nível superior licenciatura em Educação Física. OU Cursando Licenciatura em Educação Física a partir do 6º período.

LEIA-SE:
ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Formação em nível superior licenciatura em Educação Física para aulas do componente curricular. Formação em nível superior bacharelado em Educação Física para treinamento esportivo.

Onde se lê:
ANEXO IV

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Educação Física. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Educação Física, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); OU ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

LEIA-SE:
ANEXO IV

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura ou bacharelado em Educação Física, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:4F85A275

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 108/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. Acréscimo de 25% referente ao serviço de transporte escolar para atender a necessidade da Secretaria de Educação,Empresa: MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 24.899.764/0001-29.Valor total do aditivo: R$ 319.185,43.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:7319373B

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijões de 13kg: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS, CNPJ: 08.628.104/0001-57.Valor total do aditivo: R$5.830,00.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:A694B70F

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de acesso à internet: BRISANET SERVIÇO DE TELECOMUNIÇÕES S.A., CNPJ: 04.601.397/0001-28.Valor total do aditivo: R$2.100,00.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:7C412104

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 138/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022. Acréscimo de 25% referente ao serviço de locação de som e iluminação. DANIELA DA SILVA PÁDUA EIRELI., CNPJ: 31.500.304/0001-41.Valor total do aditivo: R$19.992,00.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:A2D1B486

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0120/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021. Acréscimo de 25,26% referente a conclusão do serviço de engenharia realizadas nas Unidades de Ensino,Empresa: CONSERV EIRELI, CNPJ: 20.316.425/0001-11.Valor total do aditivo: R$112.352,29.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:0B0079D4

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2016, CONCORRÊNCIA Nº 004/2016. Prorrogação de prazo referente a execução do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana,Empresa: VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 05.463.276/0001-20.Valor total do aditivo: R$3.807.629,76.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:999993C8

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0120/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021. Prorrogação de prazo referente à execução de serviços de manutenção e reforma de 04 (quatro) Unidades de Ensino Municipal de Bezerros - PE,Empresa: CONSERV EIRELI, CNPJ: 20.316.425/0001-11.Valor total do aditivo: R$862.113,45.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:2BA15DB9

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043A/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. Prorrogação de prazo referente à prestação de serviços para a gestão de frota de veículos automotores do município de Bezerros - PE,Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.Valor total do aditivo: R$1.927.664,44.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:BAE6777E

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. Prorrogação de prazo referente à prestação de serviços para a gestão de frota de veículos automotores do município de Bezerros - PE,Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.Valor total do aditivo: R$1.207.865,40.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:7269FBCB

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. Prorrogação de prazo referente à prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos,Empresa: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, CNPJ:34.239.627/0001-11.Valor total do aditivo: R$101.949,96.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:47C3A5B4

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 072/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. Prorrogação de prazo referente à cessão de uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária,Empresa: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.605.752/0001-08.Valor total do aditivo: R$60.840,00.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:19D5F183

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 077/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021. Prorrogação de prazo referente à execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, visando o atendimento ao sistema de iluminação pública, conforme as necessidades da Secretaria de Infraestrutura,Empresa: HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME, CNPJ: 00.779.608/0001-66. Valor total do aditivo: R$1.071.505,18.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:4B45F091

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 076/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. Prorrogação de prazo referente à aquisição de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades da Secretaria de Educação,Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA, CNPJ:09.296.516/0001-08.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:98ACD0F3

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 155/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. Prorrogação de prazo referente à execução de serviços de pavimentação no distrito Serra Negra, no município de Bezerros-PE,Empresa: CONSERV EIRELI ME, CNPJ: 20.316.425/0001-11.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:67935FAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE ADIAMENTO

Processo Nº: 000024/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o aviso de adiamento "SINE DIE" da Sessão Pública que seria realizada no dia 27/12/2022 às 10:00, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE. Considerando a necessidade de revisão do Termo de Referência para adequação aos ditames técnicos. Sendo assim, por segurança jurídica do processo fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Município.

Bom Jardim, 26/12/2022.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:86F76048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo aditivo de prazo. ORIGEM: Chamada Pública nº 001/2021. Processo Administrativo nº 018/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, do Município de Bonito-PE. Contratado: O Sr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 014.787.114-00, residente e domiciliado na Rua João Câncio de Melo, nº 862, centro, no município de Bonito/PE, CEP: 55.680-000, Contrato nº 037/2021. Prazo acrescido: 03 (três) meses, com início em 04/11/2022 e término no dia 04/02/2023.

Bonito, 04 denovembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR.
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:6D0A3D36

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2022

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2023/2024
A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES DO BONITO, PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 34, II, "b" do Regimento Interno c/c com o art. 26, III, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as decisões prolatadas no Mandado de Segurança nº 0000726-81.2022.8.17.2320, Comarca do Bonito/PE e pelo eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no pedido de Suspensão de Segurança nº 0016097-27.2022.8.17.9000;
Considerando a decisão proferida pelo Eminente Desembargador Relator da Apelação Cível nº nº 0000726-81.2022.8.17.2320, que determinou ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo Municipal que "caso a última reunião ordináriado corrente ano já tenha ocorrido, que seja convocada sessão extraordinária, na forma do art. 34 e demais;

Consideranto que embora devidamente citado, o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores deixou de cumprir com a determinação do eminente Desembargador Relator da Apelação Cível nº nº 0000726-81.2022.8.17.2320, tendo em vista, que a Lei Orgânica Municipal no seu art. 10 da Lei Orgânica Municipal estabelece que "a Cãmara reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos uma reunião semanal;
Considerando a solicitação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de realização de reunião extraordinária para eleição da Mesa da Câmara;
RESOLVE por meio do presente, tornar público e **CONVOCAR** todos os Edis deste Poder Legislativo Municipal, para participar da **ELEIÇÃO** de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Bonito/PE, durante o biênio 2023/2024, observando-se as normas a seguir:
- **DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO**:
- A eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora, biénio 2023/2024, será realizada no dia 29 de dezembro de 2022, às 09h, no Plenário da Câmara de Vereadores "Casa Leònidas Vila Nova", localizado na rua Cônego Cavalcanti, s/n, centro, Bonito, Pernambuco.

– Caso ocorra fato que impossilite a reunião no Plenário da Casa Leônidas Vila Nova, após 30 minutos de tolerância, a reunião será transferida para o auditório do Colégio Paulo Queiroz, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, s/n, centro Bonito, Pernambuco.

- DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LISURA DAS ELEIÇÕES
- O presente Edital de convocação será publicado no Diário Oficial da AMUPE e em outros meios de comunicação para ampla plubicidade, respeitando-se os prazos estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;
2.2 -Havendo impugnações contra o presente Edital, estas deverão ser encaminhadas de forma escrita à Secretaria da Câmara até as 13:00hs do dia 28 de dezembro de 2022;
2.3 - Ocorrendo o disposto no subitem anterior, os membros da Mesa Diretora, por maioria, apresentarão a sua decisão fundamentada até às 18:00h do dia 28 de dezembro de 2022;
- Na hora prevista para a realização da eleição, o Presidente da Mesa Diretora convidará os vereadores para inspecionarem a urna momento em que poderão constatar - ou não - a regularidade da mesma.

- HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS
- O horário e o prazo para requerimento de registro de candidaturas, dar- se-á a partir da publicação do presente Edital, que poderá ser feito por requerimento protocolado na 1º Secretaria da Mesa da Câmara de Vereadores, até às 13h do dia 28 de dezembro de 2022.
- No caso de o requerimento ser apresentado na 1ª Secretaria da Mesa da Câmara, o horário para recebimento deste é de 08h às 13h do dia 28 de dezembro de 2022.
- Não será deferido, o pedido de registro de candidatura que for apresentado fora do horário e prazo determinado;
- Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, o qual deverá constar um dos cargos previstos no art. 184 do Regimento Interno, ao qual o vereador pretenda concorrer.

- O requerimento de registro de candidatura, deve ser redigido de forma a se obter a compreensão do seu objetivo, para que seja deferido, podendo ser utilizado o modelo anexo.
- É vedada a inscrição de vereadores em mais de um dos cargos previstos no art. 184 do Regimento Interno, sendo rejeitado o requerimento que contrarie este subitem.

- DISPOSIÇÕES FINAIS:
- A eleição para a escolha da mesa Diretora, será realizada observando-se, no que couber, os termos do art. 10 do Regimento Interno, exceto, no que diz respeito aos §§ 3º e 5º do referido artigo, por estes se tratarem especificamente da eleição do primeiro biênio, conforme dispõe o *caput* do artigo mencionado.
- 0 prazo e horário para inscrição das candidaturas são improrrogáveis**,** salvo nos casos de impugnação deferida, e a votação será secreta, por meio de cédula única contendo a lista dos interessados em concorrer aos cargos descritos no art. 184 do Regimento Interno.
- A violação do sigilo do voto, ou, o desrespeito às normas previstas neste Edital, não ímplicará a anulação automatica do pleito, mas, tão somente, a invalidação do voto daquele que deu ensejo à perturbação da ordem, sem prejuízo de aplicação das sanções legais e regimentais cabíveis;
- Será considerado vencedor, o candidato que conseguir a maioria absoluta dos votos, e, no caso de os candidatos não alcançarem esta maioria, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo nesta situação, declarado eleito o candidato que tiver maior número de votos;
- Persistindo empate após realização do subitem anterior, será declarado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de votos no pleito que o elegeu vereador, e, se ambos tiverem a mesma votação no pleito que o elegeram vereadores, será declarado vitorioso o mais idoso;
4.6 - Para que o voto seja considerado válido, os vereadores deverão votar em apenas um candidato para cada cargo a que estìverem concorrendo;
- As cédulas que estiverem em desconformidade com o subitem anterior, ou seja, aquelas que constarem votos para mais de um candidato ao mesmo cargo, será considerado nulo para aquele cargo, e não serão computados como voto válido em nenhuma hipótese;
- A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente após à eleição, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro de 2023;

– As omissões por ventura existentes durante o processo eleitoral, serão dirimidas pela Mesa Diretora vigente, observando-se às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica do Município de Bonito/PE, bem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Bonito/PE, 26 de dezembro de 2022.

Divaldo José da Silva - Vereador - (Vice-presidente)

José Roberval dos Santos - Vereador (1º secretáro)

Edilson Eiji Barbosa Morimura – Vereador (2º secretário)

José Marcos da Silva – Vereador

Adones Ferreira da Silva – Vereador

Givanildo José da Silva Júnior – Vereador

José Holanda Cavalcanti Filho – Vereador

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade - Vereador

ANEXO ÚNICO
MODELO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, vem através do presente REQUERER o registro da sua candidatura, para concorrer ao cargo de da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, através da eleição que será realizada no dia 29 de dezembro de 2022, às 09h.
Termos em que, Pede deferimento.

Bonito/PE, de de 2022.

Vereador

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:6DC4D8A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2022.

Dispõe sobre solicitação a Maioria dos Membros da Câmara de Vereadores do Bonito.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO BONITO, no uso de suas atribuições legais, conforme os arts. 184 e seguintes do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° - Solicitar a maioria absoluta da Câmara de Vereadores do Bonito/PE, que proceda nos termos regimentais a convocação extraordinária dos membros do Poder Legislativo Municipal para a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 tudo em respeito as decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança n. 0000726-81.2022.8.17.2320, Suspensão de Segurança n. 0016097-27.2022.8.9000 e no Recurso de Apelação n. 0000726-81.2022.8.17.2320,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Bonito, em 26/12/2022.

DIVALDO JOSÉ DA SILVA
Vice-presidente (membro da Comissão de Justiça e Redação)

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS
1° Secretário

EDILSON EIJI MORIMURA
2° Secretário

ÍTALO DAMASCENO
Membro da Comissão de Justiça e Redação

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:BA1BE0E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, em comum acordo com os secretários municipais, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 7º(SÉTIMO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PMB/FMS/FMAS nº 074-04/2021, 075-04/2022 E 077-04/2021, referente ao** Processo Licitatório **nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 009/2021** cujo objeto o Registro de Preços que estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de materiais escolares e de materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Em favor da Empresa: CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63. **Nova Vigência: 15/12/2022 à 15/05/2022.**

Brejão - PE, 15 de deembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

ERIVAN LOPES PEIXOTO.
Secretário de Educação.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:900E5F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato PMB/FME/FMS nº **075-04/2022 E 076-04/2021.** Processo nº 015/2021. Pregão Eletrônico n° 009/2021. Alteração da Cláusula Quarta, para remanejamento do item **137**. Contratada: **CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63. Valor Total do remanejamento: R$ 24.200,00.

Brejão/PE, 02 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO.
Secretário de Educação.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:39A641F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, **PUBLICA O EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 0142-11/2022, referente ao** Processo Licitatório **nº 047/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 021/2021. Em favor da Empresa:** MARIA WALCELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA – MEI - JW GESTÃO EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 43.398.289/0001-51**. Nova Vigência:** 11/11/2022 à 11/11/20236.

Brejão - PE, 11 de novembro de 2022.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde – FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:C1D6C005

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 27/2022, objetivando A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE TODA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE, em favor da empresa qual seja: **DANIEL COSTA PEREIRA RODRIGUES DE LIMA/GEODAN AGRIMENSURA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.590.677/0001-04, com sede na Rua Enock de Carvalho, n.º 402, Bairro AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-250, representada pelo Sr. **DANIEL COSTA PEREIRA RODRIGUES DE LIMA**, portador do CPF sob o nº 080.596.254-97 e do RG sob o nº 78322424 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Serra Talhada – PE, pelo valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Brejinho - PE, 21 de dezembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:493D8B21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 27/2022, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE TODA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE, em favor da empresa qual seja: **DANIEL COSTA PEREIRA RODRIGUES DE LIMA/GEODAN AGRIMENSURA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.590.677/0001-04, com sede na Rua Enock de Carvalho, n.º 402, Bairro AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-250, representada pelo Sr. **DANIEL COSTA PEREIRA RODRIGUES DE LIMA**, portador do CPF sob o nº 080.596.254-97 e do RG sob o nº 78322424 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Serra Talhada – PE, pelo valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Brejinho - PE, 21 de dezembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4A20BDDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: **11.358.173/0001-00** e **DANIEL COSTA PEREIRA RODRIGUES DE LIMA/GEODAN AGRIMENSURA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.590.677/0001-04**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE TODA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2022 À 22/06/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 22 de dezembro de 2022, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A58483A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas da zona urbana e rural do município de Brejinho-PE, em conformidade com CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 102/2022 celebrado com o Governo do ESTADO DE PERNAMBUCO. Data e Local, às 10:00 horas do dia 14/02/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: (087) 3850-1281. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.brejinho.pe.gov.br. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 6.146.871,62.

Brejinho – PE, 26 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:727C6270

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PL 08/2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, torna público, ERRATA DE PUBLICAÇÃO veiculada no dia 26 de dezembro de 2022, **Código Identificador:** 93F88FE1, **Edição** 3244, referente Edital de **Chamamento Público – nº. 001/2022**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE nos termos da legislação específica e pelos PREÇOS DA TABELA SUS.
ONDE SE LÊ: A primeira sessão pública de abertura e julgamento de habilitação apresentada pelos interessados no Credenciamento dar-se-á no próximo dia **09/01/2022 às 11:00h**, na sala da **CPL**situada no prédio sede da Prefeitura.
LEIA-SE: A primeira sessão pública de abertura e julgamento de habilitação apresentada pelos interessados no Credenciamento dar-se-á no próximo dia **09/01/2023 às 11:00h**, na sala da **CPL**situada no prédio sede da Prefeitura.

Buenos Aires-PE, 26 de dezembro de 2022.

HELÉIA CLÁUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Heleia Claudia Araujo de Oliveira Santana
Código Identificador:67545A95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização do repasse de recurso de assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano oriundo da portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9.

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho - COMDEPI,** no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo da Lei federal de nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e leis complementares Estadual e Municipal, que estabelece normas.

CONSIDERANDO, a necessidade de deliberar a respeito de recurso existente em conta especifica junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO, o interior teor da portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

CONSIDERANDO, a deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme registro em ata especifica, no tocante a forma de distribuição do referido recurso.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o repasse do recurso recebido, oriundo da portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9, retido junto ao FUMDIPI – Fundo Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa, conforme critérios apresentados e aprovados pelo pleno do Conselho Municipal de Transito e Transporte do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco – URBANA/PE, que ficará com o encargo de distribuir as empresas prestadoras de serviço neste Município.

Publique-se,

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2022

JOSEFA DALILA DA SILVA
Presidente do COMDEPI

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:068EB5CC

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
ERRATA Nº 005/2022 AO EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, de 28 de novembro de 2022, em razão do grande volume de candidatos inscritos e da quantidade de documentos a serem analisados, passam a vigorar as seguintes novas datas:

ANEXO I

ALTERA-SE a Data de "Divulgação do resultado preliminar da análise dos documentos" que consta no ANEXO 1, **DE** "23 de dezembro de 2022 " **PARA** "13 de janeiro de 2023".

ALTERA-SE o Período de "Recurso do resultado preliminar da análise de documentos" que consta no ANEXO 1, **DE** "26 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022" **PARA** "16 a 19 de janeiro de 2023".

ALTERA-SE a Data de "Resultado do recurso e lista final de aprovados e classificados" que consta no ANEXO 1, **DE** "12 de janeiro de 2023 " **PARA** "02 de fevereiro de 2023".

Ficam mantidos os demais termos do Edital 001/2022.

Cabo, 26 de dezembro de 2022

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Presidente

Publicado por:
Kátia Maria de Souza
Código Identificador:5CC66C71

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 808/2022.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 25.229 – SEARH de 26/12/2022, Requerimento feito pela servidora ROBERTA CAROLINA COELHO LEITE de 22/12/2022 e Despacho GRH de 26/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **ROBERTA CAROLINA COELHO LEITE,** matrícula **nº 33.031** do cargo de **MÉDICO PEDIATRA DIARISTA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde– SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:116AA189

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Ação para adequação ao Decreto nº 10.540, de 5 de dezembro de 2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do Siafic) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao padrão de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,

Administração Financeira e Controle – Siafic, no âmbito do Município, estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020, para cumprimento do disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações derivadas, utilizada por todos os Poderes do Município, resguardada a autonomia, tendo como finalidade registrar os atos e fa tos relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e controle.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de maio de 2020, no que se refere a observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá atribuições de verificar as disposições do Decreto nº 10.540/2020, definir requisitos e estabelecer cronograma, para adequar ao padrão mínimo do Siafic.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por 3 (três) servidores vinculados aos seguintes órgãos:

I – 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças;
II – 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento;
III – 01 (um) servidor da Secretaria de Governo.

§ 2º A própria Comissão escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados para pregoeiros ou fiscal do contrato relativo as contratações relacionadas ao Siafic.

§ 4º O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação, para atender ao padrão mínimo de qualidade do Siafic.

Art. 3º O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do Siafic priorizará as seguintes ações:

I - Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e ao Poder Legislativo;
II - Levantamento das demandas e especificidades dos órgãos da administração municipal;
III - Levantamento das Especificações junto aos diversos órgãos da administração;
IV - Procedimentos para instruir as contratações destinadas ao Siafic;
V - Acompanhar a execução orçamentária, financeira e os procedimentos contábeis do Siafic, adequado ao padrão estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2023.
VI – Acompanhar o cumprimento do cronograma que integra o Plano de Ação, podendo haver ajustes nos prazos.

Art. 4º Os servidores designados no art. 2º deste Decreto ficam responsáveis pela disponibilização do Plano de Ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA.
Controlador Geral do Município **(CGM).**

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:AFDD7152

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº **238/2021;** Processo Licitatório nº **117/PMCSA-FMS/2021**; Pregão Eletrônico nº **076/PMCSA-FMS/2021; Ata de Registro de Preços nº 109/PMCSA-FMS/2021**

Contratada: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: Descumprimento das Cláusulas **4.1 e 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 109/PMCSA-SMPROS-FMS/2021** que tem como objeto a aquisição de Fraldas Infantis e Geriátricas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE PENALIDADE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666 c/c artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando que nos autos do Processo Licitatório nº 117/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Pregão Eletrônico nº 076/PMCSA- FMS/2021, constatou-se que a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.994.990/0001-99, com sede Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, Recife - PE, CEP: 50.870-070, descumpriu o disposto nos itens 4.1 e 6.2, constante às Cláusula Quarta e Sexta da Ata de Registro de Preços, respectivamente, **não tendo efetuado a entrega do objeto licitado no prazo legal**.

Considerando que o objeto correspondente ao certame em voga diz respeito à aquisição de Fraldas Infantis e Geriátricas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o objeto com previsão no instrumento contratual competente é essencial aos munícipes que dele necessita;

Considerando que a ausência no fornecimento do objeto contratual pela Municipalidade contratante pode acarretar prejuízos incomensuráveis a toda população necessitada;

Considerando a previsão constante na Cláusula Sétima, item 7.1 que dispõe acerca da imposição de penalidades ante a inexecução total ou parcial do estabelecido no instrumento contratual;

Considerando que o referido processo licitatório ocorreu no ano de 2021 sem que tenha havido qualquer fornecimento, tendo o Município enviado inúmeros e-mails à empresa penalizada anexando empenho e Ordem de Fornecimento, esta última com prazo para entrega do objeto;

Considerando o escoamento do prazo constante à Cláusula 4.1 da referida Ata de Registro de Prazo;

Considerando que a empresa notificada quedou-se inerte quando instada, por esta Municipalidade, a se manifestar acerca da ausência

da entrega do objeto contratado no prazo estipulado no instrumento contratual;

Considerando o normativo legal que regulamenta o sistema de registro de preços – Decreto nº 7.892/2013, que traz em seu art. 14 a seguinte disposição: "*A ata de registro de preços implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, após cumpridos os requisitos de publicidade".*

DECLARA:

Art. 1º - Fica aplicada à empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.994.990/0001-99, com sede na Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, Recife - PE, CEP: 50.870-070, a penalidade de **suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho por um período de 1 (um) ano**, conforme estabelecido no subitem 7.1 alínea "d" do instrumento contratual.

ANA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:BD05D7CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022; TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de Cachoeirinha/PE torna público a data da sessão para abertura dos Envelopes de nº 002 – Propostas de Preços, para o dia **29 de dezembro de 2022 às 09:00h**, no Departamento de Licitações, situado a Avenida Boa Vista, 977, Centro, Cachoeirinha-PE, referente ao Processo Licitatório n.º 018/2022; Tomada de Preço nº 004/2022, , tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO POLO COMERCIAL DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – PE, obra a ser financiada através do convênio nº 875296/2018 e por recursos próprios do Município.

Cachoeirinha/PE, 26 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3D430361

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA – EPP, estabelecida à R. Luiz Borges, n° 121, Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns/PE, CEP n°55.299-505, endereço eletrônico: saojorgealimentosgus@gmail.com, Fone: (87) 9.8856-1096, inscrita no CNPJ sob o nº 44.658.012/0001-83.

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atendimento das Necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caetés/PE.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificada participou da disputa referente ao Processo Licitatório nº 015/2022 – PMC, Pregão Eletrônico nº 011/2022 – PMC, o qual foi realizado no dia 16 de maio do ano em curso, tendo sido sagrada vencedora dos itens 51, 57 e 66 (Doce tipo bananada, feijão classe carioquinha e leite condensado). Por conseguinte, após a assinatura do devido contrato fora enviado por esta secretaria, através do e-mail saojorgealimentosgus@gmail.com, o pedido, para que alguns itens fossem entregues, de forma parcelada, como bem preceitua o instrumento o contratual.

Ocorre que, mesmo após algumas tentativas do ente licitante objetivando a entrega dos referidos itens, a notificada não respondeu aos e-mails enviados, nem tampouco realizou a entrega dos gêneros alimentícios, o que vem causando transtornos no que tange ao oferecimento cotidiano dos serviços públicos de saúde deste município, haja vista que o objeto contratado (alimentos) é destinado a preparação da alimentação ofertada àqueles que buscam atendimentos diários nas unidades públicas de saúde deste município assim como aos funcionários que realizam os seus trabalhos nos referidos setores.

Desse modo, considerando que este contrato é de extrema importância para as necessidades desta Secretaria, especialmente pelo fato de que se trata de gêneros alimentícios, os quais são destinados ao preparo da alimentação que é disponibilizada diariamente àqueles que encontram-se enfermos e buscam atendimentos nas unidades de saúde deste ente, havendo em alguns casos, a necessidade de internações e para que haja a recuperação destes munícipes é essencial que haja o oferecimento de refeições adequadas para tanto. **Assim sendo, RESTA evidente que a não entrega dos itens alimentícios solicitados, caracteriza, indubitavelmente, a inexecução da avença.**

Isto posto, visto que a "clausula décima terceira" do instrumento contratual estabelece que **OS PRODUTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, DIARIAMENTE E SEMANALMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, O QUAL FORMULARÁ OS PEDIDOS VIA E-MAIL (OU OUTROS MEIOS ADEQUADOS E LEGAIS), TENDO A CONTRATADA O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA ENTREGAR OS PRODUTOS SOLICITADOS,** emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, diante da inexecução da avença, uma vez que entre a data do pedido (06/12/2022), até o presente momento já foi transcorrido mais de 48 horas sem qualquer manifestação da referida empresa.

Fica a Notificada ciente de que descumpriu, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em epígrafe, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o § 2º, do art. 87 da Lei 8.666/93, evitando o cerceamento de defesa e prestigiando os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, assegurar o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação desta notificação, para que a notificada envie, de forma parcelada, os itens alimentícios do contrato n° 017/2022 consoante solicitação feita no dia 06/12/2022, ou venha a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados no presente instrumento, **oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado**.

Por fim, esclarece-se que em caso de manifestação defensiva, esta deverá ser protocolada por e-mail, no endereço eletrônico: cplcaetes@gmail.com, para análise e decisão, franqueando-se a notificada, desde já, vista dos autos, restando caracterizado o direito

ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5°, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fica, desde já, a empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA – EPP** cientificada de que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo em acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Caetés, 22 de Dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1F14458E

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 118/2022. Processo 037/2022. Inexigibilidade Nº 004/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: Gospel ou Sacra (Católica). CONTRATADA: **IVALDO ANTÔNIO BARBOSA DIAS 09060796403.** CNPJ Nº 48.279.401/0001-59 pelo valor global de **R$ 6.000,00** Vigência: até 30/12/2022.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:6ED55E8B

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 119/2022. Processo 037/2022. Inexigibilidade Nº 004/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: Gospel ou Sacra (Católica). CONTRATADO: **CRISTÓVÃO RUY DE ARAÚJO FARIAS.** CPF Nº 108.855.944-10 pelo valor global de **R$ 2.500,00** Vigência: até 30/12/2022.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:21F6D7A7

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 120/2022. Processo 037/2022. Inexigibilidade Nº 004/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: Gospel ou Sacra (Católica). CONTRATADA: **MÁRCIA IVO LEITE SILVA.** CPF Nº 041.289.754-78 pelo valor global de **R$ 1.500,00** Vigência: até 30/12/2022.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:80F86995

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 121/2022. Processo 037/2022. Inexigibilidade Nº 004/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: Gospel ou Sacra (Católica). CONTRATADA: **UIARA DE SOUZA CAMPOS.** CPF Nº 123.536.764-99 pelo valor global de **R$ 1.500,00** Vigência: até 30/12/2022.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:26ACCBC7

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 122/2022. Processo 037/2022. Inexigibilidade Nº 004/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: Gospel ou Sacra (Católica). CONTRATADA: **PAOLA GONÇALVES DA SILVA.** CPF Nº 138.157.614-17 pelo valor global de **R$ 1.500,00** Vigência: até 30/12/2022.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:AC302482

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 123/2022. Processo 035/2022 – PMC. Pregão Eletrônico Nº 025/2022 – PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa, para aquisição de veículos novos, 0 Km sem uso anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caetés/PE. CONTRATADA: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA.** CNPJ Nº 10.675.197/0001-12 pelo valor global de **R$ 655.800,00**. Vigência: 06 (seis) Meses.

Caetés/PE, 26/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:B03499A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 018/2022
Pregão (Eletrônico) nº 013/2022

Nat.: Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a locação de veículos tipo Caminhões Pipas, com combustível e condutor por conta da contratante, à serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes no termo de referência.

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor da seguinte empresa:

BRISA AUTO LOCACOES EIRELI EPP, com sede à Rua Guilherme Farel Cardoso Gueiros, nº 192, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.604/0001-05, vencedora do presente certame, com um valor de R$: 740.400,00 (setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Alberto Lima, s/n, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 26 de dezembro de 2022.

LEONARDO ALMEIDA SOUZA
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas da Secretaria

Publicado por:
Leonardo Almeida Souza
Código Identificador:283B9011

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE - PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR QUE ATENDA AS NORMAS FNDE, VESTUÁRIOS MÓVEIS PARA SALA DE AULA E MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRECHE DO SANTO ANTONIO E CRECHE DO BAIRRO NOVO / FEITICEIRO, comunica que no dia 21 de dezembro de 2022 o supracitado processo foi Homologado e Adjudicado em nome das empresas vencedoras: MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 39.537.400/0001-76, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 10, 22, 23, e 24, perfazendo a importância global o valor de R$ 154.484,68; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 29.955.518/0001-60, vencedora dos itens 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14 16, 17 e 18, perfazendo a importância global o valor de R$ 223.799,05; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO, CNPJ 35.785.276/0001-07, vencedora dos itens 08 e 09, perfazendo a importância global o valor de R$ 31.000,00; ALVES & ALVES EIRELI, CNPJ 39.910.612/0001-57, vencedora dos itens 15, 19, 20 e 21, perfazendo a importância global o valor de R$ 68.079,38; KOMFORT COLCHOES FAB E COM DE COLCHOES CAMA MESA BANHO E ACESSORIOS PARA O SONO LTDA, CNPJ 45.890.291/0001-79, vencedora dos itens 25, 26 e 27, perfazendo a importância global o valor de R$ 21.894,00. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br. Carpina/PE, 21/12/2022.
DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:0B56FA08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA-PE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 017/2022. Processo Nº: 055/2022. CPL. Outros. Apresentação artística. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA o Processo de Inexigibilidade para contratação de banda/artista alusiva a Festividades DE REIS 2023 desta Cidade, com apresentação de show artístico no pátio de eventos, através do seu empresário exclusivo a empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 44.644.972/0001-94, da BANDA/ARTISTA LIMÃO COM MEL, no dia 06.01.2023 no valor de R$ 130.000,00. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Carpina/PE, 26/12/2022. *CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA* - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:0C17BFA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA-PE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 018/2022. Processo Nº: 056/2022. CPL. Outros. Apresentação artística. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA o Processo de Inexigibilidade para contratação de banda/artista alusiva a Festividades DE REIS 2023 desta Cidade, com apresentação de show artístico no pátio de eventos, através do seu empresário exclusivo a empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.397.976/0001-02, da BANDA/ARTISTA TAYARA ANDREZA, no dia 06.01.2023 no valor de R$ 80.000,00. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Carpina/PE, 26/12/2022.
CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA -
Secretário Municipal de Turismo Cultura e Desporto do CarpinA/PE.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:95DEEC69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA-PE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 019/2022. Processo Nº: 057/2022. CPL. Outros. Apresentação artística. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA o Processo de Inexigibilidade para contratação de banda/artista alusiva a Festividades DE REIS 2023 desta Cidade, com apresentação de show artístico no pátio de eventos, através do seu empresário exclusivo a empresa L. A. DE LUCENA EVENTOS, CNPJ Nº 34.802.411/0001-12, da BANDA/ARTISTA RHAYZA FONTES, no dia 07.01.2023 no valor de R$ 30.000,00. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Carpina/PE, 26/12/2022.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Turismo Cultura e Desporto do Carpina/pe.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:7AE81450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA-PE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 020/2022. Processo Nº: 058/2022. CPL. Outros. Apresentação artística. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA o Processo de Inexigibilidade para contratação de banda/artista alusiva a Festividades DE REIS 2023 desta Cidade, com apresentação de show artístico no pátio de eventos, através do seu empresário exclusivo a empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 34.284.509/0001-25, da BANDA/ARTISTA PRISCILA SENNA, no dia 07.01.2023 no valor de R$ 150.000,00. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Carpina/PE, 26/12/2022.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA -
Secretário Municipal de Turismo Cultura e Desporto do Carpina/PE.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:3498853C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE FORNECIMENTO

Ilustríssima Senhora
Raíssa Rabêlo Ferreira
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº .012/2022, Processo Administrativo Nº.0014/2022, do Fundo municipal de Saúde de Casinhas-PE.

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50;

A Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas-PE;

Considerando os termos do Contrato **00061/2022-CPL**, Pregão Eletrônico nº.0012/2022, cujo objeto é fornecimento de **MATERIAL PENSO**, o qual esta empresa configura como a fornecedora contratada;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto em 10 (dez) dias;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ordem DE FORNECIMENTO, **enviada por e-mail no mês de outubro/2022 no valor de 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**, e seu descumprimento na entrega está prejudicando o bom andamento dos serviços de urgência e emergência do município.
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a rescisão contratual da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima terceira do referido CONTRATO e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa – **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Ponta Verde - Maceió - AL, CPF nº 136.619.254-07, Carteira de Identidade nº 40072258 SDS/AL, doravante simplesmente CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral do contrato, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega dos materiais médicos hospitalares, o qual, caberá ao Município de Casinhas – PE, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a rescisão unilateral do Contrato nº.**0000061/2022** e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Esta notificação será enviada via e-mail e PUBLICADA no Diário Oficial (AMUPE).

Casinhas/PE, 26 de dezembro de 2022.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária de Saúde de Casinhas-PE

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:A40F365E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE FORNECIMENTO

Ilustríssima Senhora
Raíssa Rabêlo Ferreira
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº .012/2022, Processo Administrativo Nº.0014/2022, do Fundo municipal de Saúde de Casinhas-PE.

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50;

A Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas-PE;

Considerando os termos do Contrato **00061/2022-CPL**, Pregão Eletrônico nº.0012/2022, cujo objeto é fornecimento de **MATERIAL PENSO**, o qual esta empresa configura como a fornecedora contratada;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto em 10 (dez) dias;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ordem DE FORNECIMENTO, **enviada por e-mail no mês de setembro/2022 no valor de 1.737,80 (mil, setecentos e trinta e sete reais, e oitenta centavos)**, e seu descumprimento na entrega está prejudicando o bom andamento dos serviços de urgência e emergência do município.
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a rescisão contratual da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima terceira do referido CONTRATO e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa – **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Ponta Verde - Maceió - AL, CPF nº 136.619.254-07, Carteira de Identidade nº 40072258 SDS/AL, doravante simplesmente CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral do contrato, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega dos materiais médicos hospitalares, o qual, caberá ao Município de Casinhas – PE, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a rescisão unilaterial do Contrato nº.**0000061/2022** e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Esta notificação será enviada via e-mail e PUBLICADA no Diário Oficial (AMUPE).

Casinhas/PE, 26 de dezembro de 2022.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária de Saúde de Casinhas-PE

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:75778CAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 480/19, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 640/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Adiciona os parágrafos 5º, 6º, 7º e ao art. 1º, da Lei Municipal nº 480/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:
§ 5º. Os valores recebidos do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015, serão rateados, em sua integralidade, entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, ficando os referidos servidores obrigados a adquirirem todos os EPI's (equipamentos de proteção individuais), necessários à prestação do respectivo serviço e devidamente padronizados.
§ 6º. Caso os Agentes Comunitários de Saúde ou o Agentes de Combate a Endemias não adquiram os EPI's necessários, conforme previsão no § 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a suspender o pagamento do incentivo e utilizar o valor para tal finalidade.
§ 7º. Só terá direito ao recebimento incentivo de que trata o § 5º, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), que estiver em efetivo exercício na função.
§ 8º. O valor referente ao incentivo será rateado entre todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que cumprirem as metas estabelecidas especificadas por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Adiciona o § 4º, ao art. 2º da Lei nº 480/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:
§ 4º. Para ter direito ao recebimento do incentivo de que trata esta lei, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e o Agente de Combate a Endemias (ACE), deverão cumprir a meta de 90% (noventa por cento), de visitas, que será comprovado mediante modelo de registro fornecido p ela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 02/12/2022.
-
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:495AE19A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022 – **TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022** – O Município de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua José Gomes da Silva, no bairro Dom Hélder Câmara e Rua Antônio Bertoldo Campos, no bairro Manoel Simões Filho, na Sede do Município de Chã Grande, segundo 9º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 002/2015 firmado entre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e o Município de Chã Grande e aprovado pela autoridade competente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, conforme AP – 909 FINAL**. Empresas Habilitadas: **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **18.627.465/0001-32**; **PLANA ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **45.315.233/0001-11** e **VALE DO IPOJUCA CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.361.671/0001-46**. Empresa Inabilitada: **05.244.095 LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.244.095/0001-02**. Fica aberto desde já prazo de **05 (cinco) dias úteis** para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia **04 de janeiro de 2023**, às **08h00min**, para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Chã Grande-PE, 23 de dezembro de 2022.

GLEYCIANE ALEXANDRE GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:AA1D9477

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL faz saber aos interessados que, considerando a interposição de recurso por parte da empresa **HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** nos autos do **Processo nº 009/2022**, **Tomada de Preços nº 002/2022,** do tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias, encontra-se aberto o prazo para **APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES** por parte dos interessados. Aproveita-se o ensejo para informar que, tendo em vista o efeito suspensivo do recurso apresentado, a sessão que ocorreria no dia 27 de dezembro será adiada para data a ser definida posteriormente. O prazo para apresentação das contrarrazões é até o dia 02 de janeiro de 2023. Aqueles que quiserem ter acesso ao recurso apresentado deverão entrar em contato com a CPL por meio do e-mail: cplcondado@gmail.com. Mais informações: telefone 81-3642-1031.

Condado, 26 de dezembro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:3E19F375

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Reconheço e ratifico a inexigibilidade nº **004/2022,** Processo nº **037/2022,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE CORTES/PE.**
Empresas: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP. CNPJ nº 01.402.019/0001-27**.** Valor do contrato: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA. CNPJ nº 27.260.408/0001-59. Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Maiores informações pelos e-mails: cortes.cpl21@gmail.com.**

Cortês, 16 de dezembro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita (***)

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:09B43C39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 19 de dezembro de 2022, edição nº3239. **Onde se lê:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ nº 31.908.034/0001-02. Valor: **R$ 144.726,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023.** Dormentes-PE, 13.12.2022. Gestora FMS, Talita Mirele Rodrigues. **Leia-se: Valor: R$ 146.586,00 (Cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais), Vigência: 23/12/2022 até 22/12/2023.**

Dormentes-PE, 13.12.2022.

Gestora FMS,
TALITA MIRELE RODRIGUES.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:52F99B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

Munícipio de Dormentes

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 19 de dezembro de 2022, edição nº3239. **Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022**. **Objeto:** Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.326.200/0001-22. Valor: **R$ 880.374,48 (oitocentos e oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023.** Dormentes-PE, 13.12.2022. Gestora FMS, Talita Mirele Rodrigues. **Leia-se: R$ 881.976,48 (Oitocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), Vigência: 26/12/2022 até 25/12/2023. Dormentes-PE, 13.12.2022.**

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7A48439F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

Munícipio de Dormentes

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 19 de dezembro de 2022, edição nº3239. **Onde se lê:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CNPJ 26.697.721/0001-96.Valor: **R$ 682.909,20(seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e nove reais e vinte centavos). Vigência: 15/12/2022. Dormentes-PE, 13.12.2022.** Gestora FMS, Talita Mirele Rodrigues. **Leia-se: R$ 692.459,20 (Seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: 23/12/2022 até 22/12/2023. Dormentes-PE, 13.12.2022. Gestora FMS, Talita Mirele Rodrigues.**

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:28A80D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: **MS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 36.191.620/0001-00.** Valor: R$ 55.807,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e sete reais), Vigência: 23/12/2022 até 22/12/2023.
Dormentes-PE, 13.12.2022.
TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5AA73C89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 148/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35. Valor total: R$ **13.599,80 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:EE0CDF34

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 149/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18. Valor total: R$ **1.224,00 (hum mil duzentos e vinte quatro reais).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:0BBF6C3F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 150/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01. Valor total: R$ **18.868,80 (dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:0B452431

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 145/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01. Valor total: R$ **41.871,04 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e**

um reais e quatro centavos). Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:A7598791

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 144/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18. Valor total: R$ **57.056,78 (cinquenta e sete mil cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:91B25F69

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 143/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35. Valor total: R$ **611.135,97 (seiscentos e onze mil cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:35A6EA8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 147/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66. Valor total: R$ **21.780,00 (vinte um mil setecentos e oitenta reais).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:0E6DD4F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 062/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. CONTRATO Nº 152/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.382/0001-86. Valor total: R$ **75.000,00 (setenta e cinco mil reais).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:E5A22C0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 062/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. CONTRATO Nº 153/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **MTB TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40. Valor total: R$ **16.000,00 (dezesseis mil reais).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:4C4C59B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

O Departamento de Licitações da câmara municipal do exu informa a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 02/2022, tipo técnica e preço, que objetiva a SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO. Tipo: Técnica e Preço. Sessão que seria no dia 28/12/2022. Considerando o pedido de impugnação da Universidade Patativa do Assaré, em 23/12/2022.
O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Exu, 26 de Dezembro de 2022.

JURANDI SEVERO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:EBDD811F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM IMPACTO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 332/2021.

CONTRATO N° 332/2021, PRONTOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 32.090.452/0001-06, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A CONSULTAS NEUROLOGICAS. A Vigência grafada na Cláusula sexta do contrato fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e o valor que se deseja acrescer ao total é 15.000,00 (quinze mil reais) que corresponde a 25%, do valor contratado inicialmente, No mais, diga-se que a solicitação aqui feita é de extrema necessidade e tem coerência com cláusula nona do contrato e com o que preconiza o art. 65, § 1° da Lei 8.666/93 de Licitações

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:B32F1706

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 504/2022.

CONTRATO N° 504/2022, MARIA DE FATIMA GOMES DE VIVEIROS - ME, inscrita no CNPJ: 41.128.462/001-76, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. A Vigência grafada na Cláusula quarta do contrato fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 31 de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023, com cláusula de morte súbita.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:3B0EAF1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 429/2022.

CONTRATO N° 429/2022, CENTRO DIAGNÓSTICO CLINILAB LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.146.934/0001-92, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA-HMJPS, CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE. A Vigência grafada na Cláusula quarta do contrato fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 31 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, com cláusula de morte súbita.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:E5AACCBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00050/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022

Processo Nº: 00050/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00032/2022, para Aquisição de equipamentos permanente a serem destinados as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos advindos através de emendas parlamentares de proposta de nº 11472.134000/1170–02, 11472.134000/1170–04, 11472.134000/1180–01, 11472.134000/1190–01, 11472.134000/1190–02 e 11472.134000/1190–04. Item 4: Mais Solucao e Representacao Ltda. CNPJ: 33.428.938/0001-66, pelo valor de R$1.849,00 Item 3: Maria Jose Freires da Silva Dias. CNPJ: 42.092.696/0001-73, pelo valor de R$2.250,00 Item 6: Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas. CNPJ: 03.829.590/0001-58, pelo valor de R$5.100,00 Itens 2, 5, 7, 8, 9, 10: Viva Distribuidora de Produtos Eireli. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$91.840,84.

Feira Nova, 27/12/2022.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:23715375

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00050/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022

Processo Nº: 00050/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2022. Compra. Aquisição de equipamentos permanente a serem destinados as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos advindos através de emendas parlamentares de proposta de nº 11472.134000/1170–02, 11472.134000/1170–04, 11472.134000/1180–01, 11472.134000/1190–01, 11472.134000/1190–02 e 11472.134000/1190–04. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00032/2022, da seguinte maneira: Item 4: Mais Solucao e Representacao Ltda. CNPJ: 33.428.938/0001-66, pelo valor de R$1.849,00 Item 3: Maria Jose Freires da Silva Dias. CNPJ: 42.092.696/0001-73, pelo valor de R$2.250,00 Item 6: Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas. CNPJ: 03.829.590/0001-58, pelo valor de R$5.100,00 Itens 2, 5, 7, 8, 9, 10: Viva Distribuidora de Produtos Eireli. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$91.840,84.

Feira Nova, 27/12/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D6E36DD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 210/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a 02 (duas) servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no mês de janeiro do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Ana Carla Belo da Silva	**2023**	Técnica de Enfermagem	01/01/2023 a 31/01/2023
Clemirda Tenório Marques da Fonseca Góis	**2134**	Técnica de Enfermagem	01/01/2023 a 31/01/2023

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 26 de dezembro de 2022

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:7C233958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 - AMSTT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2020 - SEMOB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – SEMOB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021 - SEMOB

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo ao **CONTRATO Nº 001/2021**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de rede semafórica, fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal visando atender as demandasda Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns-AMSTT. **CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: SINALVIDA – Dispositivos de Segurança Viária Ltda**, CNPJ: 04.523.923/0001-89. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por (06) seis meses, a contar do dia 01 de dezembro de 2022.

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:94995993

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2021 - AMSTT

PROCESSO N° 039/2020 – PREFEITURA DE SERTÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PREFEITURA DE SERTÂNIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 - PREFEITURA DE SERTÂNIA
Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo ao **CONTRATO Nº 002/2021**, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2020 - Prefeitura de Sertânia**,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de videomonitoramento em vias públicas do município de Garanhuns/PE, com central de monitoramento em tempo real, incluindo-se fornecimento de equipamentos e insumos pela empresa contratada. **CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: SINALVIDA – Dispositivos de Segurança Viária Ltda**, CNPJ: 04.523.923/0001-89. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência deste até o dia 24 de novembro de 2023, a contar do dia 25 de novembro de 2022.

Garanhuns, 24 de novembro de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3204F297

CONTROLADORIA
DESPACHO

CONSIDERANDO: O instituído Relatório 001/2022, o Controlador Geral do Município, que esta subscreve, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784/99, c/c art. 37 da Constituição Federal, vem por este deliberar:

Considerando o Princípio da Celeridade Processual que norteia os atos da Administração, o acolhimento ao Relatório 001/2022.

REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
Controlador

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E136DAA4

CONTROLADORIA
DESPACHO

CONSIDERANDO: O instituído Relatório 001/2022, A Comissão de Processo Administrativo, por seus membros que ao final subscrevem, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784/99, c/c art. 37 da Constituição Federal, vem por este deliberar:

Considerando o Princípio da Celeridade Processual que norteia os atos da Administração, o acolhimento ao Relatório nº 001/2022.

REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2022.

EDJANE VERÔNICA ANDRADE NASCIMENTO
Presidente

IRENE VIEIRA DE AZEVEDO
1ª Secretária

IASMIM ANDRÉ DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8C9BD58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.999/2022

Autoria: Vereador Bruno Luiz Taveira Cavalcante

EMENTA:Denomina de CRAS Clóvis Vieira de Barros (Codinho), o CRAS recentemente inaugurado no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **CRAS Clóvis Vieira de Barros (Codinho)**, o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, recentemente inaugurado, no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81D353BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.000/2022

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Denomina de Rua Helena Batista de Moraes, um logradouro conhecido por Rua Projetada II, localizado no Loteamento José Ferreira de Luna, no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Helena Batista de Moraes,** um logradouro conhecido por Rua Projetada II, com início à Avenida Deolinda Silvestre Valença, entre as Quadras M – N, P – Q, S – T, V - W, Áreas destinadas a ser Praça e onde ocorre seu término em uma Rua Projetada, localizado no Loteamento José Ferreira de Luna, no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5290FF5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.001/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de PSF Dr. Marcos André Cunha Farias, o PSF Indiano 3, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **PSF Dr. Marcos André Cunha Farias**, o PSF Indiano 3, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A7BCBE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.002/2022

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Denomina de Rua Jovelina Maria de Moraes, um logradouro conhecido por Rua Projetada I, localizado no Loteamento José Ferreira de Luna, no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Jovelina Maria de Moraes**, um logradouro conhecido por Rua Projetada I, com início à Avenida Deolinda Silvestre Valença, entre as quadras A, B, B1 – M; C, D, E – P; F, G, H – S; I, J, K – V; L e Área destinada a ser Praça, onde ocorre o seu término em uma Rua Projetada, localizado no Loteamento José Ferreira de Luna, no Bairro Francisco Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35EF4AA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.003/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Maria Vasconcelos da Silva, o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra o Idoso - Neviga, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Maria Vasconcelos da Silva**, o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra o Idoso - *Neviga*, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CD1C75F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.004/2022

Autoria: Vereador Welington Ferreira da Silva

EMENTA:Denomina de Rua José Salú Neto, um logradouro conhecido popularmente por Rua das Orquídeas, localizado no Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Salú Neto**, o logradouro conhecido popularmente por Rua das Orquídeas, paralelo à Rua Oscar Francisco, ao lado da Capela de Nossa Senhora Aparecida, localizado no Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9EE7673B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.005/2022

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de RELÓGIO DAS FLORES IVO TINÔ DO AMARAL (IVO AMARAL), o conhecido Relógio das Flores, localizado no Bairro de Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RELÓGIO DAS FLORES IVO TINÔ DO AMARAL (IVO AMARAL)**, o conhecido Relógio das Flores, localizado na Praça Tavares Correia, no Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0FA5A54E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.006/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO MÚSICO, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO MÚSICO**,** a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9AF0E5E4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/04/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 087/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MARIA SHIRLEIDE PINTO – ME, CNPJ: 19.164.154/0001-47, referente à Atividades Similares (Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Antônio de Almeida, 59, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/04/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 088/2022 com validade de 1 (Hum) ano para J E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.998.391/0001-97, referente à Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. André Vidal de Negreiros, 565, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/04/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 089/2022 com validade de 1 (Hum) ano para AUTO POSTO BR 424 LTDA, CNPJ: 14.861.668/0001-38, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Manoel Alves do Nascimento, s/n, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 12/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 090/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SÓLIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.583.137/0001-77, referente à Atividades Similares (Construção de edifícios). Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO. A Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) é concedida ao Residencial Bosque Heliópolis com um total de 35 (trinta e cinco) edifícios de uso residencial multifamiliares, cada edifício é composto de 04 (quatro) pavimentos (01 Térreo e 03 Superiores), constando de 04 (quatro) apartamentos por pavimento, totalizando 16 (dezesseis) apartamentos cada. O empreendimento tem um valor total de construção de 31.844,43 m² em um terreno de 45.400,00 m², localizado no Sítio Paulista, KM 93, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/04/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 091/2022 com validade de 1 (Hum) ano para D G ISAAC DE MACEDO, CNPJ: 04.865.072/0001-52, referente à Imunização e controle de pragas urbanas. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na R. Joaquim Távora, 93, Sala B, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/04/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 092/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ACL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.777.852/0001-03, referente à Atividades Similares (Aluguel de imóveis próprios). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO. A Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) é concedida ao Empreendimento de caráter Comercial, localizado na Av. Rui Barbosa, S/N, Lote 09, Heliópolis, Garanhuns – PE. CEP 55295-530. Localização: 8°88’59,11” S 36°48’54,42” W.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/04/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 093/2022 com validade de 1 (Hum) ano para GIVALDO CALADO DE FREITAS, CNPJ: 033.867.404-72, referente à edificação unifamiliar. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Emília da Mota Valença, 20, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/04/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 094/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MACHADO & LUIS LTDA, CNPJ:

20.276.342/0001-46, referente à atividades similares (atividades de condicionamento físico). Porte MICRO e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Professor Jaime Alves Pinheiro, 23, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/04/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 095/2022 com validade de 1 (Hum) ano para W B ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 39.621.295/0001-59, referente à Atividades Similares (Atividade odontológica). Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Dom José, 52, Anexo A, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/04/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 096/2022 com validade de 1 (Hum) ano para DANILO DOS SANTOS CINTRA & CIA LTDA, CNPJ: 29.387.045/0001-42, referente à Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Joaquim Nabuco, 69, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6FB881C4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 071/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CRISTIANE COSTA GONÇALVES DE MELO, CNPJ: 08.930.891/0001-9, referente à Atividades Similares (Restaurantes similares). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Luiz Souto Dourado, 152, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 072/2022 com validade de 1 (Hum) ano para TEREZINHA GONÇALVES PIMENTEL, CNPJ: 13.631.086/0001-00, referente à Atividades Similares (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Arraial do Bom Jesus, 1048, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/03/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 073/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CENTRO ODONTOLÓGICO SORRIA NORDESTE HELIÓPOLIS LTDA, CNPJ: 44.781.007/0001-63, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Duque de Caxias, 310, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 04/03/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 074/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Secretaria de Saúde V GERES, CNPJ: 10.572.048/0041-15, referente à autorização da realização do serviço de poda de limpeza/manutenção e condução nas espécies arbóreas: 06 espécies de Castanhola (*Terminalia catappa* L.) e 01 Acácia (*Cassia* sp.), localizadas na V GERES - Rua Joaquim Távora, Nº 240, Heliópolis, Garanhuns-PE e, autorização da realização do serviço de poda de limpeza/manutenção e condução nas espécies arbóreas: 02 Azeitonas (*Syzygium jambolanum*DC.) e 01 Acácia (*Cassia* sp.) localizadas no anexo da V GERES na Rua Pedro Rocha, S/N, Heliópolis, Garanhuns-PE. Fica também autorizado, nesse mesmo endereço, a retirada de 01 árvore morta.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 075/2022 com validade de 1 (Hum) ano para IARA DA GLÓRIA MARCOS, CNPJ/CPF: 220.248.914-20, referente à Atividades Similares (Gestão e administração da propriedade imobiliária). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Oliveira Lima, 674, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 076/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, CNPJ/CPF: 44.658.012/0001-83, referente à comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Luiz Borges, 121, Bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 077/2022 com validade de 1 (Hum) ano para DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS, CNPJ/CPF: 39.650.937/0001-48, referente à comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua João Teixeira da Silva, Residencial Antonio Cordeiro, Lote 16, Quadra 02, 67, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/03/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 078/2022 com validade de 1 (Hum) ano para LAMEN LTDA, CNPJ/CPF: 01.825.6000/0001-51, referente à outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Rua Wilson Batista de Oliveira, S/N, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/03/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 079/2022 com validade de 1 (Hum) ano para LAMEN LTDA, CNPJ/CPF: 01.615.814/0044-33, referente à Atividades Similares (Fabricação de amidos e féculas de vegetais). Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO localizado na ROD BR 423, KM 100, s/n, Magano, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/03/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 080/2022 com validade de 1 (Hum) ano para TREVO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ/CPF: 22.520.451/0001-92, referente à Atividades Similares (Fabricação de conservas de frutas). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Padre Agobar Valença, 1420, Galpão 2, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/03/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 081/2022 com validade de 1 (Hum) ano para BRUNO GOMES FALCÃO VILELA, CNPJ/CPF: 053.266.194-07, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. (Consultório de Fisioterapia). Porte MICRO e Potencial Poluidor ALTO, localizado na Av. Gonçalves Maia, 150, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 082/2022 com validade de 1 (Hum) ano para TERRA DA GAROA GAS LTDA, CNPJ/CPF: 24.791.549/0001-00, referente à atividades similares (Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 283, Heliópolis, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/03/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 083/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.351.196/0001-43, referente à Atividades Similares (Compra e venda de imóveis próprios). Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO. A Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) é concedida ao Empreendimento Shopping Patteo Garanhuns, localizado na Av. IRGA, S/N, às margens da Rodovia PE – 177, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/03/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 084/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CAÇULINHA RENOVAÇÃO PNEUMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.517.758/0001-15, referente à Atividades Similares (Reforma de pneumáticos usados). Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Belarmino Dourado, 97, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/03/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 085/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Severino José Alves Paes Imóveis EIRELI, CNPJ/CPF: 35.351.196/0001-43, referente à SUPRESSÃO das espécies arbóreas e suas respectivas quantidades: *Prosopis julifiora* - algaroba, 14; *Delonix regia* – flamboyant, 12; *Psidium guajava* l. – goiabeira, 14; *Spondias mombin* – cajá, 3; *Ficus elástica* Roxb. – fícus (folha graúda), 02; *Annona muricata* l.- graviola, 10; *Anacardium occidentale* l. – cajueiro, 14; *Terminalia cappata* l. – castanhola, 06; *Spathodea campanulata* P. Beauv. – bisnagueira, 01; *Pinus elliotti* – pinheiro, 01; *Filicium decipiens* – árvore-samambaia, 01; *Ficus beijamina* l. – fícus chorão, 03; *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S. Moore – ipê-amarelo, 01; *Leucaena leucocephala* (l.am.) de Wit – leucena, 02; *Eugenia uniflora* l. – pitanga, 01; *Mangifera indica* l. – mangueira, 02; *Erytryna velutina* Willd. – mulungu, 01; *Artocarpus heterophyllus* l.am -jaqueira, 01; *Syzygium cumuni* (l.) Skeels – azeitona-roxa, 02; *Persea americana* Mill. – abacateiro, 01; *Ficus* sp. – fícus, 01; *Heptapleurum actinophyllum* (Endil.) – árvore-guarda-chuva, 01 e *Roystonea oleraceae* (Jacq.) O.F. Cook = Palmeira imperial, 04. Totalizando 98 (noventa e oito) árvores, localizadas na Av. Irga, s/n – Novo Heliópolis – 55.297- 256 – Garanhuns-PE, todas georreferenciadas como conta no documento CENSO FLORESTAL feito pelo Eng. Florestal Felipe Gomes da Silva CREA-PE Nº 049555, ART N° PE20220751903, entregue pelo empreendedor para análise.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/03/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 086/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Severino José Alves Paes Imóveis EIRELI, CNPJ/CPF: 35.351.196/0001-43, referente à supressão de 03 (três) exemplares arbóreos da espécie *Roystonea oleracea* (Palmeira Imperial), espécie exótica, que estão localizadas em área privada, na Rua Padre Agobar Valença, n°371, Heliópolis-PE. A presente espécie não é indicada para plantio próximo a edificações, está causando danos a estrutura do imóvel devido seu grande porte e proximidade com o muro da residência.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD9158FF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/06/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 135/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MARIO DE MORAES CAVALCANTI – ME, CNPJ/CPF: 03.527.038/0001-05, referente à Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Afonso Pena, 246, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/06/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 136/2022 com validade INDETERMINADA para NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA, CNPJ/CPF: 077.671.964-53, referente à edificação plurifamiliar. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Vereadora Deusdeth Maia, 80, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 137/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 00.236.193/0001-84, referente à Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Manoel Rabelo, Bairro Heliópolis, Loteamento Santos da Figueira, Quadra E, Lote 6, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 138/2022 com validade de 1 (Hum) ano para JULIANA PIMENTEL FERRER, CNPJ/CPF: 26.167.363/0001-00, referente à Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Porte MICRO e potencial

poluidor ALTO localizado na R. Severiano Peixoto, 303, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/06/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 139/2022 com validade de 1 (Hum) ano para EVERTON VILELA DE SENA SA 06912624464, CNPJ/CPF: 40.563.638/0001-55, referente à Casa de shows e similares. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizada na R. Sete de Setembro, 114, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 140/2022 com validade de 1 (Hum) ano para JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI, CNPJ/CPF: 29.101.445/0001-40, referente à atividades similares (Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios). Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 711, Santo Antônio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 141/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Gregorina Sousa e Silva, CNPJ/CPF: 843.440.754-04, referente à SUPRESSÃO de um indivíduo arbóreo da espécie *Albizia niopoides* (Spruce ex Benth.) Burkart. (Cazenza), localizada em área privada na Rua Vereador Augusto Pinto, n° 60, Heliópolis, Garanhuns-PE. Árvore de grande porte está em estágio de declínio em local de risco, próximo a residências.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 142/2022 com validade de 1 (Hum) ano para NEOENERGIA PERNAMBUCO, CNPJ/CPF: 10.835.932/0001-08, referente à poda de árvores próximas aos fios de alta tensão na vegetação arbórea dentro do perímetro urbano deste município.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 143/2022 com validade de 1 (Hum) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ/CPF: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte Especial. Implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas no bairro Severiano de Moraes Filho: Rua João Anselmo Filho, Rua Marcelo Moura, Rua Projetada A, 1ª Travessa Santo Afonso, 2ª Travessa Santo Afonso, Travessa Santa Rita de Cássia, Rua Professor Emanoel Tenório de Holanda e Rua Santa Rita de Cássia, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 144/2022 com validade de 1 (Hum) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ/CPF: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte MÉDIO. Implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial das ruas: Rua Geraldo da Silva e Rua Nossa Senhora do Carmo, Bairro Dom Thiago Postman, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 145/2022 com validade de 1 (Hum) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ/CPF: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte Especial. Implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas no bairro Dom Helder Câmara: Rua João Caetano Braga Sobrinho, Rua João Xavier de Albuquerque, Rua Antônio Ferreira de Azevedo, Rua Gumercindo Vieira Malta, Rua Ailton Mariano, Rua Antônio Vaz da Costa e Rua Guilherme Karan, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 146/2022 com validade de 1 (Hum)

ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ/CPF: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte GRANDE. Implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas projetadas do bairro do Magano: Ruas Projetadas no entorno da Rua dos Ferroviários, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/06/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 147/2022 com validade de 1 (Hum) ano para W GONCALVES DA SILVA, CNPJ/CPF: 30.593.007/0001-25, referente à Atividades Similares (Atividades de condicionamento físico). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizada na Av. Santa Rosa, 835, Letra B, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/06/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 148/2022 com validade de 1 (Hum) ano para JOSÉ ROBERTO SILVA DE BARROS 16343800883, CNPJ/CPF: 16.585.404/0001-24, referente à Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufe. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizada na R. Chico Mendes, 102, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 21/06/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 149/2022 com validade de 1 (Hum) ano para LYRA & LYRA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 07.396.621/0001-85, referente à Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Duque de Caxias, 126, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 150/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 35.351.196/0001-43, referente à Atividades Similares (Compra e venda de imóveis próprios). Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO. A Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) é concedida ao Empreendimento Shopping Patteo Garanhuns, localizado na Av. IRGA, S/N, às margens da Rodovia PE – 177, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AFD2635

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 034/2022 com validade de 1 (Hum) ano para POLYANA ALVES DE FARIAS BEZERRA, CNPJ: 44.480.174/0001-74, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Simôa Gomes, 157, Sala 203, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 035/2022 com validade de 1 (Hum) ano para REGINALDO MARIANO DA SILVA FILHO, CNPJ: 44.068.775/0001-74, referente à Atividades Similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado no Sítio Cachoeirinha dos Franciscos, S/N, Zona Rural, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 036/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CARDIO IMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 30.877.988/0001-32, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Simôa Gomes, 33, Sala 03, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 037/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CLÍNICA DE OZONIOTERAPIA FLAVIA CARDOSO LTDA, CNPJ: 44.707.831/0001-73, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Djalma Dutra, 260, Sala 301, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 038/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CENTRO DE ESTÉTICA MORAIS LTDA, CNPJ: 41.021.792/0001-68, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizado na R. Vereador José Vaz da Costa, 240, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 039/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CHALE RECEPCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 23.887.796/0002-22, referente à Atividades Similares (Restaurantes e similares). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Rui Barbosa, 1155, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 040/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CHALE RECEPCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 23.887.796/0001-41, referente à Atividades Similares (Restaurantes e similares). Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Rui Barbosa, 1395, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 041/2022 com validade de 1 (Hum) ano para GENÉTICA SUÍNOS PREMIUM LTDA, CNPJ: 39.155.903/0002-68, referente à Comércio varejista de carnes, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Avenida Júlio Brasileira, 600, Loja 2, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 02/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 042/2022 com validade de 1 (Hum) ano para E.CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, CNPJ: 44.052.317/0001-47, referente à Atividades Similares (Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Alice Dourado, 100, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 02/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 043/2022 com validade de 1 (Hum) ano para A. R. MENEZES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 39.624.897/0001-60, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Frei Caneca, 129, Sala A, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 044/2022 com validade de 1 (Hum) ano para NERIVALDO GERALDO TORRES, CNPJ: 01.927.927/0001-34, referente à Atividades Similares (Comércio varejista de madeira e artefatos). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. São Francisco, 73, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 045/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 17.238.558/0001-02, referente à Atividades Similares (Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

informática). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Ary Barroso, 206, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 046/2022 com validade de 1 (Hum) ano para VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.517.296/0001-76, referente à Atividades Similares (Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Galpão, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 047/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 07.808.518/0001-03, referente à Atividades Similares (Locação de automóveis sem condutor). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Anexo ao Galpão, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 048/2022 com validade de 1 (Hum) ano para RETIFICA MERIDIONAL LTDA, CNPJ: 10.588.317/0001-44, referente à Atividades Similares (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Margem BR 423, KM 80, s/n, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 049/2022 com validade de 1 (Hum) ano para GABRIELLA FIGUEIREDO CALADO VILELA, CNPJ: 44.828.517/0001-49, referente à Comércio Varejista de artigos de óptica. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Dr. José Mariano, 242, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 050/2022 com validade de 1 (Hum) ano para RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 12.798.443/0003-10, referente à Atividades Similares (Comércio Atacadista de insumos agropecuários), porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 100, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/02/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 051/2022 com validade de 354 (Trezentos e cinquenta e quatro) dias para Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, CNPJ: 35.872.812/0001-01, referente à realização dos procedimentos de coleta de substrato (solo local) no Parque Municipal das Nascentes do Mundaú, para montagem de experimentos dirigidos pela Profa. Josabete Salgueiro Bezerra de Carvalho, com o objetivo de estudar propagação e estresse hídrico em plantas medicinais.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 10/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 052/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CENTRO MÉDICO POPULAR DO AGRESTE MERIDIONAL EIRELI EPP, CNPJ: 27.292.662/0001-39, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Doutor Idelfonso Lopes, 228, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 10/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 053/2022 com validade de 1 (Hum) ano para M V DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 11.749.055/0001-15, referente à Atividades similares (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns). Porte MICRO e

potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua São Miguel, 643, Boa vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 054/2022 com validade de 1 (Hum) ano para M V DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 09.154.431/0001-87, referente à Extração Mineral (extração de Gnaisse para brita). Porte GRANDE e potencial poluidor ALTO, localizado na Faz Aline, Estrada Cachoeirinha dos Franciscos, KM 02, S/N, Zona Rural, Distrito de São Pedro, Garanhuns - PE. A presente Licença Ambiental Municipal de Operação (LO), tem como objetivo autorizar junto ao órgão da Agência Nacional de Mineração (ANM) a Guia de Utilização (GU) que permite em caráter excepcional a extração de substâncias minerais para Pesquisa Mineral dentro da área titulada na pesquisa (totalizando 25,43 ha) precedente à outorga de Portaria de Lavra.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 055/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SEVERINO JOSE ALVES PAES IMOVEIS EIRELI, CNPJ: 35.351.196/0001-43, referente à compra e venda de imóveis próprios. Porte MÉDIO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Dantas Barreto, 2, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/02/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 056/2022 com validade de 1 (Hum) ano para GUILHERME BRANCO WANDERLEY CAVALCANTI, CNPJ: 027.475.394-40, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Gonçalves Maia, 137, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 057/2022 com validade de 1 (Hum) ano para R G DA SILVA LANCHONETE – ME, CNPJ: 27.749.436/0001-34, referente à Atividades Similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Júlio Brasileiro, 55, B, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 058/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Revitalização/requalificação do espaço público (Intervenção da rua). Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Antônio Paulo de Miranda, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 059/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Revitalização/requalificação do espaço público (Intervenção da rua). Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Nogália Lima, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 060/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Revitalização/requalificação do espaço público (Intervenção da rua). Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Antônio Perante, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/02/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 060/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Revitalização/requalificação do espaço público (Intervenção da rua). Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Antônio Perante, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Municipal de Operação (LO) de nº 061/2022 com validade de 1 (Hum) ano para LINCOLN CRUZ DANTAS, CNPJ: 09.159.929/0001-32, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Simôa Gomes, 112, Anexo Clínica, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/03/2022, a Licença Municipal de Operação (LO) de nº 062/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Construção de galpões, estacionamento, drenagem, pavimentação e esgotamento sanitário das dependências relacionadas à Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua André Vidal de Negreiros, s/n, são José, Garanhuns. Número do convênio SIAF: 807623/2014.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Municipal de Operação (LO) de nº 063/2022 com validade de 1 (Hum) ano para JOÃO VICTOR CARDOSO GABRIEL, CNPJ: 31.812.995/0001-19, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Ernesto Dourado, 740, Sala 03, 04 e 05, Heliópolis, Garanhuns – PE. (Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia).

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Municipal de Operação (LO) de nº 064/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 23.761.969/0001-80, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Rui Barbosa, 1401, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 065/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Pavimentação em paralelepípedo, Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua José Luís de Lima (TRECHO), Distrito de São Pedro, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 066/2022 com validade de 1 (Hum) ano para FLÁVIO MURILO BEZERRA GOMES, CNPJ: 35.538.362/0001-15, referente à Atividades similares (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na R. Ernesto Dourado, 582, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 067/2022 com validade de 1 (Hum) ano para VICTORINO BEZERRA BRANCO MONTEIRO, CNPJ: 065.323.674-35, referente à Atividades Similares (Galerias Comerciais). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na R. Orlando Wanderley, 115, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 23/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) + Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 068/2022 com validade de 1 (Hum) ano para AGRESTE CORRETORA DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, CNPJ: 298.332.724-87, referente à Atividades Similares (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados). Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Rui Barbosa, 961, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 23/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 069/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Pavimentação de Ruas e Avenidas (Recapeamento Asfáltico). Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado em ruas de São Pedro (Avenida Cleto Campelo, Rua da Praça de São Pedro e Rua José Luís de Lima (Trecho)), Distrito de São Pedro, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/02/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 070/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ADENILTON VIANA DA SILVA, CNPJ: 18.908.949/0001-50, referente à atividades (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Avenida Santa Terezinha, 539, Magano, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE22164F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/05/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 097/2022 com validade de 1 (Hum) ano para José Pereira Sobrinho, CNPJ: 561.303.768-04, referente à SUPRESSÃO de quatro indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus sp*. (Eucalipto), localizados em área privada na Rua Antônio Moreira da Costa, S/N, Cohab II, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 098/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CONDOMINIO DO EDIFICIO MEMORIAL SAUDE, CNPJ: 09.353.465/0001-09, referente à Condomínios. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Ernesto Dourado, 3-M-4, Quadra D Loteamento Jockey Club de Gus, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 099/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CLÍNICA LEVTA EIRELI, CNPJ: 41.015.941/0001-86, referente à Atividades Similares (Atividade odontológica). Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Djalma Dutra, 317, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 100/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ELISANGELA MARIA DE MORAES PAES 09924737482, CNPJ: 35.361.521/0001-59, referente à Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (com entretenimento). Porte MICRO e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Estácio de Sá, 586, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/05/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 101/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ELPIDIO ISAAC DE MACEDO NETO DEDETIZADORA, CNPJ: 17.764.046/0001-80, referente à imunização e controle de pragas urbanas com atividades executadas nos limites do território do Município. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizada na Rua Joaquim Távora, 93, Apt. 02, Santo Antônio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 102/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ELPIDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à requalificação de praça, porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua São José com a rua Barão do Rio Branco, s/n, Distrito de Miracica, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/06/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 103/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Viana & Moura Construções S. A, CNPJ: 02.737.577/0001-06, referente à revitalizações/requalificação de espaço público. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na área verde 06, Rua Projetada n° 11, no loteamento Viana & Moura, São Vicente, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/05/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 104/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ: 44.567.015/0001-01, referente à hospitais, porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO. Localizado na Avenida Simoa Gomes, S/N, Heliópolis, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 105/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ: 44.567.015/0001-01, referente à ampliação do Hospital Regional Dom Moura no tocante a construção do Centro de Imagem localizado na Avenida Simôa Gomes, S/N, Heliópolis, Garanhuns/PE. O Centro de Imagens possuirá uma área de 343,50 m². Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 106/2022 com validade de 1 (Hum) ano para LINDONCHARLES RODRIGUES TENÓRIO EIRELI, CNPJ: 24.987.316/0001-87, referente à Clínica médica com procedimento cirúrgico e clínica odontológica. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na AV GONCALVES MAIA, 63, Heliópolis, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 107/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ANA CECILIA TENORIO PATRIOTA LTDA, CNPJ: 35.608.033/0002-84, referente à laboratórios clínicos. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizado na Avenida Djalma Dutra, 260, Sala 01, Térreo, Heliópolis, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 108/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ANA DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA, CNPJ: 20.166.545/0001-80, referente à Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Porte MICRO e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns - PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 109/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ANA INSTITUTO BRASIL DE SAUDE POLICLINICA LTDA, CNPJ: 12.869.011/0002-72, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizada na Rua Buenos Aires, 480, Heliópolis, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 110/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ANA GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR, CNPJ: 14.315.841/0001-00, referente à Atividades similares (Hospitais, Clínicas e Congêneres). Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Rui Barbosa, 931, A, Heliópolis, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 111/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO localizada na R. Caetés, S/N, Vila do Quartel, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 112/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Duque de Caxias localizada na R. Caetés, S/N, Vila do Quartel, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE. A quadra a ser reformada possui uma área de 442,00 m². Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 113/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 114/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Senador Aderbal Jurema localizada na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE. A quadra a ser construída possui uma área de 772,40 m². Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 115/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à referente a Escolas. Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua Professor Jaime Alves Pinheiro, 255, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 116/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Virgem do Socorro localizada na Rua Professor Jaime Alves Pinheiro, 255, Heliópolis, Garanhuns – PE. A quadra a ser construída possui uma área de 624,00 m². Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 117/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua da Liberdade, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 118/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola São Cristovão localizada na Rua da Liberdade, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE. A quadra a ser reformada possui uma área de 442,00 m². Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 119/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua Pedro da Rocha, 105, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 120/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Dom Juvêncio de Britto localizada na Rua Pedro da Rocha, 105, Heliópolis, Garanhuns – PE. A quadra a ser reformada possui uma área de 627,00 m². Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 121/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua Manoel Ouro, 14, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 122/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Professora Elisa Coelho localizada na Rua Manoel Ouro, 14, São José, Garanhuns – PE. A quadra a ser reformada possui uma área de 442,00 m². Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 123/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à Escolas.
Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO localizada na Rua Julião Cavalcante, S/N, Magano, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 124/2022 com validade de 1 (Hum) ano para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ: 10.572.071/0001-12, referente à reforma/construção da quadra poliesportiva da Escola Francisco Madeiros localizada na Rua Julião Cavalcante, S/N, Magano, Garanhuns – PE. A quadra a ser reformada possui uma área de 772,40 m². Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 125/2022 com validade de 1 (Hum) ano para DROGAMEDICA HELIOPOLIS LTDA, CNPJ: 70.220.801/0001-48, referente à Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos (atividade secundária). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na AV SANTA ROSA, 689, HELIOPOLIS, GARANHUNS-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/05/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 126/2022 com validade de 1 (Hum) ano para AGRO PE REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 43.277.814/0001-80, referente à Atividades Similares (Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos). Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Av. Djalma Dutra, 201, Heliópolis, Garanhuns – PE. O empreendimento restringe-se a atividade de escritório, não havendo in loco, produtos em estoque para comercialização.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 127/2022 com validade de 1 (Hum) ano para GARANHUNS CURSOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 28.585.152/0001-12, referente à Atividades Similares (Educação profissional de nível técnico). Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Ernesto Dourado, 196, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 128/2022 com validade INDETERMINADA para EVELÍSIO TAVANE OLIVEIRA BARROS, CNPJ: 425.856.514-87, referente à Edificações uni ou plurifamiliares. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Projetada (Clovis Vidal, 80, Heliópolis, Garanhuns – PE).

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 129/2022 com validade de 1 (Um) ano para JOEL LUIZ DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 45.675.827/0001-33, referente à Atividades Similares (Atividade odontológica). Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Vanildo Rodrigues Branco, 1090, Magano, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/05/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 130/2022 com validade de 1 (Um) ano para GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA, CNPJ: 08.791.907/0001-28, referente à Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos e Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento (atividades secundárias). Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizada na AV FRANCISCO BRANCO, 1237, SÃO JOSE, GARANHUNS – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 131/2022 com validade de 1 (Um) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Construção da Praça Deolinda Silvestre Valença, porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Deolinda Silvestre Valença, S/N, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE. ÁREA DA INTERVENÇÃO: 1401.37 m².

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 132/2022 com validade de 1 (Um) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Reforma e Construção de Infraestrutura na Praça Tiradentes, porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizada na Praça Tiradentes, S/N, Santo Antônio, Garanhuns – PE. ÁREA DA INTERVENÇÃO: 4.998,40 m².

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/05/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 133/2022 com validade de 1 (Um) ano para PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Pavimentação em Paralelepípedos, porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, da Rua Projetada 01, Rua Airton Sena, Trecho da Rua Ernesto Nazarem e Trecho Da Rua Heitor Dos Prazeres, Bairro Severiano De Moraes Filho, Garanhuns – PE. RUA PROJETADA 01 (462,40m²), RUA AIRTON SENA (414,77m²), TRECHO DA RUA ERNESTO NAZAREM (886,07m²) E TRECHO DA RUA HEITOR DOS PRAZERES (2.600,51m²). ÁREA TOTAL: 4.363,75 M².

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/05/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 134/2022 com validade de 1 (Um) ano para J J ALIMENTOS & CONVENIENCIAS EIRELI, CNPJ: 07.523.249/0004-73, referente à Atividades Similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizada na Av. Presidente Costa e Silva, S/N, Br 423, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6115C119

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 151/2022 com validade de 1 (Hum) ano para PRINCESA DOS CAVIAIS GERAÇÃO DE ENERGIA 41 LTDA, CNPJ/CPF: 37.876.409/0001-86, referente à geração de energia elétrica fotovoltaica. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Fazenda Belamente II - Gleba I, Estrada de Garanhuns à Caetés, À 10 KM, S/N, Zona Rural, Garanhuns-PE. Referente à UFV 415.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 152/2022 com validade de 1 (Hum) ano para VERTENTES GERAÇÃO DE ENERGIA 39 LTDA, CNPJ/CPF: 37.794.109/0001-58, referente à geração de energia elétrica fotovoltaica. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Fazenda Nova Shalon, Estrada Garanhuns - Via Miracica à 3 KM, lado direito, Zona Rural, Garanhuns-PE. Referente à UFV 419.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 153/2022 com validade de 1 (Hum) ano para JOAS P. DO NASCIMENTO JUNIOR, CNPJ/CPF: 09.423.127/0001-98, referente à Recuperação de sucatas de alumínio. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Pero Vaz de Caminha, 352, Aluísio Pinto, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 154/2022 com validade de 1 (Hum) ano para J. CRUZEIRO RESTAURANTE LTDA, CNPJ/CPF: 44.130.432/0001-92, referente à Restaurantes e similares. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizada na R. Cleto Campelo, 192, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 155/2022 com validade de 1 (Hum) ano para CONDOMINIO DO EDIFICIO VOLPI, CNPJ/CPF: 29.602.639/0001-29, referente à Condomínios prediais. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Rui Barbosa, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 156/2022 com validade de 1 (Hum) ano para VIA G IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.139.384/0001-70, referente à Galerias comerciais. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Rui Barbosa, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 157/2022 com validade de 1 (Hum) ano para MATOS COSTA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.191.016/0001-78, referente à Galerias comerciais. Porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Júlio Brasileiro, S/N, Lote 192 D Unidade 7, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 158/2022 com validade de 1 (Hum) ano para POLO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.369.811/0001-88, referente à Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Praça Tavares Correia, 157, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença de Regularização de Operação de Operação (LRO) de nº 159/2022 com validade de 1 (Hum) ano para WORK MED SERVICOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 29.987.637/0001-03, referente à Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizada na Av. Djalma Dutra, 494, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 160/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ALEXANDRA MOURA SOARES 02293399486, CNPJ/CPF: 22.043.518/0001-45, referente à Comércio varejista de carnes - açougues. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizada na R. Professora Cecilia Rodrigues, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 07/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 161/2022 com validade de 1 (Hum) ano para M M RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 14.651.340/0001-97, referente à Comércio varejista de materiais de construção em geral. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Av. Júlia Brasileiro Vila Nova, 541, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 162/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ADERBANIO IRMAR BATISTA NUNES, CNPJ/CPF: 34.836.706/0001-00, referente à atividades similares (Atividades de condicionamento físico). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Avenida Santa Terezinha, 780, São José, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/07/2022, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 163/2022 com validade de 1 (Hum) ano para BALUARTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 28.392.373/0001-74, referente à estabelecimento particular de ensino de educação infantil – pré-escola, Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Frei Caneca, 790, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 12/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 164/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, CNPJ/CPF: 04.474.819/0001-41, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte ESPECIAL. Implantação de pavimentação das ruas: Rua Gerino Batista De Moraes (3573,06 M²), Helena Batista De Moraes (3302,95 M²), Gilvan Cláudio De Oliveira (Trecho 1 E 2) (577,32 M²), Petrônio Fernandes (Trecho 1 E 2) (586,28 M²), Waldir Mansur (Trecho 1 E 2) (587,40 M²) E Projetada 01 (729,84 M²). Área Total: 9.356,85 M². Francisco Simão Dos Santos Figueira.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 12/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 165/2022 com validade de 1 (Hum) ano para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, CNPJ/CPF: 04.474.819/0001-41, referente à Implantação e pavimentação de ruas, Potencial Poluidor MÉDIO e Porte ESPECIAL. Implantação De Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem de Águas Pluviais em obras de melhoria de Infraestrutura Urbana no Município De Garanhuns/PE; Lote 01: Aloisio Pinto, Lote 02: Boa Vista. Lote 03: Severiano Moraes Filho, Lote 04: Francisco Simão dos Santos Figueira e Lote 05: Dom Helder Câmara.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/07/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 166/2022 com validade de 1 (Hum) ano para P T AREIAS & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 16.639.290/0001-58, referente à Galerias comerciais. Porte GRANDE e Potencial Poluidor BAIXO. Localizada na Rua Dr. José Mariano, 473, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/07/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 167/2022 com validade de 15/07/2022 à 31/07/2022 para HELEN EMANUELE PEREIRA DE ALBUQUERQUE 08676367426, CNPJ/CPF: 47.075.818/0001-37, referente ao funcionamento do empreendimento TERRA FIG localizado na R. Coronel Antônio Victor, 403, São José, Garanhuns – PE. O evento ocorrerá entre os quinze (15) dias a trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022) entre às 16:00 e 04:30, sendo que aos sábados e domingos, a partir das 12:00.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 168/2022 com validade de 1 (Hum) ano para HELEN PETROLINA GERAÇÃO DE ENERGIA 38 LTDA, CNPJ/CPF: 37.794.110/0001-82, referente a geração de energia elétrica fotovoltaica. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Fazenda Belamente I, Estrada Garanhuns a Caetés, Lado direito à 10KM, Zona Rural, Garanhuns-PE. Referente à UFV 423.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 19/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 169/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ASSISTECRURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 17.578.392/0001-73, referente a Atividades similares (Comércio varejista de materiais hidráulicos). Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, Travessa São Miguel, 25, Boa Vista, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 19/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 170/2022 com validade de 1 (Hum) ano para WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 93.209.765/0469-66, referente a Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na R. Dr. José Mariano, 610, Anexo ao Hiper, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 171/2022 com validade de 1 (Hum) ano para ADÉCIO JOSÉ BERNARDINO, CNPJ/CPF: 535.598.194-15, referente a Atividades similares (Galpão Comercial). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Projetada XII, s/n, Quadra Q, Lote 21, Loteamento Vale das Acácias no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/07/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 172/2022 com validade de 15/07/2022 à 31/07/2022 para ELIELSON FELLYPE DA SILVA SOARES 08739267490, CNPJ/CPF: 47.119.212/0001-56, referente ao funcionamento do empreendimento ELI FERVO localizado na R. Quinze de novembro, 288, Santo Antônio, Garanhuns – PE. O evento ocorrerá entre os quinze (15) dias a trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022) no horário das 01:00 às 06:00.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/07/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 173/2022 com validade de 1 (hum) ano para JOSÉ RUBENS DE MELO FERREIRA, CNPJ/CPF: 972.367.564-15, referente a Edificações uni ou plurifamiliares. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Getúlio Vargas, s/n°, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 174/2022 com validade de 1 (hum) ano para TAMIRES MIRANDA DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 29.897.091/0001-91, referente a Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizada na R. Luiz Souto Dourado, 36, Aloisio Souto Pinto, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/07/2022, a Licença de Regularização de Operação de Operação (LRO) de nº 175/2022 com validade de 1 (hum) ano para CLINICA VETERINARIA MI & AU LTDA, CNPJ/CPF: 16.623.841/0001-95, referente a Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizada na R. Professor Marcos Fonseca, 215, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/07/2022, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 176/2022 com validade de 1 (hum) ano para VIANA & MOURA CONSTRUCOES S.A, CNPJ/CPF: 02.737.577/0001-06, referente a 03 (Três) edificações de uso residencial unifamiliar de um só pavimento a serem erguidas em lotes próprios individuais, com 75,86 m² (setenta e cinto metros e oitenta e seis centímetros quadrado) de área de construção cada uma, totalizando 227,58 m². Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizada na Rua Projetada 04, Rua Laércio Peixoto Melo e Rua Projetada.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/07/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 177/2022 com validade de 1 (hum) ano para VIANA & MOURA CONSTRUCOES S.A, CNPJ/CPF: 02.737.577/0001-06, referente a Terraplenagem para implantação de 03 (Três) edificações de uso residencial unifamiliar de um só pavimento a serem erguidas em lotes próprios individuais, com 75,86 m² (setenta e cinto metros e oitenta e seis centímetros quadrado) de área de construção cada uma, totalizando 227,58 m², localizada na Rua Projetada 04, Rua Laércio Peixoto Melo e Rua Projetada.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 27/07/2022, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 178/2022 com validade de 1 (hum) ano para DESAFIO JOVEM TRINDADE, CNPJ/CPF: 02.909.614/0001-16, referente a Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizada na R. Ebenezer Furtado Gueiros, S/N°, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/07/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 179/2022 com validade de 15/07/2022 à 31/07/2022 para EDNEIDE CAMPOS DE CARVALHO 81699077487, CNPJ/CPF: 46.946.222/0001-00, referente ao funcionamento do empreendimento POCS ESPACO CULTURAL localizado na Av. Caruaru, 385, Heliópolis, Garanhuns - PE. O evento ocorrerá entre os quinze (15) dias a trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022) no horário das 14:00 às 19:00 e 01:00 às 06:00.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 29/07/2022, a Autorização Ambiental (AA) de nº 180/2022 com validade em 31/07/2022 JOSÉ MARIA EULINO NETO, CNPJ/CPF: 704.044.244-22, referente ao funcionamento do empreendimento JOSÉ MARIA EULINO NETO localizado na R. Dr. Dourado, 264, Boa Vista, Garanhuns – PE. O evento ocorrerá aos trinta e um dia (31) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022) no horário das 14:00 às 22:00.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Portaria n. 444/2022-GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F7C41B4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 069/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°011/2021

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 069/2021 - CPLC**, cujo objeto trata-se de **locação de veículos, sem motorista e sem combustível, a serem utilizados nas atividades da Secretaria de Educação e Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI** - CNPJ N.º 07.213.360/0001-10. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual **por 12 (doze) meses,** contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

Garanhuns, 17 de outubro de 2022.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4AF3B1C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
ATA Nº04/2022

Ata nº04/2022 da assembleia ordinária do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso (CMDI) - Gestão Provisória/2022. Aos três dias do mêsde novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/09/2022), às nove horasda manhã (09h), reuniram-se no auditório do Instituto de Previdência Socialdo Município de Goiana – GOIANAPREVI**,** situado a rua Luiz Gomes, nº102,Centro, nesta cidade, o presidente, senhor Edilson Oliveira da Silva,brasileiro, divorciado, residente no Loteamento José Albino Pimentel, 150,Centro, Goiana-PE, CPF: 047.443.254-83, RG: 6.128.608 SSP/PE, apósverificação de não haver quórum e paridade, a partir das seguintes representatividades: **Governamental** – *Secretaria de TurismoDesenvolvimento Artístico e Cultural*: Ítalo Lima Rodrigues Silva, Técnicode Informática, brasileiro, casado, residente na Rua do Gravatá, 59 A,Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.404-48, RG: 7.076.677 SDS/PE;*Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva,Professora, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40,Goiana-PE, CPF: 216.901.544-20, RG: 1.893.003 SSP/PE; **Sociedade Civil**– *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG)*: Edilson Oliveira da Silva, artesão, brasileiro, divorciado, residente no Loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana - PE, CPF: 047.443.254-83, RG:6.128.608 SSP/PE; após esperar cinquenta minutos (50 min.) deu porencerrada a Assembleia, remarcando novo encontro para o dia 29/11/2022no mesmo local e horário. E para constar lavrei a presente ata, que será enviada aos conselheiros, sendo achada aprovada pelos presentes eassinada, será devidamente publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, Goiana, 03 de novembro de 2022.

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 047.443.254-83
RG: 6.128.608 SSP/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural
ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA
CPF: 052.539.404-48
RG: 7.076.677 – SDS/PE

Secretaria de Educação e Inovação
MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA
CPF: 216.901.544-20
RG: 1.893.003 – SSP/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:804EB530

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
ATA Nº05/2022

Ata nº05/2022 da assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) - Gestão Provisória/2022. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/11/2022), às nove horas e cinquenta minutos da manhã (09:50h), reuniram-se no auditório da Faculdade de formação de Professoras do Município de Goiana – FFPG, situada na rua Poço do Rei, s/n, Centro, nesta cidade, a Vice-Presidente, Srª Maria Natividade Freitas Silva, Professora, brasileira, viúva, residente na 1ªTravessa da Vila Zezita, 40, Goiana-PE, CPF: 216.901.544-20, RG:1.893.003 SSP/PE, após verificação de quórum, a partir das seguintes representatividades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Erly Vanja Dias de Araújo, Assistente Social, brasileira, solteira, residente na Rua do Tanquinho, 410, Centro, Goiana-PE, CPF: 027.975.704-21, RG: 5.595.300 SDS/PE; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural*: Ítalo Lima Rodrigues Silva, Técnico de Informática, brasileiro, casado, residente na Rua do Gravatá, 59 A, Centro, Goiana - PE, CPF:052.539.404-48, RG: 7.076.677 SDS / PE; *Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva, Professora, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Goiana-PE, CPF: 216.901.544-20, RG: 1.893.003 SSP/PE; *Secretaria de Arrecadação e Finanças*: Manoel Lacerda da Luz Júnior, Agente de Tributos, brasileira, solteiro, residente na Rua Rádio Clube de Pernambuco, 661, Caja, Carpina - PE, CPF: 008.113.584-42, RG: 8.079.854 SDS/PE; *Secretaria de Saúde*: Eduardo Augusto Duque Bezerra, Biomédico Sanitarista, brasileiro, casado, residente na rua Visconde de Cairu, 31, Campo Grande, Recife-PE, CPF:031.017.354-08, RG: 052.031 SSP/PE; **Sociedade Civil** – *Ação Paroquial de Assistência (APA)*: Luzinete Maria de Souza, brasileira, casada, residente na Vila Bom Tempo, Quadra F, 90, Bom Tempo, Goiana - PE, CPF:044.121.224-76, RG: 6.597.348 SDS/PE; deu início a Assembleia, justificando a ausência do Presidente Edilson, que por motivo de saúde não estaria presente, iniciou apresentando a atualização das tratativas dos últimos acontecimentos concernentes a ativação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Goiana e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Goiana,na ocasião foi apresentada a necessidade da definição de um calendário e formação de comissão e apoio técnico do Conselho para a discursão e elaboração de uma proposta de Regimento Interno para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá ser apresentada para
aprovação dos membros. Na ocasião foi facultada a opção de fala sendo escolhido pelos presentes os dias de terça-feira às 09 h para realização das reuniões de elaboração da proposta de regimento em janeiro de 2023 e ainda ficou definido o calendário mensal das reuniões plenárias do conselho para as seguintes datas: 17/01/2023, 28/02/2023, 21/03/2023,18/04/2023, 23/05/2023, 20/06/2023, 18/07/2023, 15/08/2023, 19/09/2023,17/10/2023, 21/11/2023 e 19/12/2023, e extraordinárias quando necessário. Também foi solicitado para a próxima reunião no dia 17/01/2023, com a concordância de todos, a presença de assessoria jurídica paraesclarecimentos aos integrantes do Conselho das cláusulas da nova Lei do CMDPI. E por se esgotar o tempo a Vice-Presidente, Srª Maria Natividade deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, eu, Tagnis Austin Gomes do Nascimento, lavrei a presente ata, que será enviada aos conselheiros, sendo achada aprovada pelos presentes e assinada, será devidamente publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, Goiana, 29 de novembro de 2022.

TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO
CPF: 009.778494-06
RG: 5.977.717 – SSP/PE
Secretaria de Políticas Sociais

ERLY VANJA DIAS DE ARAÚJO
CPF: 027.975.704-21
RG: 5.595.300 – SDS/PE
Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA
CPF: 052.539.404-48
RG: 7.076.677 – SDS/PE
Secretaria de Educação e Inovação

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA
CPF: 216.901.544-20
RG: 1.893.003 – SSP/PE
Secretaria de Arrecadação e Finanças

MANOEL LACERDA DA LUIZ JÚNIOR
CPF: 008.113.584-42
RG: 8.079.854 – SDS/PE
Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José

LUZINETE MARIA DE SOUZA
CPF: 044.121.224-76
RG: 6.597.348 – SDS/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:557D3C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o resultado da **fase das propostas de preços** do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo **menor preço global**, mediante o regime de **empreitada por preço unitário,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para **reforma do Prédio onde funciona a Vigilância Sanitária do Município de Goiana/PE, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 184**, Centro de Goiana/PE.
Com base no **PARECER TÉCNICO**, juntado ao processo. A CPL decide **CLASSIFICAR** as licitantes na seguinte ordem, ***1º – Construtora A.R. Ltda* – R$ 96.344,51 (Noventa e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), *2° – A&K Reformas e Construções LTDA* – R$ 97.193,35 (Noventa e sete mil e cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), 3º – *W.R. Serviços de Construção Ltda* – R$ 98.298,25 (Noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)** e **DESCLASSIFICAR** a licitante ***Construtora F & Costa Eireli-Me* – R$ 102.606,67 (Cento e dois mil e seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, por ter ***descumprido*** o item 10.5 do edital. A CPL declara **VENCEDORA** a licitante ***Construtora A.R. Ltda* – R$ 96.344,51 (Noventa e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, por apresentar o valor menor estipulado pela administração. Foi dito pela presidente que o resultado será divulgado na **AMUPE, na forma da lei**. Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recurso. A ata de julgamento encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2022.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:72345631

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO Nº 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico Processo Licitatório n° 188/2022- Adesão a ARP nº. 006/2022, Contrato nº 101/2022, proveniente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 013/2022 , PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2220/2022, da Prefeitura Municipal de Arapiraca–Alagoas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, para atender as demandas da Iluminação Pública do Município –Goiana-PE. Fornecedor: **EMPRESA EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.834.750/0001-57, com sede na Rua Vigário Calixto, 3600, Lote 13/14/15, Bairro Itararé, Campina Grande/PB, CEP 58411- 070, pelo valor global de R$14.724,012,25 (quatorze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, doze reais e vinte e cinco centavos).

Goiana, 24 de Outubro de 2022.

ELIANE DA SILVA
Secretário de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:C621A274

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
NOVAS DATAS DO CRONOGRAMA PARA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2022

Devido ao grande número de inscrições de artistas, bandas e grupos musicais, a prefeitura de Goiana informa novas datas do cronograma para a publicação do Resultado Final dos aprovados do Chamamento Público n° 006/2022, referente à composição da programação prevista no calendário oficial de eventos no município em 2023.

Confira o novo cronograma:

Resultado Preliminar – 27/DEZ/2022
Recursos – 28 a 30/DEZ/2022
Resultado Final – 03/JAN/2023
Homologação – 04/JAN/2023

A prorrogação não traz prejuízos aos inscritos pois os mesmos terão prazo igual para caso de interposição de recurso.

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:B788D213

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório n° 129/2022 – Pregão Eletrônico n° 056/2022 – objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS - CLP DE 13KG (RECARGA) E BOTIJOES VAZIOS DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.** VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 25.573,32 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três e trinta e dois centavos.) Início de acolhimento de propostas - 27/12/2022 às 09:30h; limite de acolhimento de propostas - 06/01/2023 às 11:30 h; abertura das propostas – 06/01/2023 às 12:30h; início da disputa - 06/01/2023 às 12:30 h. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 26 de Dezembro de 2022.

VICTOR HUGO DE MENEZES,
Presidente/Pregoeiro-CPL.

Publicado por:
Isabella Victórya de Carvalho Lima
Código Identificador:E0AEB260

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 025/2022-CPL**, referente ao **Processo nº 133/2022-**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de execução de piso vinílico na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa. **Empresa:** B&Q CONSTRUTORA E EMPRENNDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.725.233/0001-45,

localizada na Rua Eça de Queiroz, 125, Térreo – Salgado – Caruaru - PE. **Valor:** R$99.178,77 (noventa e nove mil e cento e setenta e oito reais e setente e sete centavos). Vigência 60 dias

Gravatá, 26 de dezembro de 2022

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:FBD85B5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 073/2022 – TOMADA DE PREÇOS 014/2022 - A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como**objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AVELINO DO REGO BARROS e ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO DE BOZZANO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**,**HOMOLOGA e ADJUDICA**o resultado em favor da**empresa PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 10.843.161/0001-09, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Encruzilhada – Recife – PE.** com **valor global:** R$ 153.363,76 (cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Gravatá, 26 de dezembro de 2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:D88050AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 074/2022 – TOMADA DE PREÇOS 015/2022 - A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como**objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM RICARDO CASTRO VILLELA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE GRAVATÁ/PE**,**HOMOLOGA e ADJUDICA**o resultado em favor da**empresa PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 10.843.161/0001-09, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Encruzilhada – Recife – PE.** com **valor global: R$ 358.464,21** (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Gravatá, 26 de dezembro de 2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:0469C6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação, do chamamento em epígrafe, declarando habilitadas e classificadas paraabertura e classificação dos projetos de venda: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA BONITA- APROBARRA CNPJ 05.259.971/0001-74 ; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VARZEA GRANDE CNPJ N 05.685.449/0001-54; COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA CNPJ 13.509.466/0001-69.** Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Ficando marcada para o dia 09/01/2022, às 09:30h a sessão para abertura e classificação dos projetos de venda.

Gravatá, 26 de dezembro de 2022.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Presidente da CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:A12CE5AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PORTARIA SPSEP Nº 067/2022

PORTARIA SPSEP Nº 067/2022
A SECRETÁRIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **Rebeca César de Souza** – inscrita no CPF sob n° **015.111.354-84**, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6579/000;
Art. 2º. Designar a servidora **Rilma Pires Ferreira** - inscrita no CPF sob nº **833.670.204-00**, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6579/000;
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6579/000, referente ao pagamento em favor da empresa **MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n° **44.666.371/0001-82**, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2022, P.E. n° 019/2022, ARP n° 027/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**.
Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento,

que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 23 de dezembro de 2022

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:370FEC9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2022

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Nelcinda Mendes da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 717.623.294-68, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº 892/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Janailson Ferreira da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 113.688.774-19, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 892/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado a nota de empenho nº 892/000, referente ao pagamento em favor da empresa COONSULT – COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.284/0001-62, tendo em vista o Processo nº 162/2022 - Modalidade TOMADA DE PREÇO N° 001/2022, que tem como objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ANUAL DE AMOSTRAGEM DE DADOS E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2022 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU – PE.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar
de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 26 de dezembro de 2022

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria dos Prazeres dos Santos Silva
Código Identificador:8F8C9C54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS COM PROGRAMA SOCIOEMOCIONAL

A Secretaria Municipal de Educação, vem através deste, solicitar proposta de preços, para realização de processo licitatório, cujo o objeto é; FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS COM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS INTEGRAIS, ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU EM ATENDIMENTO À BNCC.
As propostas deverão ser encaminhadas para E-mail: **COMPRAS.SEDUCIGARASSU@GMAIL.COM** até a data limite do dia 29 de dezembro de 2022. Para Obter o Termo de Referência Completo, Duvidas e Esclarecimentos, Também Deverão Ser Encaminhadas Para O Mesmo E-mail.

Igarassu, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Código Identificador:3FC8FF63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR DE PORTUGUÊS E MATEMATICA

A Secretaria Municipal de Educação, vem através deste, solicitar proposta de preços, para realização de processo licitatório, cujo o objeto é; AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR DE LIVRO/MATERIAL COMPLEMENTAR, COM RECURSOS AVALIATIVOS PARA POTENCIALIZAR A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU.
As propostas deverão ser encaminhadas para E-mail: **COMPRAS.SEDUCIGARASSU@GMAIL.COM** até a data limite do dia 29 de dezembro de 2022. Para Obter o Termo de Referência Completo, Duvidas e Esclarecimentos, Também Deverão Ser Encaminhadas Para O Mesmo E-mail.

Igarassu, 23 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Código Identificador:F27194B4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, DEVENDO FORNECER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, ABASTECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM CERTIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CONTRATADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Empresa credenciada: **CENTRO DE DIAGNOSTICOS TERAPEUTICO DE ANALISES CLINICAS – CDMV LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.645.261/0001-71, com filial na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 308, Sala A, Centro, Goiana – PE, CEP: 55.900-000, sob telefone de contato (81) 3626-4115; e-mail: adm@manuelvieira.com.br, representada por seu representante legal, Sr.º **DAYVSON ALMEIDA ROMAO DA SILVA**.

Igarassu, 26 de dezembro de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Presidente da CPL II

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:D00B0F16

SECRETARIA DE SÁUDE
OFÍCIO 3300/2022 - ROSILENE VIEIRA LOPES

Igarassu, 26 de dezembro de 2022
Ofício nº 3300/2022

À
ROSILENE VIEIRA LOPES

REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO FORNECIMENTO
Prezados,
Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente instrumento e na melhor forma admitida no Direito, a **NOTIFICANTE** vem, formalmente e respeitosamente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **ROSILENE VIEIRA LOPES** inscrita no **CNPJ nº 10.279.430/0001-48** sobre os fatos relatados a seguir:
A Notificante firmou contrato nº300/2022 com a notificada, a qual encontra-se vigente. Esse instrumento jurídico originou-se da Ata de Registro de Preços FMS nº015/2022.
O ajuste firmado entre as partes tem por objeto a ***"Aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais especiais e industrializados destinados À pacientes em condições especiais do Município de Igarassu."***
Na Cláusula Terceira, do referido contrato, consta a fórmula nutricional da DANONE e EREMIX.
A Ata de Registro de Preços também explicita que é obrigação da **NOTIFICADA** em fornecer a formula nutricional **DANONE** e **EREMIX**, assim, tornando-se dever contratual e obrigacional da **NOTIFICADA**, o seu fornecimento.
Dessa forma. A Coordenação de Assistência Social da Secretária de Saúde de Igarassu em 24 de julho de 2022 procedeu com a ordem de fornecimento.
No entanto, como resposta, lhe foi ofertado a formula similar **SUPREMIX**, o que por sua vez foi recursado, por não atender a demanda de necessidade do usuário.
Até a presente data, nenhuma providencia foi adotada pela **NOTIFICADA**, logo, os usuários da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu, sofrem com a suspensão da continuidade no programa de fornecimento de fórmulas especiais e leites.
Neste ponto, faz-se necessário reforçar que a cláusula décima primeira (obrigações da contratada) a NOTIFICADA deverá incumbir-se de:
Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigida, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física;
(...)
Convém ressaltar que a formula solicitada é fornecida a famílias que não têm condições financeiras de arcar com a despesa inerente à compra do leite especial, cujo suplemento é indispensável à sua saúde e à continuidade do tratamento a que se submetem. A interrupção no fornecimento pode acarretar sérios problemas de saúde e risco à vida, pelo fato de tais pessoas apresentarem deficiência nutricional.
Por tanto, nesse contexto de manutenção da saúde e de insuficiência de recursos financeiros por parte dos destinatários da política, torna-se dever do Município de Igarassu, através da Secretaria de Saúde, arca com tal ônus, aplicando-se por analogia, as regras dos art. 6º. Inciso II do art. 23, e art. 196, todos da Constituição Federal/1988.
Registre-se nesse ponto, que a conduta omissiva da NOTIFICADA afeta o interesse público, no que tange aos serviços de saúde tutelados pela Constituição da República de 1988 e nas demais legislações infraconstitucionais;
Diante disso, urge a necessidade da Administração Pública zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados pela Municipalidade;
Igualmente, o Interesse público prevalece sobre os interesses individuais, e que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em lei,
Diante do exposto, e com base nos bailares constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fica a **ROSILENE VIEIRA LOPES, NOTIFICADA para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dessa Notificação Extrajudicial, forneça à Secretaria de Saúde de Igarassu 218 (duzentos e dezoito) unidades da fórmula alimentar solicitada na ordem de fornecimento.**
Por fim, registre que quaisquer manifestações da NOTIFICADA serão enviadas para os e-mails **sec.saudeigarassu@gmail.com** e **assistênciasaude2020@gmail.com,** cujo documento deverão serem emitidos em papel timbrado da NOTIFICADA e devidamente assinados.
Por fim, saliente-se que todo o aparato da Secretaria de Saúde estará à disposição para qualquer esclarecimento.
Na oportunidade reiteramos nossas mais profundas estimas, considerações e respeito.
Atenciosamente,

IGOR MORAIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:64631315

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

Fica prorrogado a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022-PMI. NATUREZA DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme projeto básico anexo ao edital. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por global, para o dia 10/01/2023, Horário: 10:h00min, VALOR MÁXIMO estimado: R$ 955.387,11 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos). LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Inajá, localizada à Rua Cícero Torres, n° 118 - Centro – Inajá – PE, no horário de 09h00min as 12h00min. O edital poderá ser adquirido gratuitamente via solicitação pelo e-mail inaja.licitacao@outlook.com , das 09:00 às 12:00 horas de 2ª à 6ª como também no Prédio sede da Prefeitura Municipal no mesmo endereço acima descrito. Inajá, 26 de dezembro de 2022.

LEÔNIDAS TORRES DE MELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:181AD140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 018/2022 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**. **OBJETO NAT:** Compras - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAÍBA. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: Por Item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 10/01/2023. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 09h30min. Valor Máximo: R$1.744.582,50 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 27 de dezembro de 2022.

MARIA IZELMA SOARES DA SILVA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:055424A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000108/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00040/2022. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N- Centro. De objeto: Registro de Preços para posterior aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para utilização nos serviços da Secretaria de Administração e Finanças e demais departamentos públicos, como, Banheiro Público, Açougue Público e Mercado Público. Valor: R$189.933,30. Credenciamento até 8h do dia 06 de Janeiro de 2023 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 06 de Janeiro de 2023; início da sessão às 8h00min do dia 06 de Janeiro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 26/12/2022.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:728D4A59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00022/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS À PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. Itens 3: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$67.762,50. Itens 1, 2, 4, 5 e 11: WILLAMES DE FRANCA DAMASCENA. CNPJ: 11.166.062/0001-94, pelo valor de R$91.387,50. Itens 6,7, 8, 9 e 10: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de 18.298,00. Itapissuma, 26/12/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:146AAA8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00022/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2022. Compra. Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS À PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. Itens 3: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA

LTDA. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$67.762,50. Itens 1, 2, 4, 5 e 11: WILLAMES DE FRANCA DAMASCENA. CNPJ: 11.166.062/0001-94, pelo valor de R$91.387,50. Itens 6,7, 8, 9 e 10: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de 18.298,00. Itapissuma, 26/12/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:92B8610D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 065/2022/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, em conformidade com o art. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, torna público que a Administração COMUNICA Pregão Eletrônico de Licitação DESERTO devido à falta de interessados. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA "0" (ZERO) QUILOMETRO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE JATOBÁ EM ATENDIMENTO A EMENDA PARALEMENTAR IMPOSITIVA Nº 004/2021.** Valor estimado dos serviços é de: **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3851-3116, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. JATOBÁ/PE, 06 de dezembro de 2022.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:46E0753F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ -PE

-Processo Nº: 066/2022/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.**
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ONDE SERÁ DISPONIBILIZADA SOLUÇÃO VOLTADA A GESTÃO DE SOFTWARE MUNICIPAL - ERP, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE USO PROVISÓRIO, NÃO EXCLUSIVO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS PARA ATENDERÁ LEGISLAÇÃO VIGENTE, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA PARA ATENDER AS NOVAS FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS E RESPECTIVAS BASES DE DADOS,** e bem assim cumprindo as determinações dos termos Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinentes.
-Contrato N°: 077/2022/PMJ
-Contratado **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ Nº **29.448.657/0001-06**, esta convocada para celebrar o contrato, com valor mensal de: **R$ 20.952,00 (Vinte mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 251.424,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**

JATOBÁ -PE, 23 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:81518798

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL.
REF. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021-FMS.
TERMO ADITIVO Nº 002/2022.
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80.
CONTRATADA: J.S LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, com sede na Av. José Magalhães de França, nº 281 – Sala 1B, Centro, Arcoverde/PE.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2022 a 30/12/2023 do Contrato Nº 012/2021, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas;
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Nº 012/2021-FMS, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato possui valor estimado em: R$ 17.622,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e dois reais); das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro 2023.
Jatobá, 26 de dezembro de 2022. Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE, CNPJ n.º 11.263.257/0001-52, GILVANEIDE GOMES DE LIMA.

REF. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022-FMS.
TERMO ADITIVO Nº 001/2022.
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80
CONTRATADA: MEDCOR ATENDIMENTO MÉDICO S/S LTDA-EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.888.903/0001-86, sediado(a) na Rua Santos Dumont, Nº 35 – Sala – Centro - Paulo Afonso/BA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCERIZAÇÃO SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D" (UTI MÓVEL), DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA REMOÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE PACIENTES, E, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (COM SUPORTE MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), COM DESTINO A UNIDADES HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2022 a 30/12/2023 do Contrato Nº 011/2022, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas;
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Nº 011/2022-FMS, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato possui valor estimado em: R$ 459.130,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e trinta reais).

Jatobá, 26 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE,
GILVANEIDE GOMES DE LIMA.
CNPJ n.º 11.263.257/0001-52,

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:A6EEA154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/N – Centro – Jatobá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49
CONTRATADA: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.889.427/0001-06., sediada na Rua São Francisco Nº 74 – Centro – Petrolândia/PE.
OBJETO: LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIRMADO COM A EMPRESA: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2022 a 30/12/2023 do Contrato Nº 033/2022, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas;
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Nº 030/2022-FME, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato possui valor estimado em: R$ 1.430.825,44 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos); das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro 2023

Jatobá, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:D7B3AE58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP-15

Saibam, quanto o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022), na sede da na Avenida Getúlio vargas, s/n no Centro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi **ANULADO** com base no artigo 49 da Lei 8.666/93. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis nos Termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93, **O Processo Licitatório nº 070/2022 - Pregão Eletrônico nº 032/2022 – SRP-15**, objetivando: **Formação de Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na área de ENGENHARIA ELÉTRICA para execução dos serviços de serviços de modernização e Eficientização do parque de Iluminação Pública do Município de Joaquim Nabuco/PE, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, Em razão da administração pública.

Joaquim Nabuco/PE, em 26 de Dezembro de 2022.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Sec. De Administração.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:AF5A7EF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Na publicação do dia 22.12.2022, EDIÇÃO 3242, onde se lê: Valor acrescido: "**R$ 2,10"**. Valor inicial do contrato: **R$ 1.894.624,79.** Valor Atualizado do contrato: **"R$ 1.894.626,89"**, leia-se: Valor acrescido: **R$ 2,09**. Valor inicial do contrato: **R$ 1.894.624,79.** Valor Atualizado do contrato: **R$ 1.894.626,88.**

Jupi/PE 26/12/2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA –
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:135B8EEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 03/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, por meio de seu Secretário de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JUPI – PE e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site www.jupi.pe.gov.br. Jupi-PE.

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2022
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS
Grupo 2 – Nível de Escolaridade – Ensino Fundamental II (Completo)
Cargo – Agente de Vigilância Sanitária
Inscrição Candidato
107585 TACIO HENRIQUE FRANCISCO MATIAS
117631 KEYLLA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA
Grupo 4 – Nível de Escolaridade – Superior
Cargo – Biomédico(a)/Bioquímico(a)
Inscrição Candidato
106218 LIDIANE DIAS MACIEL LIMA

Cargo – Enfermeiro(a) USF
Inscrição Candidato
115120 MARIA HOLANDA PORTELA DE BRITO
110398 ALINE MELRY DE SOUZA MELO
110570 ALINE FREIRE LIMA PEREIRA
113305 ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA GONSAGA
Cargo – Médico Clínico Geral – Plantonista (Semanal)
Inscrição Candidato
117398 DANILO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Cargo – Nutricionista
Inscrição Candidato
110806 ELIAS FLAVIO QUINTINO DE ARAUJO
Cargo – Odontólogo(a)
Inscrição Candidato
118071 FLAVIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Jupi-PE, em 26 de dezembro de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:68EE8813

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2022. Processo Administrativo nº 001/2022. Adesão ao Registro de Preço nº. ADAD001/2022.
Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2022, ORIUNDA DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, COM FINS NA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO MODELO SPIN PARA A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA CARRO, NESTE MUNICÍPIO**.
Contratante: **Câmara Municipal de Lagoa do Carro**
CNPJ: **40.893.869/0001-27**
Contratado: PEGRAGON AUTOS LTDA.
CNPJ: 03.935.826/0001-30
Valor: R$ 137.180,00(cento e trinta e sete mil cento e oitenta reais).
Vigência: 30 dias

SERGIO RICARDO VASCONCELOS
Presidente.

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:DAA1F795

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2022.
Processo nº 001/2022
Dispensa: 001/2022.

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para fins de serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores da Cidade de Lagoa do Carro/PE**
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
Contratado: **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: 11.717.420/0001-00
Valor: **R$ 100.965,28 (Cem mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**
Vigência: 08/12/2022 a 31/12/2022

SERGIO RICARDO VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:677C8D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 003/2022. Processo Administrativo Nº: 003/2022. FMAS. Locação de imóvel. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) NA VILA CIPÓ, MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE. Fundamentação legal: art. 24, inciso X, Lei 8.666/93. Contratado: NIUSA MARIA FREIRE DE ARAÚJO. Valor: R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais. Lagoa dos Gatos, 20/12/2022.

AIRTON CORREIA DE MELO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:BB29776C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO PÚBLICO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O **MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – PE**, Ente Federativo integrante da Associação Pública - Autarquia Interfederativa COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, CEP 55.450–000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.854/0001-70, representado por seu Prefeito Constitucional, Bel. Stênio Fernandes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.698.044 SDS/PE, CPF nº 880.516.764-91, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 125, Distrito de Lagoa dos Gatos, Lagoa dos Gatos – PE, formaliza a presente **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**, de forma expressa, nos termos do art. 3º, XIII do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ao **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, Associação Pública Intermunicipal de natureza jurídica autárquica, integrante da Administração Indireta do Município de Lagoa dos Gatos, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Presidencial nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001–01, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, neste ato representado por seu Presidente, Bel. Orlando José da Silva, brasileiro, casado, administrador, servidor público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da cédula de identidade nº 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, mediante as cláusulas e condições dispostas neste Termo Público de Delegação de Competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O presente Termo de Delegação de Competência é regido pelas disposições contidas no art. 241 da CF/88; Lei Federal nº 11.107/2005; art. 3º, XIII do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Municipal nº 965/2013 e Protocolo de Intenções recepcionado pela Assembleia Geral do COMAGSUL, dispensada a licitação nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA DELEGAÇÃO
Constitui objeto do presente Termo de Delegação de Competência ao COMAGSUL, a realização de Processo de Credenciamento de Agentes Civis Voluntários, que não se confunde com processo seletivo de pessoal, na conformidade da Lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022, para atuar no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, nas unidades e órgãos de Administração Pública, compreendendo os seguintes procedimentos:
I – elaborar e publicar Edital e demais atos relativos ao Processo de Credenciamento de Agentes Civis Voluntários do Município de Lagoa dos Gatos, cujos Termos de Adesão e Compromisso com as pessoas credenciadas serão de responsabilidade Município Delegante;
II – realizar inscrições dos candidatos, inclusive decidir sobre pedidos de isenção de pagamento de acordo com a norma de vigência;
III – elaborar e imprimir as provas escritas e de redação;
IV – proceder à aplicação de provas, com o treinamento de fiscais, aplicadores de prova, chefes de equipe, supervisores e administradores de prédio;
V – selecionar locais de prova de acordo com o número de pessoas inscritas e escolaridade;
VI – aplicar as provas escritas de múltipla escolha, de redação e realizar entrevistas com pessoas sem escolaridade;
VII – custear todas as despesas inerentes a boa realização do Processo de Credenciamento;
VIII – corrigir as redações, provas objetivas e emitir parecer;
IX – publicar o resultado preliminar conforme ordem classificatória;
X – receber, analisar e decidir por sobre os recursos contra o resultado preliminar;
XI – entregar toda documentação relacionada ao Processo de Credenciamento em meio físico e/ou digital ao Município de Lagoa dos Gatos; e
XII – dar ampla publicidade sob as expensas do Consórcio, com divulgação em carro de som, rádio, no site da Autarquia e imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Delegação de Competência vigerá durante a execução do Processo de Credenciamento iniciando-se com a publicação do Edital e encerrando-se com a Homologação do resultado final do certame pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa dos Gatos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
A título de contraprestação pecuniária, para fazer face às despesas inerentes aos trabalhos, em decorrência dos serviços prestados ao Município no Processo de Credenciamento, sem prejuízo da garantia das isenções legais, o COMAGSUL cobrará valores de inscrições conforme nível de escolaridade, a seguir discriminados:
I - Sem Escolaridade até Nível Fundamental - R$ 40,00
II - Nível Médio - R$ 50,00
III - Nível Superior - R$ 60,00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DELEGANTE
São obrigações do Município Delegante, visando o desenvolvimento compartilhado das ações necessárias para o atendimento do objeto deste Termo de Delegação de Competência:
I – cumprir o presente Termo de Delegação de Competência, sob pena de responsabilidade civil;
II – disponibilizar toda estrutura organizacional e física, incluindo pessoal, prédios e mobiliários que forem solicitados pelo COMAGSUL para realização das atividades relacionadas ao bom andamento do Processo de Credenciamento; e
III – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e atestar sobre a qualidade, execução e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTONOMIA MUNICIPAL
A transferência de encargos de que trata o presente Termo de Delegação de Competência não exclui a Autonomia Municipal, bem como a responsabilidade subsidiária do Município de garantir a efetiva fiscalização de todos os procedimentos adotados pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO DELEGATÁRIO
O COMAGSUL obriga-se a:
I – cumprir os termos expressos da Delegação de Competência;
II – utilizar os recursos advindos do pagamento da contraprestação pelos serviços prestados, para custear os atos, procedimentos, diligências e demais despesas decorrentes do Processo de Credenciamento desde o seu início com a publicação do Edital até a entrega do acervo documental ao Município; e
III – executar de forma transparente e isonômica, o objeto constante no presente Termo de Delegação de Competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE
O COMAGSUL fará publicar o presente Termo de Delegação de Competência e demais atos relacionados ao processo de Credenciamento na imprensa oficial, via internet no site do Consórcio, e impressos na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Assinam o presente Termo de Delegação de Competência a Autoridade Delegante, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, a Autoridade Delegatária, Presidente do COMAGSUL e os membros do Grupo Gestor do Consórcio, como requisito de validade e eficácia.

Lagoa dos Gatos-PE, 26 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO DELEGANTE
Município de Lagoa dos Gatos

ÓRGÃO DELEGATÁRIO
Consórcio Público COMAGSUL:

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito de Lagoa dos Gatos

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:5039A42F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 014/2022

Ratifico e homologo, fundamentado Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando-se o Processo 014/2022, Pregão Eletrônico 010/2022, de objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, em favor das empresas: **CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.666.371/0001-82, situada No Sítio Altos, nº 164, Encruzilhada, Bom Jardim-PE, CEP: 55.730-000, perfazendo um valor total de R$ 4.530,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e quarenta e dois centavos); **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.372.103/0001-04, situada na Avenida Angra dos Reis, nº105, 1º andar, Cohab, Recife-PE, CEP: 51.340-590, perfazendo um valor total de R$ 19.555,82 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VARISTA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.557.186/0001-08, situada na Rua Otaviano Pessoa Monteiro, nº93, sala 014, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-340, perfazendo um valor total de R$ 4.293,25 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). **Valor global R$ 28.379,49 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).** Lagoa dos Gatos, 26 de dezembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Danúbia Araújo de Vasconcelos
Código Identificador:616635ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.219/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS MARACAJÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as disposições do Inciso XXIV, do Artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil, e

CONSIDERANDO-SE que está presente o interesse público e coletivo na Revitalização do Pátio de eventos Maracajá, de modo a oferecer um espaço público de qualidade para prática de atividades esportivas, lazer e saúde aos munícipes.

CONSIDERANDO-SE que o local é de propriedade privada;

CONSIDERANDO-SE que não cabe ao Município o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO-SE o interesse social, necessidade e utilidade pública, mediante justa e prévia indenização e que o valor será indicado através de avaliação razoável e compatível com o porte do imóvel e as peculiaridades regionais, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 005/2022;

DECRETA:

Art. 1º Declara de UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL para efeito de DESAPROPRIAÇÃO e afetação a fins voltados à **revitalização do "Pátio de Eventos Maracajá"**, o bem imóvel consistindo em uma área de terra medindo 5.632,84² (cinco mil, seiscentos e trinta e dois vírgula oitenta e quatro metros quadrados), Perímetro 373,37 (trezentos e setenta e três vírgula trinta e sete) metros, pertencente ao senhor ERENILDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, agricultor e sua esposa, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, a senhora ROSA MARIA MORAIS DA SILVA, brasileira, agricultora, situando-se na área urbana constante da Avenida João Calado de Espíndola, s/nº., Bairro Centro, no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, confrontando-se ao **NORTE**, com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva; Ao **SUL**, com área Pública pertencente ao Município de Lagoa dos Gatos(PE); Ao **LESTE**, com terreno pertencente à Erenildo José da Silva e ao **OESTE**, com terreno também pertencente à Erenildo José da Silva, a ser desmembrado de uma propriedade de cultura e criação, medindo em sua totalidade **400.000,00m² (quatrocentos mil metros quadrados)**, correspondente a 40,00ha (quarenta hectares), no lugar denominado "*Recreio*", neste Município, conforme registro datado de 12 de dezembro de 1994, sob matrícula nº. 1039, nas folhas nº. 166, do Livro 2-I, na Serventia Registral e Notarial de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A área desapropriada a ser desmembrada, tem sua marcação georreferenciada utilizando o datum SIRGAS 2000, inicia-se a descrição do perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N=9.041.974,0134m** e **E=180.652,1622m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **99° 55' 20,9''** e **15,45** metros até o vértice **V2**, de coordenadas **N=9.041.989,3723m** e **E=180.653,8680m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **143°14'22,2''** e **4,08** metros até o vértice **V3**, de coordenadas **N=9.041.992,3497m** e **E=180.656,6540m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **192° 14' 36,9''** e **4,56** metros até o vértice **V4**, de coordenadas **N=9.041.996,2639m** e **E=180.658,9923m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **193° 35' 39,9''** e **5,11** metros até o vértice **V5**, de coordenadas **N=9.042.001,1418m** e **E=180.660,5079m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **183° 53' 42,1''** e **8,95** metros até o vértice **V6**, de coordenadas **N=9.042.009,8508m** e **E=180.662,5770m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **176° 15'56,2''** e **11,37** metros até o vértice **V7**, de coordenadas **N=9.042.020,7158m** e **E=180.665,9193m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **192° 34' 8,1''** e **7,37** metros até o vértice **V8**, de coordenadas **N=9.042.028,0585m** e **E=180.666,5011m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **180° 0' 00,0''** e **7,37** metros até o vértice **V9**, de coordenadas **N=9.042.035,4012m** e **E=180.667,0829m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **178° 8' 25,2'** e **3,07** metros até o vértice **V10**, de coordenadas **N=9.042.038,4491m** e **E=180.667,4242m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **102° 41' 58,6''** e **19,29** metros até o vértice **V11**, de coordenadas **N=9.042.040,5687m** e **E=180.686,5933m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **129° 27' 7,7''** e **12,96** metros até o vértice **V12**, de coordenadas **N=9.042.031,5263m** e **E=180.695,8794m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **159° 19' 29,7''** e **4,79** metros até o vértice **V13**, de coordenadas **N=9.042.027,1859m** e **E=180.697,9114m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **159° 16' 5,4''** e **7,92** metros até o vértice **V14**, de coordenadas **N=9.042.019,2904m** e **E=180.698,5127m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **280° 8' 53,3''** e **8,55** metros até o vértice **V15**, de coordenadas **N=9.042.021,4321m** e **E=180.706,7920m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **86° 10' 32,0''** e **1,65** metros até o vértice **V16**, de coordenadas **N=9.042.019,8074m** e **E=180.707,0937m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **247° 36' 45,1''** e **3,74** metros até o vértice **V17**, de coordenadas **N=9.042.018,9804m** e **E=180.710,7461m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **150° 31' 41,4''** e **7,91** metros até o vértice **V18**, de coordenadas **N=9.042.013,6619m** e **E=180.716,5995m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **162° 40' 1,4''** e **13,28** metros até o vértice **V19**, de coordenadas **N=9.042.002,2113m** e **E=180.723,3197m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **178° 41' 0,5''** e **12,06** metros até o vértice **V20**, de coordenadas **N=9.041.991,6753m** e **E=180.729,1820m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **188° 3' 56,5''** e **14,16** metros até o vértice **V21**, de coordenadas **N=9.041.980,3874m** e **E=180.737,7367m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **174°18' 41,9''** e **13,08** metros até o vértice **V22**, de coordenadas **N=9.041.969,2275m** e **E=180.744,5672m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **131° 31' 37,1''** e **12,42** metros até o vértice **V23**, de coordenadas **N=9.041.957,7949m** e **E=180.749,4191m**, situado no canto de divisa na confrontação com o terreno pertencente à Erenildo José da Silva o seguinte ângulo e distância: **166° 8' 38,5''** e **47,50**

metros até o vértice **V24**, de coordenadas **N=9.041.910,8979m** e **E=180.756,9644m**, situado no canto de divisa na confrontação com uma área pública pertencente ao Município de Lagoa dos Gatos/PE o seguinte ângulo e distância: **34° 27' 15,7''** e **62,51** metros até o vértice **V25**, de coordenadas **N=9.041,956,1668m** e **E=180.713,8639m**, situado no canto de divisa na confrontação com uma área pública pertencente ao Município de Lagoa dos Gatos/PE o seguinte ângulo e distância: **210° 16' 25,1''** e **64,23** metros até o vértice **V1** e, assim perfazendo uma área de **5.632,84m²** (cinco mil, seiscentos e trinta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de **373,37m** (trezentos e setenta e três metros e trinta e sete centímetros).

Art. 2º A DESAPROPRIAÇÃO tem por objeto destinar a área supra referida para realização de obra pública, consistente na revitalização do "*Pátio de Eventos Maracajá*", de modo a oferecer um espaço público de qualidade para prática de atividades esportivas, de lazer e bem-estar físico e mental.

Art. 3º A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º O proprietário do imóvel objeto da desapropriação deverá ser notificado deste Decreto no prazo máximo de 05 (cinco dias), para assinar termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:C4EB7262

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 046/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 046/2022-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 035/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE, DESTINADOS AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 31.679,87. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 06/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2F87C6D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TA AO CF N 064-2022

Extratos de Aditivos
Primeiro TA ao CF nº 064/22. Partes FMS e a empresa PHARMAPLUS LTDA CNPJ Nº 03.817.043/0001-52. Acréscimos de 15% para fornecimento de medicamentos atenção básica. Valor R$ 10.496,00.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:223098E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1 TA AO CF N 094-2022

Primeiro TA ao CF nº 094/22. Partes FMS e a empresa E. J. DA SILVA E SILVA PROD. LAB. CNPJ Nº 03.134.944/0001-40. Acréscimos de 3% para fornecimento de Materiais Valor R$ 417,80.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:CBCC3FE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 95-2022

Primeiro TA ao CF nº 095/22. Partes FMS e a empresa INOVA DIAGNÓSTICO COM. E REP. LTDA CNPJ Nº 06.260.394/0001-01. Acréscimos de 3% para fornecimento de materiais. Valor R$ 138,00.

MARIA DO S. G. DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:B4ED9A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 16-2022

Inexigibilidade de Licitação nº 016/22. Objeto Contratação da Empresa: XT ENTRETENIMENTO LTDA ME CNPJ Nº 47.044.697/0001-66 para apresentação artística da BANDA MICHELE ANDRADE na comemoração do Festival da Juventude em praça pública no dia 29/12/22. Valor R$ 75.000,00.

EVALDO B.DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:853D6A53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 010/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022.

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 010/2022 – Processo Licitatório Nº 034/2022. Objeto: Locação de Imóvel situado a Rua Osvaldo Neves,S/N- Sertãozinho-Casa/Prédio – Quadra- 028 – Lote 0351-Nazaré da Mata-PE, destinado para funcionamento do Anexo da Secretaria de Ação Social e Trabalho . Fundamentação legal: art.24 , inc.X, Lei 8.666/93. LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.974.640/0001-56, pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos

reais). Totalizando um valor global de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Nazaré da Mata, 26 de Dezembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:549A9E92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 - SEDUC (INÍCIO SESSÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 055/2022 - SEDUC

SERVIÇOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Estimado: R$ 212.332,89 (duzentos e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **27/12/2022** às **11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **10/01/2023** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **10/01/2023** às **10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 980234)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl_olinda@hotmail.com** e nos **Fones: (81) 3439-3593 / 99242-5459** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 26 de dezembro de 2022.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B0F6E01B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 -SSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022- CPL I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 -SSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022- CPL I.

Objeto: Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de tecnologia da informação e comunicação (TIC), por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as empresas: **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME,** CNPJ nº **27.274.178/0001-87**, valor global **R$ 54.587,89 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 01 (**Switch, quantidade portas: 48 un, tipo portas: 1000 base t, velocidade porta: 10,100,1000, alimentação: 110,220 v, frequência: 60 hz, aplicação: rede de informática)**R$ 42.799,90; ITEM 04 (**Patch panel, padrão: 19 pol, categoria: 6, portas: 24 un, tipo portas: rj- 45 fêmea na parte frontal e idc na parte trasei, tipo idc: especifico p, condutores 22 a 24 awg, aplicação: rede de informática**) R$ 897,99; ITEM 41 (**Pente de memória, capacidade memória: 4gb, tipo: ddr3, velocidade barramento: 1.333 mhz, padrão: pc 10600**) R$ 10.890,00. AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI,** CNPJ **nº 30.678.144/0001-62, valor global R$ 89.371,84 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente aos ITENS: ITEM 02 (**Switch, quantidade portas: 24 un, tipo portas: ethernet 10,100 base tx, velocidade porta: 10,100 basetx, alimentação: 90,240 v, frequência: 60 hz, características adicionais: auto sense, conectores rj-45, ieee802.1w rstp, aplicação: conectar estações de trabalho em rede**) R$ 4.788,00; ITEM 38 (**Cabo rede computador, material revestimento: lszh(lowsmoke zero halogen), material condutor: cobre nú, bitola condutor: 23 awg, tipo condutor: par trançado não blindado, tipo cabo: utp 6, cor: vermelha, padrão cabeamento: gigalan, categoria: 6, aplicação: conexão de rede**. R$ 33.819,84; ITEM 76 (**Switch, quantidade portas: 24 un, tipo portas: ethernet 10,100,1000, velocidade porta: 10,100,1000, alimentação: 110,220 v, aplicação: conectar servidores e equipamentos em rede**)** (COTA PRINCIPAL) **R$ 38.416,00; ITEM 79 (**Switch, quantidade portas: 24 un, tipo portas: ethernet 10,100,1000, velocidade porta: 10,100,1000, alimentação: 110,220 v, aplicação: conectar servidores e equipamentos em rede**) (**COTA RESERVADA) **R$ 12.348,00;DOMINI TELECOM LTDA,** CNPJ nº **46.869.912/0001-03,** valor global **R$ 53.799,11(cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 03 (**Patch panel, padrão: 19 pol, categoria: 6, ul 94v-0, portas: 48 un, tipo portas: modular, características adicionais: 2u, aplicação: rede de informática**) R$ 47.999,32; ITEM 05 (**Patch panel, categoria: 5e, portas: 24 un, tipo portas: rj-45, tipo idc: especifico p, condutores 22 a 26 awg, características adicionais: compatibilidade com conector rj11, aplicação: rede de informática, norma padrão: eia,tia-854, ansi-eia,tia-862**) R$ 5.799,79. 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ nº 11.957.607/0001-80**,** valor global **R$ 88.246,00(oitenta e oito mil, duzentos quarenta e seis reais),** referente aos **ITENS**: **ITEM 06 (**Roteador, roteador - interligacao rede computador**) R$ 7.134,00; ITEM 09 (**Caixa som, potência: por canal 3 w, voltagem: 5vdc v, aplicação: computador, características adicionais: áudio 2.0 sáida para fone de ouvido e controle) **R$ 2.990,00; ITEM 13 (**Transformador a seco, tipo: trifásico, potência nominal: 1,5 kva, tensão primária: 13,8,13,2,12,6,12,0,11,4,10,8,10,2 kv, tensão secundária: 127,220 v, frequência: 60 hz, aplicação: distribuição de energia, grau proteção: ip-00**) R$ 51.824,00; ITEM 30 (**Porca, material: metal, tipo: gaiola, diâmetro furo: 12 mm, características adicionais: com parafuso m5**) R$ 2.108,00; ITEM 39 (**Fonte alimentação, quantidade conexão alimentação: 24, compatibilidade: padrão atx, características adicionais: conectores atx 24 pinos para placa mãe, conector a, aplicação: upgrade equipamentos de informática, potência nominal: 500 w, tensão entrada: bivolt vca**) R$ 24.190,00. RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** CNPJ nº **21.308.637/0001-10,** valor global **R$ 16.792,50 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos),** referente aos **ITENS: ITEM 07 (**Mouse", tipo: usb, modelo: óptico, características adicionais: com botão de rolagem de tela scroll, quantidade botões controle: mínimo 02 un, resolução: 1600 dpi**) R$ 2.016,00; ITEM 08 (**Teclado microcomputador, tipo: padrão, tipo conector: usb, conectividade: com fio**) R$ 6.399,00; ITEM 10 (**Câmera videoconferência, resolução: 320 x 240 e 640 x 480 px, tipo lente: f 2.2,f6.85, velocidade transmissão vídeo: 30 fps, aplicação: sistema de videoconferência, características adicionais: webcam usb com microfone embutido**) R$ 5.100,00; ITEM 12 (**Memória portátil microcomputador, capacidade memória: 32 gb, aplicação: armazenamento**) R$ 3.277,50. ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ nº **04.473.960/0001-20,** valor global **R$ 45.724,02 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos),** referente aos **ITENS: ITEM 11 (**Memória portátil microcomputador, capacidade memória: 16 gb,características adicionais: estilo canivete, modelo giratório, tipo: pen drive. **)R$ 3.162,50; ITEM 23 (**Ferro de soldar, potência: 60 w,

tensão: 220 v, aplicação: serviços de manutenção**) R$ 1.135,68; ITEM 24 (**Multímetro, tensão: 1.000 v, corrente dc: 10 a, resistência: 50 ohms, frequência: 5khz, características adicionais: categoria iii 500 e 1.000v truerms, categoria iv, tipo: digital**) R$ 2.955,04**; **ITEM 31 (**Adaptador conector, tipo conectores: interface usb 2.0, aplicação: conexão placa wireless, características adicionais: ieee 802.11 b,g,n, criptografia wep, wpz e wpa2, material: metal, velocidade: até 150 mbps**) R$ 6.399,00; ITEM 42 (**Bateria - computador, tipo: lithium, tensão alimentação: 3v, aplicação: para setup (bios), modelo: cr-2032**) R$ 1.687,20; ITEM 43 (**Bateria não recarregável, tipo: alcalina, voltagem: 9 v, aplicação: multímetro e testador de cabo**) R$ 6.997,20; ITEM 44 (**Placa rede, padrão: ieee 802.11n, ieee 802.11g, ieee 802.11b, velocidade transferência: 300 mb,s, arquitetura: cca - sinais wireless estáveis, características adicionais: criptografias wpa , wpa2, aplicação: rede de informática, interface: pci de 32 bits, tipo: antena omnidirecional**) R$ 9.412,80; ITEM 45 (**Placa rede, padrão: pci-express, velocidade transferência: 25 gb,s, aplicação: equipamento e servidor de informática**)R$ 5.300,00; ITEM 58 (**Limpador contato elétrico,eletrônico, aplicação: limpeza componentes, apresentação: spray, características adicionais: com canudo prolongador, não inflamável**) R$ 6.840,00; ITEM 69 (**Tinta impressora, cor: amarela, aplicação: impressora epson l3110, carga: refil**) R$ 1.834,00.** **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** CNPJ nº **20.008.831/0001-17,** valor global **R$ 86.748,77(oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 15 (**Alicate descascar fio, alicate descascador de fio**) R$ 1.476,27; ITEM 16 (**Alicate para climpar, material: metal, tipo cabo: isolado, aplicação: conectores rj11 e rj45, características adicionais: com sistema de aperto (catraca), dispositivo p,de-.**) R$ 2.488,65; ITEM 18 (**Decapador, material: metal revestido plástico, comprimento: 11 cm, aplicação: cabo par trançado, componentes: lâmina corte fio,dupla lâmina decapagem e corte, tipo cabo: utp e stp, categoria: 5e, características adicionais: ht 501,abertura máxima 10 mm,parafuso ajuste fecha**) R$ 2.785,22; ITEM 19 (**Alicate universal, material: forjado em aço cromo vanádio, tipo: profissional, material cabo: plástico, tipo cabo: reforçado, isolado, anti-deslizante, comprimento: 8pol, aplicação: corte de arame duro, instalações em geral, características adicionais: classe de aplicação h.**) R$ 2.442,12; ITEM 20 (**Arco serra, lâmina serra: standard 12 polegadas, material cabo: polipropileno, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 12 pol, tipo: regulável, características adicionais: profundidade de corte de 90 mm**) R$ 845,00; ITEM 21 (**Maleta ferramentas, material: chapa aço carbono, comprimento: 400 mm, largura: 200 mm, altura: 210 mm, quantidade gavetas: 5un, tipo caixa: sanfona, características adicionais: com jogo de chaves**) R$ 9.990,00; ITEM 22 (**Jogo chaves fenda, material haste: aço cromo vanádio, tipo ponta: chata e philips, aplicação: serviços gerais, material cabo: ergonômico rígido, quantidade peças: 7 un, características adicionais: contendo 4 fendas simples: 1,8"x3"" (3,5x 75mm)**) R$ 4.613,52; ITEM 25(**Passa fio, material: náilon, comprimento: 20 m, aplicação: passagem cabo,fio, características adicionais: com ponta flexível**) R$ 866,97; ITEM 26 (**Testador, testador**) R$ 1.965,07; ITEM 27 (**Trena, material: fibra vidro, largura lâmina: 13 mm, comprimento: 30 m, características adicionais: com manivela**) R$ 914,19; ITEM 46 (**Gravador cd-rom, dvd, compatibilidade: windows 98,2000,me,xp,vista,7,8,8.1,10,linux, mídia: cd-r,rw, dvd-r,rw, dvd+r,rwmb, velocidade leitura: 52x (cd-rom) e 16x (dvd-rom), velocidade gravação: cd-r 52x, dvd-r 16x, dvd+r 16x, interface: sata, características adicionais: uso interno cpu. **R$ 3.357,48; ITEM 47 (**Cabo elétrico flexível, tipo: pp, aplicação: manutenção elétrica, material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: pvcanti chama**) R$ 4.158,00; ITEM 48 (**Plugue, tipo: macho, corrente nominal: 10 a, características adicionais: novo padrão brasileiro**) R$ 2.840,12; ITEM 49 (**Plugue, tipo: fêmea, cor corpo: preta, corrente nominal: 10 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p, material: plástico poliamida anti- chama**) R$ 3.102,72; ITEM 50 (**Adaptador, quantidade pólos: 2 p + t, tipo: plugue, conexão: tomada 2p + t novo padrão(velho para novo), aplicação: rede elétrica**) R$ 924,66; ITEM 51 (**Abraçadeira, material: náilon, tipo: com ranhuras, autotravante, comprimento total: 20 cm, largura: 1 cm, espessura: 2,5 mm, aplicação: instalações elétricas, características adicionais: travamento definitivo, cor: preta**) R$ 454,16; ITEM 52 (**Abraçadeira, material: náilon, tipo: com ranhuras, comprimento total: 30 cm, largura: 3,60 mm, aplicação: amarração de cabos e fios, cor: branca**) R$ 978,48; ITEM 53 (**Fita isolante elétrica, cor: preta, comprimento: 20 m, largura: 19 mm) **R$ 1.662,96; ITEM 55 (**Conector, material: plástico, tipo: conexão reta, bitola: 6 mm, aplicação: conexão pneumática**) R$ 3.248,00; ITEM 56 (**Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço inoxidável, altura: 44,50 mm, largura: 25 mm, características adicionais: 4pinos,segredo com 3 dígitos,altura haste:15,50mm**) R$ 9.234,00; ITEM 57 (**Solução limpadora, aplicação: limpeza, aspecto físico: líquido, características adicionais: álcool isopropílico**) R$ 8.659,20**; **ITEM 59 (**Solda estanho, aspecto físico: sólido, formato: barra, largura: 300 mm, aplicação: ferro de solda**) R$ 5.713,24;ITEM 60 (**Lâmina serra manual, material: aço rápido, quantidade dentes: 24 dentes por polegada, largura: 13 mm, comprimento: 300 mm, aplicação: arco de serra, espessura: 0,65 mm, características adicionais: flexível, resistente**) R$ 422,72; ITEM 61 (**Conjunto broca, material: aço, aplicação: concreto, componentes: 5 peças de 5, 6, 7, 8 e 10mm, características adicionais: ponta de vídea**) R$ 3.177,64; ITEM 62 (**Broca wídia, material corpo: aço, diâmetro: 16 mm, comprimento: 300 mm, características adicionais: encaixe tipo sdsplus**) R$ 3.375,52; ITEM 63 (**Cabo áudio e vídeo, material condutor: cobre, material isolamento condutor: polietileno, aplicação: áudio e vídeo, comprimento: 2 m, conectores: 2 rca - p2**) R$ 1.280,10; ITEM 64 (**Cabo usb, comprimento: 1,80 m, tipo: usb 2.0, aplicação: impressora**) R$ 1.627,75; ITEM 65 (**Disco compacto - cd,dvd, tempo duração: 120 min, tipo: gravável , dvd r, características adicionais: embalagem tipo envelope de papel, velocidade gravação: 16x, capacidade dvd rom: 4.7 gb**) R$ 590,24; ITEM 66 (**Disco compacto - cd,dvd, tempo duração: 120 min, tipo: regravável , dvd-rw, características adicionais: caixa individual em acrílico transparente, velocidade gravação: 4x, capacidade dvd rom: 4.7 gb**) R$ 296,88; ITEM 67 (**Envelope, material: offset, modelo: saco para cd, tamanho (c x l): 126 x 126 mm, cor: branco, gramatura: 90 g,m2, acabamento: com janela transparente**) R$ 504,79; ITEM 68 (**Cilindro máquina impressora, copiadora, cilindro foto condutor para impressora**) R$ 2.753,10;** **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **05.854.663/0001-97,** valor global **R$ 94.398,70(noventa e quatro mil, trezentos noventa e oito reais e setenta centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 28 (**Canaleta, tipo: recorte aberto, aplicação: instalação ar condicionado sprit, dimensões: 30x50 mm, uso: painel**)R$ 28.499,99; ITEM 29 (**Canaleta, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: com tampa, cor: branca, características adicionais: lisa e sem divisória, dimensões: (axlxc) 20 x 10 x 200 mm**)R$ 9.290,10; ITEM 32 (**Conector, tipo: rj 45 macho, características adicionais: cat 5e, aplicação: cabo de rede**) R$ 1.920,00; ITEM 33 (**Conector, material: policarbonato, tipo: rj 45 macho, número conectores: 4 pares, aplicação: cabo de rede, categoria: 6, quantidade de vias: 8**)R$ 990,00; ITEM 34 (**Conector cabo par trançado, tipo: keystone fêmea, modelo: rj45, categoria: 5e, código de cor: branco**)R$ 10.749,96; ITEM 35 (**Conector cabo par trançado, tipo: keystone, modelo: rj45, categoria: 6, aplicação: cabo de rede, código de cor: branco, compatibilidade: rj11**)R$ 9.949,94; ITEM 36 (**Caixa tomada, características adicionais: crimpagem cabo u,utp e pinagem t568a,b, aplicação: sistema x, material: termoplástico, quantidade tomadas saída: 2 un, tipo saída: 2 conectores keystone fêmea rj45, posição relativa: sobrepor, tipo fixação: parafusos ou fita adesiva dupla face, categoria 6**) R$ 8.999,10; ITEM 37 (**Cabo rede computador, material revestimento: pvc - cloreto de polivinilaanti-chama, material condutor: cobre nú, bitola condutor: 24 awg, tipo condutor: par trançado, tipo cabo: 4 pr, cor: azul, padrão cabeamento: utp-5e, características adicionais: awg, utp extra, categoria: 5e, aplicação: conexão de rede, comprimento: 305 m**) R$ 23.999,61.** **ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA,** CNPJ nº **34.910.336/0001-03,** valor global **R$ 62.813,42(sessenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 40 (**Unidade disco, tipo: disco ssd, capacidade: 500 gb, tamanho: 2,5 pol, velocidade: 550 mb,s, padrão: sata 3.0**) R$ 21.999,36; ITEM 70 (**Tinta impressora, cor: ciano, aplicação: impressora epson l3110, carga: refil**) R$ 1.999,06; ITEM 71 (**Tinta impressora, cor: magenta, aplicação: impressora epson l3110, carga: refil**) R$ 1.572,00; ITEM 74 (**Cartucho toner impressora samsung, referência cartucho: ml-2150d8,see, referência impressora: ml-2150,2151n, tipo cartucho: original, cor tinta: preta, durabilidade: 8.000 páginas**) R$ 1.264,00; ITEM 78 (**Estabilizador tensão, tensão alimentação entrada: bivolt v, potência nominal: 500 va, tensão saída: 110 v**)** COTA PRINCIPAL

R$ 27.029,00; ITEM 81 (Estabilizador tensão, tensão alimentação entrada: bivolt v, potência nominal: 500 va, tensão saída: 110 v**)** COTA RESERVADA **R$ 8.950,00. ELITE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME,** CNPJ nº **62.510.565/0001-76,** valor global **R$ 3.699,54 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos),** referente ao **ITEM**: **ITEM 54 (**Parafuso cabeça chata, material: ferro, diâmetro nominal: 6 mm, Comprimento nominal: 60 mm, características adicionais: cementado,bicromatizadozincado,fenda tipo philips**). R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME,** CNPJ nº **26.668.902/0001-94,** valor global **R$ 2.899,80 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos),** referente ao **ITEM**: **ITEM 72 (**Tinta impressora, material: pigmentação coloidal, cor: preta, aplicação: impressora epson l355, carga: refil, características adicionais: capacidade 70 ml**). DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº **10.210.196/0001-00,** valor global **R$ 8.899,33(oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos),** referente aos **ITENS**: **ITEM 73 (**Cartucho toner impressora hp, tipo cartucho: original, cor: preta, referência impressora 1: laserjet p1102,m1210,m1212,m1130, referência cartucho 2: ce285a**) R$ 1.999,58; ITEM 75 (**Cartucho toner impressora, copiadora xerox, referência impressora: phaser 3250, tipo cartucho: original, durabilidade: 5.000 páginas, nreferência cartucho 1: 106r01374, cor: preta**) R$ 6.899,75. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS,** CNPJ nº **65.149.197/0002-51,** valor global **R$ 90.480,00(noventa mil, quatrocentos e oitenta reais),** referente ao **ITEM**: **ITEM 77 (**Monitor computador, tamanho tela: até 22 pol, tipo de tela: led, formato tela: widescreen, qualidade de imagem: fullhd, interatividade da tela: sem interatividade, ajuste: ajuste de rotação, altura e inclinação do display, alimentação: bivolt, garantia on site: 12 meses**). IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA,** CNPJ nº **23.106.657/0001-33,** valor global **R$ 36.395,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais),** referente ao **ITEM**:**ITEM 80 (**Monitor computador, tamanho tela: até 22 pol, tipo de tela: led, formato tela: widescreen, qualidade de imagem: fullhd, interatividade da tela: sem interatividade, ajuste: ajuste de rotação, altura e inclinação do display, alimentação: bivolt, garantia on site: 12 meses**) (**COTA RESERVADA).

ITENS FRACASSADOS: ITEM 14 (Carregador bateria, tipo: universal automático, tensão alimentação: 110 , 220 v, aplicação: notebook, tensão saída: 12,24 vdc, conexão: doze tipos de conectores). **ITEM 17 (**Equipamentos diversos para serviços profissionais, padrão: manual, uso: instalação de rede, tipo 1: alicate punchdown, características adicionais 2: lâmina tipo 110, controle de impacto ajustável**)**. Perfazendo o **Valor Global do certame de R$ 734.855,92 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos).** A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras: **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME, AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, DOMINI TELECOM LTDA, 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ELITE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS, IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.**

Olinda, 26 de dezembro de 2022.

MARISE CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:0ED75BB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 249/2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 913.722,98 em favor do Fundo Previdenciário Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Fundo Previdenciário Financeiro não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Previdenciário Financeiro no valor de R$ 913.722,98 (novecentos e treze mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.0.029	**Encargos com Aposentados e Pensionistas da PMO**	
3.1.90.01-1801-093	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref dos Militares 913.722,98	
	TOTAL	**913722,98**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.0.030	**Encargos com Aposentados e Pensionistas da CMO**	
3.1.90.01-1801-095	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref dos Militares 480.045,86	
3.1.90.03-1801-096	Pensões do RPPS e do Militar 173.677,12	
28.846.9006.0.029	**Encargos com Aposentados e Pensionistas da PMO**	
3.3.90.93-1801-097	Indenizações e Restituições 250.000,00	
28.846.9006.0.034	**Precatórios e Sentenças Judiciais do RPPS**	
3.1.90.91-1801-098	Sentenças Judiciais	10.000,00
	TOTAL	**913.722,98**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:96CDF11A

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 207/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE MARIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BOTELHO E ESPOSO,** do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 650/2022**, proferido na data de 03 de

novembro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.011470-0**, de **ISENÇÃO DE IPTU SERVIDOR MUNICIPAL**, referente ao sequencial imobiliário nº **1.081384.5**, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Pedido de Isenção de IPTU improcedente. Requerente não atende aos requisitos do art. 99, XVII, da Lei Complementar 03/1997, com redação da Lei Complementar 056/2021".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. **Olinda, 26 de dezembro de 2022**.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:F012A27D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2022

Espécie: Contrato nº 255/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2022
Processo Licitatório: 029/2022
Contratante: Município de Olinda
Contratada: ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 09.156.195/0001-38
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de locação e manutenção de impressoras multifuncionais e Scanner, incluindo impressão e reprografia, para atender as demandas da Secretaria de Educação de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022-PMO, e seus anexos.
Valor: R$ 319.999,96 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da licitação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda; Código Reduzido: 200; Unidade Orçamentária: 17001; Função: 12; Subfunção: 122; Programa: 7031; Projeto /Atividade (Ação): 8023; Subação: 001; Elemento: 339039; Fonte: 1500.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F), podendo ser prorrogado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no inc. IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 31/10/2022
Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI: João Gustavo de Lima Medeiros: Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1DB767D9

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 308/2022

ATO nº 308 de 30 de Dezembro de 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:
Retificar o Ato de nº. 131 de 14 de Junho de 2018.
Conceder Pensão por Morte, a contar de 30/01/2018, ao(a) Sr(a). **DILMAR DONATO DE MATOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 013.524.184-79, Portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº. 6886681 SDS/PE, **FILHO INVÁLIDO**, Beneficiário(a) e Dependente do(a) **Ex-Segurado(a) Aposentado(a)** o(a) Sr(a). **TEREZINHA DE MATOS DONATO**, falecido(a) em 31/03/2017, que ocupou o cargo na ativa de **Auxiliar Administrativo "B", Nível 3,** matrícula nº. 11.249-6, quando da sua aposentadoria, **PROCESSO T.C. nº. 9503999-5 (Julgado Legal)**, com fundamento legal no **Art. 40, §7º, Inciso I, e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de nº. 014/2002, nos Art. 9º, Inciso II, Art. 46, Caput, Art. 47, Inciso II e Art. 48, inciso I, (Redação dada pelo Art. 6º, da Lei Complementar de nº. 023/2004)**, em conformidade com o processo **nº RH 2018/01/001920 de 30/01/2018.**
Este ato produzirá efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:AA1B15A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 032/2022 – Processo nº 089/2022 –Objeto Nat.: Prestação de Serviços – Contratação da Atração **BANDA CAPITAL DO SOL**, para apresentação no dia 21/01/2023, na Comunidade de Chã do Rocha, - Orobó/PE, nas festividades alusivas à São Sebastião – Valor da Avença: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratada: L.A. DE LUCENA EVENTOS ME, CNPJ Nº 34.802.411/0001-12.

Orobó/PE, 26 de Dezembro de 2022.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:13AD1811

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Inexigibilidade de licitação n.º 018/2022
Processo nº. 050/2022

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes **-Dotação Orçamentária:** 0204.13.392.1006.2116.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00. - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SERGINHO GOMES", NO ENCERRAMENTO DO NATAL LUZ E AMOR, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. - **FAVORECIDO:** SERGIO GOMES DA SILVA 10840423470 – CNPJ Nº. 27.629.448/0001-25 -**VALOR GLOBAL:** 15.000,00 (Quinze mil reais).

OURICURI (PE), 26 de DEZEMBRO de 2022.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA -
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador:E56D0F2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

PROC. LICITATÓRIO Nº. 021/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

Aviso de interposição de recurso referente a TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMARES.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica a interposição de Recurso por parte da empresa **ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ N° 01.085.073/00001-96**, contra a decisão q/ declarou Inabilitada a Licitante Impetrante. Os interessados poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do art 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações desta Prefeitura situada Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através do E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, ou no site www.palmares.pe.gov.br.

Palmares/PE, 26 de dezembro de 2022

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:36F0A3CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - SRP

Processo Licitatório Nº: 018/2022; CPL; Pregão Eletrônico Nº 013/2022 - SRP; Compras; Homologação do Pregão Eletrônico Nº 013/2022 - SRP, Objeto Contratação de empresa visando o fornecimento de projetos de leitura, compostos de acervo bibliográfico complementar e materiais de apoio pedagógicos para atender aos alunos da rede municipal de Palmares - PE, e Adjudicação do objeto à:

SUPORTE EDUCACIONAL LTDA (CNPJ N° 13.389.880/0001-81) com os Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Palmares/PE, 26 de dezembro de 2022.

ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Secretaria de Educação dos Palmares

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:FC0AF4E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RATIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Pelo presente Ato, Reconheço, Ratifico e Homologo, nos termos do Inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2022, para contratação da empresa **AUGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME – CNPJ Nº. 48.611.807/0001-97**, com sede na Quadra 2 – Conjunto O Lote, nº 17 - Fazendinha (Itapoã) – Brasília/DF – CEP: 71.596-265, para apresentação do cantor **"CIEL RODRIGUES",** a um custo total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para apresentação artística no dia 31/12/2022 em comemoração das Festividade do Réveillon 2023 – Confraternização Universal.

Palmeirina, 26 de dezembro de 2022.

VALENTIM AVELINO NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:87F4AB3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, 0 (zero) quilômetro, com recursos vinculados à programação nº 261020220210002 de 2021, conforme registros constantes no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para a Secretária de Desenvolvimento Social do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. Valor Estimado: R$ 96.291,49 (noventa e seis mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos**)**. Início do acolhimento das propostas: 27 de dezembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 09 horas do dia 09 de janeiro de 2023, início da sessão de disputa: 10 horas do dia 09 de janeiro de 2023. Informações: pelo e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 981873628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC-www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 26 de dezembro de 2022.

GEANE MARIA BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:9AC7C435

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 575/2021-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º. Fica a nossa disposição a Sra. **ANA PAULA IZAEL DA SILVA**, inscrito no CPF 045.177.224-57, conforme a Portaria nº. 12/2021, da Prefeitura Municipal de Manari, onde o Chefe do Executivo esta de pleno acordo com a cedência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a parti de 02 agosto de 2021.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2021.

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:00470F08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 03/2021

Cerimônia de Posse e nomeação dos Conselheiros Municipais e mesa diretor. Indicação e nomeação da Secretária Executiva do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA para o triênio 2021/2024, pelo Poder Executivo.
No dia trigésimo dia do mês de Julho de 2021, às 11h, devido à situação de Pandemia atual do novo coronavírus, reuniu-se de forma remota: o Exmo. Prefeito do município, Sr. Severino Silvestre de Albuquerque; a Ilma. Secretária de Assistência Social, Sra. Natacha Ingrid Pereira Albuquerque; o Presidente do CMDCA, Srº. Vitor Gabriel Moura Firmino da Silva; o vice-presidente do CMDCA, o Srº Alfredo Alves da Silva Neto e demais Conselheiros eleitos (Sociedade Civil) sendo eles: Rúbia Kananda Silva Moraes (Conselheira titular) e Paulo Eduardo Salgado (Conselheiro suplente) – Representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus; Leonardo da Silva Chalegre (Conselheiro titular) e Raquel Lopes da Silva(Conselheira suplente) – Representando a Igreja Adventista do Sétimo Dia; Marielia Claudiane Firmino dos Santos Oliveira (Conselheira suplente) e Maria Lúcia Firmino dos Santos(Conselheira suplente) – Representando a Associação das Mulheres Artesãs de Passira – AMAP; Alfredo Alves da Silva Neto (Conselheiro titular) – Representante do Conselho da Juventude; Vanessa Sabrina Gomes de Moura (Conselheira titular) – Representante da APAE. Também se fizeram presentes na cerimônia virtual, os Conselheiros Governamentais: Representando a Secretaria de Saúde: José Renã Felipe Tavares (Conselheiro suplente); Representando a Secretaria da Mulher: Jaciene Santos de Lima (Conselheira suplente); Representando a Secretaria de Educação: Vitor Gabriel Moura Firmino da Silva(Conselheiro titular) e Nicholas Matheus Ferreira (Conselheiro suplente); Representando a Secretaria de Assistência Social: Raí Lemos do Nascimento(Conselheiro titular) e Eduarda Clemente de Carvalho (Conselheira suplente); Representando a Secretaria de Agricultura: José Vitor da Silva (Conselheiro titular) e Representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Antoninho José Augusto da Silva (Conselheiro titular). A cerimônia foi aberta pelo Presidente do CMDCA, o Srº Vitor Gabriel Moura Firmino da Silva, o qual destacou a importância de um conselho ativo e participativo para as crianças e adolescentes de Passira e a assiduidade dos conselheiros. Em seguida, a Secretária de Assistência Social, Sra. Natacha Ingrid fez o uso da fala ressaltando a alegria em ter Conselheiros empenhados em acompanhar e fiscalizar a política pública do município. Finalizando a cerimônia, o Exmo. Prefeito, Sr. Severino Silvestre de Albuquerque fez o uso da palavra, quando destacou que deseja um bom mandado a todos os conselheiros e que está àdisposição de todos e em seguido declarou empossado todos os novos Conselheiros para o triênio 2021/2024. Em seguida, houve a nomeação da mesa diretora do CMDCA, que será formada pelos seguintes conselheiros: Presidente**:** Vitor Gabriel Moura Firmino da Silva; Vice- Presidente**:** Alfredo Alves da Silva Neto; Tesoureiro: José Vitor da Silva. Ainda foi empossada a Secretária Executiva do CMDCA, a Sra. Mônica de Oliveira Santos, Funcionária Pública, inscrita na Cédula de Identidade n° 9.279.120 – SDS/PE e CPF nº 705.273.554-70, residente e domiciliada na Rua José Bernardino, s/n. Bairro: Alto José Bernardino, Passira/PE. A referida foi indicada pelo Governo municipal para exercer o mandato de Secretária Executiva do CMDCA. O mandato de todos os membros eleitos, assim como da mesa diretora e Secretária Executiva terá validade até 30 de Julho de 2024. Nada mais havendo a tratar, a cerimônia foi encerrada. A presente ata foi lavrada por mim, Mônica de Oliveira Santos e será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:EFAEC9F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Exmo. Prefeito do Município de Passira/PE, Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 11 da Lei Municipal nº 793 de 16 de Setembro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, a contar de 30/07/2021, a Servidora Pública Municipal, Sra. Monica de Oliveira Santos, inscrita na Cédula de Identidade n° 9.279.120 – SDS/PE e CPF nº 705.273.554-70, residente e domiciliada na Rua José Bernardino, s/n. Bairro: Alto José Bernardino, Passira/PE, comoSecretária Executiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 30/07/2022, revogando as disposições contrarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 07 de Novembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:00AEF3AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PL Nº 037/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório Nº: 037/2022-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 030/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. O Pregoeiro faz constar que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso de impugnação interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.918.483/0001-57.** Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00h.

Paudalho, 26 de Dezembro de 2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F742E3F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PL Nº 036/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório Nº: 036/2022-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. O Pregoeiro faz constar que **DAR PROVIMENTO** ao recurso de impugnação interposto pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19.** Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00h.

Paudalho, 26 de Dezembro de 2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:762A7C55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PL Nº 036/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório Nº: 036/2022-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. O Pregoeiro faz constar que **DAR PROVIMENTO** ao recurso de impugnação interposto pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.433.397/0001-11.** Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00h.

Paudalho, 26 de Dezembro de 2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:909820D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 053/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 053/2022-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 041/2022. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.983.560,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 06/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BDAE47CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO **Nº 050/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.657.452/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 279, Bairro São Sebastião, Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, CEP: 55.340-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 054/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 meses corridos. Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato nº 050/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:4439BCA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2022

NÚMERO DO CONTRATO **Nº 050/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.657.452/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 279, Bairro São Sebastião, Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, CEP: 55.340-000.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO - Será acrescido ao valor do contrato nº 050/2021 mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o montante de que era de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais). Passa a ser de **R$ 167.830,30** (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos), valor esse correspondente a **11,89%** do valor total contratado, conforme planilha detalhada que passa a

fazer parte deste termo aditivo, permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65," b", II, § 1º da Lei 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA: 22 de Julho de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D56719EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 069/2022.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13.
CONTRATADO: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.019/0001-62, com sede Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625-A, Bairro Centro, Cidade de Paulo Afonso, Estado Bahia, CEP 48.602-590.
OBJETO: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal em cilindros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata.
VALOR GLOBAL: R$ 120.680,00 (cento e vinte mil e seiscentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D2B18166

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 096/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.597.488/0001-37, com sede na Avenida Amaro Nunes Duarte, número 43, Bairro Centro, Cidade de Flores, Estado Pernambuco, CEP:56.860-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação nº 104/2021**, **Pregão Eletrônico nº 056/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (Doze) meses. Fica alterada o **Contrato nº 096/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D86614CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **ALLYSON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.513.357/0001-03, com sede na Rua Coronel Siqueira Campos, n.º 396 – Quadra 032, Lote 3, Bairro São Miguel, Cidade de Arcoverde, Estado Pernambuco, CEP 56.509-380.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação de nº 108/2021**, **Pregão Eletrônico nº 060/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (Doze) meses. Fica alterada o **Contrato nº 108/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:AB239724

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Processo **Nº 101/2022**, Pregão Eletrônico **Nº 051/2022**, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA**, Tipo: **Menor Preço**, Forma de Julgamento: **Global**, Recebimento de Proposta **27/12/2022**, Data da Sessão**: 06/01/2023** as **09:00 (nove)** horas. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.

Petrolândia/PE, 26 de Dezembro de 2022

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:AAC82E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022.

A CPL do Município de Petrolândia/PE, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico **Nº 050/2022**, devidamente publicado. Objetivando aquisição de ambulância tipo furgoneta, está **REDESIGNAÇÃO** em virtude da falha do Diário Oficial do Estado de Pernambuco que não publicou a matéria enviada constando o aviso de edital, que por se tratar de Emenda Constitucional é obrigatório a circulação em todos os jornais. Motivo pelo qual o prazo foi reaberto, ficando designada a sessão pública para

06/01/2023, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), horário de Brasília. O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico http://transparencia.petrolandia.pe.gov.br/ ou no Portal de Compras do Município no site https://www.licitapetrolandia.com.br.

Petrolândia-PE, 26 de Dezembro de 2022.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente da CPL/PMP-PE.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:78C9B2F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **ALLYSON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.513.357/0001-03, com sede na Rua Coronel Siqueira Campos, n.º 396 – Quadra 032, Lote 3, Bairro São Miguel, Cidade de Arcoverde, Estado Pernambuco, CEP 56.509-380.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação de nº 108/2021**, **Pregão Eletrônico nº 060/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (Doze) meses. Fica alterada o **Contrato nº 108/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F28B7E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **MARINA E SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 27.156.780/0001-10, situada a Rua Erivanes Francisco dos Santos, n.º 183, Bairro São Sebastião, na Cidade Bezerros, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação de nº 109/2021**, **Pregão Eletrônico nº 061/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 120 (cento e vinte) dias. Fica alterada o **Contrato nº 102/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:A0CAA71C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 097/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **MARINA E SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 27.156.780/0001-10, situada a Rua Erivanes Francisco dos Santos, n.º 183, Bairro São Sebastião, na Cidade Bezerros, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação nº 109/2021**, **Pregão Eletrônico nº 061/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 120 (cento e vinte) dias. Fica alterada o **Contrato nº 097/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F642C822

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

NÚMERO DO CONTRATO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **MARINA E SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 27.156.780/0001-10, situada a Rua Erivanes Francisco dos Santos, n.º 183, Bairro São Sebastião, na Cidade Bezerros, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação de nº 110/2021**, **Pregão Eletrônico nº 062/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 120 (cento e vinte) dias. Fica alterada o **Contrato nº 102/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F54333A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 039/2022/PMP

-Processo Nº: 039/2022/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 017/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CONDE SÓ BREGA, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: CONDE SÓ BREGA, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Filgueira Galvao, nº 09, Box 9 Letra A Quadra b Loja 4, Triunfo, Igarassu – PE, CEP: 53.625-740.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:9F3B4532

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2022/PMP

-Processo Nº: 039/2022/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 017/2022
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CONDE SÓ BREGA, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 054/2022/PMP
-Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Filgueira Galvao, nº 09, Box 9 Letra A Quadra b Loja 4, Triunfo, Igarassu – PE, CEP: 53.625-740.
-Valor Contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a apresentação artística: CONDE SÓ BREGA, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:B29B5777

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2022/PMP

-Processo Nº: 040/2022/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: DANI AGUIAR, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: DANI AGUIAR, com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através da empresa MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, estabelecida à Rua do Comércio, nº 3328, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:B41C3228

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2022/PMP

-Processo Nº: 040/2022/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2022
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: DANI AGUIAR, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 055/2022/PMP
-Contratado: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, estabelecida à Rua do Comércio, nº 3328, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000.
-Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a apresentação artística: DANI AGUIAR, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:23BC3C28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, NOTIFICA a Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede à Avenida A, Sem Número, Galpão A, CEP 55.293-970, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, para cumprir de forma integral a ordem de fornecimento encaminhada dia 18 de novembro de 2022, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 008/2022/SRP, Processo Licitatório N° 012/2022, Ata de Registro de Preços nº 044/2022 que tem como objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital

do Pregão Eletrônico – SRP N° 008/2022. A entrega deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação desta. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Riacho das Almas - PE, 26 de dezembro de 2022

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:074CAFA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 021/2022- EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2022

Contratação de empresa de engenharia para reforma do pátio externo da escola Maria José Monteiro (Distrito Cocaú) no Município do Rio Formoso-PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no edital e seus anexos**.** *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 12/01/2023, às 10:00hs. Informações adicionais: edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* cplrioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor R*$128.119,35 *(cento e vinte e oito mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos).*

Rio Formoso, 26 de dezembro de 2022

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A0871B69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 183/2022 - Pregão Eletrônico Nº 115/2022. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de pessoa jurídica para locação de espaço e fornecimento de alimentação, para a realização de futuras formações/ encontros/reuniões com os Servidores da Rede Municipal de Educação de Salgueiro – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Empresas vencedoras:VALDIRENE MARIA DOS SANTOSCNPJ 26389607000107 com o lote: 1 no valor total de R$349.960,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA - MECNPJ 40377791000198, com o lote: 2 no valor total de R$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 21/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 26 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:5D1A6125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 172/2022 - Pregão Eletrônico Nº 108/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (construção e outros materiais) para atender as necessidades dos Serviços das Diretorias de Manutenção de Equipamentos e Vias Públicas e Saneamento Ambiental, na ação permanente de manutenção dos Parques, Praças, Vias não Pavimentadas, Pontes, Passagens Molhadas, Esgotamento Sanitário, Canteiros e Cemitério Público Municipais. **Empresas vencedoras valor total**: R$417.695,00(quatrocentos e dezessete mil e seiscentos e noventa e cinco reais):**CONSTRUACIO COMÉRCIO LTDA**(41242827000199) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 no valor total de R$243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais);**CIPEL CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA**(17316653000187) com os lotes: 9 e 10 no valor total de R$174.375,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 26/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 26 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:A80BEF23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 108/2022

DECRETO n.º 108, de 21 de dezembro de 2022.

EMENTA: *Estabelece o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2023.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, foi de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

DECRETA:

Art. 1º. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício 2022, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, será de R$ 3,542627 (Três reais cinquenta e quatro centavos).

Art. 2.° Os valores do metro quadrado de terreno constantes da Planta de Valores Genéricos e os valores básicos do metro quadrado de construção, usados para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, assim como todos os demais tributos municipais que estejam parametrizados com a UFM serão corrigidos monetariamente em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 055, de 16 de dezembro de 2021.

Registra-se, publique-se.

Salgueiro, 21 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:24D43B06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.459/2022

Lei Municipal n.º 2.459, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Prevê a receita e fixa a despesa do Município de Salgueiro para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚, da Constituição Federal:
I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R$ 265.000.000,00 em:
I - orçamento Fiscal: R$ 214.383.000,00;
II - orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 50.617.000,00, onde:
a) R$ 17.528.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.909.000,00 compreende receitas de assistência social; e,
c) R$ 31.180.000,00 compreende receitas da previdência social.

Art. 3º. As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA
Prefeitura Municipal de Salgueiro
I – RECEITAS CORRENTES R$ 214.983.000,00
a) Receitas de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria R$ 46.588.680,00
b) Receita de Contribuições R$ 11.980.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 12.866.000,00
d) Receita de Serviços R$ 8.697.000,00
e) Transferências Correntes R$ 174.466.320,00
f) Outras Receitas Correntes R$ 3.995.000,00
g) Total de Receitas Correntes R$ 258.593.000,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas -R$ 16.610.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL R$ 10.552.000,00
a) Transferências de Capital R$ 9.052.000,00
b) Outras Receitas de Capital R$ 1.5000.000,00

III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 12.456.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias R$ 12.456.000,00

IV – RECEITA TOTAL R$ 265.000.000,00

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 265.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - orçamento Fiscal: R$ 173.990.000,00; e
II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 91.010.000,00 onde:
a) R$ 50.044.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 10.096.000,00 são despesas com assistência social; e,
c) R$ 30.870.000,00 correspondente às despesas com previdência social.
Parágrafo único. R$ 40.393.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Salgueiro
I – DESPESAS CORRENTES R$ 205.648.420,00
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 113.913.865,20
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 99.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 91.635.554,80

II – DESPESAS DE CAPITAL R$ 26.171.580,00
a) Investimentos R$ 24.496.580,00
b) Inversões Financeiras R$ 310.000,00
c) Amortização da Dívida R$ 1.365.000,00

III – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 28.065.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias R$ 27.795.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias R$ 270.000,00

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 5.115.000,00

V – TOTAL DA DESPESA R$ 265.000.000,00

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 1% (um por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º. Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2°. Para cumprimento do disposto no § 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, mediante lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal antes da eventual contratação do crédito, autorizado a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n.˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.
II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18-A. A presente Lei Orçamentária será executada respeitando o percentual de 1,2 (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista em emendas individuais aos vereadores, em consonância com o § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal, do artigo 124-A, Lei Orgânica Municipal e do art. 69-A da LDO.
§ 1º. O valor reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores.
§ 2º. As obras, subvenções, projetos e programas provenientes de emendas deverão ser compatíveis com o presente orçamento, respeitando as dotações apresentadas em anexo.
§ 3º. As emendas a que se refere o caput deste artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa.
§ 4º. A Câmara de Vereadores, caso não haja a inclusão voluntária no orçamento, após a sanção da presente lei, deverá propor e aprovar projeto de lei contendo o detalhamento das indicações das emendas impositivas de cada parlamentar, o qual deverá ser integralmente cumprido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5A1A5592

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.460/2022

Lei Municipal n.º 2.460, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências..

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1˚ Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e

sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI - Sub-função: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º. Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º. Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.
§ 1º. A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º. Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.
Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III - adequação do título ou do objetivo do programa;
IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V - adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,
III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº. 184/2008.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1FDEBD1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2022

Lei Municipal n.º 2.462, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 2, no Loteamento Serra do Cruzeiro, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, para Rua Ana Maria Barbosa de Ataíde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Ana Maria Barbosa de Ataíde, a Rua Projetada 2, localizada no Loteamento Serra do Cruzeiro, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE.

Art. 2º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador MARIANO BARROS Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CF0AFEC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2022

Lei Municipal n.º 2.463, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 1, no Loteamento Serra do Cruzeiro, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, para Rua Francisco de Assis Gomes de Lima (popular Assis da Casas Dália).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Francisco de Assis Gomes de Lima, a Rua Projetada 1, localizada no Loteamento Serra do Cruzeiro, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE.

Art. 2º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Mariano Barros Municipal N.º 2.045, de 04 de Setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F23A14E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2022

Lei Municipal n.º 2.464, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Institui no calendário do município o dia da conscientização da segurança pela vida dos motociclistas de salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Salgueiro o dia da "conscientização da segurança pela vida dos motociclistas de salgueiro", que será comemorado no dia 05 de agosto de cada ano.

Art. 2º. O dia da conscientização da segurança pela vida dos motociclistas de Salgueiro, será comemorado com eventos realizados anualmente no primeiro final de semana de cada mês de agosto.

Art. 3°. Na semana que trata o Artigo 1º desta Lei, serão promovidos: encontro de motociclistas, denominado MOTOSAL, com palestras sobre segurança no trânsito, cursos de pilotagem defensiva, distribuição de panfletos, ações educativas e culturais, que estimulem a segurança dos motociclistas, além shows artísticos e culturais e ações filantrópicas.
Parágrafo único. Poderão ser convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de
Decreto.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador MARIANO BARROS Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C88C9BBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

ADIAMENTO

Processo Licitatório Nº 00063/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL,TECNOLOGIAS DA EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público o adiamento da sessão agendada para o dia 27 de dezembro de 2022, às 11H00min de forma "SINE DIE". Em momento oportuno será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE nova sessão nos meios oficiais e nos prazos estipulados pela legislação. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: https://sanharo.pe.gov.br/, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 26/12/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:88139CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 366/2022 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E A POLÍTICA FISCAL RELACIONADA AO IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valos para fins de apuração de cálculo do IPTU e ITBI, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis situados no Município de Sanharó (PE).

BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT, e da Edificação – VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos ora fixados, sendo determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, do mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno, conforme o Anexo I desta Lei, adotando-se a fórmula:

VVT = AT x VBT x FVD x FI

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do terreno
VBT = Valor básico do metro quadrado do terreno
FVD = Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno
FI = Fração Ideal

§ 1º No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

§ 2º A Fração ideal – FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total das edificações no terreno, usando a seguinte fórmula:

FI = Área da Unidade / Área Total de Edificação

§ 3º O Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD, será obtido através do resultado da Situação na Quadra - SQ, para os terrenos com até 1.000 m², conforme TABELA II.

§ 4º Para imóveis com mais de 1.000 m², o Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD será obtido através do resultado da multiplicação do Fator de Gleba – FG, conforme a TABELA II, usando a seguinte fórmula:

FVD = Área do terreno x Fator de gleba

Art. 5º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam na Planta Genérica de Valores que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º Nos loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o valor de metro quadrado de construção.

§ 2º Em casos de deferimento de contestação de valores, por parte do contribuinte, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 6º O valor venal das edificações corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação, conforme o ANEXO II desta Lei, adotando-se a fórmula:

VVE = AU x VET x FZ x FC

Onde:

VVE = Valor venal da edificação
AU = Área total da unidade
VET = Valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação
FZ = Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona
FC = Fator de estado de conservação da edificação

Art. 7º O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal.

Art. 8º O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

Art. 9º A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 10 O valor do metro quadrado da edificação será obtido de acordo com o ANEXO II desta Lei, pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de edificação e padrão do imóvel, aplicando-se os componentes da TABELA III, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme a TABELA IV, e por fim, multiplicando-se pelo fator de conservação do imóvel, de acordo com a TABELA V.

I - Para determinação do tipo/caracterização da edificação, será considerada a destinação atual;

II - O padrão, será obtido em função tamanho da área construída do imóvel e da tipologia do imóvel;

III – O fator de valorização ou desvalorização, será obtido de acordo com a zona em que se localiza o imóvel;

IV – O fator de conservação de imóvel consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário.

Art. 11 Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 12 A parte do terreno que exceder em 05 (cinco) vezes a área total construída, ficam sujeitas à aplicação da alíquota prevista para terrenos não edificados.

Art. 13 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 02 (duas) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

Art. 14 Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

III - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no terceiro e quarto ano;

IV - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal no quinto ano e seguintes.

Parágrafo único. Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

Art. 15 O valor venal do imóvel, que constituirá a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios 2023 e 2024, referente aos imóveis, cujos dados cadastrais das características ou de uso da construção ou do terreno não tenham sido alterados, não poderá ultrapassar aquele que represente acréscimo total do tributo comparando-se ao exercício anterior, constituídos pelo IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, superior a 30% (trinta por cento) comparado ao exercício anterior, somado ao IPCA ou outro índice aprovado por legislação nacional que venha a substituí-lo, acumulado no período de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal em curso.

Parágrafo único. O limite de acréscimo disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a majoração do tributo seja igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 16 Os valores de m² de terrenos e de edificações constantes da Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei deverão ser corrigidos anualmente, com base na variação do IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:85AFC52A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 273 DE 13 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 51, da Lei Municipal nº 273, de 13 de maio de 2019, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Na impossibilidade de se contar com membros do Conselho Tutelar para compor a Comissão Disciplinar, fica o Conselho de Direito, a partir do seu pleno, autorizado a nomear, interinamente, um Conselheiro do Conselho de Direito em substituição ao inciso III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 26 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1A698A4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 CONTRATO Nº 007/2021

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua João Roque da Silva, 349, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **BPM SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Senador Paulo Guerra, nº 60 – Centro – CEP: 56.800-000 – Afogados da Ingazeira(PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.494.106/0001-40, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. GENILDA ALCANTARA DOS SANTOS MASCENA, CPF/MF nº 041.110.634-11, residente e domiciliada na cidade de Afogados da Ingazeira (PE), no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação dos serviços de locação de Veículos destinados à coleta e transporte dos resíduos sólidos e apoio as diversas Secretarias do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), consoante Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original, de 19.03.2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE, após adoção dos ACRÉSCIMOS abaixo discriminados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, o valor global de R$ **857.390,16 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa reais e dezesseis centavos)**.

SITUAÇÃO/EVENTO - ACRÉSCIMOS	VALOR (R$)
Valor do contrato original	689.580,96
Valor do ajuste admitido (25% do valor avençado)	172.395,24
Valor do ajuste (acréscimo) concedido	167.809,20
Valor TOTAL DO CONTRATO ajustado	**857.390,16**
Percentual de ajuste (1º aditivo)	24,33%

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO
O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 01 de novembro de 2022.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:81405728

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio do GABINETE DO PREFEITO, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a Ordem de Fornecimento para aquisição de Serviços de Coffee Break e Buffet com local para recepção, para uso do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe. EMPRESA: **MARGARETE FERREIRA DA SILVA**; CPF: **063.928.244-05**; VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00**.

Santa Cruz do Capibaribe, 23/12/2022.

ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iago Augusto de Araújo Moura
Código Identificador:EF4F7091

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a Ordem de Fornecimento para aquisição de 3(três) roçadeiras, para uso da Secretária Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. EMPRESA: **AGRI CENTER COMERCIO LTDA**; CNPJ: **69.968.113/0001-81**; VALOR TOTAL: **R$ 7.800,00**.

Santa Cruz do Capibaribe, 23/12/2022.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Iago Augusto de Araújo Moura
Código Identificador:05CB5DD3

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0122/2022: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, firma com a sra. **SUYANE SOUZA DA SILVA**, inscrita no CPF: 096.250.434-38, tendo como OBJETO contratação de profissional para prestar serviço de mestre de cerimônias para apresentar eventos sociais do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 6.000,00 (Seis mil). Com Vigência iniciada em 12/12/2022 e com termo final em 12/02/2023.**

NATAM PAULINO LIBERATO DA SILVA
(Gestor de Comunicação)
Secretaria Executiva de Comunicação Social

Publicado por:
Iago Augusto de Araújo Moura
Código Identificador:59E77A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: regulamenta o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período do ano novo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente nos períodos abaixo descritos, o funcionamento dos órgãos públicos municipais dar-se-á:

I - Na Secretaria Municipal de Saúde:
a) Hospital Municipal: funcionamento normal;
b) Unidades Básicas de Saúde: recesso do dia 26/12/2022 ao dia 06/01/2023;
c) Centro de Especialidade: recesso do dia 26/12/2022 ao dia 06/01/2023;
d) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

II - Na Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) CRAS, CREAS, SCFV, Setor de Identificação, CadÚnico, Junta Militar: recesso do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023;
b) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

III - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
a) Escolas Municipais: recesso do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023;
b) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

IV - Nas Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

V - Na Sede da Prefeitura e suas Secretarias:
a) expediente interno no dia 30/12/2022;
b) recesso no período de 02/01/2023 a 09/01/2023;
c) expediente interno nos dias 10 e 11/01/2023, para planejamento anual;
d) funcionamento normal a partir do dia 12/01/2023 (quinta-feira).

Art. 2º. Os serviços públicos continuados e inadiáveis, como limpeza urbana e manutenção da iluminação pública, bem como os serviços de urgência e emergência afetos à área da saúde, não serão interrompidos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Filomena/PE, em 26 de dezembro de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:67D41386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: regulamenta o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período do Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente nos períodos abaixo descritos, o funcionamento dos órgãos públicos municipais dar-se-á:

I - Na Secretaria Municipal de Saúde:
a) Hospital Municipal: funcionamento normal;
b) Unidades Básicas de Saúde: recesso do dia 26/12/2022 ao dia 06/01/2023;
c) Centro de Especialidades e Centro de Reabilitação: recesso do dia 26/12/2022 ao dia 06/01/2023;
d) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

II - Na Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) CRAS, CREAS, SCFV, Setor de Identificação, CadÚnico, Junta Militar : recesso do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023;
b) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

III - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
a) Escolas Municipais: recesso do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023;
b) Sede da Secretaria: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

IV - Nas Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente: expediente interno do dia 26/12/2022 ao dia 30/12/2022; e recesso do dia 02/01/2023 a 06/01/2023.

V - Na Sede da Prefeitura - Secretaria de Administração - Secretaria de Governo
a) expediente interno no dia 30/12/2022;
b) recesso no período de 02/01/2023 a 09/01/2023;
c) expediente interno nos dias 10 e 11/01/2023, para planejamento anual;
d) funcionamento normal a partir do dia 12/01/2023 (quinta-feira).

Art. 2º. Os serviços públicos continuados e inadiáveis, como limpeza urbana e manutenção da iluminação pública, bem como os serviços de urgência e emergência afetos à área da saúde, não serão interrompidos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Filomena/PE, em 26 de dezembro de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:3E7617D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 060/2022, Processo Administrativo nº 113/2022, tipo: "MENOR PREÇO" por item, modo de disputa "ABERTO**". Objeto:** é a contratação de empresa para o **fornecimento de conjuntos de carteiras escolares, brinquedos pedagógicos e mobiliários** destinados a atender suas unidades escolares e setores ligados a secretaria municipal de educação da prefeitura do município de santa maria da boa vista/pe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo l). **Das datas e horários do certame: início do acolhimento das propostas: 27/12/2022 à 10/01/2023, às 09 horas; data de abertura das propostas: 10/01/2023, às 09 horas; início da sessão de disputa de preços: 10/01/2023, às 10 horas.** O valor global máximo admitido será deR$ 681.220,53 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de dezembro de 2022.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:48A781FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2022, DE 26 DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1°- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, os (as) senhores(as) abaixo elencados:

CONSELHEIROS REPRESENTANTES GORVENAMENTAIS:

Tamires Ribeiro da Silva como titular e **Gilvaneide Silveira Gomes** suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social;
Marcelo Paulo da Silva como titular e **Ericlaúdia Gomes Barboza dos Santos** suplente, representando a Secretaria de Saúde;
Ericles Riffonio Costa Tavares como titular e **Elenilson Pereira Lopes** suplente, Secretaria de Infra Estrutura;
Ariovaldo Antônio dos Santos como titular **e Anastácia Leite de Araujo** suplente, representando a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;
Edvânia Cavalcante Lira como titular e **Carmém Celia Coelho da Silva** suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação;

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Maria de Jesus Santos como titular e **Maria Alves de Queiroz** suplente, representando o Sindicato de Trabalhadores Rurais.
Ana Letícia da Costa Nascimento como titular e **Hallison Berg Gonçalves Dias** suplente, representando a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
Maria Taciana da Silva como titular e **Gicelia Maria da Silva** suplente, representando a Associação do Assentamento APA.
Mônica Monteiro de Menezes Nascimento como titular e **Maria Creuza Martins de Souza** suplente, representando a Associação da Pessoa COM Deficiência;
Antônia Nilda de Lima Silva como titular **e Romildo Silva de Lima** suplente, representando a Associação da Fazenda Primavera.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2022

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:ABF48A06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta procedimentos e normas para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, e pensionistas da administração direta e indireta do município de Santa Maria da Boa Vista - PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.319, de 25 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as consignações referentes aos empréstimos pessoais junto às Instituições Financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
II – Consignante: município de Santa Maria da Boa Vista – PE;
III – Consignado: servidor efetivo (estatutário) ou empregado público, ativo ou inativo e pensionista que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autorize o desconto da consignação;
IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício e pensão do servidor, efetuado por força e lei ou determinação judicial;
V – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício de pensão do servidor, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, e anuência da administração na forma deste Decreto;
VI – Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido os descontos compulsórios.
Art. 3º - Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Fazenda e Planejamento ou Sistema Gerenciados de averbação eletrônica de consignação em folha de pagamento, deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.
Art. 4º - São consideradas consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial.
Art. 5 - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização prévia e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:
I – Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações de servidores, bem como outros valores creditados às referidas entidades e associações, para repasse a terceiros, desde que relativos aos gastos com saúde, seguro de vida, plano funerário, mercado, farmácia e gás de cozinha;
II – Mensalidade de plano de saúde e odontológico;
III – Mensalidade relativa ao seguro de vida;
IV – Coparticipação de plano de saúde e odontológico;
V – Parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive as despesas realizadas por intermédio de cartões de crédito, concedidos por instituições financeiras;
VI – Mensalidade referente à previdência complementar;
VII – Contribuição em favor de partidos políticos;
VIII – Mensalidades de instituição de ensino;
IX – Descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do município;
X – Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.
Parágrafo único – A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.
Art. 6º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração liquida, conforme segue:
35% (trinta e cinco por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais;
20% (vinte por cento) para desconto de valores referentes a utilização de cartão de crédito consignado;
20% (vinte por cento) para demais descontos facultativos.
§ 1º - Por qualquer razão, havendo mudança nos tetos de consignação, fica o município responsável pelo desconto até o limite do novo teto estabelecido, ficando a cargo do consignatário a negociação da diferença entre o novo teto estabelecido e o teto anterior junto ao consignado;
§ 2º - Para fins específicos de descontos de cartão de adiantamento salarial, plano de saúde, odontológico e instituições de ensino conveniadas direto com o Município, o servidor efetivo poderá ultrapassar o limite de comprometimento previsto na alínea "c" deste artigo, utilizando do saldo disponível previsto na alínea "a" e "b", desde que haja disponibilidade de margem destinada para empréstimos.
§ 3º - Será considerada para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, ficando excluídas:
I – Auxílio transporte;
II – Salário-família;
III – Décimo terceiro salário;
IV – Gratificação de 1/3 de férias;
V – Horas extras, horas de sobreaviso e plantões Médicos;
VI – Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
VII – Adicionais noturnos;
VIII – Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
IX – Abono/juros PIS/PASEP;
X – Verbas de natureza indenizatória;
XI – Abono de permanência.

§ 4º - Não será concedida margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar, para fins de utilização de cartão de crédito ou empréstimos pessoais.
§ 5º - Na data da implantação do portal de gerenciamento das consignações que trata este Decreto, excepcionalmente, para o servidor que possuir débitos que excedam aos limites previstos na alínea "c" do caput, serão aplicadas as seguintes regras:
Terá uma margem de mais 10% (dez por cento) da remuneração líquida, para fins de quitação dos valores dos débitos excedentes, lançados em até 6 (seis) parcelas, caso já esteja utilizando os percentuais das demais alíneas do caput deste artigo;
Caso possua percentual remanescente dos índices das alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será utilizado este saldo até a quitação da dívida, podendo ser aplicado cumulativamente com o disposto acima.
§ 6º - Em caso de desligamento, para fins de descontos nas verbas rescisórias, será considerado os percentuais previstos nas alíneas "a"", "b" e "c" do caput, limitado aos mesmos valores lançados na sua folha de pagamento do mês anterior ao desligamento, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre este e a instituição consignatária.
Art. 7º - No caso de desconto de consignação indevida, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido aos servidores prejudicados,

com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação de irregularidade.

Parágrafo único – Não tendo sido atendido o disposto no caput, poderá o convênio com a entidade CONSIGNATÁRIA ser rescindido de forma unilateral, devendo existir cláusula dispondo sobre a rescisão e o previsto no *caput* no instrumento jurídico competente firmado entre os interessados.

Art. 8º - Sobre as consignações facultativas:

§ 1º - As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 2º - Ressalvando o disposto no §1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária; não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º - Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 9 - Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I – Associação e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município;

II – Instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito;

III – Autarquias, empresas públicas e demais entidades do Município;

IV – Instituições de ensino;

V – Empresas de plano de saúde e odontológico;

VI – Partidos políticos legalmente constituídos;

VII – Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração.

Art.10º - As instituições interessadas em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deverão formalizar requerimento, à Administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgar necessárias:

I – Fotocópia do ato constitutivo e aditivos e, número do CNPJ;

II – Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como: banco comercial, expedida pelo Banco Central;

III – Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Falência e Concordata.

§ 1 º - As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, previstas no inciso I, do artigo 8º, com terceiros, para as consignações estabelecidas no inciso I, do artigo 5º, deverão ser formalizadas por meio de contrato/convênio, exigindo os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo e o credenciamento junto a empresa gerenciadora do portal de consignação.

§ 2º - Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constantes nos incisos III e IV.

§ 3º - As associações e entidades sindicais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo, nos casos de celebração, renovação e prorrogação de convênio, exceto no que se refere os documentos previstos no inciso I.

Art. 11º – Após o deferimento do pedido, será providenciado pela Secretaria de Finanças e Planejamento a celebração e assinatura do convênio, devendo a instituição consignatária efetuar o credenciamento junto à empresa gerenciadora do portal de consignação.

Art. 12º - No Convênio a ser firmado pelo Município com a instituição consignatária, deverá constar:

I – As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação e da vigência;

§ 1º - No caso de consignação de pensão alimentícia voluntária, o servidor deverá realizar requerimento com assinatura reconhecida em cartório, instruindo o pedido com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, a identificação da conta bancária que será destinado ao crédito, os dados do beneficiário como nome, documento de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e de endereço completo.

§ 2º - As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado.

Art. 13º - Nos empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:

I – Valor total financiado;

II – Mês inicial de desconto da primeira parcela;

III – Taxa efetiva mensal e anual de juros;

IV – Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

V – Valor e quantidade das prestações;

VI – Montante total a pagar com o empréstimo.

Art. 14º - Nas operações de empréstimos as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – O número máximo de 96 parcelas mensais;

II – Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC.

Art. 15º - Para fins de utilização de cartão de crédito, além do dispositivo na alínea "b" do caput do artigo 6º, serão observados os seguintes critérios:

I – Limite máximo de comprometimento de até 10 (dez) vezes o valor da margem consignável para este fim;

II – Vedada cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas;

III – Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito;

IV – A consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, quando se tratar de emissão de cartão de crédito consignado com pagamento em parcela única, será admitida a cobrança de mensalidade pelo uso do cartão.

Art. 17º - Quando da solicitação de quitação dos débitos dos servidores junto a instituição consignatária, esta terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir boleto de quitação.

Art. 18º - Nas obrigações decorrentes das consignações facultativas previstas no inciso VI do artigo 5º deste decreto, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 19º - Sempre que solicitado pelo consignado, a instituição consignatária, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, conforme previsão no artigo 18 deste Decreto, sob pena de suspensão temporária do convênio.

Art. 20º - A instituição consignatária que agir em prejuízo do servidor ou da Administração, terá a critério da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Suspensão temporária da entidade consignatária:

Que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;
Que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 7º.
II – Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 01 (um) ano, de qualquer transgressão prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo;

III – Cancelamento do convênio, quando após advertido, reiterar nas transgressões previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
§ 1º - As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.
§ 2º - Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa a instituição consignatária, contados a partir do recebimento de notificação realizado pela Secretaria competente.
Art. 21º - As informações relativas aos consignados estarão disponíveis no portal de gerenciamento das consignações.
Art. 22º - As instituições consignatárias que atualmente operam no Município terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto para adequação às novas normas, ficando mantidos os convênios vigentes, excetos os previstos no §3º do presente artigo.
§ 1º - A instituição consignatária que não adequar seu convênio no prazo a que se refere o caput ficará impedida de realizar novas operações de consignação.
§ 2 º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de disponibilização do portal de gerenciamento das consignações, para que as instituições se ajustem às novas normas de operacionalização, sob pena de suspensão dos débitos dos consignados junto à folha de pagamento.
Art. 23º – Fica autorizada a formalização de parcerias entre o Município e as instituições consignatárias para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, desde que demonstrado o interesse público.
Art. 24º – O Departamento de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos deste Decreto.
Art. 25º – Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Administração.
Art. 26º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:6A981885

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PRIMEIRO EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria desta Câmara Municipal, torna pública a nomeação e a consequente convocação dos Candidatos classificados no Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209, devendo os mesmos comparecer ao Prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, localizada na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto , Nº. 01 – Centro – Santa Terezinha – PE, no dia 30 de dezembro de 2022, às 08h00min, com o objetivo de tomarem posse nos respectivos cargos, sendo eles:

I) CARGO – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº. DE ORDEM	Nº. INSCRIÇÃO	NOME
1.	123041	ROBERTO FELIPE MELO LEITE DO AMARAL
2.	121814	CICERO BEZERRA DOS SANTOS

II) CARGO – **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Nº. DE ORDEM	Nº. INSCRIÇÃO	NOME
1.	122073	RAILA TUANE PRAZERES DE LIMA
2.	123306	ERIC AUGUSTO YCHOA DE SOUZA LIRA

Santa Terezinha - PE, 26 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:C0F6DE8E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO ADITIVO CONVITE Nº 0002/2021

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0002/2021-CPL - Processo Administrativo 0002/2021 - Modalidade: Convite nº 0001/2021. **OBJETO**: Contratação de Profissional e/ou empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais, envios de informações ao TCEPE através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) e Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Elaboração da Folha de Pagamento, incluindo emissões dos relatórios gerenciais, compreendendo a elaboração e transmissão de GFIP/GPS, envios de informações ao TCEPE através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade(SAGRES) módulo de Pessoal, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme Termo de Referência. **PARTES**: Câmara Municipal de Santa Terezinha (PE) e Inácio L. de Souza - ME – CNPJ/MF nº. 17.144.209/0001-21. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). **DATA DA ASSINATURA**: 23/12/2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da Casa Legislativa.

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:F017100C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Eletrônico 00001/2022; Processo Nº: 0001/2022. CONTRATADO: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA - CNPJ nº 04.250.951/0001-70. ADITIVO: 0009/2022. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a Frota Oficial do Município de Santa Terezinha/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 00001/2022, em função do acréscimo de quantidades.

Santa Terezinha/PE, 14 de dezembro de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA -
Prefeito.

Publicado por:
José Jefferson Ferreira de Araújo
Código Identificador:A363C97D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Eletrônico 20001/2022; Processo Nº: 2001/2022. CONTRATADO: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA - CNPJ nº 04.250.951/0001-70. ADITIVO: 2006/2022. OBJETO DO

CONTRATO: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a Frota Oficial da Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 20002/2022, em função do acréscimo de quantidades. Santa Terezinha/PE, 02 de dezembro de 2022. Juberlita Siqueira Lustosa - Secretária.

Publicado por:
José Jefferson Ferreira de Araújo
Código Identificador:F7F46BD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Eletrônico 3001/2022; Processo Nº: 3001/2022. CONTRATADO: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA - CNPJ nº 04.250.951/0001-70. ADITIVO: 3008/2022. OBJETO DO CONTRATO Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina) para atender a Frota Oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha/PE. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 30001/2022, em função do acréscimo de quantidades. Santa Terezinha/PE, 12 de dezembro 2022.

WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE DA PAIXÃO -
Secretária

Publicado por:
José Jefferson Ferreira de Araújo
Código Identificador:4E77E243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2022

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - processados;
II - não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º. Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.

§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:

I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;

II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.

§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:

I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;

II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2022, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.

Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:EC30A9A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados às diversas secretarias do município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2022. Contrato nº 302/2022. Contratado DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.861.730-42. Valor Contratado R$ 70.500,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). Vigência: 30/11/2022 à 30/11/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:CBE0DFD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022 – PROCESSO Nº 054/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente (ITENS FRACASSADOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022), para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.. A M COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.088.143/0001-71. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 93.460,32 (NOVENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:D1CE39BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022 – PROCESSO Nº 054/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente (ITENS FRACASSADOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022), para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.. VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 40.300.36 (QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:0250574A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2022 – PROCESSO Nº 054/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente (ITENS FRACASSADOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022), para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.751/0001-16. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 40.300.36 (QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:70DBA5F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022 – PROCESSO Nº 054/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente (ITENS FRACASSADOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022), para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. ÚNICA SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 15.714,50 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:3E93C9B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022 – PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados a o Fundo municipal de saúde de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I. CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.666.371/0001-82. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 63.880,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:4F68649B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 – PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados a o Fundo municipal de saúde de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I. VIA NOVITA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.180/0001-05. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:785DF5C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022 – PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados a o Fundo municipal de saúde de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I. P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.557.186/0001-08. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 14.890,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:59790073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2022 – PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados a o Fundo municipal de saúde de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I. DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.861.730/0001-42. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 35.250,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C6507EBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022 – PROCESSO Nº 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados a o Fundo municipal de saúde de São Joaquim do Monte/PE, através dos serviços vinculados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I. VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 340,08 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITO CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.**

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde São Joaquim do Monte.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C4C41377

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício 2023.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 509, do código tributário municipal, Lei de n° 416 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2023, em **R$ 29,21** (vinte e nove reais e vinte e um centavos), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, equivalente à variação percentual acumulada no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 26 de dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:B0819991

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO 001/2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada reunião ordinária do Conselho Gestor Municipal do Bolsa Atleta na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ – SLM, com a finalidade de analisar as documentações enviadas pelos candidatos em favor do recurso. Às 10h20, instalou-se a reunião com a presença dos membros do conselho, o Sr. Secretário Adalberto Epaminondas; Vereador Gilberto Monteiro como representante da Câmara de Vereadores; Diretor de Esportes José Arymárcio; Representante dos Atletas Anderson Rodrigo e José Antônio, Representante da Sociedade Civil Paulo Rogério, Servidor da Secretaria Municipal de Esportes Emerson André e Representante da Secretaria Municipal de Educação José Deyvison. Iniciou-se com a palavra o Sr. Secretário Adalberto Epaminondas dando as boas-vindas a todos presentes, em nome do Prefeito Vinicius Labanca e todos que representam essa Secretaria, em seguida foi apresentada todas as documentações enviadas pelos candidatos; Moisés José Soares Neto; Maria Luiza da Silva; Jamesson José da Silva; Eduardo José de Azevedo; Gleycy Ellen da Silva Santos; Elizangela Cristina da Silva; José Carlos de França; Diego Nilton da Silva; João Vinicius Pinheiro da Silva; Joyce Lins Lima; Eliane Luzia Pinto; Morgan José Vascurado Chaves; Yann Felipe Albuquerque Belo; Maria Eduarda Limeira Soares de Barros; Luan Bruno Cardoso da Silva Santos; Kemerson Fellype Ribeiro dos Prazeres; José Genessiano Bezerra; José Celestriano de Sousa e Julio Cesar Pereira. Conforme analisadas e definidas democraticamente por todos os membros presentes, com base nas atribuições previstas na Lei 2.431/2014 acrescida pela Lei 2.856/2021 ficaram determinadas de forma precisa os seguintes aprovados: **Moisés José Soares Neto; Maria Luiza da Silva; Jamesson José da Silva; Eduardo José de Azevedo; Gleycy Ellen da Silva Santos; Elizangela Cristina da Silva; José Carlos de França; Diego Nilton da Silva; Joyce Lins Lima; Morgan José Vascurado Chaves; Yann Felipe Albuquerque Belo; Maria Eduarda Limeira Soares de Barros; Luan Bruno Cardoso da Silva Santos e José Celestriano de Sousa.** Finalizando a pauta desta reunião o Sr. Secretário que não tinha mais nada a tratar, agradeceu a todos pela participação. A reunião foi encerrada às 11h40 do mesmo dia.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude;

GILBERTO MONTEIRO
Vereador;

JOSÉ ARYMÁRCIO
Diretor de Esportes;

JOSÉ DEYVSON BARBOSA ROCHA
Representante da Secretaria Municipal de Educação;

JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR DA SILVA

ANDERSON RODRIGO SILVA LEÃO
Representante dos Atletas;

EMERSON ANDRÉ DO NASCIMENTO
Servidor da Secretaria Municipal de Esportes;

PAULO ROGÉRIO ALEXANDRE JUNIOR
Representante da Sociedade Civil.

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:94614E59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2022 - MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº. 003/2022 -PMSVF

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve**HOMOLOGAR**o Processo Licitatório nº. 040/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 03/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER LOTES 1 E 2 – CONTRATO DE REPASSE 931978/2022/MDR/CAIXA,tendo como adjudicadas as empresas:

Lote 01:VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Rua Professora Domerina de Menezes, 209, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, CNPJ nº 04.393.361/0001-04, no valor global de R$ 664.777,19 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Lote 02:STH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, com endereço na Av. Rui Barbosa, 715, sala 101, Edf. Rui Barbosa, Graças, Recife-PE, CEP: 52.011.040, CNPJ nº 36.575.014/0001-80, no valor global de R$206.321,08 (duzentos e seis mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos).

São Vicente Férrer, 26 de Dezembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:48E87596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 063/2022. Processo nº 009/2022. Pregão Eletrônico nº 008/2022. Alteração no valor do Contrato referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA; RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO. Contratado:**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA - EPP - CNPJ nº.05.329.135/0001-19**. Valor Acrescido: R$ 45.000,00. Valor Atual do Contrato: R$ 413.139,90.

Sertânia (PE), 15 de Dezembro de 2022.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:710B8B3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2022.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de ferias a servidora abaixo relacionada ,referente ao execício de 2020:

SERVIDOR	*CARGO/ FUNÇAO*	*SECRETARIA/LOTAÇÃO*	*PERÍODO DAS FÉRIAS*
DULCICLEIDE CORDEIRO FEITOSA	*AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	*SEC DE ADMINISTRAÇÃO*	*01/30/2022*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:45CDE3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 12º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Redução de R$ 22.742,46, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.317.034,02. Em 01/08/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:083DC6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2022.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de ferias o servidor abaixo relacionado ,referente ao execício de 2022:

SERVIDOR	*CARGO/ FUNÇAO*	*SECRETARIA/LOTAÇÃO*	*PERÍODO DAS FÉRIAS*
DJAIR SOLON ALVES	*GUARDA MUNICIPAL*	*SEC DE ADMINISTRAÇÃO*	*01/30/2022*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:0FEBDF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 13 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 13º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Redução de R$ 21.255,80, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.295.778,22. Em 15/08/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7DF57F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 14º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Redução de R$ 13.352,20, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.282.426,02. Em 17/08/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:92750088

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 15º Aditivo: Reajustamento (Redução de Valor) de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina). Valor global reajustado (reduzido) ao contrato: R$ 5.077,20. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.277.348,82. Em 02/09/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2F673120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 16º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Redução de R$ 22.138,80, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.255.210,02. Em 15/09/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:906027CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 17° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 17º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Redução de R$ 8.452,10, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.246.757,92. Em 20/09/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AE1EA438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 18° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 18º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10). Valor global reajustado ao contrato: Aumento de R$ 14.374,40, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Valor global atualizado do contrato: R$ 1.261.132,32. Em 31/10/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:6C832B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 387/2022

Emenda: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Solidão para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Solidão -PE para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R$ 43.225.300,00 (Quarenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 34.236.300,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 8.989.000,00 (Oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.
Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 43.225.300,00 (Quarenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) e desdobrada em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 25.643.400,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 17.581.900,00 (Dezessete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e novecentos reais).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9˚ - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando:
I - Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – Tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚. 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal;
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2023.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:9D06DA41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE UMA ESCOLA DE 04(QUATRO) SALAS – BAIRRO DO COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Surubim, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais relativo ao processo Administrativo acima identificado.

EMPRESA CLASSIFICADA:

CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – EPP: R$ **1.329.355,12**.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

1ª) **M&W SSERVIÇOS DE CONST. E REFORMA LTDA-EPP**: R$ **1.315.864,12**;

2ª) **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**: R$ **1.425.750,05**;

3ª) **COMPACTA CONSTRUÇÕES,SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**: R$ **1.444.876,47** ;

4ª) **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**: R$ **1.477.384,27**;

5ª) **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI:** R$ **1.462.013,24**.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos na sala da CPL. Findo o prazo acima, caso apresentado recurso, conte-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões.

Surubim, 26 de Dezembro de 2022.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:24517C1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2022 DISPENSA PELO VALOR

O Secretário de Turismo e Cultura, Comércio, Esporte e Eventos do Município de Tamandaré-PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, Inciso III – **RATIFICA** a Contratação de empresa especializada na realização de shows pirotécnicos, para execução no Réveillon 2022/2023, na cidade de TAMANDARÉ/PE e DISTRITO DA VILA SAUÉ, incluindo montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. A empresa **GUARAY PIROTECNIA LTDA**, CNPJ N° 16.732.124/0002-82, no Valor de R$ 40.000,00. (quarenta mil reais).

Tamandaré/PE, 26 de dezembro de 2022.

CICERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura, Comércio, Esporte e Eventos.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:FB44BE62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022

O Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré-PE, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no Art. 25, Inciso III, RATIFICA, a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar o Réveillon de Tamandaré, que acontecerá entre 31/12/2022 e 01/01/2023 na Orla do Município conforme programação. EMPRESA: Deadline Produções Ltda, CNPJ: 47.412.593/0001-67. Atração/Banda: *LUANNY VITAL*. Valor: R$ 40.000,00. EMPRESA: Nobrega Promoções e Iluminação EIRELI, CNPJ: 25.173.110/0001-86. Atração/Banda: *LIPE LUCENA*. Valor: R$ 35.000,00. EMPRESA: Vipstar Entretenimento Ltda, CNPJ: 39.508.434/0001-32. Atração/Banda: *MC TOCHA*. Valor: R$ 50.000,00.

Tamandaré/PE, 26/12/2022.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:522BB97E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 188/2022

Contrato nº. 188/2022. Processo Nº: 014/2022. Pregão Eletrônico Nº:010/2022- CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática: **"29 TABLETS OCTA CORE 2.0 GHZ DE FREQUÊNCIA, 4GB DE MEMÓRIA RAM, 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO"**, destinados a distribuição gratuita com os professores em efetivo exercício do magistério, e em sala de aula, bem como equipe técnica (secretários escolares, diretores de inspeção, diretores e vice diretores de escolas, supervisores e coordenadores de ensino, educadores de apoio, diretores de ensino, orientadores educacionais, professores itinerantes e professores readaptados de função).Contratada: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS- ME**, CNPJ: 03.829.590/0001-58. Valor: R$ 42.514,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais). Data de Assinatura: 15/12/2022. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Taquaritinga do Norte, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA-
Secretário de Educação e Cultura.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:077B7773

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA DE FRUSTRAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** dos candidatos, descritos em tabela anexo, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022, decorrente do transcurso de prazo expirado, conforme portaria abaixo:

Portaria n° 0161/2022 - Portaria de convocação do Processo de Seleção Simplificada nº 004/2022, prazo pra comparecimento em 23/12/2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de dezembro de 2022

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome
5°	Eliane dos Santos Silva
16°	Maria Aparecida da Silva

AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nome
5°	Jackellyne Junia de Lima Alves Timóteo

NUTRICIONISTA

Classificação	Nome
1°	Andreza Fernanda Silva Duarte

PORTEIRO DE UNIDADE ESCOLAR

Classificação	Nome
3°	Jorge Luis de Carvalho Silva

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Classificação	Nome
3°	Patrícia de Brito do Nascimento
5°	Valdilane Costa da Silva
8°	Bianca de Brito dos Santos
11°	Antonio Alves de Lima

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Classificação	Nome
3°	Verônica Maria Alves

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:102A8B5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Convocar aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 09/01/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:
Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva

Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
29 °	Amanda Maria da Silva
30°	Janiele Tenório de Jesus

Auxiliar do Transporte Escolar

Colocação	Nome
13°	José Anderson Gonçalves Silva

Nutricionista

Colocação	Nome
2°	Maria Verônica Barbosa

Porteiro de Unidade Escolar

Colocação	Nome
8°	Geilson do Nascimento Silva

Tradutor e Intérprete de LIBRAS

Colocação	Nome
4°	Micheline Lúcio Coelho

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:CB4F0AD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 001-2022
Contrato nº 001-2022. Processo nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo realinhamento dos preços de diversos produtos conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico.
ITEM DESCRIÇÃO PREÇO PRATICADO MARCA VENCEDORA MARCA APÓS A TROCA PREÇO APÓES REEQUILIBRIO
1 Açúcar. R$ 3,25 ASA BRANCA AÇUCANA R$ 4,76
4 Arroz. R$ 3,21 R$ 4,85
5 Aveia em Flocos Finos R$ 3,40 R$ 4,21
6 Biscoito do tipo ÁGUA R$ 117,00 VITAMASSA VITARELA R$ 139,00
7 Biscoito doce R$ 74,75 VITAMASSA PETYAN R$ 132,00
8 Biscoito salgado R$ 74,20 VITAMASSA CAPRICHE R$ 110,24
9 Café em pó R$ 116,30 R$ 162,50
11 Colorífico em pó fino R$ 55,00 R$ 102,70
12 Creme de leite UHT R$ 0,99 R$ 4,11
13 Doce de Goiaba (Goiabada)R$ 4,05TAMBAL - PALMEIRON R$ 7,78
15 Extrato de Tomate R$ 0,85 R$ 3,34
16 Farinha de trigo sem fermento. R$ 4,85 R$ 7,61
18 Feijão carioquinha ou mulatinho. R$ 2,37 DGUSTE DA CASAR$ 10,26
20 Leite em pó integral. R$ 10,83 CCGL - CAMPONESA R$ 46,78
21 Leite condensado. R$ 4,30 R$ 7,70
22 Leite de coco. R$ 2,69 R$ 7,74
23 Leite em pó integral. R$ 4,78 CCGL - CAMPONESA R$ 9,35
27 Macarrão Tipo. R$ 4,90 VITAMASSA PEDYAN R$ 6,35
29 Margarina. R$ 6,63 PRIMOR - DELINE R$ 9,47
30 ESPAGUETE, fino. R$ 3,39 VITAMASSA - BRANDINE R$ 5,57
31 Massa ou flocos de milho pré-cozidos. R$ 1,24 R$ 1,95
32 Milho para Mungunzá. R$ 1,35 R$ 2,97
33 Milho verde em conserva. R$ 2,43 QUERO - FUGINE R$ 4,75
34 Mistura para bolo. R$ 5,13 MARATÁ - FINA R$ 7,93
38 Proteína - soja. R$ 3,90 TIA NANDA - SULPRESOY R$ 4,78
40 Sal, R$ 0,54 LESTE - DUDU R$ 1,08
41 Sardinha em óleo. R$ 3,70 R$ 88,00 PALMEIRA R$ 5,85
57 Feijão carioquinha ou mulatinho. R$ 191,90 DGUSTE - DA CASA R$ 307,71
58 Biscoito salgado cream cracker. R$ 74,80 VITAMASSA CAPRICHE R$ 110,37
59 Leite em pó integral R$ 302,90 CCGL - CAMPONESA R$ 467,00
60 Massa ou flocos de milho pré-cozidos R$ 27,00 R$ 39,64
61 Óleo de soja refinado R$ 213,70 R$ 225,94
63 ESPAGUETE .R$ 45,00 VITAMASSA - BRANDINE R$ 111,00
64 ESPAGUETE GROSSO R$ 79,80 R$ 111,00
65 Café em pó - R$ 127,80 R$ 162,00
66 Margarina R$ 79,89 PRIMOR - DELINE R$ 113,72
95 Ovos de galinha grande. R$ 3,99 R$ 5,66
110 COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL 180MLR$ 79,00 - R$ 132,95
111 COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 200ML, R$ 98,90 MARATÁ - COPOBRAS R$ 220,67
113 DESINFETANTE R$ 20,50 MAXLIM KALIPTO R$ 44,35
114 DETERGENTE LÍQUIDO, R$ 29,90 R$ 41,18
117 ESPONJA DE AÇO R$ 21,10 R$ 33,00
118 ESPONJA DE LOUÇA R$ 25,80 R$ 47,00
119 FILTRO DE PAPEL R$ 135,00 3 CORAÇÕES MALU R$ 238,68
121 GUARDANAPOS BRANCOS R$ 11,00 CRISTAL ABSOLUTO R$ 22,00
129 LUSTRA MÓVEIS 200ML. R$ 72,85 PAMBA PEROBA R$ 77,84

131 PÁ PARA LIXO, PLÁSTICA, TAMANHO GRANDE.R$ 3,35 R$ 4,55
132 PANO DE PRATO R$ 1,99 SÃO LUIZ - CORREIA R$ 2,99
133 PANO PARA CHÃO TIPO SACO. R$ 1,99 SÃO LUIZ -MC FLANELADO R$ 5,00
134 PANO PARA LIMPEZA EM FLANELA. R$ 2,59 R$ 3,00
135 PAPEL HIGIÊNICO BRANCO. R$ 29,90 PYMPO FLOX R$ 51,87
136 PAPEL TOALHA COZINHA. R$ 23,00 LEVE FAMILIA R$ 62,97
137 PEDRA SANITÁRIA LAVANDA R$ 14,90 ORIENTAL - GLADE R$ 35,17
139 PRODUTO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, FRASCOS COM 500ML. R$ 2,10 R$ 4,16
140 RODOS PLÁSTICOS R$ 3,60 R$ 7,80
142 SABÃO EM BARRA AZUL. R$ 49,80 ESPULMIL DASNEVE R$ 103,00
143 SABÃO EM PÓ. R$ 41,90 R$ 88,89
145 SABONETE LÍQUIDO. R$ 14,80 MAXLIM PETALA R$ 53,30
148 SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 LITROS. R$ 10,00 DOK PLASTE COALA R$ 41,47
149 SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS - R$ 20,00 DOK PLASTE - REC R$ 48,00
151 VASSOURAS. R$ 4,90 BELONA - SANTA MARIA R$ 14,00
152 VASSOURA PLÁSTICA TIPO PELO CINTETICO COM CABO EM MADEIRA. R$ 4,90 R$ 8,19
160 FÓSFORO. R$ 13,90 R$ 33,45
167 VEJA LIMPEZA. R$ 79,00 R$ 168,16
168 COPO DESCARTÁVEL DE 50MLR$ 79,90 R$ 227,17
169 PÁ LIXO CHAPA R$ 3,60 R$ 4,55
Contratado: CLADYCÉIA TENORIO DE NORONHA LTDA. CNPJ n° 43.308.415/0001-30

TEREZINHA/PE, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA
Gestor do FMAS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:0D6F347E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 010-2022
Contrato nº 010-2022. Processo nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo realinhamento dos preços de diversos produtos conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico.
ITEM DESCRIÇÃO PREÇO PRATICADO MARCA VENCEDORA MARCA APÓS A TROCA PREÇO APÓES REEQUILIBRIO
1 ACHOCOLATADO EM PÓ R$ 3,43 MARATA 3 CORAÇÕES R$ 8,27
2 AÇUCAR CRISTAL R$ 3,17 R$ 4,76
3 ADOÇANTE R$ 2,95 MARATA ASSUNGRIN R$ 4,55
6 ARROZ PARPORIZADO R$ 3,47 R$ 4,85
7 AVEIA EM FLOCOS R$ 3,48 R$ 4,21
10 BISCOITO DOCE R$ 4,00 VITAMASSA PETYAN R$ 6,12
11 BISCOITO SALGADO R$ 5,30 VITAMASSA CAPRICHE R$ 5,51
35 FARINHA DE TRIGO R$ 5,35 R$ 7,61
39 FEIJÃO CARIOCA R$ 8,39 DGUSTE DA CASA R$ 10,26
43 FRANGO CONGELADO R$ 11,54 R$ 14,23
44 FILÉ DE PEIXE R$ 10,93 COSTA DO MAR COSTA SUL R$ 41,10
50 LEITE EM PÓ INTEGRAL R$ 6,05 CCGL CAMPONESA R$ 9,35
51 LEITE EM PÓ DESNATADO R$ 7,62 CCGL ITALAC R$ 11,69
53 LEITE CONDENSADO R$ 5,20 NESTLE ITALAC R$ 7,70
55 LINGUIÇA TOSCANA R$ 31,16 R$ 88,34
56 MACARRÃO ESPAGUTE R$ 3,05 VITAMASSA BRANDINE R$ 5,57
57 MACARRÃO PARAFUSO R$ 4,40 VITAMASSA PETYAN R$ 6,35
61 MARAGRINA R$ 3,44 R$ 3,94
62 MILHO VERDE R$ 3,08 R$ 4,75
64 MILHO DE PIPOCA R$ 3,67 R$ 4,11
68 OVO R$ 14,48 R$ 24,67
82 SAL R$ 0,60 LESTE DUDU R$ 1,08
83 SALSICHA DE HOT DOG R$ 10,25 ESTRELA NATTO R$ 80,60
84 SARDINHA R$ 5,02 R$ 88,00 PALMEIRA R$ 5,85
86 SUCO ARTIFICIAL R$ 4,90 FRECHE MARATÁ R$ 13,20
90 VINAGRE R$ 1,05 FIQUEIRA MOLHITO R$ 1,61
Contratado: CLADYCÉIA TENORIO DE NORONHA LTDA. CNPJ n° 43.308.415/0001-30

Terezinha – PE, 26 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 012-2022
Contrato nº 012-2022. Processo nº 004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo realinhamento dos preços de diversos produtos conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico.
ITEM DESCRIÇÃO PREÇO PRATICADO MARCA VENCEDORA MARCA APÓS A TROCA PREÇO APÓES REEQUILIBRIO

1 ÁGUA SANITÁRIA. R$ 11,90 R$ 26,83
2 ALVEJANTE LIQUIDO. R$ 2,39 TUBARÃO BRILUX R$ 3,89
4 AMACIANTE DE ROUPA. R$ 2,50 R$ 5,66
7 COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 180ML R$ 83,90 R$ 132,93
12 DESINFETANTE. R$ 10,89 R$ 40,56
14 DETERGENTE LÍQUIDO. R$ 13,50 R$ 41,18
26 LUSTRA MÓVEIS 200ML R$ 43,46 R$ 77,84
32 PAPEL HIGIÊNICO R$ 38,90 DANY - FLOX R$ 51,87
35 PAPEL TOALHA COZINHA. R$ 49,30 LEVE - FAMILIA R$ 62,97
36 PEDRA SANITÁRIA. R$ 26,40 ORIENTAL GLADE R$ 35,17
38 SABÃO EM BARRA AZUL. R$ 7,50 ESPULMIL - DAS NEVES R$ 10,38
39 SABÃO EM PÓ R$ 31,90 ESPULMIL BEM-TI-VI R$ 88,89
40 SABONETE LÍQUIDO.R$ 11,90 MAXLIM PETALA R$ 53,30
43 SACO DE LIXO BRANCO 60L. R$ 24,00 DOK PLASTE-HOSP R$ 41,47
44 SACO DE LIXO BRANCO 100L.R$ 39,00 DOK PLASTE - HOSP R$ 68,90
46 SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 LITROS. R$ 22,00 DOKPLASTE - COALA R$ 41,47
47 SACO PLÁSTICO 60 LITROS. R$ 15,00 DOK PLASTE - REC R$ 23,00
48 SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS, R$ 18,55 DOK PLASTE - REC R$ 48,00
50 VASSOURAS COM CERDAS GROSSAS DE NYLON.R$ 5,90 BELON - SANTA MARIA R$ 14,00
51 VASSOURA PLÁSTICA TIPO PELO CINTETICO COM CABO EM MADEIRA. R$ 5,90 R$ 8,19
56 POLIDOR DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM DE 500ML. R$ 1,30 R$ 2,54
72 MULTIUSO DE USO GERAL 500ML R$ 1,79 MEXLIM - VEJA R$ 6,46.
Contratado: CLADYCÉIA TENORIO DE NORONHA LTDA. CNPJ n° 43.308.415/0001-30

Terezinha – PE, 26 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:FC476798

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 05-CONTRATO Nº 001-2022
Contrato nº 001-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a trata do acréscimo de 25% ao valor inicialmente contratado no itens: 01 – GASOLINA COMUM – INICIALMENTE CONTRATADO: 65.000 LITROS APÓS ADITIVO 81.250. 02- DIESEL S10 INCIALMENTE CONTRATADO: 19.000 APÓS ADITIVO: 23.750**. Contratado: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ/MF sob o nº 29.743.315/0001-00.**
TEREZINHA/PE, 26 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:CA645D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 05-CONTRATO Nº 001-2022
Contrato nº 004-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a trata do acréscimo de 25% ao valor inicialmente contratado no itens: 01 – GASOLINA COMUM – INICIALMENTE CONTRATADO: 8.500LITROS APÓS ADITIVO 10.625. 02- DIESEL S10 INCIALMENTE CONTRATADO: 62.000 APÓS ADITIVO: 77.500**. Contratado: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ/MF sob o nº 29.743.315/0001-00.**
TEREZINHA/PE, 26 de dezembro de 2022.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Gestora do FME

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:2303FF2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade **– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, cujo Processo é PL – 052/2022.** OBJETO – Aquisição de equipamentos eletrônicos (Caixa de som, câmera de segurança, projetor e TV) e equipamentos de informática (computador, impressora, notebook e roteador), destinados a equipar as unidades escolares da Educação Infantil do Município de Timbaúba.

Empresa vencedora:
ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO inscrita no CNPJ sob o nº 29.002.880/0001-17 no Valor total de **R$ 209.519,50** (duzentos e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Timbaúba, 26 de dezembro de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:50DC4664

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 021/2022. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 007/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços para futura Aquisição de material de limpeza e higienização para Prefeitura Municipal de Tupanatinga, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme termo de referência em anexo. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL** R$ 1.618.666,90 (um milhão seiscentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/01/2023 às 10:06. O edital está disponível: site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES
PREGOEIRO.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:3BC20B6F

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA IPETRU No 040/2022

A Diretora Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma da redação anterior a alteração dada pela EC 103/2019 do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 22, da Lei Municipal nº 247/2005, à servidora **MARIA DE LOURDES LEONIDAS**, Professora 150 hs, Nível III, Faixa D, matrícula nº 0001116, inscrita no CPF nº 002.337.728-39 e portadora do RG nº 18.261.019 SSP/SP.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 01 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:73F36EC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA EM VENTUROSA-PE.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 10.904,00;
ABERTURA: 09/01/2023 ÀS 09h35min.
Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 26 de dezembro de 2022.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:2A8A54C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCICIO DE 2023.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 188.797,50;
ABERTURA: 06/01/2023 ÀS 10h35min.
Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 26 de dezembro de 2022.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:7D6710DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 048/2022

PROCESSO Nº 048/2022.
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, PARA O EXERCICIO DE 2023.
NATUREZA: COMPRAS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 455.430,00**;**
ABERTURA: 06/01/2023 AS 08h35min.
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.
Venturosa, 26 de dezembro de 2022.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:3F97911D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 011/2022.
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL E POTÁVEL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, LIGADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA.
NATUREZA: COMPRAS.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 169.650,00
ABERTURA: 06/01/2023 ÀS 09h35min.
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 26 de dezembro de 2022.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:8E739F45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 015/2022, torna público que se RETIFICAÇÃO no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por global", Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção de casas para implantação do Programa FUNASA Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas – MHCDC, Convênio n° 01027/2017, no Sítio Riachinho, Zona Rural do Município de Verdejante/PE, conforme o edital e seus anexos. Valor Estimado R$ 582.305,70 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos) Data de Abertura: 12/01/2023 às 09h00min. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com.

RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA
Presidente - CPL.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:F386B379

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 059/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 059/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

PÉRICLES TAVARES AUSTREGÉSILO FILHO
Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:0666DC67

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022; Processo: Nº 116/2022;**Órgão Gestor:**Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania **.** Cujo **Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em execução dos serviços funerários, translado, formalização e fornecimento de urnas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco,** conforme especificações constantes do Termo de Referência. **Fornecedor:Severino Ramos Leandro,** inscrita no **CNPJ nº 02.725.316/0001-76.** Valor total: Valor R$ 1.074.987,50 (um milhão e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**). Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 23 de dezembro de 2022

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:62193138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de Equipamentos de informática, eletrodomésticos, telefonia e mobiliário, visando atender as demandas da Secretaria da Mulher do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor das empresas **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 33.039.726/0001-97, localizada na TV ANTONIO RAMOS DE SOUZA, 166, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, Valor R$ 58.096,92 (cinquenta e oito mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos); **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, CNPJ Nº 10.942.831/0001-36, localizada na R FRITZ SPERNAU, 1000, FUNDOS, FORTALEZA, BLUMENAU/SC, Valor R$ 2.070,03 (dois mil e setenta reais e três centavos); **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS ME**, CNPJ Nº 03.829.590/0001-58, localizada na R JARQUES LUCIO DA SILVA, 316, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO/PB, Valor R$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais); **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORI**, CNPJ Nº 35.458.953/0001-82, localizada na R PADRE TEOFILO TWORZ, 640, PRADO, RECIFE/PE, Valor R$ 11.799,90 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**, CNPJ Nº 35.785.276/0001-07, localizada na R NOVA JERSEY, 135, MARANGUAPE II, PAULISTA/PE, Valor R$ 11.799,90 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 26 de dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:19374820

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 052/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 052/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.
Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:95AE5142

SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 055/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 055/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:C9A4EF83

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de

veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 053/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:07091456

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº133/2022 **Modalidade de Licitação:**Concorrência nº 003/2022; Processo: Nº 048/2022; Cujo **objeto**: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reflexo Financeiro ao Contrato nº 133/2022, com acréscimo de valor no percentual de **24,77%**, do valor original contratado, nos termos do art. 65, §1 da lei 8.666/93. Fica acrescido nessa alteração contratual com reflexo financeiro o valor de **R$ 3.660.696,75 (três milhões e seiscentos e sessenta mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),** que corresponde ao percentual de **24,77%** do Contrato n° **133/2022** cujo objeto é a Execução dos Serviços de Manutenção da Infraestrutura Viária da Macro e Microdrenagem no Município da Vitória de Santo Antão – PE, no valor inicial contratado de **R$ 14.776.332,00 (**quatorze milhões e setecentos e setenta e seis mil e trezentos e trinta e dois reais), terá seu valor acrescido para **R$ 18.437.028,75 (dezoito milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos),** conforme justificativa técnica. **Contratado**: **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.749.205/0001-74**.

Vitória de Santo Antão, 26 de dezembro de 2022.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:FD2B1F86

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 054/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 054/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:345B12E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022

Contrato: Nº194/2022 **Pregão Eletrônico SRP** nº 051/2022; **Processo:** Nº 099/2022. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários destinados ao Centro de Arte e Esporte Unificados - Praça CEU´s, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE. **Contratado:** COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, **inscrita no** CNPJ nº 15.114.641/0001-44, **Valor Total:** R$ 5.210,00 (cinco mil e duzentos e dez reais). **Vigência:**03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 14 de dezembro de 2022.

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:62CE4914

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 056/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 056/2021. Processo Licitatório 027/2021. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (d0ze) meses, a locação de veículos automotores adquiridos junto ao contratado **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA**, conforme contrato nº 056/2021 nos termos de art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de 28(vinte e oito) de outubro de 2022. Contratado: **SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.888.380/0001-67**.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

ADY ALVES DOS SANTOS
Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:8ABF514A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022

O Município de Xexéu-PE, por meio do Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a **reabertura** da sessão do Processo Licitatório Nº 051/2022 – Pregão Eletrônico Nº 031/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA 12 MESES, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO XEXÉU-PE,** objetivando o resultado da habilitação das empresas e abertura de prazo para manifestação de recursos.
A sessão ocorrerá na data de **28/12/2022 ás 10h30min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br**

Xexéu/PE, 26 de dezembro de 2022.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:DC18215F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL PREGÃO II – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

PROCESSO Nº 075/2022 – (OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE). Informamos que após análises dos documentos de habilitação e proposta de preços da empresa: **COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA** (CNPJ sob nº: 27.729.308/0001-29), 3ª colocada na fase de lances do LOTE GLOBAL do certame. E por decisão do pregoeiro e equipe de apoio, a mesma atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, sendo julgada como HABILITADA e VENCEDORA do referido certame. Registrando o valor para o **LOTE GLOBAL** de: **R$ 44.065,00 (quarenta e quatro mil e sessenta e cinco reais)**.

OBS: Todas as informações do referido certame encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 27/12/2022.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL.
Pregoeiro da CPL Pregão II

Publicado por:
Danillo Caetano dos Santos Cabral
Código Identificador:303F46E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA RETRÔ ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 01.397.976/0001-02 situada na Rua Martins Junior, 822, São José, Carpina/PE, CEP: 55.816-010, no valor de **R$ 60.000 (sessenta mil reais).**
Paulista, 26 de dezembro de 2022.
SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:B4762D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE RAYSSA BACELAR ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 39.721.242/0001-00, situada na Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, box 9, letra A, quadra B, loja 4, Triunfo – Igarassu/PE, no valor de **30.000,00 (trinta mil reais).**
Paulista, 26 de dezembro de 2022.
SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:49BAFDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL PREGÃO II – AVISO DO 2º RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

PROCESSO Nº 077/2022 – (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA APOIO AOS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE). Informamos que divulgaremos o 2º resultado do julgamento de propostas e habilitação da licitante classificada em ordem subsequente do certame no dia **28/12/2022 às 10h00m**. Lembrando que após a divulgação do resultado, poderá ser aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital.

OBS: Todas as informações do referido certame encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 26/12/2022.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL.
Pregoeiro da CPL Pregão II

Publicado por:
Danillo Caetano dos Santos Cabral
Código Identificador:74F7DCB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA SEM COMPROMISSO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA L.A DE LUCENA EVENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº inscrita no CNPJ/MF Nº 34.802.411/0001-12, situada na Rua Martins Júnior, 822, sala 03, Santo Antônio, Carpina/PE, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Paulista, 26 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:2DF33176

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pela sua Comissão Permanente de Licitação, informa que às 09h00min do dia 27 de janeiro de 2023, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preço para o PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 053/2022 – CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 001/2022, Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de unidades escolares e creches com estrutura modular em aço galvalume. do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. sob regime de EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO. Valor Total Global: R$ 40.952.337,76 (dois milhões cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). O Projetos Básico, o Edital e seus anexos, que poderão ser retirados nos sítios: http://transparencia.paulista.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=LIC#filho ou www.ednaldopregoeirope.com.br. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, N° 090 – Centro – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 26 de dezembro de 2022.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:7373AD4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE EQUIPE GESTORA PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

Edital nº 06/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Seleção Simplificada para formação de Cadastro Reserva de Equipe Gestora para as Escolas Integrais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA – SEETEC –** representada por sua secretária, a Sra. Profa. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** para a função de Gestor Escolar, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e Secretário Escolar das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com:

· A Constituição Federal de 1988, que instituiu no Inciso VI do Art. 206 o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
· A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96, que referendou o princípio constitucional da gestão democrática no Inciso VIII do Art. 3º;
· A Lei Nº 14.113/2020 que instituiu no Inciso I do Art. 14 a obrigatoriedade de definição de critérios técnicos e de desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar, e;
· Lei Municipal nº 3.371/2021 que institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Belo Jardim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências;
· Lei Municipal nº. 3.360/2021 que dispões sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades do excepcional interesse público, em conformidade com a CF/88 e a Lei Orgânica Municipal;
· O Decreto Municipal Nº 64/2022 que fixou no Art. 3º os critérios técnicos para assumir a função de gestores escolares.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para formação de cadastro reserva para a função de Gestor Escolar, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e Secretário Escolar das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.
1.2. O processo seletivo será realizado em três etapas:
I. **Fase de Inscrição**: de caráter eliminatório, devendo ser realizada exclusivamente no endereço: l1nq.com/equipegestoraflorescer, com envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos constantes do Decreto Nº 064/2022 e listados no **Anexo I**.
II. **Fase de Seleção:** de caráter eliminatório e classificatório, contemplando: análise curricular; prova de conhecimentos técnicos para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem; e elaboração do plano de ação bienal apenas para a função de Gestor Escolar.
1.3. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta do **Anexo II** deste Edital.
1.4. As indicações da jornada de trabalho e do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminados no **Anexo III** deste Edital.
1.5. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Para Assumir a contratação para as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar;

k) possuir formação específica para assumir a função pleiteada ou estar matriculado nos cursos correspondentes conforme previsão do Decreto Nº 064/2022;
l) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos de exercício do magistério exclusivamente para a função de Gestor Escolar.
2.2. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação, todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas no **período das 00h00min de 23 de dezembro às 23h59min de 31 de dezembro de 2022,** exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico l1nq.com/equipegestoraflorescer
3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico l1nq.com/equipegestoraflorescer, durante o período de inscrição;
b) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;
c) anexar os documentos solicitados na inscrição;
3.3.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário *on-line*, a transmissão de dados e demais atos necessários para sua inscrição.
3.3.2 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.3.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas ou interrupções nos provedores de conexão à internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.
3.4. A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
3.5. A pessoa declaramente negra deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas negras.
3.6. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
3.7. Caso o candidato preencha mais de uma inscrição será considerada **exclusivamente** a primeira inscrição enviada, desconsiderando-se todos os demais preenchimentos.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC **após o término das inscrições**, divulgará relação preliminar com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.
4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso nos termos do item 11 deste Edital, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do resultado preliminar realizada no endereço eletrônico: l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer
4.3. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 11 deste Edital ou a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via Correios, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.
4.4. Considerar-se-á indeferida a inscrição preliminar do candidato que não preencher todas as informações solicitadas no ato da inscrição ou deixar de anexar os documentos solicitados e a carta de intenção.

5. DO COMPROVANTE DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato receberá em seu e-mail cadastrado o cartão de confirmação de sua inscrição, após encerrado o prazo de inscrições, conforme cronograma discriminado no **Anexo IX**.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabiliza por comprovantes não entregues devido a erro no cadastro do e-mail do candidato.
5.3. O comprovante de inscrição que será encaminhado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até sua contratação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS

6.1. Do total de vagas cadastradas neste Edital para formação de Cadastro Reserva, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre. Caso a aplicação do percentual em questão resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para a respectiva função, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2008.
6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.
6.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de cadastramento para inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
6.3.1. Quando do envio dos documentos e títulos, conforme o estabelecido no subitem 9.3 deste Edital, o candidato que, no ato de sua inscrição, tenha declarado ser pessoa com deficiência, deverá enviar, obrigatoriamente, declaração existente no **Anexo V** deste Edital, devidamente preenchida, de forma digitalizada e com a devida comprovação da deficiência informada, sob pena de não concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência.
6.3.2. A declaração apresentada terá validade somente para esta seleção pública simplificada.
6.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.

6.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência e não atender o exigido no subitem 6.3.1, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
6.5.1 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.
6.5.2 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da Seleção Pública Simplificada.
6.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na seleção pública simplificada como tal, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
6.7. Aos candidatos que se autodeclararem negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas cadastradas para Cadastro Reserva para as funções deste certame.
6.8. Na aplicação do percentual descrito no item 6.9, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0, 5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal fração.
6.9. Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de documentos e títulos, bem como à pontuação estipulada em edital.
6.10 Até o final do período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail selecaogestcoord@belojardim.pe.gov.br.
6.11 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.13 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por função.
6.14 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
7.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
7.2.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
7.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial deste Edital e de aditivos, se houver, relativos ao Processo Seletivo Simplificado, será realizada no site da Prefeitura de Belo Jardim, https://belojardim.pe.gov.br/.
8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.
9. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

9.1. Para fins de envio de documentos e títulos para análise, o candidato deve acessar o *link* específico para envio no ato da inscrição, que estará disponível na página da Seleção, acessível pelo site l1nq.com/equipegestoraflorescer
9.2. O candidato deverá anexar vias digitalizadas da versão original dos documentos e títulos comprobatórios abaixo elencados, através de ferramenta *on-line* descrita no subitem 9.1:
a) Documentos de comprovação da formação/titulação e cursos (frente e verso), observados os requisitos mínimos previstos no **Anexo III**, para cada função;
b) Documentos de experiência profissional, títulos e certificados (todos em frente e verso, se houver), de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação/Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos contida no **Anexo VI**, para cada função;
c) Declaração de Deficiência, obrigatória para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o modelo contido no **Anexo V**, deste Edital, bem como exames que julgarem pertinentes para fins de comprovação da deficiência declarada;
9.3. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são consideradas identidades; Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.
9.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial expedido há mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, certidões de nascimento ou casamento, t ítulos eleitorais, carteiras de motorista, quando modelo antigo, carteiras de estudante, carteiras funcionais/crachás.
9.5. A não apresentação dos documentos obrigatórios citados no subitem 9.3, alínea "a", e a não comprovação de cumprimento de pré-requisito para a função conforme alínea "e", desse mesmo subitem, **eliminará o candidato do certame, sem apreciação de qualquer documento ou título comprobatório** previsto no **Anexo I**, porventura apresentado**.**
9.5.1. Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF.
9.5.2. Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação. Ex.: para arquivo Diploma de Graduação devem ser digitalizadas e apresentadas as duas faces do documento, sob pena de não ser aceito e, consequentemente, não ser pontuado.
9.5.3. Nos arquivos anexados, deve constar a identificação nominal do candidato, sendo necessária, portanto, sua anexação em frente e verso, sempre que houver.
9.5.4. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em duas etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos aprovados para Cadastro de Reserva.
10.1.1. A Fase de Inscrição, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.2. Para a comprovação dos títulos e de experiência profissional, deverão ser digitalizados e enviados os documentos indicados no **Anexo I**, de acordo com a opção da função para qual o candidato concorre.
10.1.3. Os comprovantes de títulos, cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
10.1.4. Os títulos, cursos e experiências profissionais somente serão pontuados de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.
10.1.5. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada através do envio dos documentos digitalizados especificados no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.6. Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional que fazem menção a períodos, deverão
permitir identificar, claramente, o período inicial e o final da realização do serviço (dia, mês e ano), não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.
10.1.6.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profiss ional do candidato.
10.1.6.2. Na ausência de informações referentes a dia, mês e ano, poderá ser considerado o período existente entre os anos inicial e final, porventura informado, se assim estiver especificado no documento apresentado para análise.
10.1.7. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.
10.1.8. Serão desconsiderados os títulos excedentes apresentados para fins de pontuação.
10.1.9. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas, identificadas a qualquer tempo, geram a eliminação do candidato na seleção pública simplificada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.2 A Fase de Seleção contará com análise curricular, prova de conhecimento técnico para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem e elaboração do plano de gestão (exclusivamente para a função de Gestor Escolar).
10.2.1 Para o cálculo das comprovações necessárias à análise curricular serão considerados os documentos enviados no ato da inscrição e adotadas as pontuações constantes do **Anexo VI**.
10.2.2 A Prova de Conhecimento Técnico, para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, que contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha que abordarão temáticas sobre os conteúdos inerentes ao modelo pedagógico e ao modelo de gestão do Programa de Educação Integral descritas no **Anexo VII**. Serão considerados aprovados na Prova de Conhecimento Técnico os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00 (setenta pontos).
10.2.3 A elaboração do Plano de Ação Bienal para a função de Gestão Escolar, detalhando as ações de caráter administrativo, pedagógico, didático, relacional e financeiro a ser desenvolvido na unidade escolar em que atuará, usando formulário próprio detalhado no **Anexo VIII** deste Edital.

11. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DO PLANO DE AÇÃO BIENAL PARA A GESTÃO ESCOLAR

11.1 Para fins de envio do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar o candidato deve acessar o *link* específico para envio, que estará disponível na página do Processo de Seleção Simplificada para Cadastro Reserva, acessível pelo site l1nq.com/planodegestaoflorescer, conforme cronograma constante do **Anexo IX**.
11.2 Não serão aceitos como Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar documentos enviados em formulário distinto do modelo constante deste edital no **Anexo VIII**.
11.3 Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: DOC, DOCX ou PDF.
11.4 Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e implicarão em desclassificação do candidato.
11.5 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.
11.6 O envio do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar fora do prazo estabelecido neste edital será desconsiderado e implicará em exclusão do candidato do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva para a Função de Gestores Escolares.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final da seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva será o somatório dos pontos obtidos nas Fases de Inscrição e de Seleção.
12.2. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada, por função, na ordem decrescente de pontos obtidos.
12.2.1. Serão considerados classificados na seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 50,00 (cinquenta), considerados os critérios de desempate previstos no subitem 12.10 deste Edital.
12.2.2. Os candidatos que não obtiverem pontuação final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) serão considerados reprovados e eliminados da seleção pública simplificada, para todos os efeitos, e não constarão da publicação do resultado final da Seleção.
12.3. O candidato poderá interpor recurso através de sua Área do Candidato, em cada etapa que for cabível, acessível no endereço eletrônico l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer - obedecendo aos prazos estabelecidos no ANEXO VII.
12.3.1. O recurso deve ser encaminhado via internet, através de formulário próprio, acessível pelo endereço eletrônico l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer, apenas durante o prazo recursal.
12.3.2. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Organizadora julgará e publicará no endereço eletrônico , https://belojardim.pe.gov.br/ - a resposta dos recursos impetrados.
12.4. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder a análise e julgamento de recurso.
12.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
12.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

12.7. A **Comissão de Seleção Simplificada**, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC -, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.
12.7.1.A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.
12.8. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma da seleção pública simplificada.
12.9. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso *on-line*, devidamente preenchido pelo candidato.
12.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato que já exerceu a função de jurado, conforme art. 440 do Código Penal;
d) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico.
12.11. Fica assegurado pelo subitem 12.10, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.
12.12. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD e como pessoa negra terá seu nome inserido em lista específica, bem como na listagem geral.
12.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência e/ou negro terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
12.14. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico - https://belojardim.pe.gov.br/ - e será homologado por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, observando a ordem decrescente de pontuação.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos classificados para formação de cadastro reserva só serão convocados para as designações pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, quando surgir a necessidade para uma das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no Sistema Municipal de Ensino – SME.
13.2 As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial da Prefeitura de Belo Jardim, sendo **enviado por e-mail e carta registrada**, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.
13.3 Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.
13.4 O candidato portador de deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas para PCD, devendo as mesmas serem preenchidas pelos cadidatos que optarem por concorrer as vagas destinadas aos candidatos na condição de pessoa com deficiência.
13.5 O candidato negro, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas as pessoas negras, devendo as mesmas serem preenchidas pelos candidatos que optarem por concorrer as vagas destinadas aos candidatos na condição de pessoa negra.
13.6 O candidato convocado que se apresentar no prazo estabelecido, mas não puder e/ou não tiver interesse em assumir no local designado à atuação na função para a qual se inscreveu, poderá, por uma única vez, optar por passar a ocupar a classificação final entre os candidatos aprovados que permanecem aguardando convocação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação por força de sua decisão.
13.7 A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 13.6 deverá assinar um termo de ciência, conforme **ANEXO XI,** no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
13.8 O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, permitindo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – excluí-lo do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
14.2 Os candidatos classificados serão designados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
14.3 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva.
14.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
14.5 Além do endereço eletrônico selecaogestcoord@belojardim.pe.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - disponibilizará aos candidatos inscritos na Seleção atendimentos via *Messenger* ou *Direct* nas redes sociais oficiais, bem como atendimento presencial nos horários de funcionamento da instituição.
14.6 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente seleção pública simplificada, valendo para esse fim, a publicação no site oficial do Município de Belo Jardim do ato de homologação do resultado final.
14.7 A classificação do candidato na presente seleção pública simplificada assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, à existência de vaga, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.
14.8 O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail selecaogestcoord@belojardim.pe.gov.br.
14.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Jardim.
14.10 O prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da presente Seleção Pública Simplificada será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art 4º da lei 3.360/2021.

14.11 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a contratação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado
14.12 Em caso de rescisão por iniciativa do servidor deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Educação,14 Esportes e Tecnologia – SEETEC, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço educacional não tenha prejuízo a sua regular prestação.
14.13 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
14.14 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade de Belo Jardim/PE.
14.15 São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem.
14.16 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC –em arquivo impresso ou eletrônico por, no mínimo, o período de vigência da Seleção.
14.17 O presente processo seletivo tem validade de 1 (um) ano, contado da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.
14.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Simplificada, ouvida a Organizadora da presente Seleção Pública Simplificada.

Belo Jardim, 22 de dezembro de 2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia

ANEXO I – PRÉ-REQUISITOS

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
GESTOR ESCOLAR[1]	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Especialização em Gestão Escolar; III. Experiência mínima de 03 (três) anos como docente em efetivo exercício do magistério.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	I. Formação em nível superior em Administração ou Contabilidade.
PEDAGOGO1	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Experiência mínima de 03 (três) anos como docente em efetivo exercício do magistério.
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Experiência mínima de 01 (um) ano como docente em efetivo exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
SECRETÁRIO ESCOLAR	III. Formação em nível superior em qualquer área ou em nível técnico em Administração ou Secretáriado Escolar.

ANEXO II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

a) Função: GESTOR ESCOLAR (Conforme Art. 8º da Lei Nº 1.501/2001)
o articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
o planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de ação da unidade de ensino;
o coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
o orientar a elaboração dos respectivos programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
o gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para os estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
o estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-se aos órgãos competentes;
o orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;
o zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
o organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
o planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
o acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
o sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
o atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
o acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;
o atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes (para os Anos Finais);
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

b) Função: COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
o Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
o Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;
o Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental;
o Responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do Pedagogo e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;

o Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
o Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

c) Função: COORDENADOR PEDAGÓGICO (Conforme Art. 8º da Lei Nº 1.501/2001)
o auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, Currículo, Agenda Bimestral, Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
o coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução com eficácia;
o orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
o orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem dos Anos Iniciais e os Guias de Aprendizagem dos Anos Finais;
o acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;
o avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
o apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia;
o assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
o atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

d) Função: ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
o Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada, com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;
o dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;
o prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;
o realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;
o assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
o assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;
o informar ao Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

e) Função: SECRETÁRIO ESCOLAR
o Organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os, e mantendo-os sob sua responsabilidade;
o Supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle e análise dos documentos expedidos e recebidos;
o Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
o Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;
o Manter atualizada as cópias da legislação em vigor;
o Supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;
o Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes as programações regulares e especiais;
o Evitar manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
o Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura de atas;
o Adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
o Executar outras tarefas delegadas pelo Gestor no âmbito de sua competência;
o Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
o Cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
o Atender e acompanhar, encaminhando, adequadamente, pessoas que se dirigem a unidade de ensino; e cuidar da comunicação externa entre a Unidade Escolar e a comunidade escolar.

ANEXO III: DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA DIÁRIA	SALÁRIO EFETIVO	SALÁRIO CONTRATADO
GESTOR ESCOLAR	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.500,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.000,00
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 2.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	200h	40h	8h	Gratificação de 20%	R$ 2.000,00

ANEXO IV - DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
GESTOR ESCOLAR	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a

	comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
SECRETÁRIO ESCOLAR	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo_, CRM/UF:_, Especialidade_. Declaro que o(a) Sr.(ª)_, Identidade nº_, CPF nº_, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Pública Simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDUC n° 071/2021, de 04 de outubro de 2021, concorrendo a uma vaga para a função de
, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência
, da espécie___
(física/auditiva/visual), grau_/ nível_, com CID 10
, em razão da provável causa:

Belo Jardim,__/ /

Ratifico as informações acima (assinatura e carimbo do Médico declarante)

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Graduação ou Segunda Licenciatura em Pedagogia Concluída	**10 pontos**	**Diploma ou Certidão de Conclusão**
Graduação ou Segunda Licenciatura em Pedagogia Cursando	**5 pontos**	**Certidão de Vínculo**
Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica Concluída	**20 pontos**	**Diploma ou Certidão de Conclusão**
Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica Cursando	**10 pontos**	**Certidão de Vínculo**
Pós-graduação Strictu Sensu – Mestrado em Educação Concluído	**30 pontos**	**Diploma ou Certidão de Conclusão**
Pós-graduação Strictu Sensu – Doutorado em Educação Concluído	**40 pontos**	**Diploma ou Certidão de Conclusão**
Experiência em Gestão Escolar	**5 pontos por ano (até 5 anos)**	**Portaria de Nomeação, CTPS ou Declaração emitida pelo RH**

ANEXO VII: CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA TÉCNICA

Material de Estudo Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1XTSLTg1QHpxhpquJIjQ_rJVSdXstWFbU?usp=sharing

· Para professores de referência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Tecnologia de Gestão Educacional – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

· Para professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Finais do Ensino Fundamental
o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Metodologias de Êxito
o Modelo de Gestão - Tecnologia de Gestão Educacional

ANEXO VIII – PLANO DE AÇÃO BIENAL PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

1. **Capa**: contendo nome completo de gestor/a escolar em avaliação; formação universitária; pos-graduação lato e/ou stricutu sensu; nome da unidade escolar em que exerce a função atualmente; nome das unidades escolares de segunda e terceira opção conforme ordem de escolha no ato da inscrição; título do documento; mês e ano.
2. **Apresentação:** descrição sumária do documento explicitando o objetivo geral do mesmo; a justificativa para o desenvolvimento das ações propostas para o biênio 2023-2024.
3. **Desenvolvimento:** contento as ações a serem desenvolvidas ao longo do biênio 2023-2024 no campo da gestão escolar contemplando os aspectos administrativo, pedagógico, relacional, financeiro. O plano deve conter **exclusivamente** ações exequíveis a partir do trabalho do gestor escolar.
4. **Cronograma:** contendo tabela com atividade, prazo, responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades.
5. **Referências:** listagem das referências usadas para fundamentar a elaboração do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar.

ANEXO IX: CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
26 – 02/01/2023	Período de Inscrições
03/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar de Inscrições
04 – 05/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar de Inscrições
06/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar de Inscrições Divulgação do Resultado Definitivo de Inscrições
03/01/2023 – 08/01/2023	Período de Envio do Plano de Ação Bienal para a Função de Gestor Escolar
08/01/2023	Prova de Conhecimento Técnico
09/01/2023	Divulgação da Pontuação da Análise de Currículo Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico
10 – 11/01/2023	Prazo Recursal sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Prazo Recursal sobre a Análise do Currículo
13/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Divulgação do Julgamento de Recursos sobre a Análise de Currículo Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova de Conhecimento Técnico

16/01/2023	Divulgação da Classificação na Prova Técnica Divulgação da Pontuação do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Avaliativo
17 - 18/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Avaliativo
19/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Avaliativo Divulgação do Resultado Final do Precesso Seletivo Avaliativo
20/01/2023	Cerimônia de Contratação de Gestores Escolares, Coordenadores Administrativos e Financeiros, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG Nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos e necessários fins ter ciência de que precisarei:

· Cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais a serem distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar, ficando expressamente exigida a presença do gestor escolar nos turnos da manhã, tarde e noite no caso das escolas que atendem os três turnos.
· Estar presente em todas as reuniões, formações e eventos realizados pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, independente do horário em que sejam realizadas.
· Cumprir e fazer cumprir a legislação existente ou que venha a existir no ambito da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
· Zelar pelo cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de acordo com o Calendário Letivo Municipal, informando imediatamente à Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, quaiquer ocorrências que impactem o cumrpimento dos mesmos, providenciando a repodição do dia letivo no prazo máximo estipulado pela legislação.

Belo Jardim, _____ de _____ de 2023

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu,_, CPF nº_-_, aprovado(a) na Seleção Pública Simplificada de Profissional, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, para a função de: _____ convocado(a) para assumir a vaga, declaro nos termos do subitem 12.5 do Edital, que _____(NÃO POSSO E/OU NÃO TENHO INTERESSE) **de assumir a função neste momento.** Diante de tal impossibilidade, tenho ciência da regra de reclassificação e que constarei ao final da fila de classificados, observando-se a ordem classificatória do certame, aguardando nova convocação, se houver.

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação.
Belo Jardim, _____de_____de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: Anexar cópia da RG para conferência da assinatura.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na ausência de documentos próprios aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, Eu,
, inscrito no CPF sob o nº_, detentor da Carteira de Identidade (RG) nº
, emitida em_/_/_, **declaro,** para fins de comprovação junto à Seleção Pública Simplificada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, ser residente e domiciliado(a) no endereço abaixo especificado:

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações ora prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis e penais previstas em legislação brasileira pertinente e vigente.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Belo Jardim, ____ de _____de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

[1] Conforme Decreto Nº 64/2022 nesta primeira edição do Processo Seletivo para Gestores Escolares admitir-se-á comprovação de matrícula em Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia ou em Curso de Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:34077E37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE REMANEJAMENTO N.º 08 AO CONTRATO N.º 06/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO E A EMPRESA: JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI/POSTO SÃO JOSÉ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JONIELSON**

BENTO DA COSTA EIRELI/POSTO SÃO JOSÉ, CNPJ nº 31.859.825/0001-90, com escritório situado na Avenida 25 de Agosto, S/N, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA Considerando que a quantidade inicial estimada não foi suficiente para cobrir as demandas planejadas, O aditivo tem como objetivo a transferência de saldo de quantidade do item 01 – Gasolina Comum para item 02 – Óleo diesel S10, conforme descrição.

SALDO ATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quant Restante	Valor Unitário Atual	V.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	83.911	5,03	419.555,00
				TOTAL	419.555,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO – Do quantitativo atual remanescente do Item 01 – Gasolina será remanejada o total de 55.000 litros para o Item 02 – Diesel S10, conforme constantes nas tabelas a seguir:

REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Remanejado	Valor Unitário Atual	V.TOTAL Aditivo
2	DIESEL S10	Litro	55.000,00	6,62	364.100,00
				TOTAL	364.100,00

DOS QUANTITAVOS RESTANTE APÓS REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quant. Após Remanejado	Valor Unitário Atual	V.TOTAL Aditivo
1	GASOLINA COMUM	Litro	11.025	5,03	55.455,00
2	DIESEL S10	Litro	55.000,00	6,62	364.100,00
				TOTAL	419.555,00

DO QUANTITAVO TOTAL DOS ITENS APÓS REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Total Licitado	Quantidade Total de Litros Após remanejamento
1	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	37.115
2	DIESEL S10	Litro	150.000	205.000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente remanejamento é feito com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA QUARTA -** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 06/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Brejinho - PE, 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI/POSTO SÃO JOSÉ
CNPJ nº 31.859.825/0001-90
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:EB7A6181

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

APRESENTAÇÃO

Um dos pilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é a transparência. Os artigos 48 e 48-A, com as atualizações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e nº 156/ 2016, tratam dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, incentivos à participação da sociedade na elaboração de planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e a utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

O Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, dispõe que a transparência da gestão fiscal de todos os entres federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

O Siafic corresponde a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações derivadas, utilizada por todos os Poderes, que tem como finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação, entre outras, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto nº 10.540/2020, que estipulou o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, para os entes da Federação estabelecerem plano de ação, voltado para a adequação às suas disposições, até 1º de janeiro de 2023.

O presente Plano de Ação destina-se à adequação, no âmbito do Município, ao padrão mínimo do Siafic, consistindo em um conjunto de propósitos e requisitos de sistema, em consonância com as disposições legais vigentes e as exigências citadas, destinados a observância das normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

O diagnóstico preliminar da situação atual do Siafic revelou os requisitos que já estão sendo atendidos e os demais itens que deverão ser implementados até 31 de dezembro de 2022, de modo que, em 1º de janeiro de 2023, o Município esteja com um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no padrão mínimo estabelecido pelo referido Decreto nº 10.540/2020.

Comissão Especial nomeada pelo Prefeito do Município conferirá o diagnóstico preliminar descrito nos QUADROS 01 a 04, seguintes e cuidará dos levantamentos referentes ao item I – ANTECEDENTES.

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Os quadros a seguir oferecem de forma sumária, resumo do diagnóstico, em forma de perguntas e respostas objetivas, indicando o que o sistema em uso “Atende” os requisitos e ações em 3 de maio de 2021; com “Não Atende” para os itens ainda não implantados no sistema atual e por fim, “Atende Parcialmente” para os itens que estão atendidos parcialmente, no Município.

QUADRO 01 – DIAGNÓSTICO DOS REQUISITOS CONTÁBEIS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
01	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X		
02	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	X		
03	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		X	
04	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	X		
05	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	X		
06	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e prazo adequados para evitar omissões e distorções	X		
07	Os registros contábeis contêm, no mínimo: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V – o valor da transação; e VI – o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
08	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação	SIM		
09	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	SIM		
10	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos	SIM		
11	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas	SIM		
12	É vedada a geração de registros cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido	SIM		
13	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado	SIM		

QUADRO 02 – DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
14	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município	X		
15	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município é disponível em tempo real e pormenorizada	X		
16	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	X		

QUADRO 03 – DIAGNÓSTICO DE REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
17	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município são permitidos o armazenamento, a integração, a incorporação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	X		
18	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	X		

19	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha	X		
20	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	X		

QUADRO 04 – DIAGNÓSTICO DE OUTROS REQUISITOS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
21	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município atende a arquitetura dos padrões de interoperatividade de governo eletrônico - ePING			X
22	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos de controle e acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta	X		
23	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinado níveis de acessos específicos definidos nas políticas de acesso de usuários	X		
24	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível			X
25	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
26	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	X		

O diagnóstico revelou os principais requisitos atendidos, aqueles onde são cumpridos parcialmente as exigências e necessitam de adequação, bem como as ações que precisam ser implementadas para que o Siafic do Município esteja adequado às normas vigentes. A solução técnica que for definida e especificada em termo de referência, orientará a contratação dos softwares que formarão o Siafic no Município, para atender as disposições exigida no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Município adota sistema orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, com software disponibilizado como ferramenta da prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e de gestão fiscal, regularmente contratado de acordo com termo de referência nessa modalidade. O diagnóstico citado acima, de forma sucinta, evidencia que o sistema em uso tem funcionalidades que já atendem muitas exigências do padrão mínimo do Siafic.

Essa sistemática de contratar serviços de assessoria e consultoria contábeis, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, é largamente utilizada pela maioria dos municípios do Estado de Pernambuco, há anos. Atualmente seguem as exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), todavia, é um sistema de terceiros.

Para atender ao § 16 do art. 37 de Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, haverá necessidade de considerar as políticas públicas no PPA 2022/2025, com objetos e metas que possam ser avaliadas durante a execução orçamentária e divulgados os resultados para a sociedade, durante sua execução. Portanto, na programação orçamentária destinada à execução do plano plurianual e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2022), constam programas, ações, projetos e atividades que contemplam objetos e metas para cumprimento do referido dispositivo constitucional.

PLANO DE AÇÃO

Nesse cenário, diante das exigências da legislação citada, estabelecemos um capítulo preliminar que antecede as disposições principais deste plano de ação, onde são descritas ações e providências que precisam ser realizadas antecipadamente.

I – ANTECEDENTES

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadri.
01	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à concepção e implantação do Siafic local.	X	X						
02	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias à elaboração do projeto e consecução do sistema.	X	X						
03	Elaborar, preferencialmente, o modelo e projeto de implementação do Siafic, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	X	X	X					
04	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022) as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do Siafic local, incluindo as fontes de recursos.	X	X						
05	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos necessários ao projeto do Siafic e integração com os principais sistemas estruturantes.	X	X	X	X	X			

A seguir, são descritos os demais requisitos que instruirão a concepção, as exigências técnicas e funcionalidades que deverão constar do Siafic, para adequação ao Decreto nº 10.540/2020, bem como cronograma quadrimestral, com a marcação dos quadrimestres onde serão implementadas as ações para atender aos requisitos mínimos do padrão de qualidade, para que em 1º de janeiro de 2023, o Siafic esteja estruturado e em pleno funcionamento.

II – UNIDADE E INTEGRAÇÃO

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadrim.
06	Atestar que o Siafic é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.		X	X	X	X	X		
07	Garantir que o Siafic é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre seus usuários.		X	X	X	X	X		
08	Atestar que o Siafic permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.		X	X	X	X			
09	Atestar que o Siafic é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.		X	X	X	X			
10	Atestar que o Siafic registra os atos e		X	X	X	X			

	fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.								
11	Garantir que há apenas um Siafic em uso pelo Município.		X	X	X	X	X		

III – TECNOLOGIA I (REQUISITOS DO SISTEMA)

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadrim.
12	Garantir que o Siafic permita o amazenamento, integração, importação e exportação de dados.		X	X	X	X			
13	Atestar que o Siafic contém mecanismos que garantam a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das informações.		X	X	X	X			
14	Garantir que o Siafic permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos documentos contábeis que deram origem aos registros.		X	X	X	X			
15	Garantir que o Siafic contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consultas e também de acesso aos dados das demais unidades gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível).		X	X	X	X			
16	Garantir que o acesso ao Siafic para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores e do administrador do Siafic mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e senha ou Certificação Digital.		X	X	X	X			
17	Garantir que o Siafic permite auditoria de dados para controlar inserções, exclusões ou alterações efetuadas pelos usuários com a identificação do CPF, operação realizada, data e hora com acesso restrito à usuários permitidos.		X	X	X	X			
18	Garantir que o Siaifc evidencia, no mínimo: I – os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais; II – a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações; III – a situação patrimonial e sua variação; IV – a apuração dos custos; V – controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres; VI – Diário, Razões e Balancetes (individuais e consolidados); VII – demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros; VIII – operações intragovernamentais; IX – origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.		X	X	X	X			
19	Assegurar que o Siafic tenha rotinas Beckup		X	X	X	X			

IV - TRANSPARÊNCIA

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadrim.
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.		X	X	X	X			
21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, disponibilização de informações até o primeiro dia útil, subsequente à data do registro contábil.		X	X	X	X			
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo Siafic observem as questões de acessibilidade.		X	X	X	X			
23	Certificar que o Siafic observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)		X	X	X	X			
24	Garantir que o Siafic permite a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo: a – Despesa: I – Execução; II – Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto; III – Desembolsos independentes da execução orçamentária; IV – PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF		X	X	X	X			

	ou CNPJ, exceto folha e benefícios previdenciários; V – Convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor; VI – Licitação, ou sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso. b – Receita: I – Previsão na LOA II – Lançamento, resguardado o sigilo fiscal; III – Arrecadação, inclusive recursos extraordinários; IV – Recolhimento; V – Classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.								

V – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadrim.
25	Atestar que o Siafic processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.		X	X	X	X			
26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.		X	X	X	X			
27	Assegurar que o registro: Foi feito conforme partidas dobradas; Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.		X	X	X	X			
28	Assegurar que o Siafic gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância com as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.		X	X	X	X			
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.		X	X	X	X			
30	Garantir que o registro contábil conterá, no mínimo: data da transação contábil; conta debitada; conta creditada; histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; Valor da transção; Número de controle dos registros eletrônicos que inegrem um mesmo lançamento contábil.		X	X	X	X			
31	Assegurar que o Siafic permita a acumulação dos registros por centros de custos.		X	X	X	X			
32	Assegurar que o Siafic não permita: Contabilização apenas na exportação de dados; Registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido; Alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic; Utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.		X	X	X	X			

VI – PRAZOS E INTEGRIDADE

33	Garantir que até o dia 25 – Para fechar o balancete do mês anterior								
34	Garantir que até o dia 30/01 – Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento dos Restos a Pagar)								
35	Garantir que até o dia 28 ou 28/02 – Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade anual								
36	Certificar que o Siafic impede os registros contábeis após o balancete encerrado.								

VII – TECNOLOGIA II (INSTALAÇÃO DE DATACENTER, AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E TREINAMENTO DE PESSOAL)

	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim.	2023 3º Quadrim.
37	Construção e/ou adaptação de imóveis e instalações para Central de TI, relativa ao Siafic		X	X	X				
38	Aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos para a Central de TI, para o Siafic		X	X	X	X	X		
39	Contratação de softwares e armazenamento de dados em *cloud computing* para funcionamento do Siafic.		X	X	X	X	X	X	
40	Contratação de técnicos e profissionais especializados para operação e treinamento de pessoal, em tecnologia da informação, para utilização e funcionamento do Siafic		X	X	X	X	X	X	

O Município adota a sistemática de utilização de software de contabilidade e orçamento público disponibilizado como ferramenta de prestação de serviços contábeis, regularmente contratados. Essa condição, para implantação do Siafic nos termos do Decreto nº 10.540/2020, requer processo de concepção da solução tecnológica, instalação de datacenter, contratação de equipamentos de tecnologia da informação, de softwares, de armazenamento em *Cloud Computing*, e de serviços técnicos especializados para treinamento e operação dos sistemas.
Diante da complexidade, o presente plano de ação poderá ser atualizado, para melhor adequação futura.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos(SMAJ).

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Controlador Geral do Município(CGM).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:AB1A9C30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2022

PORTARIA Nº 213/2022

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal e considerando os requerimentos formulados pelos interessados, servidores desta Prefeitura, e pelo presente considerar deferidos;

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a anotação nas fichas funcionais dos servidores a seguir nominados, das concessões, que se encontram amparadas pela legislação vigente:

Férias

Nome	Ano ref. as férias	Matrícula	Saída e retorno	Função
ANA CLAUDIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	2020 A 2021	60097198	01.12.2022 A 31.12.2022	AGENTE DE SAUDE
ANA KAROLYNNE CIRINO ALVES DE QUEIROZ QUIRINO	2021 A 2022	60100471	13.12.2022 A 12.01.2023	NUTRICIONISTA
ANGELINA LOPES DE QUEIROZ	2019 A 2020	8044	15.12.2022 A 14.01.2023	AGENTE DE SAUDE
ANTONIO NETO DE OLIVEIRA	2021 A 2022	60100528	19.12.2022 A 18.01.2023	OPERADOR DE MAQUINAS
BERNADETE DOS SANTOS LOPES	2020 A 2021	97133	01.12.2022 A 31.12.2022	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
CESAR FAUSTINO FERREIRA	2021 A 2022	60097197	01.12.2022 A 31.12.2022	ODONTOLOGO
DAMIANA AGOSTINHO	2020 A 2021	97065	02.12.2022 A 01.01.2023	TECNICA DE ENFERMAGEM
DANIELE DE SOUSA FERREIRA	2021 A 2022	60100100	06.12.2022 A 05.01.2023	TECNICA DE ENFERMAGEM
DENYZE SILENY SOUSA GONÇALVES DE QUEIROZ	2021 A 2022	4997	01.12.2022 A 31.12.2022	BIOQUIMICA
ERIKA LORRANY BARBOSA DE ANDRADE	2021 A 2022	60100425	07.11.2022 A 07.12.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
FRANCISCA EDNAIRAN BARBOSA MEDEIROS	2020 A 2021	97111	05.12.2022 A 04.01.2023	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
ITALLO SELTON LIRA E SOUSA	2021 A 2022	60100157	12.12.2022 A 11.01.2023	PROCURADOR
JAQUELINE MIGUEL DOS SANTOS SILVA	2021 A 2022	97107	01.12.2022 A 31.12.2022	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
JOSE DE ARIMATEA NUNES MARTINS	2020 A 2021	9340995	01.12.2022 A 31.12.2022	VIGIA
JOSE MATEUS ALVES DOS SANTOS	2021 A 2022	60100340	12.12.2022 A 11.01.2023	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOSE NILSON DE MELO SILVA	2021 A 2022	60100509	03.12.2022 A 02.01.2023	GUARDA MUNICIPAL
JOSEFA MARCIANA DE LIMA	2020 A 2021	60100150	10.12.2022 A 09.01.2023	CONSELHEIRA TUTELAR
JOSEFA ROSANA DA SILVA	2021 A 2022	97115	01.12.2022 A 31.12.2022	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
JULIENE DO NASCIMENTO DE LUNAS	2020 A 2021	97108	06.12.2022 A 05.01.2023	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
LUEDJA GABRIELA SALVADOR	2021 A 2022	60100419	20.12.2022 A 19.01.2023	NUTRICIONISTA
MARIA DICILENE SANTOS LEMOS	2021 A 2022	60097061	01.12.2022 A 31.12.2022	TECNICA DE LABORATORIO
MARIA EMANUELLA PEREIRA LOPES	2021 A 2022	60097142	01.12.2022 A 31.12.2022	AGENTE DE ENDEMIAS
MARIA FRANCIELE LIMA MAGALHÃES	2021 A 2022	60100573	12.12.2022 A 11.01.2023	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
MARIA GABRIELA CIRINO MONTEIRO	2021 A 2022	60100558	01.12.2022 A 31.12.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA JOSE MORATO DE SOUZA	2020 A 2021	6890	01.12.2022 A 31.12.2022	AGENTE DE SAUDE
MARIA SIMONE PEREIRA FLORENÇO	2020 A 2021	5009011	05.12.2022 A 04.01.2023	TECNICA DE ENFERMAGEM
RAFAEL DE LIMA SANTANA	2021 A 2022	60100493	01.12.2022 A 31.12.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
SAULO WHANDERSON SITONIO DE ALMEIDA	2020 A 2021	60097049	01.12.2022 A 31.12.2022	MOTORISTA

VANESSA LEITE DA SILVA	2020 A 2021	60100430	05.12.2022 A 04.01.2023	TECNICA DE ENFERMAGEM

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:8D4F65C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00052/2022

Ao primeiro dia do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Material Odontológico, para atender as necessidades da Atenção Básica do município de Casinhas – PE, durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

VENCEDOR: DENTAL MARIA LTDA						
CNPJ: 09.222.369/0001-13						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1015.	MICRODONT	Unidades	120	2,48	297,60
14	Hemostático absorvível, apresentação: conjunto completo, princípio ativo: bentonita sódica, componentes: pó, característica adicional: c, sistema de preparo e aplicação, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual. Caixa contendo 10 unidades.	MAQUIRA	Caixas	30	58,72	1.761,60
19	Sugador odontológico descartável, sabor tutti–frutti, indicado para sucção de líquidos da boca do paciente durante procedimentos odontológicos, Pacote contendo 40 unidades.	SSPLUS	Pacotes	400	10,12	4.048,00
TOTAL						6.107,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ Nº 09.222.369/0001-13
Valor: R$ 6.107,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 01 de dezembro de 2022.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:C7AFEF7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE N° 094/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório N° **178/2022** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **094/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS, UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS (TALHERES, MARMITAS, COPOS, PRATOS, SACOLAS PLÁSTICAS) E CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE** e ADJUDICO seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

1- VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA EPP, CNPJ N° 16.667.433/0001-35, estabelecida à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, sala 334, Edfi. Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL – CEP: 57.037-285, fone: (82) 3421-2733, pelo valor de **R$ 268.737,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais),** conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01 e 04	MARMITEX TÉRMICA ISOPOR 3 DIVISÓRIAS EPS RASA COM TAMPA NAS DIMENSÕES 22,5CM X 16,5CM X 3,8CM, COM 3 DIVISÓRIAS NA COR BRANCO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 900ML, (CAIXA COM 100 UNIDADES). **Marca: ULTRA**	PCT	930	R$ 84,50	R$ 78.585,00
02 e 05	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, DE POLIETILENO, MEDINDO (80X100) CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MICRAS (EM CADA PAREDE), TRANSPARENTE, SEM LACRE, ISENTO DE RANHURAS, REBARBAS E PARTÍCULAS PRETAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACONDICIONAMENTO, PACOTE COM 5KG. **Marca: NEWPLAST**	PCT	1248	R$ 96,00	R$ 119.808,00
03 e 06	SACOLA PLÁSTICA- COR BRANCO LEITOSO - COM ALÇA-DIMENSÕES 38x48 - PACOTE COM 1.000UND. **Marca: ULTRA**	PCT	1000	R$ 46,40	R$ 46.400,00
11	SACOLA PLÁSTICA- COR BRANCO LEITOSO - COM ALÇA-DIMENSÕES 60x80 KG. **Marca: ULTRA**	KG	200	R$ 22,10	R$ 4.420,00
	SACOLA PLÁSTICA- COR BRANCO LEITOSO - COM ALÇA-DIMENSÕES 50x60 KG. **Marca: ULTRA**	KG	500	R$ 21,16	R$ 10.580,00
	SACOLA PLÁSTICA- COR BRANCO LEITOSO - COM ALÇA-DIMENSÕES 30x40 - PACOTE COM 1.000UND. **Marca: ULTRA**	PCT	200	R$ 44,72	R$ 8.944,00

2- MILLENIUM LICITACOES LTDA ME, CNPJ N° 41.467.016/0001-96, estabelecida à Rua Rio Xingu, nº 305, Ibura, Recife/PE – CEP: 51.240-040, fones: (81) 3222-4063 / (81) 9.8689-2987, pelo valor de **R$ 51.338,16 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos),** conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
07	GARFO DE PLÁSTICO MASTER, DESCARTÁVEL (PARA REFEIÇÃO), RESISTENTE, NA COR BRANCA,	PCT	1264	R$ 3,50	R$ 4.424,00

	VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES. **Marca: PLAZAPEL**				
	COLHER DE PLÁSTICO MASTER, DESCARTÁVEL (PARA REFEIÇÃO), RESISTENTE, NA COR BRANCA, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES. **Marca: PLAZAPEL**	PCT	1804	R$ 3,50	R$ 6.314,00
	FACA DE PLÁSTICO MASTER, DESCARTÁVEL (PARA REFEIÇÃO), RESISTENTE, NA COR BRANCA, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES. **Marca: PLAZAPEL**	PCT	1804	R$ 3,41	R$ 6.151,64
08	SACO PLÁSTICO PARA TALHER, TRANSPARENTE, COM MEDIDA MÍNIMA DE 5X23CM, PACOTE COM 1.000 UNIDADES. **Marca: INPLUSVERDE**	PCT	218	R$ 15,67	R$ 3.416,06
	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE (HOT DOG), COR TRANSPARENTE OU BRANCO, TAMANHO MÍNIMO DE 17X20CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.**Marca: MONTYPLAST**	PCT	1084	R$ 4,32	R$ 4.682,88
	SACO-MATERIAL: PLÁSTICO, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOBINA PICOTADA, ALTURA: 60CM, LARGURA: 40CM, ESPESSURA: 0,04MM, TRANSPARENTE. **Marca: FLEX**	ROLO	108	R$ 22,22	R$ 2.399,76
09	COPOS DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE DE 300ML, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES. **Marca: IDEAL**	PCT	722	R$ 7,45	R$ 5.378,90
	COPOS DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE DE 200ML, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT, COR BRANCA, COM TAMPA, PACOTE COM 100 UNIDADES. **Marca: IDEAL**	PCT	2440	R$ 5,09	R$ 12.419,60
10	MARMITEX, ISOPOR, REDONDO, SEM DIVISÃO 750ML, BRANCA, C/TAMPA - MARMITEX, DE ISOPOR (POLIESTIRENO EXPANDIDO), FORMATO REDONDO, MEDINDO (187X52) MM (DIAM.X ALT.), CAPACIDADE 750 ML, SEM DIVISÕES, NA COR BRANCA, COM TAMPA DE PRESSÃO NO MESMO MATERIAL, PACOTE COM 50 UNIDADES. **Marca: ULTRA**	PCT	36	R$ 44,42	R$ 1.599,12
	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR COM CAPACIDADE DE 120L, COM TAMPA. **Marca: DISPOR**	UND	36	R$ 126,45	R$ 4.552,20

O valor global do Processo é de **R$ 320.075,16 (trezentos e vinte mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**. Goiana, 21 de dezembro de 2022.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:EE3F170B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE N° 096/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório N° **180/2022** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **096/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS, BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE GOIANA/PE** e ADJUDICO seu objeto à empresa a seguir relacionada, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

1- QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ N° 40.263.087/0001-04, estabelecida à Rua Cordeiro de Farias, nº 195, Centro, Goiana/PE – CEP: 55.900-000, fones (81) 3626-1800 / (81) 9.9446-9293, pelo valor de **R$ 1.591.650,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais),** conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01 e 02	**CESTA BÁSICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Composta por:** 02 kg de açúcar cristal – Marca: IMPÉRIO (R$ 3,11x2=R$ 6,22) 02 kg de arroz parbolizado – Marca: KIKA (R$ 3,78x2=R$ 7,56) 01 pacote de 500g de café torrado e moído – Marca: KIMIMO (R$ R$ 8,63) 01 extrato de tomate;340 gr – Marca: XAVANTE (R$ 1,25) 01 kg de farinha de mandioca crua – Marca: ITAENGA (R$ 3,98) 02 Kg Feijão Carioca – Marca: DA VOVÓ (R$ 6,30x2=R$ 12,60) 02 pacote de 500gr de macarrão espaguete – Marca: ALIANÇA (R$ 2,30x2=R$ 4,60) 01 frasco de 900ml de óleo de soja – Marca: SOYA (R$ 8,67) 03 sardinha em óleo comestível - Lata de 250g – Marca: PALMEIRA (R$ 7,56x3=R$ 22,68 01 embalagem de 400gr de biscoito cream cracker – Marca: PILAR (R$ 4,80) 02 pacotes de leite em pó 200g – Marca: CCGL (R$ 6,19x2=R$ 12,38) 02 pacote de 400g de Proteína de Soja sabor Carne – Marca: JULIA (R$ 3,73x2=R$ 6,92R$ 7,46) 04 pacotes de 500gr de fubá – Marca: GRATICIA (R$ 1,32x4=R$ 5,28)	UND	15000	R$ 106,11	R$ 1.591.650,00

O valor global do Processo é de **R$ 1.591.650,00 (um milhão, cinquenta e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Goiana, 22 de dezembro de 2022.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária de Políticas Sociais / Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:5B0941D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2022 – PROCESSO Nº 050/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SENDO ELES, MANTA TÉRMICA, FITA ADESIVA E GRAMPEADOR ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.**
FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.137.518/0001-68.
PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Fita adesiva para manta asfáltica, aplicação – 10cm * 10m, tipo auto adesiva.	50	ROLO	vedatudo	R$ 39,00	R$ 1.950,00
3	Fita adesiva metalizada para manda asfáltica 45mm X 10m.	50	ROLO	vedatudo	R$ 112,00	R$ 5.600,00
4	Grampeador pinador elétrico 220v.	2	UNID.	gamma	R$ 452,00	R$ 904,00
VALOR TOTAL R$				R$ 8.454,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).		

Perfazendo o valor total global: **R$ 8.454,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**
VALIDADE: 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:BB97E3B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 218/2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 822.163,31 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal N° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 822.163,31 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.064	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
3.3.90.39-1600-488	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	822.163,71
	TOTAL	**822.16371**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.064	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.3.90.30-1600-417	Material de Consumo	590.907,401
10.302.3050.4.038	**Implantação e Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde**	
3.3.90.30-1600-508	Material de Consumo	4.000,00
10.303.3037.4.070	**Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação**	
3.3.90.92-1600-516	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
10.304.3036.4.045	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária**	
3.1.90.04-1600-530	Contratação por Tempo Determinado	10.800,00
3.3.90.33-1600-533	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
3.3.90.39-1600-536	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.856,31

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,01 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:92B46BEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

A Secretária de Educação, da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE: I – Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 001/2022, Edital nº 001/2022, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico/Olinda-PE, para entrega da documentação exigida no edital, conforme data e horário especificados abaixo:
Data: 28 de Dezembro de 2022 Horário 8:30h

CARGO:FUNÇÃO 001-PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT	CLASS PCD
SILVANA DE FÁTIMA LIMA	69823197415	01	9,0	---
ALCILEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	37803972420	02	8,0	----
MIRTHYS MARIA FELIX DANTAS	48724793434	03	8,0	-----
ADILSON LOURENÇO DA SILVA	27957381472	04	8,0	-----
ILCÉLIA ALVES SOARES	35023236587	05	8,0	----

CARGO:FUNÇÃO 002-ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT	CLASSIF PCD
VÂNIA LIMA DE SANTANNA	68630999420	1	8,5	----
DAIANNY MARIA GOMES DA SILVA LUCENA	09605787490	2	8,5	----
MARIA LUCICLEIDE DOS SANTOS GONZAGA	40248798472	3	8,0	----
MARIA CRISTINA AIRES DA SILVA	42106699468	4	8,0	----
SOLANGE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	65862813420	1	7,0	1

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:C5E6EDC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída **via Portaria conjunta nº 09, de 19 de dezembro de 2022, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Saúde**, composta pelos servidores: RICARDO JOSÉ DA SILVA, GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA e PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022,** destinado a selecionar candidatos para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme o anexo I do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme anexo I do presente edital.
1.2. O presente processo seletivo, assim como todos os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.
1.4. Para a Análise da Experiência e de Títulos, o candidato terá, obrigatoriamente, que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória ou enviá-la através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, observando o período estabelecido neste edital.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que assegura a Constituição Estadual, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Haverá **uma única lista** com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando o laudo médico através dos correios, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá apresentar o laudo médico na Secretaria Municipal de Saúde ou enviá-lo através dos correios, observando o período de sua emissão – prazo máximo de doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
1.6.4. O candidato poderá designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que seja ele esteja autorizado mediante procuração.
1.6.5. O candidato poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.6.6. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas nos itens 1.6.3; 1.6.4 e 1.6.5 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições**.**
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou enviadas através dos Correios, pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, quanto pelos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000. Além disso, elas podem ser realizadas pelo

próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído. Em se tratando de inscrição através dos Correios, será considerado, para tanto, a data de recebimento dos documentos.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF (cópias autenticadas em cartório);
3.3. Apresentar cópia do Título de eleitor (cópia autenticada em cartório);
3.4. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (cópia autenticada em cartório);
3.5. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso ou Diploma exigido para o cargo, e carteira do conselheiro regional a que se referir o profissional (cópias autenticadas em cartório);
3.6. Apresentar cópia da Certidão de nascimento/casamento (cópia autenticada em cartório);
3.7. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos (para a função de Técnico(a) de Enfermagem) e 21 anos (para a função de Condutor Socorrista);
3.8. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;
3.9. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.10. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;
3.11. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
3.12. Apresentar Certidão/Declaração de não acumulação de cargos;
3.13. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. O credenciamento será realizado através da Análise Curricular para se aferir a Experiência Profissional e Títulos, de caráter classificatório e eliminatório. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.
4.2. Para fins de EXPERIÊNCIA, a pontuação será dada da seguinte forma: de 06 (seis) meses a 12 (doze) meses = 1,0 ponto; 13 (treze) meses a 18 (dezoito) meses = 1,5 ponto; 19 (dezenove) meses a 24 (vinte e quatro) meses = 2,0 pontos; 25 (vinte e cinco) meses a 30 (trinta) meses = 2,5 pontos; 31 (trinta e um) meses a 36 (trinta e seis) meses = 3,0 pontos; 37 (de trinta e sete) meses ou período posterior = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS na função de Técnico(a) de Enfermagem – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso Técnico de Enfermagem = 2,0 pontos; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,5 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,5 ponto.
4.4. Para fins de TÍTULOS na função de Condutor Socorrista – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência = 1,5 ponto; Curso de Direção Defensiva = 1,5 ponto; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,0 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,0 ponto.

4.5. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos para fins de comprovação de titulação e experiência docente.
4.6. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
4.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso;
b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão e cargo específico para o qual está concorrendo;
c) Certidão ou declaração de tempo de serviço público ou privado, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- O candidato com maior tempo de experiência comprovada;
II- O candidato com maior escolaridade.
III - O candidato mais idoso;
IV- Ter sido jurado.
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura de Orobó e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O candidato que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso presencialmente ou via postal, levando em consideração o prazo estabelecido no Anexo III deste edital. Caberá ao candidato reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado, a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso. O recurso pode ser assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente, ou através dos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. O candidato classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e/ou Correios, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente Processo Seletivo será valido por 01 (um) ano, assim como todos os contratos firmados a partir dele. Além disso, as condições contratuais observarão o disposto na Lei Municipal nº 780/2001 e na Lei Municipal nº 1.027/2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades especiais).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a), será gratuita, e implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.
Orobó, 22 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora

GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA
Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)

DAS VAGAS OFERECIDAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho (Plantão)	Vencimento Básico mensal
Condutor Socorrista para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)	**02 vagas**	**01 vaga**	**01 vaga**	Conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. **REQUISITOS:** Carteira de Habilitação categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Idade Mínima de 21 anos; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência; Certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 08 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar), de no mínimo 20 horas; Ensino Médio completo (histórico escolar ou certificado de conclusão); declaração ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses.	**24x36 horas**	**Salário mínimo Vigente**
Técnico(a) de Enfermagem para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)	**02 vagas**	**01 vaga**	**01 vaga**	Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. **REQUISITOS:** Ensino Médio completo; Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; - certidão de regularidade do COREN; certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar), de no mínimo 20 horas; declaração ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses.	**24x36 horas**	**Salário mínimo Vigente**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 09/2022. Inscrição nº _____				
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022				
I-IDENTIFICAÇÃO				
Nome do Candidato(a):				
Endereço:			E-mail:	
Bairro:	Cidade:		CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:		Data de Emissão:	
CPF:				
II–CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____	Assinatura do candidato(a)			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**				

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ESPECIFICAR:
( ) MOTORA
( ) FONO-AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) OUTRAS_____.

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)

CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos Correios.	De 27/12/2022 a 02/01/2023 Das 08h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 03/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Recursos (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou via Correios). Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PNE)	Do dia 04/01/2023 até o dia 05/01/2023 Das 09h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE. Endereço eletrônico:
Julgamento dos Recursos/ Avaliação dos Laudos Médicos/ Divulgação do Resultado definitivo	Dia 06/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir de 09/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO:_____

CARGO/FUNÇÃO:_____ N.º de Inscrição: _____

ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS ALCANÇADAS**
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULO (de 0 a 05)	
PONTOS EXTRAS (de 0 a 03)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, destinado à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Orobó, conforme o Anexo I do presente Edital.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____localidade _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2022, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Orobó/PE, ____ de _____ de_____

Assinatura do candidato(a)._____

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:E28AB45D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída **via Portaria conjunta nº 10, de 20 de dezembro de 2022, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Saúde**, composta pelos servidores: RICARDO JOSÉ DA SILVA, GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA e PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2022,** destinado a selecionar candidatos para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme o anexo I do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme anexo I do presente edital.
1.2. O presente processo seletivo, assim como todos os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.
1.4. Para a Análise da Experiência e de Títulos, o candidato terá, obrigatoriamente, que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória ou enviá-la através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, observando o período estabelecido neste edital.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que assegura a Constituição Estadual, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Haverá **uma única lista** com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando o laudo médico através dos correios, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá apresentar o laudo médico na Secretaria Municipal de Saúde ou enviá-lo através dos correios, observando o período de sua emissão – prazo máximo de doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
1.6.4. O candidato poderá designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que seja ele esteja autorizado mediante procuração.
1.6.5. O candidato poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.6.6. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas nos itens 1.6.3; 1.6.4 e 1.6.5 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições**.**
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou enviadas através dos Correios, pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, quanto pelos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000. Além disso, elas podem ser realizadas pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído. Em se tratando de inscrição através dos Correios, será considerado, para tanto, a data de recebimento dos documentos.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

3.2. Apresentar cópia do RG e CPF;
3.3. Apresentar cópia do Título de eleitor;
3.4. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso ou Diploma exigido para o cargo, e carteira do conselheiro regional a que se referir o profissional;
3.5. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.6. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;
3.7. Apresentar Currículo;
3.8. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;
3.9. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
3.10. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. O credenciamento será realizado através da Análise Curricular para se aferir a Experiência Profissional e Títulos, de caráter classificatório e eliminatório. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.
4.2. Para fins de EXPERIÊNCIA, a pontuação será dada da seguinte forma: de 03 (três) meses a 06 (seis) meses = 1,0 ponto; de 07 (sete) meses a 09 (nove) meses = 1,5 pontos; de 10 (dez) meses a 13 (treze) meses = 2,0 ponto; 14 (catorze) meses a 17 (dezessete) meses = 2,5 pontos; de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) meses = 3,0; de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) meses = 3,5 pontos; de 26 (vinte e seis meses) a 29 (vinte e nove) meses = 4,0 pontos; de 30 (trinta meses) ou período posterior = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULO, a pontuação será dada da seguinte forma: Graduação = 1,0 ponto; Especialização = 2,5 pontos; Mestrado = 3,5 pontos; Doutorado ou posterior = 5,0 pontos
4.4. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos para fins de comprovação de titulação e experiência docente.
4.5. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
4.6. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso;
b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão e cargo específico para o qual está concorrendo;
c) Certidão ou declaração de tempo de serviço público ou privado, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- O candidato com maior tempo de experiência comprovada;
II- O candidato com maior escolaridade.
III - O candidato mais idoso;
IV- Ter sido jurado.
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura de Orobó e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O candidato que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso presencialmente ou via postal, levando em consideração o prazo estabelecido no Anexo III deste edital. Caberá ao candidato reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado, a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso. O recurso pode ser assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente, ou através dos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O candidato classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e/ou Correios, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente Processo Seletivo será valido por 01 (um) ano, assim como todos os contratos firmados a partir dele. Além disso, as condições contratuais observarão o disposto na Lei Municipal nº 780/2001 e na Lei Municipal nº 1.027/2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades especiais).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a), será gratuita, e implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Orobó, 22 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora

GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA
Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)

DAS VAGAS OFERECIDAS

Função	**Quantitativo Total de Vagas**	**Número de Vagas Gerais**	**Número de Vagas para Candidatos com Deficiência**	**Atribuições / Requisitos**	**Jornada de Trabalho**	**Vencimento Básico**
Médico(a)	**04 vagas**	**03 vagas**	**01 vaga**	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades básicas de saúde; Outras atividades inerente à função. **Requisitos**: Graduação em Medicina e Registro no conselho competente**.**	**40 horas semanais**	**R$10.000,00 mensal**
Médico(a) plantonista **(Unidade de Saúde de Matinadas)**	**07 vagas**	**06 vagas**	**01 vaga**	Ao médico plantonista cabe atender os pacientes que procuram as urgências/emergências, podendo proceder a internação do paciente para outro médico assistente responsável. Outras atribuições feitas ao médico clínico-geral. Sua responsabilidade vai até a ciência do caso pelo médico responsável. **Requisitos**: graduação em Medicina e registro no conselho competente.	**24 horas por plantão**	**R$ 2.000,00 por plantão (Seg. a Sex.)** ---------- **R$ 2.000,00** + **500,00 de ajuda de custo por plantão (Sáb. e Dom.)**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2022)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 10/2022. Inscrição nº _____			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2022			
I-IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
II–CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____		Assinatura do candidato(a)	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ESPECIFICAR:
( ) MOTORA

( ) FONO-AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) OUTRAS_____.

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 10/2022)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos Correios.	De 27/12/2022 a 02/12/2022 Das 08h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 03/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Recursos (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou via Correios). Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PNE)	Do dia 04/01/2023 até o dia 05/01/2023 Das 09h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE. Endereço eletrônico:
Julgamento dos Recursos/ Avaliação dos Laudos Médicos/ Divulgação do Resultado definitivo	Dia 06/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir de 09/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 10/2022)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO:_____

CARGO/FUNÇÃO:_____ N.º de Inscrição: _____

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS ALCANÇADAS
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULO (de 0 a 05)	
PONTOS EXTRAS (de 0 a 03)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 10/2022)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2022, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, destinado à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Orobó, conforme o Anexo I do presente Edital.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____localidade _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2022, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
Orobó/PE, ____ de _____ de_____

Assinatura do candidato(a)._____

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:A37F9566

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA GP.Nº358/2022, DE 21 DE DEZEMBRO/2022.

Ementário: Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do CACS/FUNDEB do Município de PARANATAMA, Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Municipal nº232/2021 e Lei Federal nº14.113/2020, para o quadriênio 2023/2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com escopo nos dispositivos contidos na órbita das legislações municipais, Leis nº29/2009, 80/2011 e Lei nº232/2021, objetivando atendimento a nova realidade do art.34, inciso 9º da Lei Federal nº14.113/2020, Resolve **NOMEAR** após manifestação dos segmentos representativos de suas categorias os membros Titulares e Suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Paranatama para o quadriênio 2023/2026, conforme discriminação abaixo:

NOME	SEGMENTO	CPF	LEGENDA
Amaury dos Santos Silva	Professores	08696206495	**Titular**
Yully Cavalcante de Barros Soares e Cavalcante	Professores	09680097439	Suplente
Osmaira Teixeira da Silva	Tec.Administrativo	71077366477	**Titular**
Maria Mylena da Silva Melo	Tec.Administrativo	70855929405	Suplente
Ana Lúcia dos Santos	Poder Executivo	03055849442	**Titular**
Hildenar Xavier Luna Silva	Poder Executivo	01028379455	Suplente
Osvaldo Braz da Silva	Poder Executivo	29832829453	**Titular**
Andrea Jacinto Nascimento da Silva	Poder Executivo	09626005475	Suplente
Maria Rodrigues da Silva	Diretores E.Públicas	04607174483	**Titular**
Jane Teixeira da Silva	Diretores E.Públicas	04565616416	Suplente
Valdeli de Melo Silva	Pais de Alunos	01147732469	**Titular**
Antonia Maria Bezerra	Pais de Alunos	68871970810	Suplente
Elaine de Araújo Silva	Pais de Alunos	07251066467	**Titular**
Simone Paes de Melo Souza	Pais de Alunos	02172961493	Suplente
Pedro Eduardo Santos Calado	Estudantes	71495908408	**Titular**
Jorge Henrique da Silva Palmeira Vieira	Estudantes	12226480404	Suplente
Jamily Pereira dos Santos	Estudantes	16956197499	**Titular**
Sabrina Gomes de Carvalho	Estudantes	15891876442	Suplente
Fabia de Medeiros Santos	CME	07172932463	**Titular**
Gabriela de Melo Silva Moura	CME	05432513498	Suplente
Juciana Felix Ferreira	Conselho Tutelar	12101704420	**Titular**
Juliana dos Santos Silva	Conselho Tutelar	09625171436	Suplente

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6C72390E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 107/2022

DECRETO n.º 107, de 14 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022 no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando à transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município; e
CONSIDERANDO o inciso III, do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional; e
CONSIDERANDO a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato:

DECRETA:

I - Disposições Gerais

Art. 1º. Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:
I - Para empenho: 16 de dezembro de 2022;
II - Para liquidação: 20 de dezembro de 2022;
III - Para pagamento: 27 de dezembro de 2022.
§ 1º. As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 27 de dezembro de 2022, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:
a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;
b) com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;
c) relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2022;
d) despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;
e) despesas referentes a serviços bancários;
f) contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;
§ 2º. A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 14 de dezembro de 2022.
§ 3º. Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 4º. O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes das Resoluções TCE nº 147, de 01 de dezembro de 2021 e nº 153, de 15 de dezembro de 2021.

II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

Art. 5º. No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:
I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2022, excetuando-se aqueles relacionados no § 1°, do art. 2°, que deverão ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2022;
II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 6º. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.
Parágrafo único. Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2022 se o fato gerador incorrer até 31.12.2022.

III - Restos a Pagar

Art. 7º. As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 8º. Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2022, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei:
§ 1º. Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 31 de março de 2023, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.
§ 2º. Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores deverão ser cancelados até o dia 27 de dezembro de 2022.
§ 3º. Os restos a pagar processados de exercícios anteriores prescritos, ou seja, dos últimos cinco anos serão cancelados até o dia 27 de dezembro de 2022.

Art. 9º. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.
Parágrafo único. O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados ou tenham passado o período de prescrição estabelecido no § 3º do art. 8 º.

Art. 10. O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2021 e os Restos a Pagar inscritos em 2022 será transferido para contas específicas do Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

Art. 11. A Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder até 28 de dezembro de 2022, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12. A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade da Diretoria de Finanças ou unidade equivalente.

IV - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 13. As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 14. É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Art. 15. As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 16. O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente paro exercício seguinte.
Art. 17. As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

Art. 18. As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 19. As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

Art. 20. As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:
I - Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daquelas cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;
II - Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;
III - Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

IX - Disposições Finais

Art. 21. Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2022 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 22. Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 23. As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 14 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I		
PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022		
RESPONSÁVEIS / PROCEDIMENTOS		**DATAS LIMITES**
1.	**Unidades Gestoras**	
1.1.	Empenho de adiantamento e sua concessão;	16.12.2022
1.2.	Empenhar despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho (NE);	19.12.2022
1.3.	Autorizar os pagamentos, após a devida liquidação;	27.12.2022
1.4.	Efetuar a verificação e apuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, procedendo à anulação dos empenhos ou dos seus saldos;	28.12.2022
1.5.	Encaminhar à Secretária de Arrecadação e Finanças os documentos relativos às conciliações das contas bancárias;	03.01.2023
1.6	Cancelar os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2021, apresentando a devida justificativa, inclusive efetuar a baixa das respectivas retenções por meio de evento contábil;	28.12.2022
2.	**Departamento de Tesouraria ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta**	
2.1.	Confirmar os pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão, baixa e contabilização das ordens bancárias;	27.12.2022
2.2.	Proceder à anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para seu devido processamento;	28.12.2022
2.3.	Proceder, juntamente com a unidade gestora, à apuração das despesas e verificação a serem inscritas em Restos a Pagar;	28.12.2022
3.	**Departamento de Contabilidade**	
3.1.	Data limite para fechamento dos arquivos do SICONFI.	20.01.2023

Salgueiro, 14 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:37D127CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.461/2022

Lei Municipal n.º 2.461, de 20 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe as indicações das emendas impositivas parlamentares para a execução no exercício 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1°. O Poder Executivo, em consonância com o § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal, com o artigo 124-A Lei Orgânica Municipal, art. 69-A da Lei Municipal 2.447/2022 (LDO) e deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares para o ano de 2023 de acordo com os anexos do presente projeto de lei.
Parágrafo único. Os anexos desta lei são decorrentes das indicações individuais ou conjuntas dos Parlamentares.

Art. 2°. A presente emenda destina, o valor de R$ 2.679.636,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais), que equivale a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sendo essa dividida em 50% para área da saúde e 50% para as demais áreas.

Art. 3º. As Emendas Impositivas constantes nos anexos são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no exercício do ano de 2023, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I
INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O vereador abaixo assinado, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no §9º, do artigo 166 da Constituição Federal, do artigo 124-A Lei Orgânica Municipal e do art. 69-A da Lei Municipal 2.447/2022 (LDO), apresentar as indicações das Emendas Impositivas abaixo relacionadas:

Vereador: Agaeudes Sampaio Gondim
Partido: União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro inscrita no CNPJ CNPJ: 16.678.587/0001-22 com a finalidade de fomentar a cultura local. (PROGRAMA 401)	4489	18.321,20
Pavimentação da rua Alison Ferreira Machado, Bairro Chico Rosa (Novo Evereste). (PROGRAMA 1505)	1945	36.000,00
Associação Assistencial dos Moradores do Sítio Mutuca inscrito no CNPJ: 03.665.841/0001-42 com a finalidade de aquisição de hora máquina para construção, limpeza e concertos e pequenas barragens, como também aração de terra para plantio. (PROGRAMA 401)	4489	15.000,00
Associação Indígena de Artesanato Atikum Serra do Urubu inscrito no CNPJ: 09.441.589/0001-38 com a finalidade de aquisição de hora máquina para construção, limpeza e concertos e pequenas barragens, como também aração de terra para plantio. (PROGRAMA 401)	4489	20.000,00
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante		

Vereador: Agaeudes Sampaio Gondim e Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto
Partido: União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma Academia da Saúde na Vila Esperança no Bairro Nossa Senhora de Fátima (PROGRAMA 1003)	1946	136.642,20
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro inscrita no CNPJ CNPJ: 16.678.587/0001-22 com a finalidade de contratação de musicalização para crianças com deficiência como forma de terapia ocupacional. (PROGRAMA 401)	4489	20.000,00
Secretaria de saúde para contratação de fonoaudiólogo para terapia de crianças com deficiência. (PROGRAMA 1004)	4490	22.000,00
Valor total da emenda		**178.642,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

1 – Vereador: Olavo Bruno Tenório Filgueira / Francenildo Bezerra Parente / José Carlos de Carvalho Parente
2 - Partido: PSB/PDT-PSB
3 -Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Perfuração de Poços artesianos equipados nas seguintes localidades: Sitio Ingazeira, Aldeia Massapê, Sitio Baixio Grande, Sitio Campinho. (PROGRAMA 2001).	4495	42.965,20
Horas Máquinas para atender as seguintes localidades: Caldeirão das letras, poço verde, Sitio Solta, Assentamento Monte Alegre, Sitio Paula, Sitio Pau Ferro IV, Sitio Queimada Grande, Sitio Areado, Sítio Valério, Sitio Formiga, Sitio Sabino,	4491	225.000,00

Sitio coqueiro, Sitio Baixa verde, Sitio Melancia, Sitio Canoa, Serra das Princesas, Sitio Hipólito. (PROGRAMA1505)		
Valor total da emenda		**267.965,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Olavo Bruno Tenório Filgueira / Francenildo Bezerra Parente/José Carlos de Carvalho Parente
Partido: PSB/PDT
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma academia da saúde no Condomínio Mandacaru (PROGRAMA1003)	1946	133.981,00
Construção de uma academia da saúde na vila dos Funcionários (ao lado da escola Cleuzemi Perreira do Nascimento) (PROGRAMA1003)	1946	133.981,00
Valor total da emenda		**267.963,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Mariano Barros de Oliveira e Sá/ Maria de Fátima de Carvalho Almeida
Partido: PDT/PSB
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Pavimentação da rua Coronel Vital Barros, antiga Buenos Aires, no bairro Augusto Alencar Sampaio (PROGRAMA1505)	1945	178.642,00
Valor total da emenda		**178.642,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

1 - Vereador: Franclécio Leandro Barros De Sá Parente
2 - Partido: PL
3 - Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Secretaria de Obras para Pavimentação das seguintes ruas: Travessa Cornélio Soares, que dá acesso a Rua Expedita de Sá Araújo; Travessa Antônio de Alencar Sampaio, ambas no Bairro do Planalto. 2ª travessa Antônio de Alencar Sampaio que dá acesso a travessa Cornélio Soares, bairro Planalto(PROGRAMA 1505)	1945	85.571,20
Secretaria de cultura e esporte para colocação de rede de proteção na quadra esportiva do bairro do planalto. (PROGRAMA1502)	1948	3.750,00
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Franclécio Leandro Barros De Sá Parente
Partido: PL
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Reforma da unidade básica de saúde do Sitio Uri. (PROGRAMA 1003)	1949	53.654,20
Reforma da unidade básica de saúde do bairro do Planalto. (PROGRAMA1003)	1949	35.667,00
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

1- Vereador: Maria de Fátima de Carvalho Almeida / Mariano Barros de Oliveira e Sá
2 - Partido: PSB
3 - Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Secretaria de Saúde compra de medicamentos. (PROGRAMA 1004)	4492	178.642,20
Valor total da emenda		**178.642,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Luís André Filgueira Sampaio
Partido: PL
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Pavimentação em Paralelo da Rua Manoel Francisco Santiago, bairro Augusto Alencar Sampaio (PROGRAMA1505)	1945	89.321,20
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Luís André Filgueira Sampaio/ Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio
Partido: PL/ União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma academia da saúde no Jardim Asteca, quadra L, Localizada na Av. Mansueto de Lavor, Loteamento Nossa senhora das Graças, bairro Augusto Alencar Sampaio. (PROGRAMA 1003)	1946	143.321,20
Valor total da emenda		**143.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de nove poços artesianos equipados nas seguintes localidades: Sitio Caxite, Sitio Uri de cima, Fazenda Oiticica Area 1 – A; dois no Sitio Umari ; Sitio Coqueiro. (PROGRAMA 2001)	4495	83.321,20
Secretaria de Cultura e Esporte para fomentar os atletas que irão ao campeonato de Jiu Jitsu (PROGRAMA 2702)	4494	6.000,00
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá/ Flavio Epaminondas de Lima Barros
Partido: DEM/PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma Academia da Saúde na Vila Negreiro(PROGRAMA 1003)	1946	143.321,20
Valor total da emenda		**143.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Pavimentação da travessa 23 para travessa 22 no bairro Cohab, ao lado da casa de nº 166. (PROGRAMA 1505)	1945	16.000,00
Pavimentação da travessa 13 para travessa 23 no bairro Cohab, ao lado da casa de nº 196(PROGRAMA 1505)	1945	16.000,00
Liga Desportiva de Salgueiro CNPJ: 08.865.651/0001-56 para cumprimento do calendário das atividades esportivas do Esporte Amador de Salgueiro. (PROGRAMA 401)	4489	25.321,80
Valor total da emenda		**57.321.80**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma Praça Academia da Saúde na modalidade intermediaria, de acordo com a Cartilha de Propostas 2020 do Ministério da Saúde na comunidade da Camarinha IV distrito de Salgueiro. (PROATIVIDADE 1003)	1946	121.320,60
Valor total da emenda		**121.320,60**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Associação do Sitio Paula CNPJ: aquisição de horas de máquina para limpeza, construção e concertos de pequenas barragens. (PROGRAMA 1505)	4491	50.000,00
Associação do Sitio Letras CNPJ: aquisição de horas de máquina para limpeza, construção e concertos de pequenas barragens. (PROGRAMA 1505)	4491	39.321,20
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereadora: Maria Eliane Alves da Cruz
Partido: PSB
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de passagem molhada do bairro Novo Horizonte, na Avenida Espanha. (PROGRAMA 1505)	1950	89.321,20
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Maria Eliane Alves da Cruz
Partido: PSB

Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Secretaria de Saúde para compras de medicamentos. (PROGRAMA 1004)	4492	89.321,20
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de nove poços artesianos equipados nas seguintes localidades: Sitio Mulungu, 2º distrito em Conceição das Crioulas; Sitio Garrote Morto, 2º distrito em Conceição das Crioulas; Sitio Ingazeira; Sitio Boi Morto, Sitio Serrote da Guia, Conceição das Crioulas; Sitio Saco da Canoa, 2º Distrito Conceição das Crioulas; Sitio Sipaúba; Sitio Lagoa Rasa. (PROGRAMA 2001)	4495	89.321,20
Valor total da emenda		**89.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Secretaria Municipal de Saúde, Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. (Compra de Medicamentos) (PROGRAMA 1004)	4492	35.321,20
Valor total da emenda		**35.321,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Flávio Epaminondas de Lima Barros
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Apoio ao Salgueiro Atletico Clube :CNPJ: 08.865.750/0001-38(PROGRAMA 401)	4489	19.000,00
Aquisição de equipamento/ implementos para trator agrícola da Associação dos produtores Agrícolas para desenvolvimento da região de Umãs CNPJ: 35.445.980/0001-10 (PROGRAMA 401)	4489	20.000,00
Diretoria de Obras Públicas- Pavimentação da Rua Messias José de Sá ,3º Distrito - Umãs (PROGRAMA 1505)	1945	42.000,00
Valor total da emenda		**81.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Flávio Epaminondas de Lima Barros
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Programa de Equoterapia como Opção Terapeuta de Saúde Publica (PROGRAMA1004)	4493	43.642,40
Valor total da emenda		43.642,40
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Vereador: Tiago Arraes Sampaio
Partido: CIDADANIA
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Secretaria Municipal de Saúde compra de Medicamentos(PROGRAMA 1004)	4492	178.642,20
Valor total da emenda		**178.642,20**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Salgueiro, 20 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:32A30DAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00043/2022

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 24, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (Oxigênio e Ar Comprimido), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ - CNPJ nº 10.725.387/0001-05.

VENCEDOR: PAULO FERNANDO RODRIGUES GALVAO OXIGENIO						
CNPJ: 23.325.720/0001-22						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 1 M³	MESSER	CIL	210	25,00	5.250,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 2 M³	MESSER	CIL	135	25,00	3.375,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 7 M³	MESSER	CIL	525	40,00	21.000,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 10 M³	MESSER	CIL	200	45,00	9.000,00
5	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO CIL OM ONU 1002 10L – 2 M³	MESSER	CIL	5	45,00	225,00
6	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO CIL OM ONU 1002 40L – 7 M³	MESSER	CIL	5	48,00	240,00
7	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 7 M³	MESSER	CIL	175	40,00	7.000,00
TOTAL						46.090,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PAULO FERNANDO RODRIGUES GALVAO OXIGENIO.
CNPJ: 23.325.720/0001-22
Valor: R$ 46.090,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó/PE.

Sanharó - PE, 20 de Dezembro de 2022

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:1C645A86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 367/2022 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Sanharó, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2° A legislação tributária do Município de Sanharó compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Sanharó e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9° Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Sanharó.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos,

e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se- á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4°. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5°. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 53. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 54. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 55. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 58. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

I - Pessoa Física – **R$: 50,00**;
II - Microempresa – **R$: 150,00**;
III - Empresa de Pequeno Porte – **R$: 350,00**; **IV -** Empresa de Médio Porte – **R$: 500,00**;
V - Empresa de Grande Porte – **R$: 1.000,00**.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Para efeito de enquadramento da empresa nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser considerada os seguintes limites de receita bruta anual por ela efetivamente percebida no ano civil imediatamente anterior ao do pedido de parcelamento:

I - Microempresa – igual ou inferior a R$360 mil;
II - Empresa de Pequeno Porte – igual ou inferior a R$ 4,8 milhões e superior a R$ 360 mil;
III - Empresa de Médio Porte – igual ou inferior a R$ 20 milhões e superior a R$ 4,8 milhões;
IV - Empresa de Grande Porte – superior a R$ 20 milhões.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§6º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§7º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§8º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 65. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

IV - fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes inadimplentes.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **II** - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **III** - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 71. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 72. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 73. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 74. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 75. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 76. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 77. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;

VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 79. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 80. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 81. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Sanharó que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

Art. 83. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 85. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 86. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 87. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 88. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 89. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 92. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2023, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2023 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 93. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

c) De 91 a 150 de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

d) Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 94. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 95. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 96. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 97. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido;

III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do tributo devido;

IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei, multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;

V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:

a) Microempresa: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 1.000,00;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 2.000,00.

VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 240,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 300,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração de Atividades do Contribuinte, da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Pernambuco, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:

a) R$ 340,00, ocorrendo à infração na primeira notificação;
b) R$ 580,00, ocorrendo à infração na segunda notificação;
c) R$ 970,00, ocorrendo à infração na terceira notificação;
d) R$ 1.900,00, ocorrendo à infração na quarta notificação.

§ 1º. A partir da segunda notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XVIII - Confecção de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, sem a autorização da repartição competente: multa de R$: 2.000,00 para o estabelecimento gráfico responsável e para o sujeito passivo de:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 970,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 1.90,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 3.900,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 7.700,00**.

XIX – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

XXI - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100 % (cem por cento) do imposto devido.

XXII – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 250,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 400,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 920,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.800,00.

§ 1º. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

XXIII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 540,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 880,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 1.570,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.900,00.

XXIV – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 540,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 880,00;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 1.870,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 2.900,00.

XXV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 340,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 680,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 1.570,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.900,00.

XXVI - Demais infrações a presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R$ 340,00;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R$ 680,00;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de R$ 1.570,00;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de R$ 1.900,00.

XXVII – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambienta. (por equipamento): Multa de R$ 2.000,00.

§ 2º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 100 e 101, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente as multas e juros, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;
b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 99. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 100. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 101. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 102. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 103. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 104. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 105. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 106. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 109. O Cadastro Fiscal do Município de Sanharó é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 111. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 112. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 113. O Município de Sanharó, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 114. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 115. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 116. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 117. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 118. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 119. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;

fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1°. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 121. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10,
4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços
do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.

§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso XXI, XXII, XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subi tens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II- credenciadoras;

III- emissoras de cartões de crédito e débito.

§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.

§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 123. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art.124. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 125. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Sanharó.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 127. Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher
o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 128. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;
d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
f) seguradoras de qualquer natureza;
g) administradoras de cartão de crédito;
h) administradoras de consórcios;
i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;
j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação;
c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;
d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
e) tinturaria e lavanderia;
f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

IX - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação.

X - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

XI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XII - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XIII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sanharó;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sanharó.

XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sanharó;

XVI - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sanharó na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

XVII - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15
7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

XXI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

§1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;

V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Sanharó.

§4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

§5°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§6º. Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5° deste artigo, na forma do regulamento.

§7º. O sujeito passivo a que refere o "caput" deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 129. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquotas prevista no art. 136 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;

b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;

c) O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 120, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;

b) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art.132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;

V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI - quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

Art.134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

I - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II - média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

III - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V - informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

VI - o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

a) valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) valor total dos salários pagos a empregados;
c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;
e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;
f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens sejam de propriedade de terceiros;
i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais contribuições parafiscais; e
j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII - índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON – PE, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e
7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea “d” desta Lei;

VIII - informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

§1º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§2º. A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

Art. 135. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS

Art. 136. O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar- se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 137. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 138. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
c) O total dos salários pagos;
d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
i) Outros elementos devidamente identificados.

Art. 139. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

Art. 140. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 141. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 142. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 143. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;

II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 144. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 146. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 148. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 149. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 150. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 151. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 152. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 153. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 154. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 155. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto:

I - concertos, recitais, "shows", exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

II - os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no inicio I deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1o As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 158. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 159. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 160. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO IX
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 161. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Sanharó, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Sanharó, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 162. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 163. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 164. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 165. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 166. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.

§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 167. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.

§1º. Caberá ao regulamento:

I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

Art. 168. Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira
- BOH em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Sanharó com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

VIII - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

Art. 169. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 170. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 171. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 172. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 173. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 177. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 178. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 179. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§4º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 181. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex-offício", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex-officio".

Art. 182. A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Sanharó.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

Art. 183. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 184. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados flats e apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo;

II – o proprietário do imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

III – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

IV – o imóvel objeto de locação contratado diretamente pelo Município para instalação e funcionamento de unidade administrativa de interesse do serviço público, durante o prazo de vigência do contrato;

V – o cônjuge supérstite, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a um salário mínimo;

VI – o genitor(a) de deficiente físico, que possua um único imóvel, que aufiram renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, desde que outro imóvel não possua o cônjuge e que comprove a deficiência física do filho por laudo médico atualizado bienalmente;

VII – os contribuintes com idade acima de 70 (setenta anos), possuidores de único imóvel e que o mesmo não ultrapasse 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e
250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliária cartorial e que perceba remuneração mensal comprovada igual a um salário mínimo e desde que outro imóvel não possua o cônjuge;

§ 1º As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 186. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 187. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores;

II - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 188. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Art. 189. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas: I – Imóveis prediais - 1% (um por cento);
II – Imóveis territoriais – 2% (dois por cento).

Art. 190. Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se- ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 192. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 193. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 194. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 195. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 196. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 197. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 198. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 199. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 200. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Sanharó, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 201. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 202. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 203. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 204. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 205. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;

VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Sanharó, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 207. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 208. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

Art. 209. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 211. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

a) 1% (um por cento), em relação à parcela financiada de no máximo R$ 100.000,00 (cem mil reais);
b) 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor restante;

II – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 212. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.

§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 213. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 214. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Sanharó ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

§1º. O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§2º. O preenchimento das declarações deverá ser feito:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial:

1. adjudicação;

2. herança;

3. legado;

4. meação;

d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou

e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§3º. Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§4º. A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Art. 215. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

III - descrição do imóvel.

Art. 216. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II - expediente e serviços diversos;

III - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 218. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) licença para exploração de meios de publicidade;

d) licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;

e) licença para abate de animais;

f) licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;

g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

h) licença ambiental;

j) inspeção sanitária;

k) para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;

b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 219. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Sanharó e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 220. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Sanharó.

Art. 221. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 222. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 223. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar- se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Art. 225. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 226. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§1º. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Microempreendedores Individuais, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 227. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - horário de funcionamento, quando houver;

V - data de emissão e assinatura do responsável;

VI - prazo de validade, se for o caso;

VII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 228. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 229. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 230. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

Art. 231. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 232. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 233. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 234. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 235. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 236. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 237. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 238. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 231.

Art. 239. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 240. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 241. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Sanharó e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

II - autorização para o exercício de atividade de feirante, realizada em logradouro ou áreas públicas, em feira livre ou especial;

III - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit- dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

IV - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 242. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 243. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

Art. 244. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

Art. 245. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 246. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 247. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 248. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 249. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 250. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 251. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 252. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Sanharó;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 253. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 254. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 255. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 256. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 257. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 258. O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art. 259. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 260. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 261. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 262. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 263. A taxa será arrecadada de acordo com a **Anexo XI** desta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

SEÇÃO X
DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 264. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 265. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

Art. 266. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII**
desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integral e anualmente.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o **Anexo VIII** desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 273. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 274. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§1º. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§2º. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

Art. 275. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 276. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;
b) Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;
c) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 278. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VBR**TMRS** = CETSMRS / QTIMÓVEIS / 12 (R$/imóvel), onde: VBR**TRMS**: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;
CET**SRMS**: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT**IMÓVEIS**: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR**TMRS** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

Art. 279. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do **Anexo IX** desta Lei considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 280. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 281. A cobrança da TMRS pode ser efetuada: I - mediante documento de cobrança:
a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§2º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

§4º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

Art. 282. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

Art. 283. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 284. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 285. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 286. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 287. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 288. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 289. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 290. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - cemitérios;

Art. 291. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 292. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 293. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 294. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 295. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 296. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 297. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 298. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 299. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 300. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 301. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 304. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 305. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 306. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 307. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 308. A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§1º. A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2º. No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 309. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

Art. 310. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado Anexo XV desta Lei.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

I – área de até 50 m²: 36,60 por ano;

II – área de 50,1 m² até 120 m²: R$ 50,40 por ano;

III - área de 120,1 m² até 250 m²: R$ 78,40 por ano;

IV – área de 250,1 m² até 500 m²: R$ 114,40 por ano;

V - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R$ 178,40 por ano; e

VI – área superior a 1.000 m²: R$ 347,20.

§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 311. Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

Art. 312. O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Art. 313. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

Art. 314. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 315. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 316. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 317. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1°. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 318. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Art. 319. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 320. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 321. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 323. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 325. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 326. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 327. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 328. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 329. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 330. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 331. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 332. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 333. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 334. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 335. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 336. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 338. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Sanharó, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 339. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 340. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 341. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 342. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 343. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 344. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 345. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 346. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 347. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 348. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 349. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 350. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 351. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 352. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para suprilos.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 353. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 354. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 355. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 356. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 357. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 358. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

I - apreensão de bem, livro ou documento;

II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 359. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 360. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 361. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 362. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 363. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;

III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 364. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 365. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 366. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 367. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 368. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 369. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;

II - 2ª via, autuado.

Art. 370. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 371. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 372. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 373. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 374. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 375. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 376. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 377. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 378. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 379. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 380. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 381. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 382. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 383. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 384. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 385. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 386. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 387. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;

II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 388. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 389. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 390. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 391. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 392. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 393. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 394. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 395. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§2º. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

b) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; ou

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§5º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§6º. Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§7º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 396. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 397. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar oarquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 398. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, a Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 399. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 400. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 401. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 402. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 403. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 404. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 405. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 406. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 407. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 408. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 409. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 410. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 411. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 412. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 413. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 414. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de oficio a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 415. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 416. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 417. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 418. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 419. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 420. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 421. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 422. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 423. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 424. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 425. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 426. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 427. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 428. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 429. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 430. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 431. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 432. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 433. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 434. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 435. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 436. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 437. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 438. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 439. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 440. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 441. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 442. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 443. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 444. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 445. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 446. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 447. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 448. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 449. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 450. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.

Art. 451. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 452. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 453. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 454. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 455. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 456. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 457. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 458. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 459. Os valores relativos aos tributos serão atualizados com base na variação acumulada do IPCA de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal a que se refira o lançamento, com aplicação a partir de 1° de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

Art. 460. A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Art. 461. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 462. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 463. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO	**VALOR EM R$**
de 0 a 60 m²	R$ 124,65
de 61 a 100 m²	R$ 249,26
de 101 a 150 m²	R$ 415,46
de 151 a 300 m²	R$ 564,72
de 301 a 500 m²	R$ 746,32
Pelos primeiros 501 m²: R$ 961,77	
Por área de 100 m², ou fração excedente: R$ 53,11	
Acima de 10.000 m²	R$ 6.555,09
EXCETO PARA OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS	**VALOR EM R$**
Postos de atendimento de Instituições financeiras com carteira comercial	R$ 3.500,00
Agências de Instituições financeiras com carteira comercial	R$ 6.000,00
Concessionárias de serviços públicos	R$ 1.200,00
Empresas de Telefonia móvel celular/telefonia fixa	R$ 6.000,00

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Por dia	15%
Por mês	30%
Por ano	45%

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

NÚMERO DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio – por ano	R$ 462,43
2	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por ano	R$ 187,19
3	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por trimestre	R$ 59,30
4	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R$ 123,12
5	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R$ 55,78
6	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R$ 125,67
7	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R$ 41,42
8	Anúncios luminosos instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado e por local, por ano.	R$ 36,48
9	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública por metro quadrado e por local, por ano.	R$ 33,04
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros- por m² de vitrine e por mês.	R$ 22,59
11	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 356,37
12	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por semestre	R$ 208,19
13	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por trimestre	R$ 104,09
14	Painel Luminoso tipo **backlight**, balão e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 559,24
15	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 1.024,27
16	**Bikedoor** – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 123,12
17	Anúncios sob a forma de faixas, por ano	R$ 112,69
18	Anúncios sob a forma de cartaz, por ano	R$ 112,69
19	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) até 1 m²	R$ 234,26
20	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) acima de 1 m²	R$ 1.563,71
21	**Busdoor** – por veículo de publicidade (ônibus) – por trimestre	R$ 64,55
22	**Busdoor** – por veículo de publicidade (ônibus) – por ano	R$ 208,18

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

PERÍODO	VALORES EM R$
Por dia	R$ 5,00
Por mês	R$ 60,00
Por ano	R$ 400,00

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	Valor em (R$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	**32,00**
Ovinos.	Por cabeça	**18,00**
Caprinos.	Por cabeça	**18,00**
Suínos.	Por cabeça	**20,00**
Aves.	Por cabeça	**3,00**
Embarque e desembarque.	Por cabeça	**5,00**

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº	ASSUNTO	VALOR (R$)	OBSERVAÇÕES
01	Alvará de Habite-se	R$ 2,32 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Para as construções verticais (acima de dois pavimentos) será acrescido o valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre as taxas do Alvará de Aceite. 3. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
02	Alvará de Acréscimo	R$ 211,98	Pagamento na entrada do processo.
03	Alvará de Demolição	R$ 2,20 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
04	Alvará de Regularização	R$ 2,82 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Pagar ainda a taxa de Certidão de Conclusão de Obra e Numeração Predial Oficial (opcional). 3. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.

05	Aprovação de projeto e licença	R$ 2,32 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
06	Autorização para canteiro de obras	R$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
07	Autorização para equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos	R$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
08	Autorização para fechamento ou colocação de tapumes	R$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
09	Autorização para instalação de **stand** de vendas	R$ 2,00 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
10	Autorização de Microrreforma	1,15 por m²	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, também na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
11	Autorização para movimento de terra ou muro de arrimo	R$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
12	Autorização para passarelas aéreas	R$ 311,98	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Contrapartida financeira a ser paga nos termos da norma específica.
	ou passagem subterrânea		
13	Autorização para torre de transmissão (antena)	R$ 911,98	Pagamento na entrada do processo.
14	Modificação de projeto com acréscimo	R$ 2,00 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente. 3. Taxa calculada sobre a área de intervenção eou acréscimo.
15	Modificação de projeto sem acréscimo	R$ 1,11 por m²	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, também na entrada do processo, como taxa de expediente e serviços. 3.Taxa calculada sobre a área de intervenção.
16	Certidão de Conclusão de Obra		1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Até 100 m²	R$ 0,86 por m²	
	Acima de 100 m²	R$ 1,23 por m²	
17	Certidão de Conclusão Parcial de Obra		1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Até 100 m²	R$ 0,86 por m²	
	Acima de 100 m²	R$ 1,23 por m²	
18	Certidão de Conclusão de Obra Popular	Gratuito	
19	Certidão de demolição	R$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
20	Certidão de início de obra	R$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
21	Licenciamento de obras e serviços em logradouros públicos	R$ 111,98	Pagamento na entrada do processo.
22	Análise e instalação de cabos aéreos	R$ 0,74 por metro linear	Pagamento na entrada do processo.
23	Licenciamento de obras em metros lineares	R$ 0,34 por metro	Pagamento na entrada do processo.

Taxa de Aprovação para Parcelamento do Solo

Nº	ASSUNTO	VALOR EM R$	OBSERVAÇÕES
01	Loteamento do solo:		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento da área informada na entrada do processo, haverá um acréscimo de R$ 0,02 por metro² acrescido.
	Até 20.000 m²	R$ 5.461,87	
	De 20.001 m² à 300.000 m²	R$ 5.461,87 + R$ 0,02 por m² excedente	
	Acima de 300.000 m²	R$ 14.997,55	
02	Desmembramento	R$ 0,29 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Taxa calculada sobre a menor área desmembrada ou sobre a soma das menores áreas desmembradas.

03	Remanejamento	R$ 0,29 por m²	1. Pagamento no final do processo.
04	Remembramento	R$ 0,29 por m²	1. Pagamento no final do processo.
05	Regularização de loteamento		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R$ 0,02 por metro² acrescido.
	Até 100.000 m²	R$ 5.461,87	
	De 100.001 m² à 300.000 m²	R$ 5.461,87 + R$ 0,02 por m² excedente	
	Acima de 300.000 m²	R$ 14.997,55	
06	Reloteamento		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R$ 0,02 por metro quadrado acrescido.
	Até 100.000 m²	R$ 4.461,87	
	De 100.001 m² à 300.000 m²	R$ 4.461,87 + R$ 0,02 por m² excedente	
	Acima de 300.000 m²	R$ 12.997,55	

ANEXO VII

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM R$
Ambulante	- Por dia e por metro linear	R$ 2,30
	- Por mês e por metro linear	R$ 7,48
	- Por ano e por metro linear	R$ 22,57
Lavadores de veículos	- Por ano e por m² ou fração	R$ 4,68
Feiras Livres	- Por semana até 3 metros lineares, por metro linear	R$ 2,50
	- Por semana acima de 3 metros lineares, por	R$ 3,00

	metro linear	
Lanches, Restaurantes e Similares	a) por mês, m² ou fração	R$ 3,48
	b) por ano, m² ou fração	R$ 9,97
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R$ 4,20
	d) por mês, e por mesa e cadeiras	R$ 5,20
"c" e "d", quando anual terá 10% de desconto (cálculos: valor mensal x 12-10%).		
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas (**food-truck** e similares)	a) por mês, m² ou fração	R$ 8,91
	b) por ano, m² ou fração	R$ 31,19
Mercados Público		
	a) por mês, m² ou fração	R$ 14,75
	b) por ano, m² ou fração	R$ 176,98
Bancas de Revistas e similares	a) por mês, m² ou fração	R$ 6,70
	b) por ano, m² ou fração	R$ 56,13
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R$ 4,04
Ocupação temporária para outras atividades	a) até 30 dias - por m² da área ocupada	R$ 0,56
	b) de 31 a 60 dias – por m² da área ocupada	R$ 0,83
	c) de 61 a 90 dias – por m² da área ocupada	R$ 1,11
Ocupação de logradouro público para eventos	Por m² e por dia	R$ 10,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANEXO VIII

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

CIRCO, TEATRO DE ARENA, PARQUE DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MONTÁVEIS, DESMONTÁVEIS E SIMILARES		
NÚMERO DE ORDEM	**PERÍODO**	**VALORES (R$)**
1	Até 30 dias	R$ 156,66
2	De 31 a 60 dias	R$ 359,17
3	De 61 até 90 dias	R$ 673,37

ANEXO IX

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator fixo (FF)**
Até 60 m²	**0,35**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 60 a 100m²	**0,0055**
> 100 a 150m²	**0,0065**
> 150 a 250 m²	**0,006**
> 250 a 500 m²	**0,0055**
> 500 m²	**0,0045**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 2 – Categoria Comercial e Serviços

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator fixo (FF)**
Até 60 m²	**0,45**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 60 a 100m²	**0,007**
> 100 a 150m²	**0,008**
> 150 a 250 m²	**0,0065**
> 250 a 500 m²	**0,006**
> 500 m²	**0,005**

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)

Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores por área de construção	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 0 a 250 m²	**0,0085**
> 250 a 750 m²	**0,009**
> 750 m²	**0,01**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 4 – Terrenos sem edificação

Fator Fixo			
Tipo do terreno	**Tamanho do Imóvel (TI)**		**Fator Fixo (FF)**
Lotes	**Imóveis até 250 m²**		**0,3**
	de 251 a 500 m²		**0,4**
	acima de 500 m²		**0,5**
	Acima de 1000 m²	**Fator inicial**	**1**
		Adicional para cada 1000 m² ou fração	**0,2**
Gleba urbana	**Cada 10 m de cada testada frontal para via pública**		**0,3**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF			

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Tabela I. Averbação de dados municipais

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Alteração e baixa do Cadastro Imobiliário	- - -	- - -
01.01	Imóvel edificado	Por Imóvel	70,00
01.02	Imóvel não edificado	Por Imóvel	40,00
02	Alteração e baixa do Cadastro Econômico	Por Pessoa	30,00

Tabela II. Liberação de bens apreendidos ou depositados

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Apreensão de animais	Por unidade	70,00
02	Guarda de gado, cavalo e mula	Por dia/ Unidade	30,00
03	Guarda de suíno e caprino	Por dia/ Unidade	20,00

Tabela III. Fornecimento de documentos impressos

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Emissão de Nota fiscal de serviços avulsa	Por unidade	10,00
02	Documento de arrecadação municipal	Por unidade	5,00
03.01	Padrão	Por unidade	5,00
03.02	Carnê	Por lamina	5,00
04	Fornecimento de Edital de Licitação	Por folha	1,00

Tabela III. Logradouros públicos e imobiliários

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Numeração de prédios	Por unidade	20,00
02	Renumeração de prédios	Por unidade	40,00
03	Fornecimento de placa metálica com numeração	Por caractere	20,00
05	Limpeza de terrenos	Por metro quadrado	6,00

Tabela IV. Administrativo

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	2ª via de documento	- - -	- - -
01.01	Documento de arrecadação municipal	Por folha	5,80
01.02	Alvará de licença	Por folha	10,00
01.03	Demais tipos de documentos	Por folha	5,00

Tabela V. Uso de equipamento

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Uso de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira	Por hora	100,00
02	Caminhão basculante	Por hora	10,00
03	Nivelamento de terreno:	- - -	- - -
03.01	Com remoção dos resíduos	Por metro quadrado	15,00
03.02	Sem remoção dos resíduos	Por metro quadrado	10,00

Tabela VI. Inumação

Item	Tipo	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Sepultura rasa	Criança	15,00
		Adulto	25,00
02	Carneiro	Criança	35,00
		Adulto	45,00
03	Túmulo	Criança	45,00
		Adulto	55,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Criança	45,00
		Adulto	70,00
05	Mausoléu Catacumba	Criança	95,00
		Adulto	170,00
06		Criança	115,00
		Adulto	180,00

Tabela VII. Perpetuidade

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Sepultura rasa	Por metro quadrado	380,00
02	Carneiro	Por metro quadrado	490,00
03	Túmulo	Por metro quadrado	410,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	330,00
05	Mausoléu	Por metro quadrado	510,00
06	Catacumba	Por metro quadrado	590,00

Tabela VIII. Exumação

Item	Tipo	Valor (R$)
01	Antes do prazo	150,00
02	Após o prazo	100,00

Tabela IX. Permissão para Construção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Carneiro	Por metro quadrado	15,00
02	Túmulo	Por metro quadrado	20,00
03	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	25,00
04	Mausoléu	Por metro quadrado	30,00

Tabela X. Serviços e Manutenção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Abertura de qualquer sepultura para nova exumação	Quantidade	130,00
02	Retirada/entrada de ossada	Quantidade	70,00
03	Abertura de carneiro, túmulo, jazigo, mausoléu ou catacumba para nova exumação	Quantidade	380.00
03.01	Fixação por montagem ou parafuso	Quantidade	15,00
03.02	Fixação em estrutura de alvenaria	Quantidade	25,00
03.03	Fixação em estrutura metálica	Quantidade	75,00
04	Entrada de ossada	Quantidade	75,00
05	Delimitação de sepultura em alvenaria simples	Metro linear	10,00
06	Utilização da capela para velório	Por dia	60,00
07	Transferência de título de perpetuidade	Por Pessoa	55,00
08	Concessão para construção de carneiro, túmulo, jazigo e mausoléu por terceiros	Por metro quadrado	50,00
10	Manutenção e conservação anual de ossário	Quantidade	25,00
11	Manutenção e conservação anual de sepultura rasa	Quantidade	32,00
12	Manutenção e conservação anual de carneiro, túmulo, jazigo, mausoléu ou catacumba	Quantidade	38,00
13	Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos	Por metro quadrado	8,00

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTE DO EMPREENDIMENTO	**POTENCIAL DE IMPACTO**	**VALOR EM R$**
Pequeno	Pequeno	R$ 218,66
	Médio	R$ 318,98
	Alto	R$ 595,17
Médio	Pequeno	R$ 794,39
	Médio	R$ 916,54
	Alto	R$ 1.101,74
Grande	Pequeno	R$ 1.409,78
	Médio	R$ 1.682,90
	Alto	R$ 2.020,43
Excepcional	Até 5.000 m² de área	R$ 2.552,72
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Macroprojetos	Acima de 5.000 m² de área	R$ 4.105,46
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Licença Ambiental Simplificada	Pequeno (área construída inferior a 500 m²)	R$ 390,19

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	**Valor em R$**
Taxa de Licença para Táxi	150,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	90,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	190,00
Taxa de Licença para Ônibus	400,00
Taxa de inscrição em concorrência pública para exploração do serviço	30,00
Taxa de permissão outorgada	80,00
Taxa de vistoria anual de táxi	40,00
Taxa de vistoria anual de moto-táxi	20,00
Taxa de vistoria anual de transporte complementar	75,00
Taxa de vistoria anual de ônibus	100,00
Taxa Registro de ponto fixo para funcionamento de moto-táxi	140,00
Taxa Registro de ponto fixo para funcionamento de táxi	215,00

Taxa Registro de Pessoa jurídica para explorar serviço de táxi	300,00
Taxa Averbação do ponto fixo de táxi ou moto-táxi	80,00
Taxa Baixa de registro	18,00

ANEXO XIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	**Valor em R$**
1	Funcionamento de hospitais e clínicas médicas ou veterinárias	200,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise,	150,00
	oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou	
	odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	80,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	80,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	150,00
6	Funcionamento de supermercados	200,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	70,00
8	Comércio de estivas e cereais	100,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	70,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	100,00
11	Funcionamento de restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares:	100,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	100,00
13	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	100,00
14	Ensino Médio e superior	100,00
15	Creches, berçário, hotelzinho e similares	100,00
16	Tinturaria e lavanderia	90,00
17	Baile, shows, festival e similares	120,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	150,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	150,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	100,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	70,00
22	Funcionamento de casa funerárias	200,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	150,00
24	Piscina de uso público	150,00
25	Piscina de uso privado	100,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	120,00
27	Inspeção sanitária em Industrias	500,00
28	Outras não especificadas	100,00

ANEXO XIV
ISSQN
PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ITEM	**ATIVIDADE**	**Valor em R$ por trimestre**
1	Médicos e congêneres	400,00
2	Odontólogos	300,00
3	Protéticos	300,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	300,00
5	Nutricionistas e congêneres	300,00
6	Esteticistas e congêneres	300,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	300,00
8	Guias de Turismo	100,00
9	Advogados	350,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	300,00
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	300,00
12	Contabilistas	300,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	150,00
14	Outros profissionais	250,00

ANEXO XV
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Tabela I. Consumidores classificados como Residência

Item	Consumo (KWH)	*Valor Reais (R$)*
01	De 0 a 30	*4,36*
02	De 31 a 50	*5,75*
03	De 51 a 100	*9,85*
04	De 101 a 150	*23,34*
05	De 151 a 300	*35,01*
06	De 301 a 500	*67,74*
07	De 501 a 1000	*96.56*
08	Acima de 1000	*160,79*

Tabela II. Consumidores classificados como Comércio e Indústria

Item	Consumo (KWH)	*Valor Reais (R$)*
01	De 0 a 30	*9,95*
02	De 31 a 50	*12,05*
03	De 51 a 100	*16,02*
04	De 101 a 150	*29,94*
05	De 151 a 300	*42,86*
06	De 301 a 500	*78,62*
07	De 501 a 1000	*109,29*
08	Acima de 1000	*192,36*

Sanharó, 26 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E92B2FCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SUPLÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SANHARÓ – RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Em conformidade com o Anexo I do Edital de Seleção Simplificada para Suplência de Conselheiro Tutelar de Sanharó – Resolução nº 002/2022, segue relação dos inscritos para o processo seletivo:

Nome	**Nº Inscrição**	**Situação**
Kaique de Melo Nascimento	**Nº 01**	**Classificado**
Nedja Nara Souza Soares Santos	**Nº 02**	**Não Classificado**
Gleice Manuela Cordeiro Fernandes	**Nº 03**	**Classificado**
Chirlane de Morais Torres	**Nº 04**	**Classificado**
Ivancleide de Siqueira Souza	**Nº 05**	**Classificado**
Ítalo Armando Santos Oliveira	**Nº 06**	**Não Classificado**
Lucimar Calisto da silva Alves	**Nº 07**	**Não Classificado**
Jessica Maria da Silva Justino	**Nº 08**	**Não Classificado**
Carla Maciel Costa	**Nº 09**	**Não Classificado**
Larissa Cordeiro de Siqueira	**Nº 10**	**Não Classificado**
Iris Dayanne de Melo Siqueira	**Nº 11**	**Não Classificado**
Anderson Kleiton Goncalves Caraciolo	**Nº 12**	**Classificado**
Kallel Lopes Gomes da Silva	**Nº 13**	**Não classificado**
Mirian Karoline Batista Caraciolo	**Nº 14**	**Não classificado**
Almança Jaquelma dos Santos Lima	**Nº 15**	**Classificado**

Sanharó/PE, 26 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:060D5DC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.465

01613732/0001-10	Exercício: 2022

DECRETO Nº 124 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.465

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial Na importância de R$408.172,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**408.172,04**
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	815		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	31.100,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	821		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	55.382,11
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	823		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	23.529,18
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			541 000	Complementação da União - VAAF	
	832		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	201.176,30

			3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr				
	943		12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	82.934,45			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			542 000	Complementação da União - VAAT				
	946		12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	10.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			542 000	Complementação da União - VAAT				
	949		12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	4.050,00			
			3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			542 000	Complementação da União - VAAT				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	956		10.302.0017.2132.0000	Manutenção das Ações Atenção Especilizada/AE - Emenda Parlamentar Re-l5a6to.7ri6a9,15				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 003	AE - Emenda Relatoria				
	957		10.302.0017.2132.0000	Manutenção das Ações Atenção Especilizada/AE - Emenda Parlamentar Re-l8a6to.2ri0a3,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 003	AE - Emenda Relatoria				
	958		10.302.0017.1118.0000	Aquisição de Equipamentos Atenção Especializada/AE - Emenda Parlamenta-2r3In.7d8iv6id,2u5al				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 004	AE - Emenda Individual				
	959		10.301.0017.2134.0000	Manutenção das Ações Atenção Primária/AP - Emenda Parlamentar Individu-a5l0.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 001	AP - Emenda Individual				
	960		10.301.0017.2134.0000	Manutenção das Ações Atenção Primária/AP - Emenda Parlamentar Individu-a3l6.863,15				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 001	AP - Emenda Individual				
	962		10.301.0017.2133.0000	Manutenção das Ações Atenção Primária/AP - Emenda Parlamentar Relato-r1ia07.965,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			659 002	AP - Emenda Relatoria				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	920		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-3.250,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	921		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	922		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	923		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	924		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	925		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	926		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	927		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	928		08.122.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	-1.000,00			
			3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	929		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-238,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	930		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-8.417,00			

			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	931		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-9.300,48			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	932		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	933		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	934		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	935		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	936		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	938		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	939		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
	940		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	941		08.122.0016.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	-1.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			661 000	Transferencias do FEAS- Estadual				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	947		12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	-5.000,00			
			3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			542 000	Complementação da União - VAAT				
	948		12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	-3.380,01			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			542 000	Complementação da União - VAAT				
Anulação (-)					**-408.172,04**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 22 de DEZEMBRO de 2022

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:1C790167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO Nº 084/2022 – ARP Nº 092/2022

PROCESSO Nº. 084/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 092/2022

O **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria nº 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478573, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2022, Processo Licitatório n.º 084/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual **Contratação de empresa especializada** para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Cereais, Carnes, Laticínios, Pães e Hortifrútis), para as **Secretarias de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social**, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata/PE, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 031/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.159.635/0001-97, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 422, Ipsep – Recife/ PE, CEP: 51.350-610, e-mail: **unipar.transroca@gmail.com**, fone: (81) 3031-7500, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MÁXIMO CORREA LIMA JÚNIOR,** portador da Carteira de Identidade nº 1.155.966, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 105.884.504-72.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. Unit.	V. Total	Cota / Classificação	Marca
91	**BEBIDA LÁCTEA:** Obtido de leite pasteurizado com consistência cremosa ou firme, em embalagens de 1 litro, com validade no máximo de 45 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, n° do lote, data de validade, quantidade do produto, n° de registro, do Ministério da Agricultura/ SIF e carimbo de inspeção. Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: morango, tipo: natural, características adicionais: gelatinosa, tipo uso: fabricação iogurte. **CÓD.339482**	LT	1.217	R$ 4,00	R$ 4.868,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP	PAPAGUT
97	**BEBIDA LÁCTEA:** Obtido de leite pasteurizado com consistência cremosa ou firme, em embalagens de 90g, com validade no máximo de 45 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, n° do lote, data de validade, quantidade do produto, n° de registro, do Ministério da Agricultura/ SIF e carimbo de inspeção. Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: morango, tipo: natural, características adicionais: gelatinosa, tipo uso: fabricação iogurte. Bandejas com 6 unidades. **CÓD.465444**	BDJ COM 6 UND	2.100	R$ 5,87	R$ 12.327,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP	BETÂNIA
VALOR TOTAL					**R$ 17.195,00**		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		TOTAL
			CASA DE ACOLHIMENTO	HOP. PETRO. CAMPOS	SAÚDE MENTAL	
91	**BEBIDA LÁCTEA:** Obtido de leite pasteurizado com consistência cremosa ou firme, em embalagens de 1 litro, com validade no máximo de 45 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, n° do lote, data de validade, quantidade do produto, n° de registro, do Ministério da Agricultura/ SIF e carimbo de inspeção. Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: morango, tipo: natural, características adicionais: gelatinosa, tipo uso: fabricação iogurte. **CÓD.339482**	**LT**	**807**	**0**	**410**	**1217**
97	**BEBIDA LÁCTEA:** Obtido de leite pasteurizado com consistência cremosa ou firme, em embalagens de 90g, com validade no máximo de 45 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, n° do lote, data de validade, quantidade do produto, n° de registro, do Ministério da Agricultura/ SIF e carimbo de inspeção. Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: morango, tipo: natural, características adicionais: gelatinosa, tipo uso: fabricação iogurte. Bandejas com 6 unidades. **CÓD.465444**	**BDJ COM 6 UND**	**2.100**	**0**	**0**	**2100**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 12.1 do termo de referência, anexo I do edital.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7892/2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço da Mata, 23 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde	Transroca Comercial Ltda
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO	***MÁXIMO CORREA LIMA***
Secretário de Saúde	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____
CPF Nº CPF Nº

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:43F68310

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO Nº 084/2022 – ARP Nº 091/2022

PROCESSO Nº. 084/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 091/2022

O **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria nº 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478573, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2022, Processo Licitatório n.º 084/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual **Contratação de empresa especializada** para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Cereais, Carnes, Laticínios, Pães e Hortifrútis), para as **Secretarias de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social**, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata/PE, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 031/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.097.521/0001-37, sediada na AV TIRADENTES, 130, SAO SEBASTIAO – CARPINA/ PE, CEP: 55.818-490, e-mail: acarioca02@hotmail.com, fone:(81) 9 9621-6393, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 7.392.991, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 072.706.344-83.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. Unit.	V. Total	Cota / Classificação	Marca
3	**ADOÇANTE:** aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade: 1 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador. **CÓD. 407523**	UND 100ml	383	R$ 4,38	R$ 1.677,54	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP	MARATA
74	**CHARQUE:** Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco(a). Com cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Acondicionadas em embalagens de 5kg. **CÓD.447734**	KG	630	R$ 26,69	R$ 16.814,70	Cota reservada de até 25%	GMA / CHARQUE SALGADA

107	**BANANA PACOVAN:** Fruta, tipo: banana pacovan, apresentação: natural. de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. **CÓD.464379**	UND	15.440	R$ 1,06	R$ 16.366,40	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP	IN NATURA
108	**BATATA DOCE:** Legume in natura, tipo: batata doce. de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. **CÓD.463753**	KG	5.600	R$ 3,32	R$ 18.592,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP	IN NATURA
VALOR TOTAL					**R$ 53.450,64**		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata.
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FUNDO MUNICPAL DA ASSISTÊNCIA	FUNDO MUNIPAL DASAÚDE		TOTAL
			CASA DE ACOLHIMENTO	HOP. PETRO. CAMPOS	SAÚDE MENTAL	
3	**ADOÇANTE:** aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade: 1 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador. **CÓD. 407523**	**UND 100ml**	**17**	**90**	**276**	**383**
74	**CHARQUE:** Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco(a). Com cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Acondicionadas em embalagens de 5kg. **CÓD.447734**	**KG**	**240**	**310**	**80**	**630**
107	**BANANA PACOVAN:** Fruta, tipo: banana pacovan, apresentação: natural. de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. **CÓD.464379**	**UND**	**3.840**	**10.800**	**800**	**15440**
108	**BATATA DOCE:** Legume in natura, tipo: batata doce. de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. **CÓD.463753**	**KG**	**300**	**4.500**	**800**	**5600**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 12.1 do termo de referência, anexo I do edital.
VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7892/2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço da Mata, 23 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde
P/ Contratante

Jose Edson T. Domingos De Freitas –Me
JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:4CB30D02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2022.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de ferias aos servidores abaixo relacionados ,referente ao execício de 2021:

SERVIDOR	*CARGO/ FUNÇAO*	*SECRETARIA/LOTAÇÃO*	*PERÍODODAS FÉRIAS*
ELIANA BARROS DA SILVA	*ACS*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
IDENEIDE LEANDRO MARTINS	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
GIZELE GODE MORAIS OLIVEIRA	*AUXILIAR ADMINISTRATIVA*	*SEC.ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
MARIA BETANIA VICENTE MORAIS	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
CARMOZIANA DE NORONHA DA SILVA	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
ADELMO TAVARES DOS SANTOS	*ACS*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
MARIA ENEIDE DO NASCIMENTO SILVA	*AUXILIAR DE CONSULTORIA DENTARIA*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
IRANETE BARROA CLEMENTINO	*ACS*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
ELIAS PEDRO GONÇALVES	*AUXILAR DE SERV. GERAIS*	*SEC.ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
SARA CRISTINA BARROS DA SILVA	*CONSELHEIRO TUTELAR*	*SEC.ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
RILDO BARROS DA SILVA	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	*SEC.ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
GERSON MARQUES DE CARVALHO	*ACS*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
CLEIDE FERREIRA TORRES SANTOS	*TÉCNICO EM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
GISMAR PEREIRA VERAS BERNADINO	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
MARIA IMACULADA GODE DE VASCONCELOS LOPES	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
ITALO MANOEL JOSE COSTA	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
DENSE FERREIRA DE OLIVEIRA AMORIM	*AUDITOR FISCAL*	*SEC.ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
JOSE RODRIGUES DA MORAES	*TÉCNICOEM ENFERMAGEM*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
RENATA RODRIGUES LAFAYETE	*ODONTÓLOGO*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
ERICLAUDIO QUEIROZ ALMEIDA	*GUARDA MUNICIPAL*	*SEC DE ADMINISTRAÇÃO*	*02/01 A 31/01/2023*
CARLOS ANTONIO FERREIRA	*MOTORISTA*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DANTAS	*COVEIRO*	*SEC. DE OBRAS E URBANISMO*	*02/01 A 31/01/2023*
ALEX PAULINO DA SILVA	*AGENTE DE VIGILÂNCIASANITÁRIA*	*SECRETARIA DE SAÚDE*	*02/01 A 31/01/2023*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:57752E62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público o **Resultado Final Preliminar Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2022**, com vistas à seleção para contratação temporária de 205 (duzentos e cinco) profissionais para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de desenvolvimento dos serviços essenciais na Rede Municipal de Ensino de Toritama no ano de 2023.

1. DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
1.1 Divulga o Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2022.
1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

2. DOS PRAZOS RECURSAIS
2.1 Após a divulgação, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos nos termos do item 7 do Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado, que deverão:
2.1.1 Ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama – PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos do Edital 002/2022 (Anexo V), através do formulário do Requerimento de Recurso, apresentado no Anexo VII;
2.1.2 Ou encaminhados para o Endereço Eletrônico psstoritama@gmail.com devidamente assinados e escaneados, ou com certificação digital, também em datas previstas no Edital 002/2022.
2.1.2.1 Os recursos enviados por Endereço Eletrônico somente serão aceitos para análise se forem encaminhados pelo E-mail indicado pelo candidato requerente do recurso na Ficha de Inscrição. Recursos enviados de outros endereços não cadastrados serão, automaticamente, desconsiderados.
2.2 Caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a análise de recursos ao Resultado Final Preliminar da Seleção.

Toritama, 26 de dezembro de 2022.

André Felipe Biu
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 132/2022

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	074	MARIA DE FATIMA DA SILVA	27/11/1958	50	50	100	CLASSIFICADO
2º	024	MERARI MARIA PEREIRA	29/10/1977	50	50	100	CLASSIFICADO
3º	587	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	30/11/1982	50	50	100	CLASSIFICADO
4º	586	MARIA CLEIDIANE SILVA DE JESUS	15/09/1983	50	50	100	CLASSIFICADO
5º	160	JULLYANNY SANTANA TAVARES	19/07/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
6º	191	PHYLLYPEE SANTANA TAVARES	31/12/1990	50	50	100	CLASSIFICÁVEL
7º	288	MAYARA MELO DE ANDRADE	04/05/1995	50	50	100	CLASSIFICÁVEL
8º	480	VANDERSON BARONE SILVA	23/02/1976	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
9º	**192**	**JOAO JOSE FERREIRA**	**14/02/1991**	**35**	**50**	**85**	**CLASSIFICADO**
10º	**352**	**JOSE SILVANIO DA SILVA1**	**17/08/1969**	**30**	**50**	**80**	**CLASSIFICÁVEL**
11º	261	SOFIA REJANE GONCALVES SILVA	11/02/1977	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12º	655	ROMERO CARLOS BEZERRA MENEZES	15/01/1979	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
13º	173	ALINE BATISTA DO NASCIMENTO	11/03/1979	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
14º	176	BRENA DUARTE DE SOUSA	20/01/1993	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
15º	388	RAFAEL HENRIQUE CAVALCANTI DA SILVA	12/04/1995	50	30	80	CLASSIFICÁVEL
16º	452	GABRIELA DA CONCEICAO MOURA CANTALUPO	29/06/1995	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
17º	478	PATRICIA CANDIEIRO BARONE SILVA	01/01/1976	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
18º	070	DIEGO GOMES DA SILVA ANDRADE	01/07/1987	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
19º	107	JOSE INACIO SILVA	18/03/1995	50	20	70	CLASSIFICÁVEL
20º	617	JEFFERSON ALLAN TORRES DE LIMA	29/04/1988	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
21º	531	ERASMO JOSE DA SILVA	06/07/1980	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
22º	642	VERONICA BARBOSA DA SILVA	17/06/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
23º	532	MACILENE SOARES DA SILVA	12/08/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
24º	610	CASSIA MAYRA DA SILVA	08/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
25º	102	ARANTE CAMPOS ROCHA JUNIOR	14/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
26º	614	RAIANE ANDRADE SILVA	22/05/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
27º	437	PERLIANA KATIA GOMES DE LIMA	09/06/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
28º	458	PAULA TAYNA DA SILVA	03/09/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
29º	646	CAROLINE BATISTA FERREIRA	08/11/1998	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
30º	440	JOSE ADENILTON ARAUJO SOBRAL	08/08/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
31º	092	SANDRA FERREIRA MIRANDA	15/10/1982	35	00	35	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
32º	573	EMANUELA MARIA DA SILVA	14/05/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
33º	515	HELLEN NATHALIA QUEIROZ DE MOURA	15/02/1995	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
34º	350	DAIANNY MARGARIDA DA SILVA	03/11/1996	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
35º	484	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA	25/03/1997	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
36º	539	KATIA RANIELE LINHARES DA COSTA	26/10/2000	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
37º	479	JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA	07/02/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
38º	584	JHONATAN VINICIUS SILVA	15/11/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
39º	657	WISLEY ERONILDO DE MELO	09/04/2003	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
40º	444	JAIANE SANTOS FERNANDES	06/06/2003	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
41º	570	JONATHAN LUIZ SANTOS CARVALHO	19/02/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
42º	329	EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS	11/02/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
43º	630	TAIS SOARES DOS SANTOS GALDINO	08/11/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
44º	272	DAVID FERNANDO SILVA DOS SANTOS	27/05/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
45º	159	MARCELO ERINALDO DA SILVA	22/08/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
46º	017	AMANDA MUNIZ DE MENEZES	18/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
47º	595	ISADORA MIRIAN DA SILVA	05/11/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
48º	589	MARIA ALESSANDRA DA SILVA	16/04/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
49º	248	ANTONIO JOSE DE ARANDAS NANES	11/06/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
50º	347	WILIANE CRISTINA SALES DA SILVA	31/12/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	516	ALEXANDRE EDNILSON DE BARROS	31/12/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	239	CAMILA TAVARES SILVA	05/01/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	543	SUELEN DA SILVA MACEDO	24/05/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	401	DEBORAH VITORIA COSTA MOURA	21/06/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	581	JONATAS DE MELO ALVES	19/03/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	441	LUCAS JOSE OLIVEIRA DA SILVA	17/06/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	474	FELIPE JOSUE DA SILVA	23/11/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	128	BIANCA FERREIRA DA SILVA	28/04/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59º	178	MIGUEL MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR	26/08/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	068	CASSIA HELOISA GOMES DA SILVA	16/02/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	037	JOSE FABSON DA SILVA ARAUJO	01/06/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62º	585	DIEGO HENRIQUE SALES SILVA	02/07/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	358	MARIA EDUARDA SILVA BARBOZA	08/08/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
64º	312	FILIPE DE JESUS SILVA	29/09/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	553	HAVILA STEFANI DE OLIVEIRA	04/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	530	MARIA EDUARDA SILVA DE SOUZA	06/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
67º	359	MARIA CLARA PEREIRA COSTA SILVA	25/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
68º	551	VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	21/05/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
69º	488	THALLYTA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	16/06/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	206	EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	28/09/1961	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	235	IELANE GUIMARAES LAURINDO	11/11/1970	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	**430**	**MARIA DO CARMO SANTOS CARVALHO1**	**06/02/1973**	**35**	**50**	**85**	**CLASSIFICADO**
4º	172	MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	409	KATIA SILVA DE SANTANA	16/11/1979	35	50	85	CLASSIFICADO
6º	135	JOSENILDA MARIA DE MOURA	12/02/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
7º	269	ANA LUIZA MATOS DE MELO	18/05/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
8º	417	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	23/01/1986	35	50	85	CLASSIFICADO
9º	464	ROBERTA CARNEIRO DA SILVA	02/05/1996	35	50	85	CLASSIFICADO
10º	190	MARIA DE FATIMA FLORENCIO SILVA	10/01/1968	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	302	MARCELYNE SOARES DE SOUZA	26/01/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	154	DENNIELE TAVARES DA SILVA	30/03/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	241	PRISCILA RAFAELA SILVA MELO	04/03/1992	30	40	70	CLASSIFICADO
14º	594	EDUARDA CORDEIRO FRAZAO	30/04/1993	30	40	70	CLASSIFICADO
15º	124	MARINALVA SEVERINA DA SILVA	03/05/1958	10	50	60	CLASSIFICADO
16º	509	MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO	09/02/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
17º	476	NEIDEMAR MARLEI GONZAGA DA SILVA	05/09/1973	30	30	60	CLASSIFICADO
18º	106	GIVANILDA MARIA DA SILVA	17/05/1978	35	00	35	CLASSIFICADO
19º	289	RAYANNE TAMYRES DA SILVA	17/05/1997	35	00	35	CLASSIFICADO
20º	032	GIDERVANIA MARIA DA SILVA	02/02/1972	10	20	30	CLASSIFICADO
21º	559	JUCELIR MARIA DOS SANTOS	13/01/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
22º	449	REGILANE BARBOSA DE SOUZA	20/03/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
23º	098	MARIA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	08/10/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
24º	566	KELLY GOMES TEIXEIRA	30/01/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTARIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	177	PEDRO VICTOR MOURA SILVA	22/09/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	146	CASSIO DOHNSONS DOS SANTOS SILVA	23/06/2001	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	499	ADILSON FRANCISCO JOAQUIM	10/07/1964	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	209	GILSON SIMPLICIO DA SILVA	02/04/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	332	CICERO BATISTA DA SILVA	22/05/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	399	WILLIAM GOMES DA SILVA	13/08/1972	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
7º	253	IVONALDO ESTACIO DA SILVA	24/07/1977	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
8º	193	ROSANGELA SEVERINA DA SILVA	07/11/1986	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
9º	296	ADEMIR LUIZ ALVES	15/05/1988	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
10º	407	PAULO JOSE MENDES DOS ANJOS	22/11/1990	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
11º	412	JOSE THIAGO ACIOLE BEZERRA	24/06/1993	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
12º	569	WENDSON JOSE DA SILVA	28/02/1994	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
13º	547	YSTEFAN HENRIQUE DOS SANTOS	02/12/1997	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
14º	**383**	**ANTONIO MANOEL DA SILVA**	**12/02/1963**	**10**	**50**	**60**	**CLASSIFICADO**
15º	426	RUBEM FRANCISCO CALAU	10/01/1982	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
16º	455	AMARO JOSE NETO	27/12/1995	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
17º	227	WILLIAN TAVARES SILVA	13/01/1998	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
18º	454	THIAGO AUGUSTO DA ROCHA NEVES	20/12/1999	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
19º	211	LUCIONALDO ANDRE DA SILVA	18/12/1986	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
20º	518	MARCOS JOSE DA SILVA	07/08/1974	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
21º	218	MARCELO MEYDSON BARBOSA DO NASCIMENTO	01/01/1994	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
22º	121	RAUL DE LIMA SILVA	30/01/1997	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
23º	185	JOSENILDO BERNARDO DA SILVA	24/11/1981	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
24º	527	IAGO DE SOUZA SILVA	22/09/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
25º	483	JOCELIO SIMAO DA SILVA	09/11/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º	303	EVERALDO FRANCISCO DA SILVA	22/06/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27º	157	JURANDI FERREIRA NETO	20/09/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28º	422	SILVIO SANTOS DA SILVA	03/08/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29º	119	SARIVANIA MARIA DE ALMEIDA	03/07/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º	572	CARLOS ANSELMO DA SILVA	26/12/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31º	623	MARIA JEANE MARQUES DE SANTANA	07/05/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	502	JOSE HIAGO BEZERRA DA SILVA	16/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	555	DANIEL SOARES DA SILVA	20/09/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	648	ANTONIO MARCOS MARTINS SILVA JUNIOR	09/02/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	631	JONAS MACIEL GOMES	13/04/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	140	VITOR MATEUS SILVA RODRIGUES	06/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	341	EZEQUIAS BARROS FERREIRA SOBRAL	19/04/1991	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
38º	421	IVAMBERTO PEREIRA DE LIMA	14/11/1995	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
39º	207	GENICLEISON SANTOS LUCENA	01/12/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
40º	604	JUAREZ ARTUR DA SILVA	29/07/1971	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
41º	015	COSME SEBASTIAO DA SILVA	23/10/1988	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
42º	356	JEFFERSON ALVES DA SILVA	05/12/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	398	KAMILLA ARAGAO BARBOSA	14/01/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
2º	196	JOSE ROBERTO DA SILVA	09/11/1998	50	50	100	CLASSIFICADO
3º	318	MARILIA DA CONCEICAO DE BARROS	26/05/2000	50	40	90	CLASSIFICADO
4º	287	EUNICE HELENA DA SILVA	05/02/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
5º	414	FABIANA DE MELO	24/07/1979	50	30	80	CLASSIFICADO
6º	413	JACKELLYNNE JUNIA DE LIMA	05/04/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
7º	351	RONALDO MOURA DA SILVA	07/03/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
8º	438	DENIS ADEMAR DA SILVA	25/04/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
9º	639	CLAUDIA CLECIA SOBRAL DOS SANTOS	15/04/1991	35	40	75	CLASSIFICADO
10º	170	JOSE SEVERINO DE ARRUDA	07/08/1967	50	20	70	CLASSIFICADO
11º	076	MARIA CELIA MATIAS DE ARAUJO	28/05/1973	50	20	70	CLASSIFICADO
12º	075	ALINE ROGERIA FARIAS DE ARAUJO	01/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
13º	212	LUCIVANIA ANGELO DA SILVA	18/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
14º	155	ROSEMEIRE BEZERRA DOS SANTOS GOMES	17/03/1976	50	20	70	CLASSIFICADO
15º	393	MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUSA	10/06/1976	50	20	70	CLASSIFICADO
16º	362	JACY CLECIA OLIVEIRA SANTOS	22/03/1977	50	20	70	CLASSIFICADO
17º	029	VALVANIA GONCALVES BEZERRA LEITE	04/09/1977	50	20	70	CLASSIFICADO
18º	089	ARETHUSA BEZERRA SOARES	05/01/1981	50	20	70	CLASSIFICADO
19º	058	JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	22/04/1983	50	20	70	CLASSIFICADO
20º	188	MARIA MARTA SILVA DOS SANTOS	29/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
21º	465	JANE ELTA DE AZEVEDO SILVA	06/01/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
22º	114	LUCIANA GONÇALVES DA COSTA	03/11/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
23º	065	SIDERLAYNE DOS SANTOS	11/02/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
24º	171	DANIELA CARLA DA SILVA	26/06/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
25º	286	KATIA CRISTINA DE MELO	02/11/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
26º	115	LEIDIANE LENICE DA SILVA	07/07/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
27º	083	ADIELMA RAMOS DA SILVA	30/12/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
28º	057	DEBORA RAINE TAVARES DA SILVA	06/05/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
29º	243	FERNANDA MICHELE DA SILVA CELESTINO	03/06/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
30º	066	LAIZE MYLLENA BEZERRA SILVA	13/10/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
31º	161	MAYARA DOS SANTOS SILVA	05/12/1994	50	20	70	CLASSIFICADO
32º	210	GEISIANE CRISTINA SILVA	30/06/1995	50	20	70	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
33º	436	DAYELLY LIMA DE LUCENA	16/02/1996	50	20	70	CLASSIFICADO
34º	297	JULIANA CICERA DOS SANTOS ALVES	05/06/1996	50	20	70	CLASSIFICADO
35º	064	VANESSA CARINE COSTA PEREIRA	10/01/1997	50	20	70	CLASSIFICADO
36º	103	JOSE JARDEL SILVA MERGULHAO	18/11/1999	50	20	70	CLASSIFICADO
37º	654	WYLKISMARY ALVES DE VASCONCELOS	16/04/1980	10	50	60	CLASSIFICADO
38º	100	MARIA PAULA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	10	50	60	CLASSIFICADO
39º	517	JOSEVANIA BEZERRA DE MELO	20/04/1967	50	00	50	CLASSIFICADO
40º	355	MARIA ARLETE DANTAS	19/11/1969	50	00	50	CLASSIFICADO
41º	640	VALERIA DA SILVA FARIAS CAMARA	11/12/1970	50	00	50	CLASSIFICADO
42º	278	NISEMARI MINERVINO DE ARAUJO	21/02/1972	50	00	50	CLASSIFICADO
43º	647	FABIOLA RAMOS DA COSTA	23/08/1972	50	00	50	CLASSIFICADO
44º	443	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	29/06/1974	50	00	50	CLASSIFICADO
45º	189	ELIANE DOS SANTOS SILVA	19/08/1975	50	00	50	CLASSIFICADO
46º	392	LUIZA DE ANDRADE VERISSIMO	20/02/1976	50	00	50	CLASSIFICADO
47º	224	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	09/06/1977	50	00	50	CLASSIFICADO
48º	651	MARGARETE ALVES BATISTA PEREIRA	05/06/1978	50	00	50	CLASSIFICADO
49º	644	MYRNA MARIA DA SILVA MELO	05/08/1978	50	00	50	CLASSIFICADO
50º	344	IVANEIDE RODRIGUES DIAS	19/01/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
51º	588	MARICELY DE ALMEIDA FREITAS	29/10/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
52º	460	ELIZABETE CAMILO DE SALES ASSUNCAO	26/11/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
53º	319	MARILI MARIA DA SILVA	04/12/1980	50	00	50	CLASSIFICADO
54º	605	ABENILDA ALAIDE BEZERRA LIMA	03/03/1981	50	00	50	CLASSIFICADO
55º	205	LUCELIA SOARES DA SILVA	16/07/1981	50	00	50	CLASSIFICADO
56º	607	LUCINALVA DO CARMO DA SILVA	30/09/1983	50	00	50	CLASSIFICADO
57º	602	PATRICIA MARIA DA SILVA	06/12/1983	50	00	50	CLASSIFICADO
58º	240	ROZANGILA LIMA SOUZA	22/10/1984	50	00	50	CLASSIFICADO
59º	073	SIMONE SILVA BARBOSA DE LIMA PEREIRA	10/03/1985	50	00	50	CLASSIFICADO
60º	416	LIDIANY HELYDA BARBOSA DOS SANTOS	09/12/1985	50	00	50	CLASSIFICADO
61º	255	MARIA JOSE TIMOTEO DA SILVA	02/02/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
62º	116	CREMILDA MARIA DA SILVA	03/04/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
63º	432	ERIKA MARIA DE SANTANA	06/01/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
64º	334	JACILENE DA SILVA OLIVEIRA	25/02/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
65º	040	JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA	15/03/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
66º	564	MARCIA BEZERRA DE OLIVEIRA	07/06/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
67º	310	ELIZANEA MARIA DE AZEVEDO	05/08/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
68º	363	ANA PAULA TAVARES RAMINHO SANTOS	24/04/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
69º	512	HERICA PRISSIELLE DE SOUZA SANTOS	02/05/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
70º	234	DANIELLE KARINE DA SILVA	18/08/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
71º	136	VAGNER BEZERRA DA SILVA	25/09/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
72º	137	LUIZ ELIZEU DA SILVA FILHO	12/05/1991	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
73º	620	MARISA MARIA VERISSIMO	06/02/1992	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
74º	307	BEATRIZ SILVA DE SOUSA	17/08/1992	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
75º	634	GESSIKA MIRELLE DA SILVA BARBOSA	31/01/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
76º	544	ROSIMERY MARIA DA SILVA	23/03/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
77º	237	ZAINE HETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	17/05/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
78º	313	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	25/07/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
79º	415	WILSON DE LIMA	25/02/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
80º	433	MAGDA RAFAELE CORDEIRO DA SILVA BERNARDINO	13/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
81º	420	MAYARA EMANUELLA GOMES	20/06/1996	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
82º	257	CAROLAINE CAMILO DE SALES	01/10/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
83º	469	MARIA EDUARDA LOURENCO DA SILVA	19/01/1998	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
84º	072	YONARA PEREIRA DA SILVA	16/01/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
85º	376	MARIA JULIA SOARES DE SOUZA	01/09/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
86º	550	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	26/11/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
87º	256	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	15/10/2000	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
88º	267	LEIDJANE DA SILVA MARQUES	08/01/1988	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
89º	643	WILLIAN JOSE DA SILVA	05/11/1999	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
90º	316	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	06/10/2001	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
91º	195	MARIA CLARA PEREIRA FEQUES	03/06/2002	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
92º	466	ARTHUR SILVA DE ASSUNCAO	07/10/2002	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
93º	304	GISELE TORRES DA SILVA	27/09/1986	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
94º	252	MARIA DAS GRACAS CUNHA FERREIRA	02/05/1972	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
95º	622	RUTE MARIA DA CONCEICAO SILVA	19/02/1992	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
96º	510	THAIS CRISTINE DA SILVA ROCHA	25/11/1996	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
97º	208	EDIELSON MARTINS DA SILVA	15/07/1997	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
98º	147	JOANA CELLE DUARTE DA SILVA	24/11/1998	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
99º	552	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR	22/03/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
100º	111	ENOELY VITORIA DE JESUS SILVA	10/04/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
101º	558	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	22/06/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
102º	148	JANIELE SILVA LIMA	02/02/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
103º	439	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	16/05/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
104º	423	SABRINA GOMES MONTEIRO	12/09/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
105º	597	AFONSO SILVA DE ASSUNCAO	07/10/2002	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
106º	656	ANTONIO MARCIONILO DE SANTANA	27/05/1979	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
107º	616	IRANICE DO CARMO DA SILVA	24/11/1988	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
108º	369	LEONARDO CESAR DE ARRUDA SANTOS	23/08/1995	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
109º	327	MARIANA GABRIELLA COSTA DE ARAUJO	21/05/1998	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
110º	250	THAYNA MARIA DA SILVA	21/01/1999	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
111º	242	PATRICIA CAMILA NATANY SANTOS BARBOSA	20/03/1999	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
112º	249	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA	17/01/2003	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
113º	330	DANIELA NEPOMUCENO DE SOUZA SILVA	25/02/1980	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
114º	492	WELLINTANIA DOS SANTOS PEREIRA	10/01/1988	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
115º	368	ALINE GOMES SILVA	13/11/1989	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
116º	503	DEBORA MARIA FERREIRA DA SILVA	07/05/1991	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
117º	337	JOSE CHARLIS DE MOURA BEZERRA	04/07/1993	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
118º	361	VIVIANE CRUZ BRANDAO	26/06/1994	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
119º	638	ANA MARIA PORFIRIO MINEIRO	20/03/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
120º	164	KELLY VIVIANE DA SILVA	14/02/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
121º	182	MARIZA BATISTA DA SILVA	04/11/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
122º	105	VALQUIRIA CORREIA DA SILVA	01/02/2000	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
123º	162	DIONYS PEREIRA DE LIMA	07/09/2000	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
124º	091	ANA BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	11/11/2001	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
125º	599	KAROL RODRIGUES DA SILVA	15/05/2002	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
126º	336	BRUNO GILVANE DE MOURA	04/07/2002	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
127º	141	CAMYLE EWERLEN NOGUEIRA DA SILVA	25/12/2003	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
128º	506	RAQUEL LAUANE SILVA	17/09/19995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
129º	335	MARIA APARECIDA DE LIMA	28/02/1970	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
130º	323	MOHAMED KHENTACHE	16/02/1974	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
131º	295	DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA	23/01/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
132º	001	PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA	28/04/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
133º	556	MARIA LIGIVANIA DA SILVA	19/11/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
134º	143	ANA PAULA DA SILVA TAVARES	15/06/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
135º	282	MARLENE VIEIRA DOS SANTOS	30/11/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
136º	548	ANNE LOUISE PEREIRA SILVA	18/11/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
137º	291	ELIZANGELA MARIA DA SILVA	23/02/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
138º	305	ANDRAYELLY DE CARVALHO DANTAS	24/12/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
139º	542	PAULA EMANUELA LOPES RODRIGUES	24/05/1981	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
140º	561	MARIA JOSE GUEDES DA SILVA	09/09/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
141º	331	BENEDITA MARIA DA SILVA ARAUJO	22/05/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
142º	322	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
143º	462	MARIA CARMEM LIGIA FERREIRA DA SILVA	18/08/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
144º	127	JOSE NATAL SOUSA DA SILVA	21/12/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
145º	169	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
146º	041	MARIA DANIELE DUTRA CORREIA	01/02/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
147º	535	ROSSANA XAVIER DA CRUZ	26/05/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
148º	223	SIVALDO SEVERNO DA SILVA	12/09/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
149º	641	GEISA EMANUELA CAVALCANTI	21/12/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
150º	069	CELIANA DE ANDRADE FARIAS GOMES	07/03/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
151º	084	MARILIA MARIA DA SILVA	21/04/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
152º	435	RAHILLI MAYARA ALCANTARA MOREIRA	10/08/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
153º	145	ALINE LUANA MONTEIRO DE SOUZA	30/05/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
154º	099	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	13/10/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
155º	018	JANETE TAVARES DA SILVA	12/11/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
156º	578	GIVANILDA MARIA SILVA DA CRUZ	09/08/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
157º	650	LUCAS GALDINO DE CARVALHO	12/12/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
158º	203	JOANA DARK FERREIRA DA SILVA ARAUJO	23/06/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
159º	005	TAISA NELANDIA LAURINDO DA SILVA	06/08/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
160º	298	LUZIA RAIANE DA SILVA FERREIRA	13/12/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
161º	596	MARILIA TERTULIANA DE MOURA	01/01/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
162º	485	RENATA MIRELE DA CONCEICAO	29/12/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
163º	374	MAIARA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
164º	442	KEVEN ALLISON BEZERRA DOS SANTIS	02/01/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
165º	389	MANOEL JOSE DA SILVA NETO	26/02/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
166º	317	ANGELA RAIANE DA SILVA	17/05/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
167º	456	PALLOMA ISABELLE DA SILVA	23/07/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
168º	495	KELIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS	19/10/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
169º	541	ALINE MARQUES DOS SANTOS	11/11/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
170º	052	JULIANA MARIA DA SILVA	26/07/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
171º	142	INACIO HELIODORO TAVARES NETO	22/03/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
172º	094	TALLIS DA SILVA	30/08/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
173º	345	JESSICA PALOMA DA SILVA	30/09/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
174º	404	JOAO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA	24/05/1999	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
175º	346	LARISSA SILVA DE LUCENA	15/12/1999	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
176º	181	LILIANE SOUSA DA SILVA	18/04/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
177º	400	JULIANE ANDRADE SOARES DA SILVA	28/07/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
178º	231	DEBORA MYLANNE SANTANA BARBOSA	20/12/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
179º	582	WADJA NOGUEIRA DA SILVA	12/01/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
180º	431	ERIANA MARIA SANTANA DE SOUZA	21/08/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
181º	056	RAYANNA MARIA DE LIMA SILVA	18/12/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
182º	220	MARCILIO SERAFIM DE LIMA	10/01/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
183º	653	LARYSSA ALVES VASCONCELOS DE OLIVEIRA	19/01/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
184º	232	CAMILA SEVERINA DA SILVA	28/02/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
185º	200	JAIANE FERNANDA BEZERRA DA SILVA	02/07/2004	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
186º	110	MARIA DEBORA CHALANA PEREIRA DA SILVA	11/04/2005	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADORIA

	NÚMERO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO			TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	549	MARIA TEIXEIRA DA SILVA	20/12/1965	50	40	90	CLASSIFICADO
2º	519	NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA	13/08/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	285	JOSEFA LUCIMARIA DA SILVA BEZERRA	10/04/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	266	MARIA JOSE VERISSIMO	03/01/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	377	CRIS MARIA DA SILVA SOUZA	25/07/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	378	JOSILEIDE FERREIRA DE FREITAS	19/09/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	109	DAFILY PEREIRA DAS NEVES	30/11/1995	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	402	JOSE RONALDO DOS SANTOS	02/03/1978	20	50	70	CLASSIFICADO
9º	047	JOABIO JOSE FERREIRA	31/07/1979	20	50	70	CLASSIFICADO
10º	194	ERICA DE CASSIA FEITOZA DA SILVA	21/02/1981	30	40	70	CLASSIFICADO
11º	538	WALKIRIA GAIAO GUEDES	25/08/1983	50	20	70	CLASSIFICADO
12º	079	JOSINEIDE PEREIRA SALES	18/09/1985	30	40	70	CLASSIFICADO
13º	048	LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	CLASSIFICADO
14º	179	MICHELINE PESSOA DE MOURA	12/05/1975	15	50	65	CLASSIFICADO
15º	108	KEYLANE DO CARMO SILVA	11/01/1988	15	50	65	CLASSIFICADO
16º	132	JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS	09/08/1960	10	50	60	CLASSIFICADO
17º	251	MARIA IVONETE DA SILVA	15/12/1961	10	50	60	CLASSIFICADO
18º	180	MARIA JOSE DE MOURA SILVA	30/09/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
19º	299	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	24/12/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
20º	122	SEBASTIANA MARIA DE LIMA	07/01/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
21º	311	ANGELA DE ARAUJO SILVA	02/09/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
22º	254	MARIA ROZENILDA CARVALHO	30/05/1965	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	158	ADENILSON ELIAS DAS CHAGAS	16/01/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	168	MARIA APARECIDA DA SILVA	28/05/1968	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	046	JOSENILDA MARIA DA SILVA	01/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	088	MARIA JOSE BEZERRA	15/09/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
27º	077	ROSINALVA ALZIRA DA SILVA	27/11/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
28º	326	UILZA SEVERINA DA SILVA	24/01/1973	10	50	60	CLASSIFICADO
29º	055	JACIRA DOS SANTOS	08/06/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
30º	279	EDILEUZA MARIA BATISTA DE SOUSA	13/08/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
31º	025	EDRIANE SOARES DE ARAUJO	10/08/1976	10	50	60	CLASSIFICADO
32º	481	ALDINIRAN DE SOUZA FERNANDES	05/10/1976	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
33º	357	ANTONIA GUEDES DA SILVA	05/07/1977	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
34º	632	EDIVAN HONORATO DOS SANTOS	19/06/1978	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
35º	567	JOAO GALDINO RAMOS	26/08/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
36º	026	MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	20/11/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
37º	591	MARLENE DE MOURA TEIXEIRA	23/04/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
38º	471	EDNEIDE ALMEIDA SANTOS	13/09/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
39º	087	LUCIENE MARIA DA SILVA	10/11/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
40º	453	SIMONE SANTOS DA SILVA	12/04/1982	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
41º	367	MARIA JOSEANE DA SILVA	09/09/1982	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
42º	258	JOSEILDA MARIA DE MOURA	15/06/1983	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
43º	226	JOAO PAULO DA SILVA	18/07/1985	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
44º	187	EMILEIDE SOUZA DA SILVA	31/01/1989	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
45º	633	EDIVAN HONORATO DOS SANTOS JUNIOR	26/02/2003	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
46º	**403**	**EDJANE MARGARIDA DA SILVA**	**30/07/1974**	**10**	**40**	**50**	**CLASSIFICADO**
47º	134	ADRIANA MARIA DE SOUZA	23/08/1978	10	40	50	CLASSIFICÁVEL
48º	418	SILVANA SANTOS DA SILVA	10/04/1986	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
49º	156	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	18/02/1981	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
50º	104	LUCIANA TAVARES DA SILVA	26/02/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	233	MADSON COSTA CORREIA ALVES	19/07/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	028	ITALO AMARO AMBROSIO DA SILVEIRA	09/08/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	321	GILSONIA MARIA DA SILVA	23/01/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	386	POLIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	09/02/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	292	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA	29/03/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	379	LUCIENE MARIA DA SILVA	01/04/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	324	JOSE SILAS DA SILVA	24/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	214	NADJA PEREIRA DOS SANTOS	13/10/1990	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
59º	002	JOSENI FERREIRA DA SILVA	09/09/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	039	EDVALDO DA SILVA CLEMENTE FILHO	07/05/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	545	ROBERTO JOSE DA SILVA	28/03/1996	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
62º	406	EDJANE TAISE PEREIRA DA SILVA	29/11/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	491	JOSE ALESON DA SILVA	03/06/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
64º	022	PRISCILA BEZERRA COSTA	09/08/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	123	VITORIA BONATI LUCINDO	10/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	201	ELIZABETE GOUVEIA DE FARIAS	28/05/1976	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
67º	371	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	22/03/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
68º	603	ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA	13/10/1994	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
69º	308	EDNA MARLI XAVIER	20/02/1995	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
70º	019	LUCAS CAMARA POMPEU	09/07/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
71º	053	FERNANDA CHAGAS SILVA	18/03/2002	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
72º	262	MARIA DO SOCORRO SANTOS	29/07/1972	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
73º	493	MARIA LUCIANA MARQUES DA SILVA	11/09/1995	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
74º	125	SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA NETO	19/12/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
75º	387	MIDIAM DOS SANTOS URBANO	03/09/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
76º	328	MARIA DA CONCEICAO SOUZA	04/11/1968	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
77º	583	MARIA ADENITA LOPES	23/11/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
78º	384	MARIA GLAUDIA DA SILVA	29/11/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
79º	080	SARA CRISTINA BARROS FERREIRA DA SILVA	21/09/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
80º	394	FLAVIA FELIX NOGUEIRA	20/12/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
81º	370	JEANE SANTOS DO NASCIMENTO	17/01/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
82º	259	MARIA REJANE DA SILVA	01/05/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
83º	517	IRAJANE MARIA DA SILVA	11/01/1982	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
84º	300	JOSE RICARDO DE ARRUDA	15/12/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
85º	290	JOSE FRANCISCO DA SILVA	09/12/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
86º	473	RUBIANA ZULEIDE DA SILVA	08/07/1988	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
87º	062	MARIA ROSIMERE DOS SANTOS	23/06/1989	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADORIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
88º	034	MICAELY FERNANDES DA SILVA	12/05/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
89º	008	AMANDA VALERIA DA SILVA	09/06/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
90º	391	MARIA JANAINA DA SILVA CORDEIRO	19/12/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
91º	133	NADJA NATALIA DA SILVA MELO	29/10/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
92º	126	MIRELLA YASMIM FERNANDES DA SILVA	14/12/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
93º	030	MAANAIM FILIPE SOARES DO NASCIMENTO	13/10/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
94º	366	ROSY VIRGINIA DA SILVA	10/09/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
95º	309	MARCOS VINICIUS DE SOUSA SILVA	07/05/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	071	SUZANA TORRES DOS SANTOS SILVA	03/06/1978	50	40	90	CLASSIFICADO
2º	044	MARIA ISABELA DA SILVA	15/12/1986	50	40	90	CLASSIFICADO
3º	271	LAIZE TAVARES BRAZ	08/10/1987	50	40	90	CLASSIFICADO
4º	528	KIALLY DO CARMO SILVA	18/07/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	020	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	02/02/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	010	GILDA MARIA MINERVINO	09/03/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	049	EDILENE MARIA DE MELO	13/09/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	457	ARIANE COSTA FIGUEIROA DE ARAUJO	18/08/1981	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	268	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA	04/06/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	016	MERCIA RAFAELA DA SILVA TAVARES	19/03/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	013	AKIRA DE MOURA LIMA	30/10/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	085	GESSICA LOPES DA SILVA	22/01/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	009	JOAO PAULO XAVIER DA SILVA	26/06/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
14º	343	GABRIELE SOARES DA SILVA	20/02/1999	30	50	80	CLASSIFICADO
15º	113	TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO	05/08/1982	35	40	75	CLASSIFICADO
16º	097	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	30/09/1980	30	40	70	CLASSIFICADO
17º	276	LEIDIANE MARIA DA SILVA	28/01/1982	50	20	70	CLASSIFICADO
18º	012	ANDRE MARTINS DA FE	27/10/1985	30	40	70	CLASSIFICADO
19º	340	JANEKELY GOMES BARBOSA	25/09/1986	20	50	70	CLASSIFICADO
20º	385	FERNANDA DE JESUS SILVA	19/02/1992	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
21º	**011**	**JADSON DOMICIO DA SILVA**	**05/05/1986**	**15**	**50**	**65**	**CLASSIFICADO**
22º	284	ROZELI BEZERRA DA SILVA	26/10/1966	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
23º	213	ELAINE ADRIANA TAVARES SILVA	15/05/1985	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
24º	**365**	**JOSE KLEYTON FRANCOIS DA COSTA SILVA**	**17/03/1984**	**15**	**40**	**55**	**CLASSIFICADO**
25º	382	ELIANE MARIA DA SILVA	25/03/1984	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
26º	529	MAGNO EUGENIO BARBOZA	10/03/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
27º	093	ELANNE VALDERICE DA SILVA	03/06/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
28º	228	ELISANGELA DA SILVA	18/04/1984	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
29º	129	FELIPE ARAUJO DA SILVA	11/06/1999	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
30º	183	RAYNA LHAIS DA SILVA FELIX	08/04/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
31º	238	NEIDE DE MELO SILVA	20/03/1968	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	504	BRAIZINHA JOSEFA DA SILVA	17/03/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	486	VERONICA BARBOSA DO NASCIMENTO	24/04/1974	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	215	ISA MARIA DE MELO	30/01/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	247	ROBERIO MANOEL DE LIMA	11/03/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	424	ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	24/07/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	608	CLAUDETE COELHO DE FRANCA	17/01/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
38º	458	MARIA JOSE MACIEL GOMES	27/03/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
39º	514	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
40º	273	SANDRA MARIA COUTINHO DA SILVA	29/07/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
41º	496	CARDEBLIA VIRGINIA DA SILVA	20/04/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
42º	342	BONNIEK MENDES DE CARVALHO	03/05/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
43º	563	JOSE OSVALDO SILVA SOUZA	21/01/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
44º	592	MICHELE BEZERRA DE MOURA	26/01/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
45º	562	JUCIELMA DAMIANA DA SILVA	17/04/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
46º	219	DAYANA SUELE FARIAS COSTA SILVA	05/10/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
47º	450	VANESSA CRISTINA DA SILVA	13/11/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
48º	152	YLAINE NASCIMENTO DE AGUIAR	27/11/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
49º	033	ROSANGELA JOSEFA DA SILVA BEZERRA	23/06/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
50º	536	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	293	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	10/12/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	274	ROSANA CORDEIRO DOS SANTOS	04/01/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	364	MARIA CRISTIANE PRECILIA DA SILVA	30/09/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	500	MARIA APARECIDA BARBOSA	09/03/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	165	RIVETE RIBEIRO MARQUES DA SILVA	02/08/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	512	RIDINALDA BENEDITA DA SILVA	22/03/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	360	SILVANA SOUSA DE LIMA	07/04/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	339	TANIA DE MORAIS DA SILVA	03/07/1992	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59º	497	EVANEIDE MARIA MELO DA SILVA	03/02/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	523	MANASSES BOAZ FERREIRA	20/09/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	375	MAIRA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62º	537	ALAYSE IVANILDA DA SILVA	23/06/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	338	DANIEL CARLOS DA SILVA	14/09/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
64º	408	WEDNA NOGUEIRA DA SILVA	16/11/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	038	ELIZABETE VIRGINIA DA SILVA NEVES	11/02/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	508	RIVALDO FRANCISCO DE ARAUJO	19/02/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
67º	150	CYNTHIA TAMIRES FEIJO DA SILVA	18/06/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
68º	198	HIALY HELENA DE LIMA	13/01/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
69º	167	FABIA KAROLAYNE SILVA SANTOS	09/11/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
70º	470	FERNANDA LAURA DE LIMA ANDRADE	27/02/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
71º	482	PEDRO VINICIUS DA COSTA	03/12/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
72º	396	MARIA EDUARDA SILVA BEZERRA	19/09/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
73º	006	NUBIA DA SILVA CLEMENTE	11/01/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
74º	554	SUENIA DA SILVA MACEDO	06/06/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
75º	472	MARIA LUIZA LAUANE DA SILVA	03/07/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
76º	051	POLIANA CAMILA SANTANA GODOI DA SILVA	29/10/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
77º	505	LIVIA MARIA SILVA	23/11/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
78º	063	JOSE GABRIEL DE MOURA CARDOZO	18/10/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
79º	590	JOAO VITOR SOARES DA SILVA	06/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
80º	380	ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	25/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
81º	004	LETICIA DORGIVANIA DE LIMA SANTOS	24/06/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
82º	373	LAYSLA VITORIA SOUZA DO CARMO	15/07/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
83º	618	GABRIELLY STEFANE DOS SANTOS SOUZA	19/12/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
84º	489	ALLAN DAVID MONTEIRO MENINO	17/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
85º	534	JOAO PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO	21/05/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
86º	461	IZABELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	20/01/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
87º	225	EDVANIA MARIA DA SILVA	14/11/1990	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
88º	031	RAYANE YALE GONCALVES DE SOUZA	19/06/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
89º	428	ALINE DAYSE GONCALO DA SILVA	11/02/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
90º	138	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA SILVA	21/03/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
91º	487	GISELE MORGANA BALTAZAR DA SILVA	15/05/2003	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
92º	204	MARIA CLARA DA SILVA LIMA	24/06/2004	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
93º	301	SARA RODRIGUES DE SOUZA	10/08/2004	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
94º	265	BETIANA CORDEIRO DA SILVA	29/01/1989	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	354	LINETE MARIA DA SILVA	30/12/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
2º	035	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
3º	130	SANDRA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	07/05/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	023	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	447	MARIA JOSE PAULA LIMA	11/09/1975	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	061	MARIA JOSE PEREIRA RAMOS	11/06/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	230	EDILEUZA SEVERINA DA SILVA LIMA	21/03/1979	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	153	ANA PATRICIA DA SILVA	03/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	429	MARCELA MARIA DA SILVA TAVARES	23/12/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	283	ANA MARIA DA CONCEICAO	21/10/1987	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	054	LETYCIA CORREIA GUIMARAES	28/10/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	095	CLAUDENICE OSCARINA DA SILVA	30/09/1963	20	50	70	CLASSIFICADO
13º	236	ROSINEIDE JOSEFA DA SILVA	29/04/1965	20	50	70	CLASSIFICADO
14º	216	LENILDA MARIA DA SILVA	16/12/1973	20	50	70	CLASSIFICADO
15º	294	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	22/08/1966	15	50	65	CLASSIFICADO
16º	059	JOSEFA REGINA DA SILVA	14/07/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
17º	353	JOSEFA DA COSTA SANTIAGO	03/10/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
18º	090	FABIANA CORREIA SILVA	19/01/1975	15	50	65	CLASSIFICADO
19º	096	VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1978	15	50	65	CLASSIFICADO
20º	601	MARIA ELBA PEREIRA DE LIMA	22/01/1982	15	50	65	CLASSIFICADO
21º	078	LILIANE LINS DA SILVA	01/12/1986	15	50	65	CLASSIFICADO
22º	245	MARIA GORETI DA SILVA	26/08/1965	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	186	IVANILDA MARIA DA SILVA BRITO	20/11/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	112	MARIA JOSE DE SOUSA	30/03/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	202	ANA MARIA DA SILVA	08/12/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	475	MARINALVA CESARIO DA SILVA	15/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
27º	246	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	11/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
28º	627	MARIA DO TERCO DA SILVA	27/11/1981	10	50	60	CLASSIFICADO
29º	131	MARIA ANGELA DE SANTANA	21/01/1989	10	50	60	CLASSIFICADO
30º	467	ANA MARCIA DE SANTANA	22/03/1979	30	20	50	CLASSIFICADO
31º	081	GRACIELA AMORIM PEDROSO	25/11/1996	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
32º	645	JURACY ANDREA PEREIRA SILVA	31/05/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	579	ROSANA PATRIOTA PONCIANO	17/04/1980	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	320	RAFAELLA PATRICIA DA SILVA	14/11/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	348	AMARA MARILIA BEZERRA DA SILVA	06/08/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	513	SAMARA SUELE DA SILVA	09/05/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	571	LUCIANA MARIA DA SILVA	25/12/1983	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
38º	027	BENICLECIA BARROS GOMES DA SILVA	17/10/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
39º	611	ADRIANE ALVES DA SILVA	28/02/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
40º	086	AILMA SUELY BARBOSA	24/01/1990	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
41º	521	EVANEIDE VIEIRA	13/04/1965	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
42º	149	ANTONIO MOURA BEZERRA	18/10/1968	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
43º	275	JOSETE MARIA DA SILVA	17/03/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
44º	446	RAQUEL SALES SILVA	02/05/1975	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
45º	427	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/04/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
46º	575	MARIA JOSE DA SILVA	26/05/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO – ETAPAS 1 E 2			SITUAÇÃO
				PROVA DE TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL	
1º	118	COSMO ALEXSANDRO ALVES RIBEIRO	19/07/1979	85	100	185	CLASSIFICADO
2º	649	HELENO JADEILSON DA SILVA	02/09/1983	80	100	180	CLASSIFICADO
3º	652	THALLES LELMES PEREIRA LEITE	29/08/1985	80	100	180	CLASSIFICADO
4º	175	EDER TENORIO DA SILVA	15/09/1987	80	100	180	CLASSIFICADO
5º	533	RENATO TAVARES SILVA	05/05/1990	80	100	180	CLASSIFICADO
6º	007	ROSEMBERG FERNANDES DA SILVA	18/05/1984	80	95	175	CLASSIFICADO
7º	390	THIAGO JOSE DA SILVA	21/03/1989	80	95	175	CLASSIFICADO
8º	381	LUCAS OTAVIO SOBRAL DA SILVA	14/03/1996	80	95	175	CLASSIFICADO
9º	333	PETERSON FLORENTINO ARAUJO	01/07/1980	80	90	170	CLASSIFICADO
10º	281	FABIO INACIO DA SILVA	31/07/1985	80	90	170	CLASSIFICADO
11º	263	OZIAS MARIO DOS SANTOS	19/02/1986	70	100	170	CLASSIFICADO
12º	117	CARLOS RICARDO DOS SANTOS	15/08/1986	80	90	170	CLASSIFICADO
13º	217	KENNEDY JOSE DA SILVA	15/08/1986	80	90	170	CLASSIFICADO
14º	411	ISAQUE LIMA DE FARIAS	18/11/1974	80	85	165	CLASSIFICADO
15º	425	MANOEL ALVES DE ALMEIDA NETO	09/10/1985	75	90	165	CLASSIFICADO
16º	277	WAGNER WANDERLEI DA SILVA	15/10/1986	80	85	165	CLASSIFICADO
17º	372	ADAUTO PAULA LIMA FILHO	30/12/1973	80	82,5	162,5	CLASSIFICADO
18º	463	ANAILDO SOUZA DOS SANTOS	22/10/1967	70	90	160	CLASSIFICADO
19º	434	EDUARDO TAVARES DANTAS	07/07/1984	85	75	160	CLASSIFICADO
20º	101	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	22/11/1991	70	88	158	CLASSIFICADO
21º	063	EDIGELSON FREIRE DA SILVA	02/06/1981	60	95	155	CLASSIFICADO
22º	060	JOHNATAS MESQUITA DE SOUZA	29/06/1988	70	85	155	CLASSIFICADO
23º	139	WILLIAM FERREIRA DE LIMA	27/07/1983	50	95	145	CLASSIFICADO
24º	477	JOSE LINDOMAR LEITE	06/10/1984	60	85	145	CLASSIFICADO
25º	151	LUCIANO SOARES DA SILVA JUNIOR	08/02/1989	45	100	145	CLASSIFICADO
26º	264	IVALDO TENORIO DA SILVA	18/02/1992	50	95	145	CLASSIFICADO
27º	325	IRMAR COSTA BARBOSA	16/06/1963	65	75	140	CLASSIFICADO
28º	244	JOSE IZIDORIO DA SILVA NETO	07/09/1974	50	90	140	CLASSIFICÁVEL
29º	045	MARLON GUSTAVO DOS ANJOS	15/06/1987	65	75	140	CLASSIFICÁVEL
30º	120	HIGGOR FILIPY BEZERRA NUNES SILVA	22/04/1996	40	100	140	CLASSIFICÁVEL
31º	419	ROGERIO FERRAZ TAVARES	02/10/1978	60	75	135	CLASSIFICÁVEL
32º	021	ABRAAO DAS NEVES	22/08/1967	60	68	128	CLASSIFICÁVEL
33º	511	ERALDO FERREIRA DA SILVA	13/03/1987	30	90	120	CLASSIFICÁVEL
34º	625	JOSE ROBSON DA SILVA	15/09/1979	30	85	115	CLASSIFICÁVEL
35º	043	FABIO PEREIRA DA SILVA	11/07/1977	30	82	112	CLASSIFICÁVEL
36º	270	AGBERTON ASSIS BEZERRA MELO	01/01/1985	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
37º	501	GIVANILDO GOMES DA SILVA	19/08/1988	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
38º	003	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	27/08/1988	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
39º	395	JONES EMILIANO DA SILVA	10/01/1988	10	90	100	CLASSIFICÁVEL
40º	314	ERIVALDO DA SILVA AMANCIO	07/10/1986	10	82,5	92,5	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	174	JAILMA BEZERRA CHAGAS MOURA	29/07/1989	20	50	70	CLASSIFICADO
2º	410	MATEUS VILA NOVA OLIVEIRA	24/02/1995	20	50	70	CLASSIFICADO
3º	635	SERGIO RICARDO DE LIMA	19/02/1970	20	40	60	CLASSIFICADO
4º	229	ALCIMAR MANOEL DE SOUZA	25/07/1988	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
5º	036	JORGIA JULIANA DE SOUZA	12/07/1993	20	20	40	CLASSIFICÁVEL
6º	306	NADJA ANGEL LEITE SOBRAL	14/01/1999	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

PCD

Publicado por:
André Felipe Biu
Código Identificador:AE2F34D7